



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 9

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de janeiro de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério das Relações Exteriores.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União.....	73
Tribunal de Contas da União.....	120
Poder Judiciário.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	121

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DO REGIME DE COTAS

Art. 1º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser definida pela Aneel, conforme regulamento do poder concedente;

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela Aneel;

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias e permissionárias de distribuição será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 6º Caberá à Aneel disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 8º O disposto nesta Lei também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2º.

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 1 MW (um megawatt), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 10. Excepcionalmente, parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, não será destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º, visando à equiparação com a redução média de tarifas das concessionárias de distribuição do SIN.

§ 11. Na equiparação de que trata o § 10, deverá ser considerada a redução de encargos de que tratam os arts. 21, 23 e 24 desta Lei, de pagamento pelo uso do sistema de transmissão, e aquela decorrente da contratação de energia remunerada pela tarifa inicial de geração de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 12. Caberá à Aneel a definição do procedimento de que tratam os §§ 10 e 11, conforme regulamento do poder concedente.

Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, cuja potência da usina seja igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts), poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica às prorrogações de que trata o caput.

§ 2º Todo o excedente de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão de autoprodução será liquidado no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

§ 3º A receita auferida pela liquidação de que trata o § 2º poderá ser utilizada pelo autoprodutor no fomento a projetos de eficiência energética em suas instalações de consumo, durante todo o período da concessão.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, independentemente da potência, desde que não interligadas ao SIN.

§ 5º A prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento do poder concedente.

Art. 3º Caberá à Aneel, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, cujo suprimento já se tenha iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária e permissionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada.

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Lei, observado o princípio da modicidade tarifária.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. 5º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as concessões de geração prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva.

#### CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

- I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela Aneel; e
- II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela Aneel.

Art. 7º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica.

Parágrafo único. A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica dependerá da aceitação expressa das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

#### CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

§ 1º A licitação de que trata o caput poderá ser realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço.

§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 1º às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

Art. 9º Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço, o titular poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a assunção do novo concessionário, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Caso não haja interesse do concessionário na continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas nesta Lei, o serviço será explorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que seja concluído o processo licitatório de que trata o art. 8º.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o § 1º fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Aneel.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o § 1º, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 10. O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

- I - manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço; e
- II - prestar contas à Aneel e efetuar acertos de contas com o poder concedente.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º.

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a 60 (sessenta) meses da publicação da Medida Provisória nº 579, de 2012, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da data do início de sua vigência.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º O contrato de concessão ou o termo aditivo conterá cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 12. O poder concedente poderá antecipar os efeitos da prorrogação em até 60 (sessenta) meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga.

§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o § 1º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 3º O concessionário de geração deverá promover redução nos montantes contratados dos CCEARs de energia existente vigentes, conforme regulamento.

Art. 13. Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento, a tarifa ou receita inicial para os concessionários de geração, transmissão e distribuição.

§ 1º A Aneel realizará revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão para contemplar a receita a que se refere o caput.

§ 2º A Aneel procederá à revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão, para contemplar as tarifas a que se refere este artigo.

Art. 14. Os prazos das concessões prorrogadas nos termos desta Lei serão contados:

I - a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao termo do prazo de concessão; ou

II - a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato de concessão ou termo aditivo, no caso de antecipação dos efeitos da prorrogação.

Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.

§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 2º Fica o poder concedente autorizado a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação prevista nesta Lei, nas concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Aneel.

§ 3º O valor de que trata o § 2º será atualizado até a data de seu efetivo pagamento à concessionária pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme regulamento.

§ 4º A critério do poder concedente e para fins de licitação ou prorrogação, a Reserva Global de Reversão - RGR poderá ser utilizada para indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

§ 6º As informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Lei, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial, ou para fins de indenização.

§ 7º As informações de que trata o § 6º, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, não havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.

§ 8º O regulamento do poder concedente disporá sobre os prazos para envio das informações de que tratam os §§ 6º e 7º.

Art. 16. O regulamento do poder concedente disporá sobre as garantias exigidas das concessionárias beneficiárias das prorrogações de que trata esta Lei.



CAPÍTULO V  
DOS ENCARGOS SETORIAIS

Art. 17. Fica a União autorizada a adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS detém contra a Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Para a cobertura dos créditos de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Eletrobras, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor dos créditos.

Art. 18. Fica a União autorizada a destinar os créditos objeto do art. 17 e os créditos que possui diretamente na Itaipu Binacional à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 19. Fica a União autorizada a celebrar contratos com a Eletrobras, na qualidade de Agente Comercializador de Energia de Itaipu Binacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, com a finalidade de excluir os efeitos da variação cambial da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, preservadas as atuais condições dos fluxos econômicos e financeiros da Eletrobras.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados pela Eletrobras correspondentes à aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional não serão alterados em função do disposto no **caput**, permanecendo integralmente respeitadas as condições previstas no Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30 de maio de 1973.

Art. 20. Ficam a Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, autorizadas a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária.

§ 1º A RGR e a CDE poderão utilizar parte do seu fluxo de recebimento futuro para amortizar a operação de que trata o **caput**.

§ 2º A Aneel considerará a parcela anual resultante da amortização da operação de que trata o **caput**, para efeito de cálculo das quotas anuais da CDE.

§ 3º As operações financeiras de que trata o **caput** poderão ter como garantia o fluxo futuro de recebimento da arrecadação da RGR e da CDE.

Art. 21. Ficam desobrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, do recolhimento da quota anual da RGR:

I - as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; e

III - as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei.

Art. 22. Os recursos da RGR poderão ser transferidos à CDE.

Art. 23. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE visando ao desenvolvimento energético dos Estados, além dos seguintes objetivos:

I - promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

a) (revogada);

b) (revogada);

II - garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda;

III - prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;

IV - prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;

V - promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

VI - promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º.

§ 3º As quotas anuais da CDE deverão ser proporcionais às estipuladas em 2012 aos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final.

§ 4º O repasse da CDE a que se refere o inciso V do **caput** observará o limite de até 100% (cem por cento) do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível.

§ 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobras.

§ 6º Os recursos da CDE poderão ser transferidos à Reserva Global de Reversão - RGR e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, para atender às finalidades dos incisos III e IV do **caput**.

§ 7º Os dispêndios para a finalidade de que trata o inciso V do **caput** serão custeados pela CDE até 2027.

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. A nenhuma das fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, na Eletrobras, de disponibilidade de recursos.

§ 11. Os recursos da CDE poderão ser destinados a programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica." (NR)

Art. 24. Fica extinto o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e aqueles alcançados pelo disposto no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderão ceder, a preços livremente negociados, montantes de energia elétrica e de potência que sejam objeto de contratos de compra e venda registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme diretrizes e condicionantes do Ministério de Minas e Energia e regulamentação da Aneel.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** deste artigo não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre os vendedores e os compradores nos contratos originais de compra e venda de energia.

Art. 26. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

Art. 27. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....  
....."

§ 16. A quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados será limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da Aneel." (NR)

Art. 28. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....  
....."

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional e pela Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e à energia produzida pelas concessionárias de geração de energia hidrelétrica prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....  
....."

XXI - definir as tarifas das concessionárias de geração hidrelétrica que comercializarem energia no regime de cotas de que trata a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

"Art. 12. ....  
....."

§ 1º A taxa de fiscalização, equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pelas seguintes fórmulas:

I -  $TFg = P \times Gu$

onde:

TFg = taxa de fiscalização da concessão de geração;

P = potência instalada para o serviço de geração;

Gu = 0,4% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de geração;

II -  $TFt = P \times Tu$

onde:

TFt = taxa de fiscalização da concessão de transmissão;

P = potência instalada para o serviço de transmissão;

Tu = 0,4% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de transmissão;

III -  $TFd = [Ed / (FC \times 8,76)] \times Du$

onde:

TFd = taxa de fiscalização da concessão de distribuição;

Ed = energia anual faturada com o serviço concedido de distribuição, em megawatt/hora;

FC = fator de carga médio anual das instalações de distribuição, vinculadas ao serviço concedido;

Du = 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de distribuição.

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 15. ....  
....."

II - no contrato que prorrogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente;

....." (NR)

"Art. 26. ....  
....."

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 kW (mil kilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos kilowatts), observados os prazos de carga rência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 30. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 18 para § 1º:

"Art. 2º .....

§ 2º .....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo 15 (quinze) anos;

§ 2º-A. Excepcionalmente, no ano de 2013, o início de entrega poder-se-á dar no ano da licitação, para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

§ 8º .....

II - .....

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

....." (NR)

"Art. 18. ....

III - (VETADO).

§ 1º .....

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados:

I - o art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993;

II - os §§ 8º e 9º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

III - o art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Brasília, 11 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Henrique Barbosa Filho  
Edison Lobão  
Luís Inácio Lucena Adams

#### LEI Nº 12.784, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 90 (noventa) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 8 (oito) Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República:

- 18 (dezoito) DAS-5;
- 25 (vinte e cinco) DAS-4;
- 25 (vinte e cinco) DAS-3;
- 12 (doze) DAS-2;
- 10 (dez) DAS-1;
- 1 (um) Grupo 0001(B);
- 6 (seis) Grupo 0001(C); e
- 1 (um) Grupo 0001(D).

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Beto Ferreira Martins Vasconcelos

#### LEI Nº 12.785, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Márcia Pelegrini  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

#### ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 12.785, de 11 de janeiro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

#### ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 12.785, de 11 de janeiro de 2013)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	1 (um)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

#### LEI Nº 12.786, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º e 11 da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado no Comando do Exército o Quadro Complementar de Oficiais - QCO, destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares - OM com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.

....." (NR)

"Art. 2º .....

I - Coronel;

II - Tenente-Coronel;

III - Major;

IV - Capitão; e

V - Primeiro-Tenente.

§ 2º Caberá ao Comandante do Exército a distribuição do efetivo do QCO por áreas de atividade." (NR)

"Art. 4º .....

§ 4º O número de vagas para cada processo seletivo de admissão será estabelecido em ato do Comandante do Exército.

§ 5º Os requisitos deste artigo aplicam-se sem prejuízo do constante de outras leis." (NR)

"Art. 11. As despesas com a execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Comando do Exército." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

#### LEI Nº 12.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Irrigação, a ser executada em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - agricultor irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, podendo ser classificado em familiar, pequeno, médio e grande, conforme definido em regulamento;

II - agricultor irrigante familiar: pessoa física classificada como agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que pratica agricultura irrigada;

III - agricultura irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais e ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem;

IV - projeto de irrigação: sistema planejado para o suprimento ou a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

V - infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;

VI - infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes;



VII - infraestrutura das unidades parcelares: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nas unidades parcelares de projetos de irrigação;

VIII - infraestrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender às necessidades de saúde, educação, segurança, saneamento e comunicação nos projetos de irrigação;

IX - unidade parcelar: área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos Projetos Públicos de Irrigação;

X - serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum;

XI - módulo produtivo operacional: módulo mínimo planejado dos Projetos Públicos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum implantada e em operação, permitindo o pleno funcionamento das unidades parcelares de produção;

XII - gestor do Projeto Público de Irrigação: órgão ou entidade pública ou privada responsável por serviços de irrigação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Nacional de Irrigação rege-se pelos seguintes princípios:

I - uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

II - integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, de meio ambiente, de energia, de saneamento ambiental, de crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo dos recursos hídricos;

III - articulação entre as ações em irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

IV - gestão democrática e participativa dos Projetos Públicos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

V - prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Nacional de Irrigação tem por objetivos:

I - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;

II - reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

III - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

IV - concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;

V - contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VI - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;

VII - incentivar projetos privados de irrigação, conforme definição em regulamento.

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Irrigação:

I - os Planos e Projetos de Irrigação;

II - o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação;

III - os incentivos fiscais, o crédito e o seguro rural;

IV - a formação de recursos humanos;

V - a pesquisa científica e tecnológica;

VI - a assistência técnica e a extensão rural;

VII - as tarifas especiais de energia elétrica para irrigação;

VIII - a certificação dos projetos de irrigação;

IX - o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE);

X - o Conselho Nacional de Irrigação.

## Seção I Dos Planos e Projetos de Irrigação

Art. 6º Os Planos de Irrigação visam a orientar o planejamento e a implementação da Política Nacional de Irrigação, em consonância com os Planos de Recursos Hídricos, e abrangerão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico das áreas com aptidão para agricultura irrigada, em especial quanto à capacidade de uso dos solos e à disponibilidade de recursos hídricos;

II - hierarquização de regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para a implantação de projetos públicos de agricultura irrigada, com base no potencial produtivo, em indicadores socioeconômicos e no risco climático para a agricultura;

III - levantamento da infraestrutura de suporte à agricultura irrigada, em especial quanto à disponibilidade de energia elétrica, sistema de escoamento e transportes;

IV - indicação das culturas e dos sistemas de produção, dos métodos de irrigação e drenagem a serem empregados e dos arranjos produtivos recomendados para cada região ou bacia hidrográfica.

§ 1º Os Planos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos.

§ 2º O Plano Nacional de Irrigação terá caráter orientador para a elaboração dos planos e projetos de irrigação pelos Estados e pelo Distrito Federal e caráter determinativo para a implantação de projetos de irrigação pela União.

§ 3º Na elaboração dos Planos Estaduais de Irrigação, as unidades da Federação deverão consultar os comitês de bacias de sua área de abrangência.

Art. 7º Os Projetos Públicos de Irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os respectivos Planos de Irrigação.

Parágrafo único. Os Projetos Públicos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos e cronograma de desembolso.

## Seção II Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação

Art. 8º É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, destinado a coleta, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre:

I - as áreas irrigadas, as culturas exploradas, os métodos de irrigação empregados e o nível tecnológico da atividade;

II - o inventário de recursos hídricos e as informações hidrográficas das bacias hidrográficas;

III - o mapeamento de solos com aptidão para a agricultura irrigada;

IV - a agroclimatologia;

V - a infraestrutura de suporte à produção agrícola irrigada;

VI - a disponibilidade de energia elétrica e de outras fontes de energia para a irrigação;

VII - as informações socioeconômicas acerca do agricultor irrigante;

VIII - a quantidade, a qualidade, a destinação e o valor bruto dos produtos oriundos de sistemas irrigados;

IX - as áreas públicas da União e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista aptas para desenvolvimento de projeto de irrigação.

§ 1º A entidade federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, suas atribuições e formas de articulação com os demais entes da federação serão especificadas em regulamento.

§ 2º O Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação manterá cadastro nacional único dos agricultores irrigantes.

Art. 9º São princípios básicos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:

I - cooperação institucional para obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada;

III - acesso da sociedade aos dados e às informações, observada a legislação que trata de sigilo.

Art. 10. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:

I - fornecer subsídios para a elaboração de planos de irrigação pela União, Estados e Distrito Federal;

II - permitir a avaliação e a classificação dos Projetos Públicos de Irrigação segundo seus resultados sociais e econômicos, inclusive para fins de emancipação;

III - facilitar a disseminação de práticas que levem ao êxito dos projetos;

IV - subsidiar o planejamento da expansão da agricultura irrigada.

## Seção III Dos Incentivos Fiscais, do Crédito e do Seguro Rural

Art. 11. Os projetos públicos e privados de irrigação poderão receber incentivos fiscais, nos termos da legislação específica, que observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como as consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional.

Art. 12. O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

Art. 13. O poder público criará estímulos à contratação de seguro rural por agricultores que pratiquem agricultura irrigada.

Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12 e 13, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.

## Seção IV Da Formação de Recursos Humanos, da Pesquisa Científica e Tecnológica, da Assistência Técnica e do Treinamento dos Agricultores Irrigantes

Art. 15. O poder público incentivará a formação e a capacitação de recursos humanos por meio da educação superior e tecnológica, voltadas para o planejamento, a gestão e a operação da agricultura irrigada.

Art. 16. As instituições públicas participantes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, poderão dar prioridade à implementação de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia em agricultura irrigada.

Art. 17. O poder público garantirá ao agricultor irrigante familiar assistência técnica e extensão rural, em projetos públicos e privados de irrigação.

Parágrafo único. As ações de assistência técnica e extensão rural articular-se-ão com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Integração Nacional, observando-se a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

## Seção V Das tarifas especiais

Art. 18. (VETADO).

## Seção VI Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 19. Os projetos públicos e privados de irrigação e as unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e à tecnologia de irrigação.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá o órgão público responsável pela certificação e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º As unidades parcelares e projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios, nos termos da lei.

## Seção VII Dos Financiamentos ao amparo do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Art. 20. A implantação de projetos de irrigação e a expansão de projetos já existentes poderão ser financiadas por sociedades especificamente criadas para esse fim, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que instituiu o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE).

## Seção VIII Do Conselho Nacional de Irrigação

Art. 21. É o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Nacional de Irrigação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

## CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 22. A implantação de projeto de irrigação dependerá de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

§ 1º O órgão responsável pela licença a que se refere o **caput** indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia dos estudos e informações requeridos, podendo a licença ambiental ser concedida para etapas do projeto de irrigação, conforme os módulos produtivos operacionais.

§ 2º As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, poderão ser consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental, quando declaradas pelo poder público federal essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

Art. 23. A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação dependerá de prévia outorga do direito de uso de recursos hídricos, concedida por órgão federal, estadual ou distrital, conforme o caso.

§ 1º As instituições participantes do sistema nacional de crédito rural de que trata a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, somente financiarão a implantação, a ampliação e o custeio de projetos de irrigação que detenham outorga prévia do direito de uso dos recursos hídricos.

§ 2º O órgão responsável pela outorga a que se refere o **caput** deste artigo indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 3º Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data da vigência desta Lei deverão requerer a outorga no prazo e condições a serem estabelecidos pelo órgão federal, estadual ou distrital a que se refere o **caput**.

### Seção II Dos Projetos Públicos de Irrigação e das Infraestruturas de Uso Comum, de Apoio à Produção e da Unidade Parcelar

#### Subseção I Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 24. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser custeados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de propriedade das infraestruturas proporcional ao capital investido.

Parágrafo único. As unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação considerados, na forma do regulamento desta Lei, de interesse social, serão destinadas majoritariamente a agricultores irrigantes familiares.

Art. 25. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser implantados:

I - diretamente pelo poder público;

II - mediante concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, inclusive na forma de parceria público-privada;

III - mediante permissão de serviço público.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo, o edital de licitação disporá sobre a seleção dos agricultores irrigantes e sobre as tarifas e outros preços a que estes estarão sujeitos.

§ 2º As entidades públicas responsáveis pela implementação da Política Nacional de Irrigação poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

§ 3º O custeio da prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento fica a cargo dos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

Art. 26. As entidades públicas responsáveis pela implementação da Política Nacional de Irrigação poderão implantar, direta ou indiretamente, infraestruturas de irrigação de uso comum que sirvam para suporte à prática de irrigação e drenagem em benefício de projetos privados, desde que em áreas com comprovada aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada e nas quais os irrigantes já estejam organizados quanto à forma de gestão, de operação e de manutenção do sistema coletivo de irrigação e drenagem agrícola.

Parágrafo único. A decisão sobre as regiões com comprovada aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada será baseada em planos diretores de bacias hidrográficas, em estudos de aptidão agrícola para irrigação, em estudos de viabilidade técnica,

social, econômica e ambiental e em projetos básicos das infraestruturas, e será condicionada à prévia cessão das faixas de domínio para implantação das infraestruturas de uso comum.

Art. 27. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão prever a transferência da propriedade ou a cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes.

Parágrafo único. No caso de cessão, esta será realizada sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ou, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 28. A exploração de unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes:

I - ao uso ou à aquisição da terra, conforme o caso;

II - ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção;

III - conforme o caso, ao uso ou à amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum, da infraestrutura de apoio à produção e da infraestrutura da unidade parcelar.

§ 1º Os valores referentes ao rateio previsto no inciso II do **caput** deste artigo serão apurados e arrecadados pelo gestor do projeto de irrigação.

§ 2º Serão publicados, com a periodicidade estabelecida em regulamento, os valores de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, cobrados e recebidos de cada unidade parcelar, bem como as despesas custeadas por tais recursos.

§ 3º Os prazos para a amortização de que trata o inciso III do **caput** deste artigo serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º Os prazos referidos no § 3º deste artigo podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 5º Os valores apurados e arrecadados na forma do inciso II do **caput** deste artigo serão referendados pelo órgão ou entidade pública responsável pelo acompanhamento do projeto, excetuados os projetos de interesse social.

§ 6º (VETADO).

§ 7º Na forma do regulamento desta Lei, a entidade responsável por Projeto Público de Irrigação poderá, com base em estudo de viabilidade da situação atualizada, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, às quais se refere o inciso III do **caput** deste artigo.

§ 8º (VETADO).

Art. 29. Os projetos de irrigação a serem implementados total ou parcialmente com recursos públicos fundamentar-se-ão em estudos que comprovem viabilidade técnica, ambiental, hídrica e econômica ou social.

Parágrafo único. Os editais de licitação das unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação deverão estipular prazos e condições para a emancipação dos empreendimentos, com base nos estudos de viabilidade de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 30. Em cada Projeto Público de Irrigação, ao menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada a atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e treinamento de agricultores irrigantes.

§ 1º A unidade parcelar de que trata este artigo poderá ser cedida, gratuitamente, a entidade pública ou privada habilitada, na forma do parágrafo único do art. 27 desta Lei.

§ 2º A unidade parcelar a que se refere este artigo reverterá ao órgão ou entidade responsável pela implantação do projeto caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A entidade pública ou privada que obtiver a cessão da unidade parcelar para os fins de que trata o **caput** deste artigo poderá ficar isenta do rateio de que trata o inciso II do **caput** do art. 28 desta Lei.

Art. 31. Nos casos em que a implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do agricultor irrigante, este deverá tê-la integralmente em operação no prazo previamente estabelecido, sob pena de perda do direito de ocupação e exploração da unidade parcelar, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 38 desta Lei.

#### Subseção II Da Infraestrutura dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 32. O custeio dos Projetos Públicos de Irrigação será realizado aplicando-se a sistemática de ressarcimento prevista no art. 28.

§ 1º Nos Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, os custos de implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, das unidades parcelares e social serão suportados pelo poder público.

§ 2º No caso de que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser exigido do agricultor irrigante, na forma do regulamento, o ressarcimento ao poder público dos custos de implantação da infraestrutura das unidades parcelares.

Art. 33. Integram as infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção as terras em que essas se localizam e as respectivas faixas de domínio.

Parágrafo único. As infraestruturas de uso comum localizadas no interior das unidades parcelares constituem servidões do gestor do Projeto Público de Irrigação.

#### Subseção III Das Unidades Parcelares dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 34. A unidade parcelar de agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

#### Subseção IV Do Agricultor Irrigante dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 35. A seleção de agricultores irrigantes para Projetos Públicos de Irrigação será realizada consoante a legislação aplicável.

§ 1º A seleção de agricultores irrigantes familiares de Projeto Público de Irrigação considerado de interesse social será realizada observando-se a forma e os critérios definidos em regulamento.

§ 2º Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II ou III do art. 25 desta Lei, a forma e os critérios de seleção dos agricultores irrigantes constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, conforme o caso.

Art. 36. Constituem obrigações do agricultor irrigante em Projetos Públicos de Irrigação:

I - promover o aproveitamento econômico da sua unidade parcelar, mediante o exercício da agricultura irrigada;

II - adotar práticas e técnicas de irrigação e drenagem que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III - empregar práticas e técnicas de irrigação e drenagem adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV - colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V - colaborar com a conservação, manutenção, ampliação e modernização das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI - promover a conservação, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura parcelar;

VII - pagar, com a periodicidade previamente definida, tarifa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

VIII - pagar, conforme o caso, com a periodicidade previamente definida, as parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

Parágrafo único. Aplica-se ao agricultor irrigante, em projetos privados de irrigação, o disposto nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

#### Subseção V Da Emancipação dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 37. A emancipação de Projetos Públicos de Irrigação é instituto aplicável a empreendimentos com previsão de transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

§ 1º O regulamento estabelecerá a forma, as condições e a oportunidade em que ocorrerá a emancipação de cada Projeto Público de Irrigação.

§ 2º Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II ou III do **caput** do art. 25 desta Lei, as condições e a oportunidade da emancipação constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, conforme o caso.

§ 3º A emancipação poderá ser simultânea à entrega das unidades parcelares e dos respectivos módulos produtivos operacionais, em condições de pleno funcionamento.



### Subseção VI Das Penalidades aos Agricultores Irrigantes dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 38. Os agricultores irrigantes de Projetos Públicos de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

I - suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II - suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo sem a regularização das pendências;

III - retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo sem a regularização das pendências.

Art. 39. Retomada a unidade parcelar, o poder público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único. Da indenização de que trata o **caput** deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais.

Art. 40. A unidade parcelar retomada será objeto de nova cessão ou alienação, nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O poder público estimulará a organização dos agricultores irrigantes mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 42. Demonstrada a inviabilidade socioeconômica do Projeto Público de Irrigação, o gestor deste poderá extingui-lo, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotará medidas alternativas ou compensatórias aos agricultores irrigantes afetados.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o **caput** será realizada mediante procedimento licitatório.

Art. 43. É autorizada, na forma do regulamento, a transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção dos Projetos Públicos de Irrigação implantados até a data de publicação desta Lei.

Art. 44. Revogam-se as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, e 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Márcia Pelegrini  
Nelson Henrique Barbosa Filho  
Edison Lobão

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 7, de 11 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2012 (MP nº 579/12), que "Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Incisos IV e V do § 1º do art. 1º

"IV - submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores, a serem definidos pela Aneel e pela legislação vigente;

V - definição pela Aneel das atividades acessórias que poderão ser executadas com terceiros."

#### Razões do veto

"O projeto de lei de conversão, ao estipular novas condições à prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica, pretende atribuir à ANEEL competência estranha à sua finalidade institucional. Ademais, são assuntos já equacionados na legislação trabalhista, de defesa do consumidor e no marco das concessões de serviço público."

Já o Ministério da Fazenda opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

#### Parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inserido pelo art. 29 do projeto de lei de conversão

"§ 4º Os montantes arrecadados a título de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, de que trata este artigo, que não forem utilizados para cobertura das despesas administrativas e operacionais da Aneel deverão ser devolvidos aos concessionários, permissionários e autorizados na proporção das respectivas contribuições e, quando aplicável, revertidos em prol da modicidade tarifária."

#### Razões do veto

"O projeto de lei de conversão, ao prever a devolução da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica aos empreendedores, desvirtua a vinculação do produto da arrecadação da atividade que deu causa à sua instituição, contrariando o art. 145, inciso II, da Constituição Federal."

Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia manifestaram-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Inciso III e § 2º do art. 18 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, alterados pelo art. 30 do projeto de lei de conversão

"III - à parcela de autoprodução dos empreendimentos outorgados em consórcio de produção independente e autoprodução de energia elétrica vencedores da licitação de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á o valor do UBP de referência de que trata o inciso I, observado todo o período da concessão do empreendimento."

"§ 2º A parcela que exceder o custo marginal de que trata o § 1º deste artigo será repassada como majoração no UBP de autoprodução de que trata o inciso III do **caput**."

#### Razões do veto

"A proposta cria uma hipótese abrangente de redução dos valores pagos a título de Uso de Bem Público - UBP, utilizado como critério de julgamento nas licitações realizadas antes do Novo Modelo do Setor Elétrico. Esta medida afetaria a modicidade tarifária, dado que diminui o montante de recursos que compõem a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e enseja possível incremento nas demais fontes de receita deste encargo para que possa cumprir suas finalidades, inclusive com repercussão direta sobre os consumidores."

#### Art. 31

"Art. 31. As concessões de geração de energia elétrica outorgadas e que ainda não tiveram suas obras iniciadas em razão de comprovados atos ou fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários e que estiverem adimplentes com suas obrigações regulatórias e legais terão restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante assinatura de termo aditivo aos respectivos contratos e conforme condições a serem estabelecidas pelo poder concedente.

§ 1º Os empreendimentos abrangidos pelos termos do **caput** deste artigo terão os valores para pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP recalculados, por meio da aplicação do "UBP de referência", com o início do prazo de pagamento a partir da data da respectiva operação comercial.

§ 2º A parcela de até 30% (trinta por cento) da energia gerada pelos empreendimentos das concessões abrangidas pelo **caput** deste artigo deverá ser direcionada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

§ 3º Os empreendimentos abrangidos pelos termos do **caput** deste artigo terão recompostos os prazos de concessão, constantes dos contratos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença ambiental prévia.

§ 4º Os concessionários abrangidos pelos termos do **caput** deste artigo poderão optar pela devolução da concessão à União.

§ 5º Os concessionários que fizerem a opção de que trata o § 4º não estarão sujeitos a penalidade ou multa e terão a devolução da garantia de fiel cumprimento e ressarcimento das despesas incorridas com o empreendimento, incluindo os estudos ambientais, conforme regulamento do poder concedente."

#### Razões do veto

"Em que pese o mérito da proposta, o projeto de lei de conversão garante direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de forma genérica a todas as concessionárias de geração que se enquadrarem no dispositivo. Ademais, os termos do reequilíbrio estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º violam os princípios da isonomia e da modicidade tarifária."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 8, de 11 de janeiro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.784, de 11 de janeiro de 2013.

Nº 9, de 11 de janeiro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.785, de 11 de janeiro de 2013.

Nº 10, de 11 de janeiro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.786, de 11 de janeiro de 2013.

Nº 11, de 11 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 229, de 1995 (nº 6.381/05 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências".

Ouvindo, os Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 18

"Art. 18. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30min (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o **caput** em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e aquicultura, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica." (NR)"

#### Razão do veto

"O dispositivo acrescido possibilita que concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica decidam, de forma descentralizada, sobre a ampliação da medida prevista no **caput**, não estabelecendo qualquer vinculação com o planejamento nacional do setor energético."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

#### Parágrafo 6º do art. 28

"§ 6º Nos Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, os pagamentos devidos pelos agricultores irrigantes familiares referentes ao rateio previsto no inciso II do **caput** deste artigo poderão ser custeados total ou parcialmente pelo poder público."

**Razão do veto**

"A autorização para que o custeio de projetos públicos de irrigação permaneça dependente de recursos públicos por tempo indeterminado desincentiva a busca pela autossustentabilidade econômico-financeira dos empreendimentos."

**Parágrafo 8º do art. 28**

"§ 8º Nos Projetos Públicos de Irrigação implantados há mais de 10 (dez) anos e que ainda não tenham alcançado autossustentabilidade financeira até a edição desta Lei, o poder público poderá deixar de exigir os valores referidos no inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, a fim de promover a transferência e a melhoria da gestão do respectivo perímetro de irrigação."

**Razões do veto**

"Não há comprovação da real necessidade de se autorizar renúncia de receitas públicas em relação a todos os projetos públicos de irrigação com mais de 10 anos de implantação. Ademais, não estão sendo observadas as medidas pertinentes à mitigação do impacto fiscal que se pode desencadear."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Institui o grupo responsável por prestar auxílio jurídico ao GEOLIMPIADAS, e aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e art. 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012;

Considerando a criação, pelo Decreto de 13 de setembro de 2012, do Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEOLIMPIADAS, competente para aprovar e coordenar as atividades do Governo federal referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta; e

Considerando a necessidade da uniformização de teses e procedimentos, visando garantir a segurança jurídica para a execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o Grupo de Auxílio Jurídico das Olimpíadas - GAJ-OLIMPIADAS, ao qual compete:

I - prestar auxílio jurídico ao GEOLIMPIADAS e aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma do caput do artigo 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012;

II - promover o levantamento das ações judiciais e extra-judiciais relacionadas aos empreendimentos, investimentos e demais ações relativas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - efetuar diagnóstico das questões processuais e de mérito jurídico em discussão nas ações judiciais, estabelecendo estratégia coordenada para a defesa da administração direta, das autarquias e das fundações públicas federais em juízo, a ser apresentada ao Advogado-Geral da União;

IV - diligenciar, junto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas federais, para a solução dos problemas porventura existentes e que estejam a dificultar o deslinde de ações judiciais relativas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

V - encaminhar à Consultoria-Geral da União eventuais conflitos envolvendo a administração direta, autarquias e fundações públicas federais entre si, visando a instauração de procedimentos conciliatórios no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem;

VI - acompanhar a tramitação e os resultados das ações judiciais relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

VII - identificar a existência de matérias pendentes de apreciação no âmbito da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ensejando esforços para agilizar a sua solução;

VIII - promover a integração da atuação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, articulando as informações geradas no âmbito consultivo e no âmbito contencioso;

IX - levantar a existência de outras questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas tendentes a solucioná-las;

X - requisitar informações aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma do § 1º do art. 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012; e

XI - informar, periodicamente, os resultados da sua atuação ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos feitos em curso no Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O GAJ-OLIMPIADAS é constituído por representantes da:

I - Consultoria-Geral da União - CGU;

II - Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;

III - Procuradoria-Geral da União - PGU;

IV - Procuradoria-Geral Federal - PGF;

V - Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte; e

VI - Procuradoria Geral da Autoridade Pública Olímpica - APO.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e informados ao Advogado-Geral da União.

§ 2º Cada um dos órgãos referidos nos incisos do caput indicará 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O representante titular da Procuradoria-Geral Federal será o Coordenador do GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 3º Os órgãos de execução da Consultoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal prestarão o apoio necessário e prioritário ao desenvolvimento das atividades do GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 4º O GAJ-OLIMPIADAS deverá buscar permanente interação com as Procuradorias do Estado e do Município do Rio de Janeiro, bem como com entidades não governamentais que receberam recursos federais, a qualquer título, visando os preparativos e a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 5º As citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 serão imediatamente comunicadas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União ao GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Associa e promove a articulação entre o "Selo Quilombos do Brasil", instituído pela Portaria SEPP/PR nº 22, de 14 de abril de 2010, e o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, instituído pela Portaria MDA nº 7, de 13 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º O selo de identificação social de produtos oriundos das comunidades quilombolas, "Selo Quilombos do Brasil", instituído pela Portaria SEPP/PR nº 22, de 14 de abril de 2010, passa a ter sua expedição associada e articulada à expedição do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, instituído pela Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Os interessados na obtenção do Selo Quilombos do Brasil deverão requerê-lo perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a apresentação:

I - da documentação exigida pela Portaria MDA nº 7/2012 para a utilização do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, e

II - da comprovação de que sua comunidade de origem está certificada como quilombola, em conformidade com a Portaria nº 98/2007, da Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º O processamento da solicitação do Selo Quilombos do Brasil será realizado nos termos da Portaria MDA nº 7, de 13 de janeiro de 2012, com observância das disposições da Portaria SEP-PIR/PR nº 22/2010, naquilo que couber.

§ 2º Os custos decorrentes da obtenção do Selo Quilombos do Brasil serão suportados pelos credenciados.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, a SEPP/PR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - realizarão, isolada ou conjuntamente, ações de divulgação e fomento do Selo Quilombos do Brasil;

II - manterão disponíveis em suas páginas na Internet a íntegra dos atos normativos e demais orientações e formulários relativos ao procedimento de concessão do Selo Quilombos do Brasil, e

III - a relação das Comunidades Quilombolas credenciadas.

Art. 4º O Selo Quilombos do Brasil é parte integrante do Programa Brasil Quilombola, e sua implementação deverá ser acompanhada pelo Comitê do Programa.

Art. 5º Revogam-se os artigos 2º e 3º da Portaria SEPP/PR nº 22/2010 e demais disposições contrárias às da Portaria MDA nº 7/2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA HELENA DE BAIROS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL****ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio à empresa COPELMI MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 33.059.528/0001-95, para realizar o arquivamento na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul da: (i) Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 30 de junho de 2010, que versa sobre redução do capital social, de R\$ 27.926.250,00 para R\$ 26.749.570,00; (ii) Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 29 de setembro de 2011, que versa sobre redução do capital social, de R\$ 26.749.570,00 para R\$ 15.018.700,00; (iii) Alteração do Contrato Social, de 20 de dezembro de 2011, que versa sobre aumento de capital social, de R\$ 15.018.700,00 para R\$ 16.438.753,00, mediante a transferência à sociedade de 223.193 (duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e duas) quotas representativas do capital de emissão da Seival Sul Mineração Ltda.; de acordo com a instrução do Processo DNP nº 48400.005659/1947-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 233/DI-RE/DGTM-2012, de 19 de novembro de 2012, recebido em 23 de novembro de 2012 e Nota SAEI-AP nº 001/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA MURARÁ, localizada na cidade de Bonfim, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse de Tiarajú Faccio, CPF nº 641.822.232-68, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.095675/2011-04; o Parecer de Análise nº 1511/2012/GT-CA/GENG/SIA, de 12 de dezembro de 2012; a conclusão do Ofício nº 2887/2012/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 14 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 002/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio a MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO, CPF nº 356.335.736-68, para pesquisar ouro em 3 (três) áreas distintas de: 920,7ha, 999,8ha e 1.141,5ha, totalizando 3.062ha, nos municípios de Dom Pedrito e Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a ins-



trução dos Processos DNPM nºs 48401.810426/2007-62, 48401.810264/2010-68 e 48401.810409/2010-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 242/DIRE/DGTM-2012, de 20 de novembro de 2012, recebido em 30 de novembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 003/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio a CLÁUDIO SILVESTRI, CPF nº 006.588.649-63, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,66ha, situada no Distrito Industrial, no município de Barracão, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826012/2012-83, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 255/DIRE/DGTM-2012, de 19 de dezembro de 2012, recebido em 21 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 004/2013-RF.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR IGUAÇU LTDA - ME., CNPJ nº 11.812.700/0001-05, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como arquivar, na Junta Comercial daquele estado, a 1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datado de 15 de outubro de 2012, que versa sobre: (i) mudança da denominação social para BRITADOR IGUAÇU LTDA - ME.; e (ii) transferência da sede da empresa para o Lote 42 e 42-A, da Gleba 134 - Col. CP, localidade de Santo Antônio do Siemens, Zona Rural, no município de Capanema, estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926522/2011-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 244/DIRE/DGTM-2012, de 23 de novembro de 2012, recebido em 30 de novembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 005/2013-RF.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para pesquisar ouro em uma área de 10.000,00ha, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.867242/1995-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 238/DIRE/DGTM-2012, de 20 de novembro de 2012, recebido em 23 de novembro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 006/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR OESTE LTDA. - ME, CNPJ nº 76.576.396/0001-81, para estabelecer-se no estado do Paraná, bem como pesquisar argila e basalto em 5 (cinco) áreas distintas de: 300,35ha, 471,2ha, 345,77ha, 180,22ha e 704,04ha, totalizando uma área de 2.001,58ha, nos locais denominados Arroio Primeirinha, Figueira, Lajeado Iraceminha, Linha Aparecida e São Salvador, nos municípios de Anchieta, Chapecó, Maravilha, Descanso e São Miguel do Oeste, e Cascavel, na faixa de fronteira dos estados de Santa Catarina e Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000433/2008-44, 48411.815268/2010-13, 48411.815142/2011-20, 48411.815143/2011-74, 48413.826270/2011-89 e 48411.815126/2012-23; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 246/DIRE/DGTM-2012, de 21 de novembro de 2012, recebido em 30 de novembro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 007/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio à IOLANDA BEATRIZ BASEI, CPF nº 334.893.009-04, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,00ha, situada no local denominado Fazenda Britânia, no município de Quatro Pontes, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826385/2006-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 254/DIRE/DGTM-2012, de 19 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 008/2013-RF.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio à empresa FERNANDO ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, com sede à Rua José Leonardi, nº 225, Bairro Aeroporto, município de Pato Branco, estado do Paraná, para estabelecer-se e pesquisar argila e basalto, em uma área de 707,25ha, no município de Coronel Vivida, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926221/2011-45 e 48413.826157/2012-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 249/DIRE/DGTM-2012, de 07 de dezembro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 009/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 01.341.214/0001-94, para representar perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina a Alteração e Consolidação do Contrato Social nº 12, datada de 15 de abril de 2009, para fins de arquivamento, restando atendida a exigência do art. 21, inciso II, do Decreto nº 85.064, de 1980; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002301/2006-95, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 243/DIRE/DGTM-2012, de 20 de novembro de 2012, recebido em 30 de novembro de 2012, com documentação complementar datada de 8 de janeiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 010/2013-RF.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à doação, com encargo, à Universidade Federal do Amapá - Unifap, CNPJ nº 34.868.257/0001-81, de imóvel com área de 99,3124ha e perímetro de 5.286,97m, localizado na BR-156, no município de Oiapoque, na faixa de fron-

teira do estado do Amapá, para implantação do Campus Binacional do Oiapoque - Centro Franco-Brasileiro da Biodiversidade Amazônica, sendo o imóvel parte da Gleba Uaçá, registrado junto à Comarca de Oiapoque/AP, sob a matrícula nº 02, Livro 02, fls. 02, em 14 de novembro de 1983; de acordo com a instrução do Processo SPU nº 05315.001127/2009-62, o Parecer nº 04/2012-CODEP/SPU/AP, de 24 de julho de 2012, a Nota Técnica nº 830/CGAPF/DEDES/SPU, de 23 de novembro de 2012, o Ofício nº 1081 CGAPF/SPU-MP, de 14 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 011/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio a LUCAS NEGRELLI, CPF nº 055.680.449-02, para pesquisar argila, em uma área de 606,95ha, no local denominado de Imóvel Catanduvas, nos municípios de Espigão Alto do Iguaçu, Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826188/2012-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 251/DIRE/DGTM-2012, de 12 de dezembro de 2012, recebido em 17 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 012/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO - OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.861.929/0001-01, para o arquivamento na Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul da 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 19 de julho de 2011, que versa sobre a: (i) alteração da administração da sociedade para constar Edineia Terezinha Branco, CPF nº 905.865.356-1, na função de Diretor Geral, na qualidade de inventariante do Espólio de Idilson Vieira da Silva; Herminio Bergamaschi Filho, CPF nº 610.137.228-68, na função de Diretor de Operação, e Eliezer Arival dos Santos, CPF nº 429.140.009-87, na função de Diretor Administrativo; (ii) identificação das atribuições e competências dos administradores; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001674/2002-15; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 258/DIRE/DGTM, de 19 de dezembro de 2012, recebido em 02 de janeiro de 2013; e a Nota SAEI-AP nº 013/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 14 - Dar Assentimento Prévio à empresa XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.945.707/0001-21, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Porto Murtinho e Bodoquena, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.039512/2010-11, a Nota Técnica nº 1038/2012/GTCO/SCE-MC, de 23 de novembro de 2012, a conclusão do Ofício nº 948/2012/SCE-MC, de 18 de dezembro de 2012, recebido em 27 de dezembro de 2012, e a Nota SAEI - AP nº 014/2013-RF.

Nº 15 - Dar Assentimento Prévio à JAQUELINE DA SILVA BARREIRO TEIXEIRA, CPF nº 445.519.080-59, para pesquisar granito, gnaíse, migmatito e granodiorito, em uma área de 415,66ha, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811517/2011-00, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 256/DIRE/DGTM-2012, de 18 de dezembro de 2012, recebido em 2 de janeiro de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 015/2013-RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 2.754, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Sobresta a eficácia da decisão constante da Resolução nº 2.747-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000513/2012-56, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Sobrestar a eficácia da decisão constante da Resolução nº 2.747-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo nº 50300.000513/2012-56 à Procuradoria Federal junto à ANTAQ, para juntada do parecer suprimido e nova análise e manifestação do Procurador-Geral sobre o assunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.755, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária a CODERN.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001132/2008-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 34.040.345/0001-90, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Conduta nº 23/2009-SPO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.756, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Indefere a solicitação da CODESP de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 11/92, celebrado com a empresa Granel Química Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000891/2012-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 329ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferer a solicitação da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 11/92, celebrado com a empresa Granel Química Ltda, com base na Resolução nº 525-ANTAQ, de 2005, nos termos do processo nº 50300.000891/2012-30.

Art. 2º Determinar que a CODESP submeta à ANTAQ, instrumento de ocupação transitória, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011, caso haja o interesse de manter a operação do terminal tratado nos autos.

Art. 3º Determinar que o contrato seja formalmente encerrado, diante da expiação do prazo contratual em 30 de junho de 2012 e da impossibilidade de sua prorrogação, e a área do terminal submetida a procedimento licitatório para regular exploração, hipótese em que, segundo o art. 35 da Resolução nº 2.240-ANTAQ, deverá retornar a Administração do Porto os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos a arrendatária, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE SALVADOR**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 50311.002538/2012-65  
Nº 53 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório FDES-00008-2012-UARSV, elaborado em decorrência do Termo de Ajuste de Conduta TACD nº 00006/2012-UARSV, celebrado em 23/08/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0092-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), à EBN SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ: 13.073.366/0001-32 pela infração disposta no Art. 21º, IV, do anexo da Resolução 2510/12-ANTAQ; não comprovar, tempestivamente, regularidade com a Fazenda Municipal.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE SÃO PAULO**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 7 de janeiro de 2013

Processo nº 50302.002197/2012-37  
Nº 1 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a análise dos fatos apurados no Relatório Final elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.002197/2012-37, instaurado em 24 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000056-2012-UARSP, e com o disposto nos artigos 66, inciso I, e 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., por infração ao inciso IV do artigo 16 da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**  
**ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO**  
**DE MERCADO**

**PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000188/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MAPA - MALEK PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., com sede social em São Luiz Gonzaga (RS), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Quarta Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua quarta reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello - Presidente da 4ª TJR-CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Giovanni Stefani Faé, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Fábio Avancini Rodrigues, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Álvaro Lima da Silva - OCB; Mara Beatriz Kliemann e Carlos Adriano Garcia, do Banco do Brasil - BB, Rodrigo Machado França, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; e Alexandre Batista Scheiffer, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o Colegiado, a saber: do Ministério da Fazenda - MF; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP. Participaram também desta reunião os Senhores Gabriel V. Lavagnini (MAPA), na condição de secretário da reunião, Dani Carlos Villa (CRESOL CENTRAL), Maicon Tiago Mistura (CRESOL CENTRAL), Thiago de Castro Mello (BACEN), Guilherme Hellwig (BACEN), Tarcísio C. Johann (BACEN), Jorge Luiz Müller (BANRISUL), Márcio Roberto Langer (CONTAG), Paulo Roberto da Silva (OCB), Maurílio Canut (MDA) e a Senhora Gerlânia Ribeiro de Moraes (MDA), como ouvintes. Foram submetidos a julgamento 189 (cento e oitenta e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 70 (setenta) do Banco do Brasil, 15 (quinze) da SICREDI e 104 (cento e quatro), da CRESOL CENTRAL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados quatorze de novembro de dois mil e doze, sendo que 81 (oitenta e um) tiveram seus recursos acolhidos e 58 (cinquenta e oito) negados, 10 (dez) retirados de pauta e 40 (quarenta) pedidos de vistas pelo representante do BACEN. Os processos julgados são: 03 (um) da safra 2008/2009; 09 (nove) da safra 2010/2011, e 177 (cento e setenta e sete) da safra 2011/2012; dos quais 32 (trinta e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 157 (cento e cinquenta e sete) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante os dias onze e foram finalizados às quinze

horas do dia doze de dezembro de dois mil e doze, do que para constar, eu Gabriel V. Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012.

GABRIEL VINÍCIUS LAVAGNINI  
Secretário

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18.12.2012), às nove horas, na Esplanada dos Ministérios, 6º andar, Bloco D, Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Colegiado da 1ª Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, reuniu-se para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello - Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado, como segue: Carlos Francisco Ragassi, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; José Carlos Zukowski, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo César Dias do Nascimento Júnior, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; e Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram também desta reunião o Senhor Gabriel V. Lavagnini e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo, ambos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; o Senhor Rodrigo Machado França, servidor do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; o Senhor Maurílio Canut e a Senhora Gerlânia Ribeiro de Moraes, consultores do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ausentes os representantes da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Banco do Brasil - BB; Ministério da Fazenda - MF; e Confederação Nacional da Agricultura - CNA, que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 170 (cento e setenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 63 (sessenta e três) do Banco do Brasil, 4 (quatro) da SICREDI e 103 (cento e três), do Banco do Nordeste do Brasil, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de vinte e nove de novembro de dois mil e doze, sendo que 42 (quarenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos e 27 (vinte e sete) negados, 96 (noventa e seis) retirados de pauta e 5 (cinco) pedidos de vistas pelo representante da CONTAG (processos MAPA/CER nºs 547/2012, 850/2012, 854/2012, 855/2012 e 1158/2012). Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2008/2009; 06 (seis) da safra 2009/2010, 30 (trinta) da safra 2010/2011, e 132 (cento e trinta e dois) da safra 2011/2012; dos quais 14 (quatorze) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 156 (cento e cinquenta e seis) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia dezoito de dezembro de dois mil e doze quando foram finalizados às dezessete horas, do que para constar, eu Gabriel Vinícius Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 03 de janeiro de 2013.

GABRIEL VINÍCIUS LAVAGNINI  
Secretária

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente da Turma

**1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1060	2012	Julio Sebastião da Silva	110160473	Mais
1082	2012	Wellington Ribeiro de Andrade	115163411	Mais
1293	2012	Zilmar Satoshi Sakaué	110000084	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDILSON GUIMARÃES  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
83	2012	José Elias Pinheiro	100305896	Mais
197	2012	Gilson Alves Santa Rosa	115163267	Tradicional
199	2012	Jose Assis Silva Rosario	115058306	Tradicional
200	2012	Pedro Silva Souza	115062125	Tradicional
201	2012	Rafael Santos do Rosário	115058853	Tradicional
303	2012	Josefa Ramos Reis	115134949	Mais
312	2012	Daniel Joao Feldkircher	100474660	Mais
470	2012	Vinicius Cardoso Mendonça	100885367	Mais
471	2012	Vinicius Cardoso Mendonça	100885368	Mais
538	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927909	Mais
539	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927908	Mais
540	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927907	Mais
787	2012	Josefa Florentina Ferreira	110076759	Mais
791	2012	Silvana de Sousa Nogueira	110062895	Mais
1059	2012	José de Oliveira Santana	110155458	Mais
1063	2012	Maria Helena da Costa	110020960	Mais
1298	2012	Alexandre Schiavini	110617576	Tradicional
1327	2012	Ademar Pedro Zilio	110417327	Tradicional
1400	2012	Mônica Aparecida	110481611	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDILSON GUIMARÃES  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
250	2012	Josenilda Andrade Irmao Bastos	110035993	Mais
397	2012	Edvaldo Ribeiro de Santana	114162609	Mais
459	2012	Jose Eugenio Francisco dos Sant	110035961	Mais
784	2012	Eutimo Ribeiro Sobrinho	110235354	Mais
788	2012	Maria Renilda de Souza Rabelo	110118398	Mais
1048	2012	Ataide Antonio de Menezes	110144914	Mais
1051	2012	Edivaldo Agenor dos Santos	110088858	Mais
1052	2012	Giomario Santana de Oliveira	110088853	Mais
1055	2012	João Andrade	100877265	Mais
1064	2012	Orlando Menezes de Sousa	110083970	Mais
1144	2012	Rosa de Souza Silva	110152681	Mais
1115	2012	Adriana Abreu Santana	110229117	Mais
1116	2012	Antônio Carlos Gama de Santana	110259567	Mais
1117	2012	Josefa Oliveira de Jesus	110075969	Mais
1118	2012	José Edinoel Marques de Oliveira	110173392	Mais
1119	2012	Marivaldo de Souza	110081383	Mais
1186	2012	Renilson Oliveira Santos	110113358	Mais
1187	2012	João Lucídio de Almeida	110084273	Tradicional
1426	2012	Oswaldo Brito de Moraes	110152698	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDILSON GUIMARÃES  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
84	2012	Francisco Hailton Tavares Lopes	115058372	Tradicional
453	2012	Alessandro da Silveira Nogueira	100229988	Mais
466	2012	Roberto da Silva Paixao	100076195	Mais
467	2012	Roberto da Silva Paixao	100076196	Mais
468	2012	Roberto da Silva Paixao	100076197	Mais
469	2012	Roberto da Silva Paixao	100076198	Mais
742	2012	Osmar Carbonaro	110000125	Tradicional
786	2012	João Martins dos Santos	110217246	Mais



848	2012	Antonio Gonçalves do Nascimento	110056331	Mais
1049	2012	Antonio Chaves Martins	91049589	Mais
1065	2012	Pedro José dos Santos	110076176	Mais
1112	2012	Carlos Alberto Fonseca de Jesus	110121532	Tradicional
1159	2012	Ilson Antonio Morawski	80788419	Tradicional
1160	2012	Nelson José dos Santos	110085914	Mais
1185	2012	Fernando Ribeiro de Carvalho	110222043	Tradicional
1188	2012	Ricardo Hanisch	110070869	Mais
1245	2012	José Eutímio de Oliveira	110090831	Mais
1246	2012	José Nilvado de Lima	110206338	Tradicional
1297	2012	João Firmino Neto	110000132	Tradicional
1352	2012	Eurico Alves de Souza	110166760	Tradicional

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 93, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
543	2012	Guaraci Cunha de Magalhaes	100630270	Mais
853	2012	Luiz de Andrade Azevedo	80000014	Mais
1047	2012	Edselma dos Santos	110076846	Mais
1058	2012	José Antonio Farias da Silveira	110076598	Mais
1062	2012	Maria Aparecida Fontes	110076588	Mais
1296	2012	Jabes Leandro Muller Brum	110000189	Tradicional

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 94, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: não tomar conhecimento do(s) recurso(s), por unanimidade na votação.

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
396	2012	Adroavando Leal Pontes	115163272	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: retirar de pauta o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
302	2012	Jose Adriano dos Santos Abreu	115057806	Mais
398	2012	Francisco Paixão Pereira	115132531	Mais
928	2012	Francisco Manoel dos Santos	105059821	Mais
929	2012	Francisco Inacio Furtado	105059819	Mais
930	2012	Geraldo Manoel de Souza	105059806	Mais
931	2012	João Leite Ferreira Neto	105042906	Mais
932	2012	José João dos Santos	105059823	Mais
933	2012	Cicero Alberto da Silva	105042871	Mais

934	2012	Cicero José de Souza	105025218	Mais
935	2012	Carlos Jacinto de Sousa	105025212	Mais
936	2012	Francisco Nogueira de Alencar	105042908	Mais
937	2012	Francisco Vieira da Cruz	105059820	Mais
938	2012	Gildenor Alberto	105059818	Mais
939	2012	Maria Anizia da Conceição	105035092	Mais
940	2012	Manoel Ferreira Leite	105025208	Mais
941	2012	Ilton Antonio da Silva	105026058	Mais
942	2012	José Edilandro Ferreira Nobre	105042877	Mais
943	2012	José Procopio do Nascimento	105031115	Mais
944	2012	Paulo Candido Galvão	105059822	Mais
945	2012	Rosivam Ribeiro da Cruz	105042886	Mais
946	2012	Raimundo Moreira Paz	105059815	Mais
947	2012	Reginaldo Pereira da Costa	105026059	Mais
948	2012	Cicero Ernandes Leite de Sousa	105039981	Mais
949	2012	Cicero José dos Santos	105031120	Mais
950	2012	Cicero Romão da Silva	105025217	Mais
951	2012	Edivaldo Jorge dos Santos	105059824	Mais
952	2012	Erivaldo Fonseca da Cruz	105042872	Mais
953	2012	Francisco Leite Ferreira	105042880	Mais
954	2012	João Antonio de Souza	105031122	Mais
955	2012	João Cornelio da Silva	105052844	Mais
956	2012	José Antonio de Menezes	105042876	Mais
957	2012	José Figueredo da Rocha	105039973	Mais
958	2012	José Josimildo de Moraes Ferreira	105059809	Mais
959	2012	Pedro Carlos Figueiredo	105042883	Mais
960	2012	Valdeci José do Nascimento	105042895	Mais
961	2012	Valdenir Otavio Roberto	105059811	Mais
962	2012	Antonio Vieira de Carvalho	105042879	Mais
963	2012	Antonio Manoel Ferreira	105059810	Mais
964	2012	Aluizio Vidal da Cruz	105025209	Mais
965	2012	Augusto Pedro Evangelista	105059812	Mais
966	2012	Cicero Fideles de Oliveira	105052842	Mais
967	2012	Cicero Manoel de Figueiredo	105059813	Mais
968	2012	Claudinete Costa	105039975	Mais
969	2012	Damião Rodrigues	105039982	Mais
970	2012	Danielson Heleodorio da Silva	105025216	Mais
971	2012	Eclizones Vieira dos Santos	105027805	Mais
972	2012	Edmundo Euzébio	105042902	Mais
973	2012	Evilazio Vieira da Cruz	105025213	Mais
974	2012	Francisco José dos Santos	105027813	Mais
975	2012	Francisco José de Sousa	105026745	Mais
976	2012	Francisco Alfredo dos Santos	105052838	Mais
977	2012	Francisco Antonio da Silva	105031121	Mais
978	2012	Francisco Demontie Roque dos Santos	105042878	Mais
979	2012	João Pereira da Silva	105052835	Mais
980	2012	José Tavares Muniz	105052833	Mais
981	2012	José Renato Teixeira de Figueiredo	105059807	Mais
982	2012	Jesuvaldo da Silva Felipe	105052843	Mais
983	2012	Juvêncio Francisco do Nascimento	105052817	Mais
984	2012	Luciano Pereira da Silva	105039974	Mais
985	2012	Luiz Pereira Claudio	105052841	Mais
986	2012	Nilberto Francisco Sipriano	105042884	Mais
987	2012	Paulo João dos Santos	105052840	Mais
988	2012	Paulo Vieira da Costa	105035091	Mais
989	2012	Sebastião Costa	105036421	Mais
1006	2012	Antonio Gildo Leite	105052836	Mais
1007	2012	Antonio João Gonçalves	105052832	Mais
1008	2012	José Alves de Barros	105052823	Mais
1009	2012	José Rodrigues de Almeida	105052815	Mais
1010	2012	Liboria Maria Barbosa	105052834	Mais
1011	2012	Suzana de Brito Cardoso Silva	105052814	Mais
1012	2012	Antonio Rildo de Oliveira	105052822	Mais
1013	2012	Francisco de Assis Silva dos Santos	105052825	Mais
1014	2012	Francisco Antonio Sabino	105052818	Mais
1015	2012	Francisco Fabiano de Luna	105052937	Mais
1068	2012	André Antonio Alberto	105026743	Mais
1069	2012	Antonio José de Oliveira	105039976	Mais
1070	2012	Cícero Leite de Alexandria	105042893	Mais
1071	2012	Erivando Fonseca da Cruz	105055048	Mais
1072	2012	Francisco Paulo Bezerra	105052829	Mais
1073	2012	João José Leite	105025214	Mais
1074	2012	José Leite Feitosa	105039935	Mais
1075	2012	José Luiz de Figueiredo	105039983	Mais
1076	2012	José Ribeiro da Silva	105052831	Mais
1078	2012	Maria Alice de Oliveira	105026057	Mais
1079	2012	Maria Nilce Barros	105052821	Mais
1080	2012	Maria Nazaré Leite	105042890	Mais
1081	2012	Vicente Gonçalves Cruz	105052839	Mais
1152	2012	João Mariano do Nascimento	105027806	Mais
1425	2012	Pedro Sarante Zanata	110514367	Tradicional
1448	2012	Wilson Starch	110336690	Tradicional
1477	2012	Adevaldo da Silva	105042892	Mais
1478	2012	Adocil Fonseca	105042891	Mais
1479	2012	Carlos Pedro Pequeno	105058301	Mais
1480	2012	Edmilson Petrono Sampaio	105042873	Mais
1481	2012	Manoel Nogueira de Araujo	105058302	Mais
1482	2012	Nilson do Nascimento	105052828	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 96, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: pedidos de vistas.

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
547	2012	Dailciny Stelzer Venturim	90183537	Mais
850	2012	Cilecio Venturim	90844611	Mais
854	2012	Valdeir Zanete Mauro	90859651	Mais
855	2012	Vantuil Fardim	91102727	Mais
1158	2012	Arlindo Giori	91053809	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 97, DE 28 DE DEZEMBRO 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 18/12/2012, resolve: dar provimento, por maioria na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado.

Nº /CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
264	2012	Valdice Carregosa dos Santos	110076603	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
207	2012	Airto Prado De Cristo	110000325	Mais
221	2012	Juraci Thalheimer	110000404	Mais
556	2012	Deoclécio Antonio De Araujo	110000314	Mais
573	2012	Valcir Claudio Remonti	110001630	Mais
612	2012	Mario Machiavelli	110000734	Mais
658	2012	Edson Tadeu Kossmann	110000086	Tradicional
661	2012	Elvio Luis Patatti	110000760	Mais
694	2012	Airton Domingos Canssi	110000758	Mais
703	2012	Jacson Piccinini	110000443	Tradicional
750	2012	Celina Fucilini Rodtmund	110000281	Mais
808	2012	Laurita Salette Prezotto E Outro	110000438	Mais
810	2012	Luciana Dal Alba	110000650	Mais
822	2012	Ari Antonio Scarpato	110000295	Mais
825	2012	Edilia Therezinha Dupont Andrighetti	110000291	Mais
826	2012	Ilton Valmir Fritsch	110000638	Mais
836	2012	Evandro Roque Roldo	110000342	Mais
925	2012	Oclides Ferro Busanelo	110000376	Mais
1021	2012	Mario Antonio Boock	110000211	Mais
1088	2012	Celso Palinski	110000263	Mais
1101	2012	Olga Sartoretto Da Silva	110001094	Mais
1165	2012	Jorge Ademir Hubner	110366679	Tradicional
1227	2012	Ataide Antonio Bottega	110430649	Tradicional
1228	2012	Aquino Roppa	110345637	Tradicional
1229	2012	Bruno Carlito Fischer	110431099	Tradicional
1232	2012	Elio Maximo Bernardi	110474374	Tradicional
1233	2012	Eugenio Clemente Ivanowski	110481903	Tradicional
1234	2012	Ernani Cezar Bernardi	110371452	Tradicional
1235	2012	Elizeu Camargo	110492857	Mais
1236	2012	Alcindo Pedro Bortolini	110417264	Tradicional
1240	2012	João Carlos Dallepiane	110610629	Tradicional
1241	2012	Jorge Roncato	110407425	Tradicional
1242	2012	Jorge Roncato	110407424	Tradicional
1259	2012	Irineu Tontini	110366734	Tradicional
1260	2012	Jonas Dal Piva Bortoluzzi	110333923	Tradicional
1261	2012	Jucelia Fernandes	110357689	Mais
1262	2012	Leandro Aloisio Rippel	110773014	Tradicional
1264	2012	Marilei Artus	110662500	Mais
1268	2012	Pedro Camargo	110492859	Mais
1269	2012	Vilmar Antonio Magnan	110430207	Tradicional
1271	2012	Wilson Valdir Lorenzão	110443857	Tradicional

1272	2012	Vilson Faresin	110407429	Tradicional
1279	2012	Francisco Hanus	110637022	Tradicional
1283	2012	Valdomiro Charque	110492860	Mais
1287	2012	Jose Esmar Vier	110001308	Mais
1314	2012	Andre Miguel	110357686	Mais
1321	2012	Alexon Charque	110365585	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: acatar integralmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
170	2012	Irineu Dalagnol	110002139	Mais
851	2012	Joel Pereira Model	110267732	Mais
1263	2012	Leonita Mergen Dries	110851061	Mais
1282	2012	Leonel Ribeiro Brum	110483312	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
530	2012	Jamir Martarello	110000165	Mais
534	2012	Sergio Luiz Pansera	110000294	Mais
649	2012	Henrique Kasdorf	100000864	Mais
660	2012	Elio Durante	110000485	Mais
678	2012	Vagner Sangiovo	110000288	Mais
790	2012	Priscila Sausen Hippler	110483033	Mais
827	2012	Jaques Presotto	110000434	Mais
837	2012	Jociane Jotti Francio	110002043	Mais
1020	2012	Luiz Carlos Mortari	110000022	Mais
1025	2012	Sidinei Pozzato	110000140	Mais
1096	2012	Leonir Jose Olivio	110000353	Mais
1106	2012	Rafael Gustavo Dresch	80811727	Mais
1162	2012	Celso Da Rosa	110432578	Mais
1164	2012	Irineu Genzler	110629037	Mais
1166	2012	Maicon Timoteo Sacon	110361377	Mais
1179	2012	Edilio Rossetto	110661689	Mais
1181	2012	Vagner Voltz	110689354	Mais
1196	2012	Caciano Buchner Bones	110000586	Mais
1198	2012	Docimar Estevan	110001063	Mais
1199	2012	Dolcimar Chies	110001061	Mais
1202	2012	Elizeu Henrique Dellatorre	110001737	Mais
1226	2012	Arlindo Seibt	110830627	Tradicional
1238	2012	Emedino Luiz Zemolin	110399348	Tradicional
1243	2012	Luiz Milczarek Filho	110456520	Tradicional
1265	2012	Nilton Vilmar Leske	110814110	Mais
1280	2012	Gilberto Pedro Nedel	110592789	Tradicional
1294	2012	Luis Paulo Monback	110001805	Mais
1303	2012	Angelo Santin	110344268	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
354	2012	Maritania Maria Poletti	110001620	Mais
568	2012	Jose Gilmar Durante	110000542	Tradicional
641	2012	Cristian Melchior	110001015	Mais

663	2012	Ilmo Eloi Dillmann	110001726	Mais
733	2012	Arthur Mundstock	100006136	Tradicional
734	2012	Arthur Mundstock	100006139	Tradicional
796	2012	Adilio Lazzaretti	110001170	Mais
799	2012	Claudete Romanzini Cenci	110001714	Mais
805	2012	Eloy Zanatta	110001320	Mais
809	2012	Luis Paulo Anese	110000452	Mais
812	2012	Odir Jose Pozzebom	110000310	Mais
815	2012	Tairton Appel	110000676	Mais
818	2012	Vilson Correa Da Mota	110000526	Mais
820	2012	Angela Maria Gallert	110000512	Mais
821	2012	Adriano Augusto Becker	110000624	Mais
833	2012	Marla Rigo	110000285	Mais
835	2012	Delmina Fatima Banaszkeski	110000410	Mais
838	2012	Juraci Thalheimer	110000405	Mais
920	2012	Claucio Deon	110000351	Mais
926	2012	Neri Abitante	110000241	Mais
927	2012	Vilma Jose Luiz	110000345	Mais
1050	2012	Claudia Leobet	100795296	Mais
1057	2012	José Anildo Moraes Da Silva	110434474	Mais
1089	2012	Claudia Grosselli Andreolli	110001593	Mais
1090	2012	Edite Ana Longhi	110000644	Mais
1092	2012	Emna Joana Gonzatto	110000097	Mais
1121	2012	Adriano Busata	110000353	Mais
1123	2012	Aloísia Cecilia Rauber	110000163	Mais
1124	2012	Amadeu Marcos Signor	110001621	Mais
1125	2012	Ana Regina Moro	110000088	Mais
1161	2012	Andre De Rocco	110415226	Mais
1163	2012	Hugo Toldo	110650847	Mais
1167	2012	Vilmo Paulo Donida	110321045	Mais
1168	2012	Volmir Vanin	110573167	Mais
1169	2012	Zenilda Goulart Pinto	90280702	Tradicional
1178	2012	Angela De Souza Garcia	110583622	Mais
1180	2012	Fernando Marcolin	110433705	Mais
1197	2012	Clesio Andre Nowicki	110000144	Mais
1200	2012	Douglas Cagliari	110000116	Mais
1205	2012	Luci Frizon Sarafini	110001581	Mais
1207	2012	Nolar Ten Caten	110000046	Mais
1209	2012	Valmir Miguel Bottega	110001072	Mais
1210	2012	Ivani Bopko De Souza	110001723	Mais
1211	2012	Nelci Teresinha Bernat Klein	110000056	Mais
1231	2012	Elton Oscar Sturmer	110465392	Mais
1237	2012	Elton Luis Wisniewski	110516844	Mais
1239	2012	Jacinta Mallmann Kutz	110770103	Mais
1244	2012	Renildo Schievenin	110379789	Mais
1266	2012	Nedi De Fatima Flores Machado	110377578	Mais
1267	2012	Neilson Silveira Dos Santos	110158748	Mais
1270	2012	Venise Michalski Rochinheski	110425929	Mais
1278	2012	Airton Nascimento Oliveira	110610813	Tradicional
1309	2012	Atilio Jose Richwicki	110332216	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 83, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
625	2012	Marcelo Luis Kemmer	110000686	Mais
843	2012	Terezinha Alberti Spessatto	110000525	Mais
856	2012	Valeria Afonso Lages	100911069	Mais
1224	2012	Adão Correa De Oliveira	110860008	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: retirar de pauta o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
798	2012	Antonia Claudinet Donassolo	110001088	Mais
819	2012	Volmir Previatti	110001503	Mais
1026	2012	Solange Holz Werkhausen Witter	110001717	Mais
1225	2012	Ademar Haack	110541405	Mais
1230	2012	Elair Jose Copinger	110490880	Mais

1258	2012	Ibanes Pieper	110481556	Tradicional
1281	2012	Jurandi Jose Grosselli	110585327	Mais
1306	2012	Altemir Antonio Grosselli	110585311	Mais
1307	2012	Adriano Schefer	110595281	Mais
1315	2012	Adelfo Zamarchi	110663298	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: pedidos de vistas.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
550	2012	Cleiton Mallmann	110000411	Mais
570	2012	Luiz Antonio D Agostini	110000440	Mais
793	2012	Leandro Jose Euzebio	110000680	Mais
797	2012	Alisson Cristiano Ehrenbrink	110000337	Mais
800	2012	Adelio Moskala	110000179	Mais
801	2012	Orilde Echer Cardoso	110000664	Mais
813	2012	Paulo Romano Di Domenico	110000649	Mais
814	2012	Sidinei Rossetto	110000638	Mais
817	2012	Valdir Carlos Lill	110000630	Mais
823	2012	Erno Lang	110000412	Mais
824	2012	Elton Carlos Stohr	110000696	Mais
828	2012	Jones Copini	110000629	Mais
829	2012	Leonice Maria Becker	110000444	Mais
831	2012	Luan Alexandre Scheffler Baum	110000344	Mais
832	2012	Lucir Giroto	110000675	Mais
840	2012	Marilena Lourdes Dos Santos	110002154	Mais
841	2012	Milton Adolfo Cottica	110000622	Mais
842	2012	Romeu Monback	110000441	Mais
919	2012	Cleomar Hauck	110000595	Mais
921	2012	Eliane Terezinha Dalmas Ganassini	110000655	Mais
923	2012	Everaldo Luiz Zanetti	110000621	Mais
924	2012	Jaime Rodrigues De Oliveira	110000712	Mais
1016	2012	Albino Gallina	110000437	Mais
1017	2012	Dionyzio Copini	110000602	Mais
1018	2012	Elo Jaco Jung	110000353	Mais
1019	2012	Janio Vanderlei Topke Da Silva	110002144	Mais
1022	2012	Paulo Cavalli	110000438	Mais
1023	2012	Sergio Emilio Kreutz	110000341	Mais
1091	2012	Elizabeth Elfride Schulz Bones	110000396	Mais
1093	2012	Fiorindo Pietczaki	110000397	Mais
1094	2012	Jaime Sandri De Bortoli	110000530	Mais
1095	2012	Jose Pasinato	110000687	Mais
1098	2012	Marildo Jorge De Marco	110000676	Mais
1122	2012	Alcides Meneghetti	110002254	Mais
1126	2012	Daliana De Lima Brizola Caurio	110002209	Mais
1127	2012	Darcio Ruver Eckhardt	110000348	Mais
1128	2012	Irene Rambo Scheeren	110000188	Mais
1129	2012	Laercio Witaupuer	110000699	Mais
1130	2012	Lidiane Da Conceição	110002250	Mais
1195	2012	Aldo Meneghetti Arnolde	110002205	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
5598	2010	Arnaldo Cenci	80928146	Tradicional

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: dar provimento, por unanimidade na votação, aos pedidos de revisão dos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1818	2010	Rudi Jose Wammes	80528270	Mais
229	2012	Roberto Facco Vestena	110000197	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 88, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/12/2012, resolve: dar provimento, por maioria na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
510	2012	Adelar Sagioratto Kuhn	110000633	Mais

**RODRIGO MARQUES DE MELLO**

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

**EDILSON GUIMARÃES**

Presidente da Comissão em Exercício

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 1, do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo CTI, para provimento de cargos efetivos de TÉCNICO da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Tecnologia da Informação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Fábio de Souza Azevedo	160,08
2º	Cvro Ciolfi	135,20
3º	Atila Kardec Alves	130,27
4º	Thiago José Mendes Ferreira	126,40
5º	Waldeilson Eder dos Santos	122,27
6º	Bruna Stefani de Oliveira Martins	117,08
7º	Joesser da Silva Oliveira	116,39
8º	Felipe Hideo Fávaro Kajihara	115,52
9º	Alexandre de Oliveira Reis Beck	113,20
10º	Mateus Barsotti	111,32
11º	Renato Rodrigues Silva	105,52
12º	Diogo Pires de Oliveira	102,88

13º	André Clemente Silva	100,96
14º	Heloisa Medeiros da Silva	99,88
15º	Renato Galantini	98,00
16º	Vitor Hugo Rodrigues Prado	91,76

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Tecnologia Assistiva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Vanessa Maria de Vargas Ferreira	191,14
2º	Fabiana Fator Gouvêa Bonilha	190,00
3º	Pei Jen Shieh	172,75
4º	Paulo Gonçalves	166,07
5º	Fernanda Vaccari Bristotti	158,32
6º	Uilian Donizete Vigentim	158,00
7º	Lucia Vivacqua Friedrich	150,32
8º	Deise Aparecida de Araujo Fernandes	141,00
9º	André Luís de Assis	139,32

Portador de deficiência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Fabiana Fator Gouvêa Bonilha	190,00
2º	Uilian Donizete Vigentim	158,00
3º	Deise Aparecida de Araujo Fernandes	141,00
4º	André Luís de Assis	139,32

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Oficina Mecânica de Protótipos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Igor Leandro de Oliveira	130,52
2º	Jaider William Vilalva Andreoli	129,88
3º	Claudemir Aparecido Goes	124,08
4º	Pilatos Francisco Pereira da Silva	116,52
5º	Gabriel de Carvalho	98,88

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Infraestrutura Predial e Laboratorial

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Mathias Valmir Lange	116,52
2º	Joyce Cristina Rocha Diniz	99,52
3º	João Paulo de Aguiar Fonseca	92,08
4º	Clayton Luis Macena	67,96

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Processos Físico-Químicos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Michele Odnicki da Silva	159,40
2º	Eliana Anete Gomes	154,52
3º	Julia Natália de Oliveira Mazoni	145,64
4º	Camila Batista da Silva	139,96
5º	Thais Caroline Guimaraes Boffe	136,88
6º	Gisele Aparecida Siqueira	132,84
7º	Eduardo Rodrigues da Silva	128,64
8º	Cibelem Iribarrem Benites	123,76
9º	Gilberto Quirino dos Santos Júnior	123,28

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Sistemas Eletrônicos Analógicos e Digitais - Campinas/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Marcos Fernando Espindola	159,32
2º	Vinicius do Lago Pimentel	158,20
3º	Helton Barbosa Morla Ursulano	150,88
4º	Ricardo de Bruvn Tupy	139,96
5º	Luís Henrique de Vietro	139,08
6º	Rafael Cortês de Medeiros	137,76
7º	Natanael Lopes Dias	134,08
8º	Douglas Alexandre de Sousa	128,82
9º	Henri Rodrigues Zurmely	123,08

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I  
Área: Sistemas Eletrônicos Analógicos e Digitais - Fortaleza/CE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Remo Raulison de Oliveira	144,20
2º	Aderbal Aguiar Junior	130,88
3º	Luiz Humberto Takamori Tanaka	128,52

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de

novembro de 2002, e em cumprimento aos Editais nºs 1 e 2, do Observatório Nacional - ON, publicados no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo ON, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TECNOLÓGISTA da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Astrofísica Estelar e Galáctica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Marcelo Borges Fernandes	8,17
2º	Alan Alves Brito	7,76
3º	Mauro Barbieri	7,27
4º	Isabel Martins e Oliveira	6,93

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Ciências Planetárias

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alvaro Augusto Alvarez Candal	8,27
2º	Valerio Carruba	8,09
3º	Paulo Fernando Penteado	6,60

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Astrofísica Extragaláctica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Roderik Adriaan Overzier	8,87
2º	Emmanuel Frederic Galliano	7,55
3º	Thiago Signorini Gonçalves	7,04

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Cosmologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Armando Bartolome Bernui Leo	8,65
2º	Nicolas Guillermo Busca	7,44
3º	Sandro Dias Pinto Vitenti	7,02
4º	Herman Julio Mosquera Cuesta	7,00
5º	Marcela Campista Borges de Carvalho	6,43

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Sismica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Luis Guasch Batalla	8,61
2º	Leandro Di Bartolo	7,64

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Métodos Potenciais

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Vanderlei Coelho de Oliveira Junior	8,55
2º	Bruno Yann Nicolas Goutorbe	8,30
3º	Marcos Alberto Rodrigues Vasconcelos	7,59

Edital: nº 1/2012  
Cargo: Pesquisador - Classe Associado - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Sismologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Stephane Gerard Martial Drouet	8,96

Edital: nº 2/2012  
Cargo: Tecnologista - Classe Junior - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Tecnologia da Informação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Jorge Eduardo Mansur Serzedello	7,95
2º	Márcio de Souza Correia	7,03

Edital: nº 2/2012  
Cargo: Tecnologista - Classe Junior - Padrão I  
Tema da Prova Escrita: Metrologia em Tempo e Frequência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Cristiano Amaral	8,18
2º	Renato Ferracini Alves	7,79
3º	Daniel da Silva Quaresma	7,36
4º	Elizabeth Vilçaupa Raymundo	7,33
5º	Pedro Senna Rocha	7,24

Edital: nº 2/2012

Cargo: Tecnologista - Pleno 2 - Padrão I

Tema da Prova Escrita: Instrumentação Científica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	André Wiermann	7,03
2º	Jose Javier Revilla Rondon	6,27

Edital: nº 2/2012

Cargo: Tecnologista - Pleno 2 - Padrão I

Tema da Prova Escrita: Métodos de indução eletromagnética

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Emanuele Francesco La Terra	8,52

Edital: nº 2/2012

Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 2 - Padrão I

Tema da Prova Escrita: Petrofísica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Daniel Ribeiro Franco	7,66
2º	Naira Machado da Silva Ruiz	7,13
3º	Edmilson Helton Rios	7,03

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003569/2012-85, de 11 de setembro de 2012, que o produto e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0001-94, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Distribuidor (dispensador) automático de papel-moeda.

Modelos: ATM 4500; CD 4500; CD 4500 Slim; TPG 4500; ATMC 4500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000575/2012-81, de 1º de março de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Altus Sistemas de Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.471.578/0001-77, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NX4010; NX5001; NX5000.

Produto 2: Controlador Programável.

Modelos: NX3020; NX3030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003249/2011-44, de 16 de setembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.683.556/0001-10, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipo (aparelho dentário de brocar), unidade de água (cuspideira) e refletor.

Modelos: KAVO UNIK T; KAVO UNIK TS; KAVO UNIK C; KAVO UNIK ORTHOCENTER; KAVO UNIK KOMFORT; KAVO UNIK KOMFORT 5T T; KAVO UNIK KOMFORT 5T S; CONJUNTO UNIK.

Produto 2: Aparelho odontológico para fotopolimerização de resina, com controle eletrônico digital.

Modelos: KaVo Fotopolimerizador Poly 600; Kavo Fotopolimerizador Wireless.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002682/2012-43, de 1º de agosto de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de Bens de Informática e Automação, Desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+L2; DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+MPLS; DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+S+L2; DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+S+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+2XX+S+MPLS; DM4100 ETH20GT+4GC+4XX+L2; DM4100 ETH20GT+4GC+4XX+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+4XX+MPLS; DM4100 ETH20GT+4GC+L2; DM4100 ETH20GT+4GC+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+MPLS; DM4100 ETH20GT+4GC+S+L2; DM4100 ETH20GT+4GC+S+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+S+MPLS; DM4100 ETH24GX+2XX+L2; DM4100 ETH24GX+2XX+L3; DM4100 ETH24GX+2XX+MPLS; DM4100 ETH24GX+2XX+S+L2; DM4100 ETH24GX+2XX+S+L3; DM4100 ETH24GX+2XX+S+MPLS; DM4100 ETH24GX+4GX+L2; DM4100 ETH24GX+4GX+L3; DM4100 ETH24GX+4GX+MPLS; DM4100 ETH24GX+4XX+L2; DM4100 ETH24GX+4XX+L3; DM4100 ETH24GX+4XX+MPLS; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+L2; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+MPLS; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+S+L2; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+S+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+2XX+S+MPLS; DM4100 ETH44GP+4GC+4XX+L2; DM4100 ETH44GP+4GC+4XX+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+4XX+MPLS; DM4100 ETH44GP+4GC+L2; DM4100 ETH44GP+4GC+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+MPLS; DM4100 ETH44GP+4GC+S+L2; DM4100 ETH44GP+4GC+S+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+S+MPLS; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+L2; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+MPLS; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+S+L2; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+S+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+2XX+S+MPLS; DM4100 ETH44GT+4GC+4XX+L2; DM4100 ETH44GT+4GC+4XX+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+4XX+MPLS; DM4100 ETH44GT+4GC+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+MPLS; DM4100 ETH44GT+4GC+S+L2; DM4100 ETH44GT+4GC+S+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+S+MPLS; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+L2; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+MPLS; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+S+L2; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+S+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+2XX+S+MPLS; DM4100 ETH20GP+4GC+4XX+L2; DM4100 ETH20GP+4GC+4XX+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+4XX+MPLS; DM4100 ETH20GP+4GC+L2; DM4100 ETH20GP+4GC+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+MPLS; DM4100 ETH20GP+4GC+S+L2; DM4100 ETH20GP+4GC+S+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+S+MPLS.

Produto 2: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para equipamentos de telecomunicações.

Modelos: DM4000 MPU960; DM4000 MPU1280.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

##### ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9344 - Enquanto seu Lobo não vem.

4US SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.437.109/0001-32

Processo: 01400.030607/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 722.200,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Realização, Criação e produção deste espetáculo ficando em cartaz até 4 meses a preços populares, levando um espetáculo de arte e cultura para todos as crianças. "Chapeuzinho Vermelho" adaptada ao século XXI, a história abordará como tema principal os perigos da internet para crianças, mostrando que, no mundo virtual, também é preciso ter cuidado com os "lobos", porém de forma suave e cômica.

12 9348 - Srta. Julia

José Adriano Rodrigues Alves Suto

CNPJ/CPF: 16.832.820/0001-80

Processo: 01400.030611/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 352.899,60

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

ensaios e montagem do espetáculo "Srta. Julia" de August Strindberg, na cidade de São Paulo.

12 8723 - PERPASSES DE UMA DÉCADA

Maria Benigna Ferreira de Moraes

CNPJ/CPF: 560.794.946-04

Processo: 01400.029727/20-12

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 227.632,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar espetáculos cênico-musical com o Grupo Vocal Arte In Cena e alunos inscritos nas oficinas de dança, artes cênicas e canto-coral do Conservatório Est. Cora P. Capparelli, em 06 (seis) apresentações, retratando a trajetória do grupo ao longo de seus dez anos de existência, em recortes dos espetáculos apresentados, interagindo música vocal, instrumental, teatro, dança, literatura, artes visuais, explorando o repertório abrangente o negro spiritual e a música popular brasileira.

12 9688 - "Manual Prático da Recém Separada"

TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52

Processo: 01400.031059/20-12

RJ - Duque de Caxias

Valor do Apoio R\$: 772.640,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar turnê e temporada do espetáculo "Manual Prático da Recém Separada", texto de autoria da escritora e atriz Thaís Lopes. No elenco Daniele Suzuki e Thaís Lopes, com direção de Michel Bercovitch. A temporada será realizada por 3 meses na cidade do Rio de Janeiro e a turnê consistirá de 03 apresentações, em cada uma das seguintes cidades: Fortaleza (CE); Recife (PE); Macapá (AP); Cuiabá (MT); Campo Grande (MS) e Brasília (DF).

12 9659 - UNIVERSIDADE DAS QUEBRADAS 2013

Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC

CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50

Processo: 01400.031028/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 785.196,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Universidade das Quebradas, curso de um ano de atualização sobre o panorama da cultura e das artes para produtores culturais criado pela ACEC há quatro anos, em parceria com o Programa Avançado de Cultura Contemporânea PACC/UFRJ pretende atender a demanda que hoje se torna urgente em função do atual impacto do desenvolvimento da cultura das periferias dos grandes centros urbanos no Brasil. O projeto atuará nas áreas: Literatura, Artes, Design, Cinema, Teatro, Dança, Música e Filosofia.

12 9042 - PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA 2013

Associação dos Artistas de Massaranduba

CNPJ/CPF: 07.127.369/0001-09

Processo: 01400.030138/20-12

AL - Arapiraca

Valor do Apoio R\$: 299.240,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

REALIZAR 03 APRESENTAÇÕES DO TRADICIONAL ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA NO MORRO DA MASSARANDUBA, DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 9280 - Kebradeira: Percussão e Arte

Adenilton dos Santos Neves

CNPJ/CPF: 424.279.675-72

Processo: 01400.030509/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 391.768,30

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Oficinas gratuitas de musicalização através do ensino de instrumentos de percussão, para formação de banda de percussão marcial, contemplando crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 e 18 anos, totalizando 80 oficinas, que fazem parte de zonas periféricas e vivem à mercê de vulnerabilidade social, na cidade de São Paulo/SP.

12 8687 - Gravação do CD e show de lançamento do

pianista Michel Freidensob.

PHAB COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 73.929.937/0001-10

Processo: 01400.029681/20-12

RS - Canoas

Valor do Apoio R\$: 105.800,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação do CD e show de lançamento do consagrado pianista Michel Freidensob. Este novo trabalho que recebe o nome de Michel Freidensob in Solo, terá 12 faixas sendo a maioria das músicas inéditas e de autoria própria mescladas com sucessos consagrados da música instrumental. 3000 Unidades de CD serão produzidas pelo Projeto em tela.

12 9240 - Amostra de Cultura

Zoom Promoção de Feiras e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 10.283.009/0001-00

Processo: 01400.030469/20-12

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 496.826,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 03 dias de eventos, com apresentações de música instrumental, artes cênicas e Dança. Com o objetivo de estimular os jovens o interesse pela arte, todos os eventos serão gratuitos. Serão realizados 3 dias de apresentações.

12 7028 - DVD BRASILIDADE GERAL

RAFAEL DA SILVA ROCHA

CNPJ/CPF: 125.322.507-98

Processo: 01400.023733/20-12

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 297.500,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Gravação e Produção do DVD do grupo Brasilidade Geral com a participação do instrumentista internacional Bob Mintzer. O projeto prevê a prensagem de mil cópias do DVD e a realização de uma apresentação. O show será realizado no estado do Espírito Santo e será aberto ao público, com acesso a portadores de necessidades especiais e 10% dos ingressos para escolas de música.

12 8415 - 3º Festival de Música Instrumental de Alto Paraíso

Flávia Cristina Mariano Amorim Produção Cultural ME

CNPJ/CPF: 04.057.838/0001-72

Processo: 01400.029301/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 297.410,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 3ª edição do Festival de Música Instrumental de Alto Paraíso, com duração de três dias e entrada gratuita, no intuito de propiciar a toda população e visitantes de Alto Paraíso de Goiás e região a oportunidade de apreciar a música instrumental brasileira, cada vez mais escassa nos meios de comunicação em geral, bem como, valorizar os artistas desse estilo e ampliar o acesso a atividades culturais no município.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7304 - INVASÕES

ELAINE CRISTINA POSSAMAI MAZZARO

24745585861

CNPJ/CPF: 12.673.277/0001-64

Processo: 01400.024113/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 526.940,08

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Consiste em realizar duas exposições individuais do artista plástico, Lúcio Carvalho, uma em Roma ( Itália) e outra no Rio de Janeiro no ano de 2013 com duração de 30 dias cada. As 22 obras dessa mostra, com texto do curador Fernando Costa Netto, são compostas por fotografias de alguns dos museus mais famosos do

mundo. A exposição é uma releitura contemporânea onde evidencia a necessidade da inclusão social da população brasileira.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

01 3390 - Multipalco Teatro São Pedro

Associação Amigos do Teatro São Pedro

CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22

Processo: 01400.009619/01-29

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 29.451.647,91

Prazo de Captação: 15/03/2002 a 31/12/2002

Resumo do Projeto:

O presente parecer refere-se a construção no centro de Porto Alegre de uma estrutura cultural inexistente do RS, com 13 mil m2 de área, ao lado do prédio histórico do Teatro São Pedro, um dos mais importantes do Brasil, tombado em nível Estadual e Federal.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 8366 - Casarão do Anastácio - Desvendando um

fragmento de São Paulo

Ana Maria Sampaio Xavier de Oliveira

CNPJ/CPF: 193.787.931-34

Processo: 01400.028650/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 243.060,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma importante publicação com vistas a valorizar o patrimônio cultural da cidade de São Paulo, em processo de tombamento pelo CONPRES (Processo 16005611-92\*43). O livro mostrará os diferentes momentos pelo qual o Casarão do Anastácio passou, destacando simultaneamente a evolução da cidade de São Paulo e sua transição como cidade com algumas características rurais para uma metrópole, com características industriais.

12 9313 - Histórias da Tradição

IKore Projetos Culturais e Artísticos Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.377.808/0001-43

Processo: 01400.030570/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 492.855,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Histórias da Tradição tem como proposta documentar, criar um acervo e divulgar para o grande público histórias, narrativas e a mitologia de povos indígenas num trabalho de pesquisa e registro em áudio e vídeo a ser desenvolvido com as aldeias Etheniiripá, do povo Xavante (MT) e Fontoura, do povo Karajá (TO). A salvaguarda e divulgação do acervo se dará através de site com acesso gratuito e dois livros ilustrados e com CDs de áudio encartados, voltados ao público infante-juvenil.

12 8413 - MINHASP (Minha São Paulo) - um livro de

retratos sobre São Paulo

Original Studios

CNPJ/CPF: 08.222.962/0001-05

Processo: 01400.029299/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 173.690,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

O livro MINHASP (Minha São Paulo) é um projeto a ser desenvolvido com a editora alemã Eselfeld & Traub, que publica uma série sobre metrópoles do mundo. O livro terá 200 fotos da fotógrafa alemã Britta Radike e do fotógrafo brasileiro Iatã Cannabrava, cada uma acompanhada do texto de um autor que tenha tido algum vínculo com a cidade em questão. Pretendemos contar com a Lei Rouanet para tradução, edição e revisão dos textos, divulgação, impressão e distribuição no Brasil.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8585 - Projeto de Gravação do CD Viitória

Maldonado&Ron Carter Quartet

PHAB COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 73.929.937/0001-10

Processo: 01400.029548/20-12

RS - Canoas

Valor do Apoio R\$: 204.390,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto em tela consiste na Gravação de um CD com 13 faixas da pianista, compositora, arranjadora e intérprete Vitória Maldonado com um dos maiores nomes do Jazz, o contra-baixista Ron Carter. O produto cultural proposto será uma releitura dos grandes clássicos do Jazz, onde Vitória Maldonado dá o tom da brasilidade a este gênero musical, enquanto Ron Carter traz para a obra a genialidade de sua performance.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 7323 - PROJETO JOÃO-DE-BARRO

Casa da Cultura de Três Lagoas

CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79

Processo: 01400.024135/20-12

MS - Três Lagoas

Valor do Apoio R\$: 208.581,00

Prazo de Captação: 14/01/2013 a 31/12/2013

## Resumo do Projeto:

Visando novos tempos e a necessidade de participação mais ativa das comunidades do município, a Casa da Cultura de Três Lagoas, firmou parceria para promover uma "Exposição de Cerâmica", como incentivo à aqueles que se dedicam a arte oleira e também como incentivo a interação de grupos de jovens e adultos de uma comunidade carente de perspectivas capaz de gerar renda ou mesmo enriquecer seus conhecimentos artísticos e culturais de sua região.

**PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 5080 - CENAS FENAVINHO

Festa Nacional do Vinho e Exposição Agroindustrial

CNPJ/CPF: 87.551.701/0001-05

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

11 13869 - Contact - Teatro Social

DET DANSKE KULTURINSTITUT

CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 14866 - ÁRIA - OFICINAS DE CONTAÇÃO DE

HISTÓRIAS - ANO II

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 12636 - GRUPO ARIA SOCIAL - APRESENTACOES 2012

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 5298 - OFICINAS DE DANCA DO GRUPO ARIA SOCIAL

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2500 - SEMANA FARROUPILHA A TRADIÇÃO DE UM POVO.

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

RS - Vespasiano Correa

Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013

12 7883 - NATAL LUZ E SONHOS DE VESPASIANO CORRÊA

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

RS - Vespasiano Correa

Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013

11 11059 - FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA DE JOINVILLE

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 5888 - Festa das Tradições de Rio do Campo

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8748 - Pré-Estreia 2013

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 8357 - ARTE DOS SONS 2011

Serviço Social da Indústria - SESI - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

11 11330 - ORKESTRA RUMPILEZZ - CIRCULAÇÃO E REGISTRO

Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7183 - Mostra Sobre Cuba em 5 Sentidos

Cine Internacional

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 11651 - Exposição Bastidores

ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 12016 - Conexão Artes Visuais MinC / Funarte /

Petrobras 2011

Associação Cultural da Funarte

CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 11626 - Construção do Centro Cultural de Nova Palma

Circolo Veneto di Nova Palma

CNPJ/CPF: 94.446.192/0001-08

RS - Nova Palma

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 12409 - Capitais da Moda brasileira

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 12409 - Capitais da Moda brasileira

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 4369 - Vinho Nacional

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 10255 - Sabores da infância

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11607 - Joinville In Concert

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de

Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia da

UFBA

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX

CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 13403 - 25º ENCONTRO CULTURAL DE PROPRIÁ -

SERGIPE 2012

Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema

CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38

SE - Aracaju

Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e os procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O desenvolvimento na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por desempenho acadêmico e por titulação, nos termos do Decreto nº 7.806, de 2012, e nos termos desta Portaria:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; ou

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente.

Art. 3º Para efeitos da aplicação dos critérios e dos procedimentos gerais para a avaliação de desempenho acadêmico dispostos nesta Portaria e tendo em vista o estatuído no Decreto nº 7.806, de 2012, deverão ser observadas as seguintes definições:

I - a avaliação consiste no processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - no processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados;

III - as avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional; e

IV - os eventos de capacitação de que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.806, de 2012, devem ser embasados na especificidade do ambiente acadêmico de atuação do professor, considerando a programação de capacitação de cada instituição de ensino a ser oferecida aos servidores e as atividades de ensino nas áreas da educação profissional e tecnológica.

**CAPÍTULO II****DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO E POR TITULAÇÃO**

Art. 4º A progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação ocorrerá:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo; e

b) avaliação de desempenho acadêmico, conforme o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino.

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente, observados os critérios estabelecidos do Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012, e atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses no último nível da classe anterior àquela para a qual se dará a progressão;

b) avaliação de desempenho acadêmico, observado o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino; e

c) apresentação de titulação, observados os critérios estabelecidos no Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 1º A progressão do último nível da Classe D I para o primeiro nível da Classe D II e do último nível da Classe D II para o primeiro nível da Classe D III ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º A progressão do último nível da Classe D III para o nível único da Classe D IV e do nível único da Classe D IV para o primeiro nível da Classe D V ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico, cumulativamente, com o atendimento aos requisitos para a apresentação de titulação prevista no Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012.



§ 3º As atividades específicas de avaliação de desempenho acadêmico serão definidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) por meio de ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino, observando-se o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.806, de 2012, e as definições de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 4º É vedada a mudança de uma classe para outra não subsequente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008, e ainda o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 5º Para fins de cumprimento dos requisitos de progressão funcional, serão considerados os títulos obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições da especialidade do cargo definida por ato do Conselho Superior.

§ 6º Os títulos de cursos de graduação a que se refere o Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012, serão necessários para os servidores enquadrados na nova carreira, para os quais não havia esta exigência para o ingresso, anteriormente à data de publicação da Lei nº 11.784, de 2008.

§ 7º Os cursos de graduação e de pós-graduação *latu-sensu* e *strictu sensu* serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, convalidados por Instituição Federal de Ensino Superior que possua curso correlato reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 8º A progressão funcional para as Classes D IV e D V ocorrerá mediante requerimento do servidor apresentado com o respectivo título e, cumulativamente, com a avaliação de desempenho acadêmico, com efeitos financeiros a partir da data do cumprimento do interstício, atendidos os critérios desta Portaria e do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 9º Para fins de avaliação de desempenho de docente afastado, nos termos do art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.784, de 2008, a Instituição Federal de Ensino solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

#### CAPÍTULO III DO INTERSTÍCIO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 5º O interstício para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se encontrar afastado das atividades acadêmicas, ressalvado o disposto no § 9º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Caberá à unidade de gestão de pessoas da Instituição Federal de Ensino acompanhar o cumprimento do interstício pelo servidor, observados os casos de afastamento de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º desta Portaria, para fins de processamento do cumprimento do interstício.

§ 1º Nas hipóteses em que a data de cumprimento do interstício tenha ocorrido anteriormente à avaliação de desempenho, os efeitos financeiros ocorrerão no primeiro dia subsequente à data em que o servidor completar o interstício, atendidos os critérios estipulados pelo Decreto nº 7.806, de 2012, e por esta Portaria.

§ 2º Na contagem do interstício, necessário à progressão funcional, será aproveitado o tempo computado da última progressão anteriormente à data de publicação do Decreto nº 7.806, de 2012, observadas as disposições do art. 11 do Decreto.

§ 3º Na hipótese de tempo residual inferior a dezoito meses a progressão funcional ocorrerá a partir da data em que o servidor completar o interstício de dezoito meses.

§ 4º As regras para a progressão funcional de que dispõe esta Portaria e o Decreto nº 7.806, de 2012, são aplicadas ao docente com cumprimento do interstício a partir da data do ingresso no cargo atual, vedado o aproveitamento de tempo de serviço exercido em outro cargo, ainda que de mesma denominação e atribuições em que se deu a vacância, ressalvadas as hipóteses de redistribuição e de remoção,

as quais não interrompem o desempenho das atividades docentes relativas ao mesmo cargo.

Art. 7º Os atos de concessão da progressão funcional deverão ser publicados no boletim de serviço da Instituição Federal de Ensino e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício, para as progressões de que dispõem os incisos I e II do art. 2º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 158, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Publicação das Portarias GR 114/2013, 115/2013 e 116/2013, no Diário Oficial da União nº 6, do dia 09/01/2013, Seção 01, Página 03.

HEDINALDO NARCISO LIMA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATO Nº 37, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 03.02.2013, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital nº. 04/2011 - UFPI, para o provimento de Docentes da carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi desta Universidade Federal do Piauí, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº.04/2011 - UFPI, de 06.09.2011, publicado no D.O.U. de 09.09.2011; a Homologação publicada no D.O.U. de 02.02.2012; o Processo nº. 23111.000306/2013-37).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 42 da RESOLUÇÃO N.º 2 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011, publicada na Seção 1, Página 41, do DOU de 14.04.2011, a qual trata sobre o Regimento Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, resolve:

I. TRANSFORMAR, a partir de 02.01.2013, na Estrutura Organizacional da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão seccional vinculado à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria, as seguintes Coordenações:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Em	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Administração de Pessoas/CAP	FG-01		Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas/CGGP	FG-01
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas /CDP	FG-02		Coordenação- Geral de Desenvolvimento de Pessoas/ CGDP	FG-01
Coordenação de Benefícios e Qualidade Vida/CBQV	FG-02		Coordenação- Geral de Benefícios e Qualidade Vida/ CGBQV	FG-01

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

JOÃO MARTINS DIAS

#### PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 42 da RESOLUÇÃO N.º 2 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011, publicada na Seção 1, Página 41, do DOU de 14.04.2011, a qual trata sobre o Regimento Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, resolve:

I. ALTERAR, a partir de 02.01.2013, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração, órgão vinculado à Reitoria, a seguinte Coordenação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	FG-04	FG-02

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

JOÃO MARTINS DIAS

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 08/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Felipe Demuner Magalhães	53,60	1º

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201003169	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	200813004	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
3.	200813003	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA

4.	201003167	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADES SANTANA	UNIDAS FEIRA DE	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
5.	201003163	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES SANTANA	UNIDAS FEIRA DE	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA

**PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201013542	PRODUÇÃO CÊNICA (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
2.	200908148	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO, 389, FÁTIMA, FORTALEZA/CE
3.	201001186	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
4.	200804121	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE HORIZONTINA	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA	RUA BURICÁ, 725, CENTRO, HORIZONTINA/RS
5.	20072572	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AEESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, 160, LOTEAMENTO STELLA MARIS, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
6.	200900181	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25, CENTRO, JACARÉ/SP
7.	200906917	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA.	RUA ANTONIO FERREIRA CARDIA, 61, BAIRRO ALTOS DO TIETÊ, TIETÊ/SP
8.	200907729	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
9.	200904490	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
10.	200808185	RECURSOS HUMANOS ESTRATÉGICOS (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-AESPI	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1444, NOVO JOCKEY, TERESINA/PI
11.	20075784	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIPAN - UNIAO PAN -AMERICANA DE ENSINO LTDA	AVENIDA BRASIL, 7210, CENTRO, CASCAVEL/PR
12.	200801295	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARACATUBA/SP
13.	201011148	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
14.	201112397	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, MARACANÁ, COLOMBO/PR
15.	20072946	ENGENHARIA ELETROTÉCNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
16.	200901187	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SER RAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. SENADOR FEIJÓ, 340/350, CENTRO, SANTOS/SP
17.	200908616	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIPAN - UNIAO PAN -AMERICANA DE ENSINO LTDA	AVENIDA BRASIL, 7210, CENTRO, CASCAVEL/PR
18.	201001701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 4890, LAGOA NOVA, NATAL/RN
19.	201005971	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040 S/N KM 138, AEROPORTO, ARACATI/CE
20.	200901024	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 218, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
21.	200909477	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
22.	20073420	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA FIORAVANTE DALLA STELLA, 90, S/N, CRISTO REI, CURITIBA/PR
23.	200811823	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA CATÃO, 72, 2º ANDAR, LAPA, SÃO PAULO/SP
24.	20072514	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-AESPI	RUA RIACHUELO, 352, CENTRO, TERESINA/PI
25.	200913490	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA VIEIRA LOPES, 02, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
26.	200907836	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, MARACANÁ, COLOMBO/PR

**PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.



§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.  
 § 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.  
 § 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.  
 § 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.  
 Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200813634	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPINAS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUAÇÃO LTDA	AVENIDA CORONEL SILVA TELES, 700, ANEXO AO COLÉGIO MADRE CECÍLIA, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP
2.	201000462	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	SETOR D SUL LOTE 01 ÁREA COMERCIAL, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
3.	200907401	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA BAGUAÇU, 1939, JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
4.	200913927	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SAO PEDRO, TERESINA/PI
5.	201013679	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. JOSÉ SEABRA, S/N, INST.DAS CIÊN. AMB. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CENTRO, BARREIRAS/BA
6.	200900643	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentos e cinquenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
7.	20078131	GESTÃO EMPREENDEDORA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
8.	201014310	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ICESP	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA BURITI QUADRA 201, 01, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
9.	201000947	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
10.	200807291	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
11.	201000919	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JORNALISTA ARNÓBIO VALENTE FILHO, 59, FAROL, MACEIÓ/AL

## PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 78, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 23000.016594/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Sagrada Família, inscrita no CNPJ nº 08.417.297/0001-05, com sede em Natal-RN, em função do descumprimento: (i) dos incisos I e VI do art. 3º; (ii) do parágrafo único e incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; (iii) do inciso III do art. 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; e (iv) das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando (i) o contido no Ofício GAB/DRF/DIV/MG nº 119, de 2011, que questiona a legalidade da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA no processo nº 44006.000899/2003-37; (ii) o princípio da autotutela da administração previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 1999; (iii) os fundamentos expostos na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 951, de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para promover a apuração dos fatos descritos como ilegais no processo e manifestações sob referência, ocorridos no âmbito do CNAS.

Art. 2º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de trinta dias contados do seu recebimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando (i) o contido no Ofício GAB/DRF/DIV/MG nº 0212, de 8 de julho de 2010, que questiona a legalidade da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA no processo nº 28984.018977/94-01; (ii) o princípio da autotutela da administração previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 1999; (iii) os fundamentos expostos na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 950, de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para promover a apuração dos fatos descritos como ilegais no processo e manifestações sob referência, ocorridos no âmbito do CNAS.

Art. 2º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de trinta dias contados do seu recebimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 3 -INTERESSADO: Faculdade Cidade de João Pinheiro

ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial. Torna sem efeito o Despacho nº 56/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 12 de agosto de 2009, seção I, página 69, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro.

PROCESSO Nº 23000.017036/2006-21 e 23000.01869/2007-11  
 O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fulcro na Lei 9.394, de 1996, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no bojo do Processo Judicial nº 0028970-15.2009.401.3400/DF, DETERMINA que:

1) Seja tornado sem efeito o Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 56, de 2009, publicado no DOU de 12 de agosto de 2009, seção I, página 69, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro e determinou a suspensão de novos ingressos em seus cursos.

2) Sejam informados do teor do presente Despacho o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e os setores de regulação desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para atualização das informações no Sistema e-MEC e continuidade de tramitação dos processos de regulação da mesma instituição.

3) Seja o Tribunal Regional Federal da 1ª Região informado da publicação do presente Despacho.

JORGE RODRIGO DE ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 216, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 245, de 10 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem  
 Setor: Enfermagem Psiquiátrica  
 1º Gizele da Conceição Soares Martins

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE LETRAS E ARTES  
ESCOLA DE BELAS ARTES

## PORTARIA Nº 247, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Deptº. BAH - setor História e Teoria da Arte / Estudos Sócio Econômicos I, II e III / Ética Profissional 20hs. conforme Edital nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 de 04 de dezembro de 2012, Seção 03, págs. 84 à 88.

Candidato: Vinícios Kabral Ribeiro

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de realizar adequações, nos Editais de Concursos públicos de provas e títulos para preenchimento de vagas de professor da carreira do magistério superior a serem realizados por esta Universidade; para cumprimento da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação dos Editais nº1/2013 e nº2/2013 de Concurso Público realizados pela FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**Ministério da Fazenda****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), exercício 2013, na forma da tabela a seguir:  
Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2013:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Cidadão e Sociedade	Satisfação de Unidades Usuárias	%	75%
2	Cidadão e Sociedade	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	83%
3	Processos Internos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	83%
4	Aprendizagem e Conhecimento	Desenvolvimento de Competências	Horas por Pessoa	30h/p
5	Orçamento e Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Revogar a Portaria SPOA nº 840, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, página 117.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

**BANCO DO BRASIL S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e oito de novembro de dois mil e doze, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco A, 7º andar (parte), Brasília - DF. II. MESA: Presidente: André Luís Cortes Mussili Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro titular do Conselho Fiscal, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Augusto Akira Chiba nesta data. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo o Sr. Fábio Teixeira Graner, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Titular: FÁBIO TEIXEIRA GRANER, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o Nº 291.079.028-24, portador da Carteira de Identidade Nº 27736973-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) André Luís Cortes Mussili, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 43. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 20.12.2012, sob o número 20120978270 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Nº 12.764 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. BERNADETE TAVARES FRANCO, C.P.F. Nº 039.296.618-29, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.765 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CLÁUDIA JACOB ROCKEMBACH, C.P.F. Nº 875.076.849-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.766 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO, C.P.F. Nº 287.228.168-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.767 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DAVID RABELLO FILHO, C.P.F. Nº 061.671.207-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.768 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NIKOLA LUKIC, C.P.F. Nº 011.629.659-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.769 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. TIAGO MARQUES PESSOA, C.P.F. Nº 293.745.758-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.770 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALBERTO ELIAS ASSAYAG ROCHA, C.P.F. Nº 018.639.577-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.771 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES FILHO, C.P.F. Nº 071.235.447-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.772 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a K9 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 17.064.531, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.773 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a MININVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 16.631.215, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.774 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a EHB ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 16.995.968, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.775 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PRUMO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 16.734.572, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.776 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CITYBELL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 17.139.769, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.777 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. BRUNO LICHT, C.P.F. Nº 723.493.877-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.778 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a TALENT S.A. - GESTÃO DE ATIVOS, C.N.P.J. Nº 09.656.185, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**RETIFICAÇÕES**

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12715, de 11 de dezembro, publicado no D.O.U., de 12.12.2012, Seção I, página 16, onde se lê "autoriza a GPP FINANÇAS ESTRUTURADAS LTDA LTDA, C.P.F. Nº 12.417.157", leia-se "autoriza a GPP FINANÇAS ESTRUTURADAS LTDA, C.N.P.J. Nº 12.417.157".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12720, de 11 de dezembro, publicado no D.O.U., de 12.12.2012, Seção I, página 16, onde se lê "autoriza a GPP FINANÇAS ESTRUTURADAS LTDA LTDA", leia-se "autoriza a GPP FINANÇAS ESTRUTURADAS LTDA".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL****ATA DA 348ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Ata da 348ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de dezembro de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 120, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 11h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 12h19 e os trabalhos foram encerrados às 14h16, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Santos, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Arnaldo Penteado Laudísio, Francisco Saitiro de Souza Junior, Gilberto Frussa, José Alexandre Buaiz, José Augusto Mattos da Gama, Marcos Martins Davidovich, Marília de Castro Valente, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Ricardo Belizão de Faria Senra e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 12748 - 0601324866 - Recorrente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.-AFERR. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12755 - IA-2003-20 - I - Recorrentes: Arrow Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(atual Arrow Participações S.A.) e Alexandre Carvalhido de Souza. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Adipar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gilberto Braz da Cunha Filho, Marta Flores Moreira, Cezar Pereira de Oliveira, Mário Massao Murata e Roberto Della Piazza. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12796 - RJ-2008-4877 - Recorrentes/Recorridos: Antônio Carlos Borges Freire, Antônio João Rocha Messias, Edgard D'Ávila Melo Silveira, Eduardo Prado de Oliveira, Estado de Segipe, Etélio de Carvalho Prado, Francisco José dos Santos Neto, Jair Araújo de Oliveira, José Figueiredo, Max José Vasconcelos de Andrade e Petrónio de Melo Barros. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.



Recurso 12797 - 0501292751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Vitória S.A. Industrial de Perfis. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12805 - 10/05 - I - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários, Arthur Mário Pinheiro Machado, Eneo Medeiros Soares de Araújo, Marcelo Roberto de Freitas Velloso e Newton Godinho Júnior. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: BES Securities do Brasil S.A. e Mauro Gonçalves Marques. Relator: Marcos Martins Davidovich.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 11958 - IA-2005-8 - Recorrente: CVM. Recorridos: Braskem S.A., Nordeste Química S.A.-NORQUISA, Odebrecht S.A., Petrobrás Química S.A.-PETROQUISA, Ana Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Gradin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter, Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit, Peter Dvorsak, Sérgio Alfredo Thiesen e Sérgio Valadares Portella. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Incorporação de empresa - Protocolo e justificação de incorporação com cálculo incorreto das relações de substituição de ações - Incorreção na divulgação de informação - Exercício abusivo de poder de controle - Incorporação de companhia controlada com o fim de obter para si vantagem indevida em prejuízo dos acionistas da incorporada - Falta de diligência necessária na operação de incorporação. Recurso improvido - Arquivamento.

Recurso 12697 - RJ-2007-11415 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Itaú S.A. e Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relatora: Marília de Castro Valente. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Investidores não residentes no País - Instituição financeira custodiante e representante legal dos investidores - Ausência de comunicação, ao órgão controlador, da aquisição de participação acionária. Recurso improvido - Arquivamento.

Recurso 12978 - 0601356790 - Recorrente: Verycom Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas - Remessas de lucro para investidora estrangeira - Operações de aumento de capital lastreadas na emissão de títulos de dívida pública prescritos. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 6.389.761,13. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º.

6. Recurso(s) retirado(s) de pauta:

Por determinação da Presidente:

Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Buzano Simonsen S.A. (sucedido pelo Banco Santander S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso(s) julgado(s): 3

Retirado(s) de pauta: 1

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 348ª (trecentésima quadragésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 14h16, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MELO NETTO

Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

#### 1ª REGIÃO FISCAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

#### PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.721866/2012-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo Suburban, ano 2005, cor azul, chassi 3GNGK26GX5G262188, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/0090131-3, de 24.01.2006, pela Alfândega do Porto de Sepetiba, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

#### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF Nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de Setembro de 1979, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17 de Setembro de 1981, resolve:

Artº 1º Delegar competência ao Chefe da DICAT, e nos impedimentos legais, ao seu Substituto Eventual, no período de 28/01 a 01/02/2013, para a prática dos seguintes atos, na sua ausência e na ausência do Delegado Substituto:

I - Autorizar o cadastramento de servidores nos sistemas da Receita Federal do Brasil por intermédio da Ficha de Atualização do Usuário (FAU) Eletrônico;

II - Autorizar a concessão de indenização de transporte, horas suplementares e extraordinárias aos servidores subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF;

III - Assinar ordens Bancárias Externas;

IV - Autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

V - Assinar relatórios de movimentação e documental;

VI - Aprovar os planos de trabalhos relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexistência de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua Unidade quando couber;

VII - Manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

VIII - Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

IX - Aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.

Art. 2º - Em todos os Atos praticados em função das competências ora delegadas e subdelegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º - A autoridade não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas através desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL MIYAZAKI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 222 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no artigo 29 c/c o artigo 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.730190/2012-22, declara:

Art. 1º BAIXADA por inexistência de fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada:

CNPJ Nº 08.221.146/0001-79 - J RABELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 03/10/2012.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

#### 4ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

#### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica ZULEIDE MARIA ALVES DA SILVA - ME, CNPJ: 08.605.198/0001-49, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo 10425.720025/2013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

Delegado

Substituto

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad Nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.735635/2012-71 resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 450 (quatrocentos e cinquenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS 18 YO	Caixas de 3 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade 18 anos	450

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad Nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.735636/2012-16 resolve :

1. Autorizar o fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	1.080

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad Nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.735637/2012-61 resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 126.720 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	126720

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad Nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.720118/2013-89, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 806.106 (oitocentos e seis mil, cento e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	32.562
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	13.176
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	408.618
BLACK & WHITE	Caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40 GL, idade até 8 anos	28.944
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	15.396
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	115.776
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	159.792
HAIG SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	31.842

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

#### 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.725813/2011-19, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de Nº 09.038.622/0001-83, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à sociedade CALIFÓRNIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 10/07/2007, data de sua inscrição.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex ou somente uma, estando pagas as demais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.  
Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Três parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial ou, estando pagas as demais, uma parcela sem recolhimento.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.451.488/0001-73
02.770.630/0001-70

#### 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o constante do Processo Administrativo Nº 10725.721795/2011-32, declara:

Art. 1º Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica VIACAO JACARANDA DE CAMPOS LTDA, CNPJ 39.236.369/0001-33, em virtude de a mesma prestar serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, atividade essa vedada nos termos do inciso VI do art. 17 da LC Nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2007, conforme disposto no então inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, e no inciso III, alínea "a", do art. 76 da Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011, atualmente vigente.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Cancela habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 758/2007, relativamente à pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 12448.729747/2012-15, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) deferida a empresa PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. (transformada em PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, registro na JUCERJA de 21.07.2009), inscrita no CNPJ sob o Nº 10.242.524/0001-42.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DE-RAT/RJO Nº 20, de 13 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

##### PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 c/c o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil que encontram-se em exercício na Equipe de Parcelamento Fazendário - EQPARF, no âmbito da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, instituída pela Portaria DRF/RJ I Nº 109/2010, para, após análise, despachar processos relativos às atividades previstas no art. 2º, IV, da referida Portaria, excetuando-se os com identificação de prioridade, os que tenham como destino o Arquivo, os que inscrevam débitos em Dívida Ativa da União (DAU), os pertinentes a revisão da inscrição na Dívida Ativa da União (DAU), e os que devem ser assinados conjuntamente com o responsável pela Equipe ou Divisão.

Art. 2º Determinar que em todos os despachos exarados em processos e outros documentos, em função da presente delegação de competência, sejam mencionados o número e a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 109, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 110, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013."

No Ato Declaratório Executivo Nº 111, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013."

No Ato Declaratório Executivo Nº 112, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 113, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 114, de 07/01/12, publicado no DOU de 08/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 7 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 115, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 116, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 117, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 14:  
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"  
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 118, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 14:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 119, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 15:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

No Ato Declaratório Executivo Nº 120, de 08/01/12, publicado no DOU de 09/01/13, Seção 1, página 15:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 8 DE JANEIRO DE 2012"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2013"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721467/2012-29				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão	Bloco BS-4: Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	31/12/2020
11.253.257/0002-52	com ANP			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 133, de 09 de novembro de 2012, publicado no DOU, em 14 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11, Processo no. 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	29/08/2012 (1)(2)

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056386.10.2	HOS NAVEGANTE	28/04/2013
--------------------	--------------------------	--	-------------------	---------------	------------

Processo nº 10768.004962/2010-08					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059457.10.2	HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)					
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2	HOS NORTH	31/05/2012(*) Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº 10768.001828/2010-47					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2	HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo nº 10768.001831/2010-61					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2	HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº 10768.001829/2010-91					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2	HOS GREYSTONE	28/04/2013

Processo nº 10768.001127/2010-16					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2	HAVILA PRINCESS	28/04/2013

Processo nº 10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2	NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2	NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2	NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61 , Processo nº 10768.003597/2011-97(*)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	"UOS CHALLENGER"	17.03.2012(*)

Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	"UOS ATLANTIS"	21.03.2012(*)

Processo nº 10768.002187/2011-29					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2	HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº 10768.002189/2011-18					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2	HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº 10768.002190/2011-42					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2	HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processo nº 10768.002188/2011-73					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2	HOS WINDANCER	20.07.2015

Processo nº 10768.003194/2011-48					
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás )	2050.0070661.11.2	AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA	25.10.2015

Processo nº 10074.721269/2012-65				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA.	Bacia de Santos  BLOCOS: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de serviço BZ-0060-A-00 e Aditivo nº 1 para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER & AHTS UOS LIBERTY	VOYAGER: 17.06.2013 LIBERTY: 29.05.2013

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE nº 131, de 08 de novembro de 2012, publicado no DOU em 12 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

#### ANEXO

[1] Processo nº 10768.002294/2008-51	[2] Processo nº 10768.002004/2009-51	[3] Processo nº 10768.001519/2012-39 - Inclusão de filial		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Exploração:	[1] 2050.0035664.07-2 2050.0035666.07-2	17.12.2015
08.957.999/0002-54		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:	[1] 2050.0035668.07-2 2050.0035669.07-2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	[2] 2500.0041568.08.2 (serviços) 2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lb)	30.06.2012
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606		
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706		
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001513/2012-61				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	2500.0041573.08.2 (serviços) 2500.0041572.08.2	29/05/2014
08.957.999/0002-54				
08.957.999/0004-16		BT-POT-56:		



		Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	(locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001516/2012-03				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745  BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706  BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041543.08.2 (serviços) 2500.0041542.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	25/03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001517/2012-40				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745  BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706  BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041537.08.2 (serviços) 2500.0041536.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	09/03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001518/2012-94				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745  BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706  BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041684.08.2 (serviços) 2500.0041683.08.2 (locação) SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	02/12/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001514/2012-14				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745  BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706  BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041568.08.2 (serviços) 2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	15/04/2014

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Habilitação em admissão e exportação temporária

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.720089/2013-77, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária a empresa ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, estabelecida na Estrada Suzano -Ribeirão, km 60, Suzano SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.298.091/0001-36, para as mercadorias abaixo relacionadas:

modelo	valor(US\$(aprox)	Quantidade	NCM	COMP	LARG	ALTURA
KLT 8214	\$2,96	1503	3923.10.90	0,295	0,2	0,15
GMA	\$20,00	1715	3923.10.90	1,2	1	0,64
KLT 6428	\$14,89	2500	3923.10.90	0,6	0,4	0,28
KLT 4314	\$2,96	834	3923.10.90	0,4	0,3	0,15

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA

**9ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a REATIVACÃO inscrição da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no artigo 302, combinado com o artigo 303 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e do artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando ainda o disposto nos § 2º do 32 e § 3º do art. 39 do mesmo diploma legal, resolve:

1º. Declarar a REATIVACÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ZALMIR PEREIRA - ALIMENTOS ME, CNPJ 10.837.199/0001-60, considerando a comprovação da localização da empresa no endereço informado a Receita Federal do Brasil e a capacidade operacional, conforme documentos juntados ao processo 13971.000632/2011-07.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inaptas inscrições no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
INTERCARGO - SERVIÇOS INTEGRADOS DE CARGAS LTDA.	07.105.179/0001-90	11089.720032/2012-61
COMERCIAL BELO HORIZONTE DE ENTREGAS LTDA.	03.856.668/0001-23	11089.720033/2012-13
THODSON S. REPRESENTAÇÕES E EMP. DE MAO DE OBRAS LTDA.	79.145.124/0001-15	11089.720001/2013-91

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo art. 810, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Número	Nome	CPF	Nº Processo
9A.08.836	CAROLINA LESSA VIEIRA	081.738.359-00	10920.724604/2012-69
9A.08.837	DOUGLAS FLORIANO DE BORBA	084.737.409-20	10920.724605/2012-11
9A.08.838	GABRIEL AUGUSTO BECKI PINTO	080.134.489-16	10920.724600/2012-81
9A.08.839	GEORGINA LECK MAZOCCO	758.176.759-00	10920.724603/2012-14
9A.08.840	LUIZ ANTONIO FELIPE	623.822.339-15	10920.724601/2012-25

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONDES WITT

**10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Concede registro especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 e o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e da competência que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso I da referida Instrução Normativa, e, considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 11075.722.177/2012-55, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o número 10109/0006, como PRODUTOR, o estabelecimento da empresa D & C Indústria e Comércio de Vinhos do Brasil Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.864/0001-55, situado na Est Ivai, S/N, Interior, Bairro 1º Distrito, Cep 97.670-000, em São Borja/RS.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN SRF nº 504/2005 e a produzir os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Seco	Malgarim Vinhos	2204.21.00	Vidro Não-Retornável	750 ml

Art. 3º - O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF nº 504/2005, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN SRF nº 504/2005 poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIO AFONSO J. MONTANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Concede registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 e o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e da competência que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso II da referida Instrução Normativa, e, considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 11075.722.177/2012-55, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o número 10109/0007, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa D & C Indústria e Comércio de Vinhos do Brasil Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.864/0001-55, situado na Est Ivai, S/N, Interior, Bairro 1º Distrito, Cep 97.670-000, em São Borja/RS.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN SRF nº 504/2005 e a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Seco	Malgarim Vinhos	2204.21.00	Vidro Não-Retornável	750 ml

Art. 3º - O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF nº 504/2005, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN SRF nº 504/2005 poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIO AFONSO J. MONTANO

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 140, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.758/DF, impetrado por JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.927, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.239, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.239, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 46 - Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE (Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros). Terceiro Interessado: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda (Advogados: Laércio N. Farina; Natália Ferraz Granja e outros). Representados: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. (Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva e outros), Fiat Automóveis S.A. (Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros); e Ford Motor Company Brasil Ltda. (Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros). De acordo com a petição protocolada pela ANFAPE, no dia 10 de janeiro de 2013, e diante da impossibilidade de comparecimento do Sr. Manoel Vieira Neto, defiro pedido de substituição da referida testemunha pelo Sr. Walter Codogno, empresário, Ramo de Indústria e Comércio de Autopeças.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****PORTARIA Nº 3.258, DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Altera a Portaria nº 3.233-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Anexo I da Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, e o art. 2º da Portaria nº 195, de 13 de fevereiro de 2009, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, na Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça, e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a ocorrência de erros formais na publicação dos anexos I, II e XI, assim como na terminologia utilizada no art. 2º, inciso IV, todos da Portaria nº 3233-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º, inciso IV da Portaria nº 3233 de 10 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Plano de segurança: documentação das informações que detalham os elementos e as condições de segurança dos estabelecimentos referidos no Capítulo V."(NR)

**4.2. Carga horária**

A carga horária total do curso será de 200 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

As aulas práticas devem estar intercaladas com as aulas teóricas, de modo a garantir ao menos 1 h/a das disciplinas práticas por dia. São disciplinas práticas: Educação Física, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro.

**4.2.1. Distribuição do tempo**

- a) Disciplinas curriculares .... 174 h/a
- b) Verificação de aprendizagem .... 24 h/a
- c) Abertura de curso .... 2 h/a
- TOTAL .... 200 h/a

**4.3. Grade curricular**

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Noções de Segurança Privada	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	8 h/a
Legislação Aplicada e Direitos Humanos	Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos, observando a complexidade e a diversidade dos seres humanos e de seus direitos, compreendidos também perspectiva de respeito à diversidade de orientação sexual, dos direitos das mulheres (combate à violência de gênero), das crianças, adolescentes e idosos, dos portadores de necessidades especiais, combatendo, por fim, a utilização de práticas discriminatórias no exercício da profissão.	20 h/a
Relações Humanas no Trabalho	Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.	10 h/a

Art. 2º Os anexos I, II e XI da Portaria nº 3233-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**ANEXO I****CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE  
PROGRAMA DE CURSO****1. PERFIL DO VIGILANTE**

O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional:

a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

b) proatividade: ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;

c) relações públicas; qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

d) vigilância; atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;

e) direitos humanos; respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;

f) técnico-profissional; capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;

g) adestramento; atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;

h) higidez física e mental; certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

i) psicológico; perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e

j) escolaridade; 4ª série (exigência legal).

**2. OBJETIVOS****2.1. Gerais**

São os objetivos gerais do Curso de Formação de Vigilante - CFV:

a) dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento convencional e o emprego de defesa pessoal; e

b) elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes.

**2.2. Específicos**

Ao final do CFV, o aluno deverá adquirir conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para:

a) compreender o ser humano como titular de direitos fundamentais;

b) desenvolver hábitos de sociabilidade no trabalho e no convívio social;

c) executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral;

d) prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

e) antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, principalmente, adotar as providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como o isolamento do local;

f) operar com técnica e segurança equipamentos de comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;

g) manusear e empregar, com segurança, armamento letal convencional na atividade de vigilante, de forma escalonada e proporcional, como instrumentos de defesa própria ou de terceiros;

h) defender-se com o uso de técnicas adequadas;

i) manter-se saudável e em forma física;

j) identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal;

k) identificar o conceito, a legislação e as atribuições das empresas de segurança privada;

l) aplicar conhecimentos de primeiros socorros;

m) proteger o meio ambiente;

n) adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;

o) tomar as primeiras providências em caso de crise; e

p) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, notadamente pela criação de divisões especializadas pela sua empresa, para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas de segurança privada.

**3. PÚBLICO ALVO**

O público alvo do CFV será composto pelos candidatos regularmente inscritos, após o preenchimento dos requisitos mínimos previstos em lei e, especialmente, nesta Portaria.

**4. ORGANIZAÇÃO**

O CFV funcionará de acordo com as disposições contidas no programa de curso, no seu regime escolar e nas demais normas vigentes.

**4.1. Metodologia**

Os CFVs adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso, bem como palestras e mesas redondas abrangendo temas de interesse dos futuros vigilantes. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

As disciplinas teóricas (excetuadas a de Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio, Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão ministradas de forma sequencial, quando o conteúdo programático exigir de uma seja pré-requisito para as subsequentes.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e os alunos com nível de compreensão mais baixo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os psicólogos que venham a aplicar os testes psicológicos deverão estar inscritos no Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas teóricas de Tecnologias Não-Letais devem abordar de forma abrangente todas as circunstâncias e cenários de seu possível uso, objetivando preservar a inocuidade física das pessoas controladas com uso da força durante o exercício da profissão, em conformidade com os preceitos das Organizações das Nações Unidas - ONU relativos aos direitos humanos.

As aulas de Armamento e Tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso, de forma intercalada com as demais disciplinas, com o fim de valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seqüência do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.



Sistema de Segurança Pública e Crime Organizado	Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu <b>modus operandi</b> , com o fim de evitar cooptação do vigilante.	10 h/a
Prevenção e Combate a Incêndio	Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios.	6 h/a
Primeiros Socorros	Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	6 h/a
Educação Física	Aprimorar o condicionamento físico, visando capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	12 h/a
Defesa Pessoal	Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	20 h/a
Armamento e Tiro	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	24 h/a
Vigilância	Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise.	14 h/a
Radiocomunicações	Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.	10 h/a
Noções de Segurança Eletrônica	Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos.	10 h/a
Noções de Criminalística e Técnicas de Entrevista Prévia	Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	8 h/a
Uso Progressivo da Força	Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais. Desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força. Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.	8 h/a
Gerenciamento de Crises	Dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito. Desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos reais e simulados de gerenciamento de crises.	8 h/a

#### 4.4. Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

#### 4.5. Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90% da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

#### 4.6. Avaliação

Ao final de cada disciplina teórica será realizada uma avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

A complexidade das questões elaboradas deverá ser condizente com o nível de escolaridade dos alunos.

As avaliações das disciplinas práticas (Educação Física, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão realizadas de forma prática, sendo que as disciplinas de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros serão de forma simulada.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

### 5. PROGRAMA DE MATÉRIAS

#### 5.1 Noções de Segurança Privada - NSP

Carga horária: 8 h/a Avaliação: Verdadeiro ou Falso (V/F) (1 h/a)

Objetivos da disciplina:

- desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante;
- identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante; e
- exercer suas faculdades legais quando for oportuno.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: identificar na legislação conceitos, missão, políticas, terminologias de segurança privada.	Legislação de segurança privada (Lei nº 7.102, de 1983, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e esta Portaria): - conceito; - complemento da segurança pública; - políticas; - terminologias (Vigilante, Empresas Especializadas, Serviço Orgânico, Estabelecimentos Financeiros, Transporte de Valores, Segurança Pessoal Privada, Escolta Armada, classe patronal e classe laboral); e - atividades de Segurança Privada.
Estratégias de ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		
2	identificar os órgãos reguladores da segurança privada e suas atribuições.	Órgãos Reguladores e competências: - Ministério da Justiça; - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP; - Departamento de Polícia Federal (Diretor Executivo, Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP, Delegacias de Controle de Segurança Privada - Delesp, Comissões de Vistoria - CV); - Exército Brasileiro/DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados; e - Secretaria de Segurança Pública - SSP: papel subsidiário.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		
3	identificar direitos e deveres do vigilante, processo de apuração de suas condutas e infrações administrativas que pode vir a praticar em nome da empresa.	Vigilante: -direitos; -deveres; -regulamento disciplinar; -apuração de suas condutas; e -infrações administrativas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		
4	identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; e - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, prepostos, testemunhas).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

#### 5.2. Legislação Aplicada e Direitos Humanos

Carga horária: 20 h/a , Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

- dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer;
- desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente; e
- ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	

1	identificar princípios constitucionais relacionados à segurança privada	Princípios Constitucionais: da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição); da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição); da intimidade, honra e imagem (art. 5º, inciso X, da Constituição); de domicílio (art. 5º, inciso XI, da Constituição); inviolabilidade de correspondência (art. 5º, inciso XII, da Constituição); da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); De reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); de associação (art. 5º, inciso XVII, da Constituição); de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); da vedação ao racismo (art. 5º, inciso XLII, da Constituição), da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição); da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); dos direitos do preso (art. 5º, inciso LXIII, da Constituição); de <b>habeas corpus</b> (art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
2	interpretar os elementos do crime e os tipos penais mais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	Direito Penal: conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); maioridade penal; autoria, co-autoria e participação; homicídio (art. 121 do Código Penal); lesão corporal (art. 129 do Código Penal); crimes contra a honra (arts. 138, 139 e 140 do Código Penal); constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal); ameaça (art. 147 do Código Penal); sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); violação de domicílio (art. 150 do Código Penal); violação de correspondência (art. 151 do Código Penal); furto (art. 155 do Código Penal); roubo (art. 157 do Código Penal); dano (art. 163 do Código Penal); apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); estelionato (art. 171 do Código Penal); receptação (art. 180 do Código Penal); incêndio (art. 250 do Código Penal); quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); resistência (art. 329 do Código Penal); desobediência (art. 330 do Código Penal); desacato (art. 331 do Código Penal); e corrupção ativa (art. 333 do Código Penal). Crimes Resultantes de Preconceito de raça ou de cor - Lei nº 7.716/, de 15 de janeiro de 1989.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 8 h/a.		
3	desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.	Meio Ambiente: conceito; proteção; desenvolvimento sustentável; coleta seletiva de lixo; crimes ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998): crime contra a fauna (art. 29); crime contra a flora (art. 38, 41 e 49); crimes ambientais de poluição (art. 54).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
4	apontar no Direito Constitucional brasileiro a evolução dos direitos humanos. APONTAR os incisos do artigo 5º da Constituição que tratam dos direitos e garantias individuais.	Direitos Humanos: - evolução histórica; - evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; e - conceito. princípios fundamentais: - direitos fundamentais da pessoa humana; - dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); - direitos fundamentais da pessoa detida; o crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º da Constituição); Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; - da prisão e o direito a imagem; - do terrorismo, da segurança do cidadão, do estado e os direitos humanos fundamentais; - da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante. - da prevenção e combate à violência contra mulher: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; - dos direitos das crianças e adolescentes: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - noções básicas; - dos direitos da pessoa idosa: Lei 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - noções básicas;
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		

### 5.3. Relações Humanas no Trabalho

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal.

b) dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade e permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.

c) desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social.	Comunicação Interpessoal: - princípios de comunicação interpessoal; - processo de comunicação; - dicção, afasias, inibições; e - linguagem e fala. Ética e Disciplina no Trabalho: - normas de conduta socialmente adequadas no ambiente de trabalho; e - trato social cotidiano: regras de convivência. Comando e Subordinação Disciplina e Hierarquia Apresentação Pessoal: - trato social em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc; - hábitos adequados e cuidados que o homem de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseio, postura e discrição; - princípios de apresentação pessoal; e - asseio, postura e discrição.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 8 h/a.		
2	desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	Atendimento às Pessoas com Deficiência: - identificar quais características e circunstâncias que definem pessoas com deficiência; e - atender adequada e prioritariamente as pessoas com deficiência, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos sociais e individuais (vide Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

### 5.4. Sistema Nacional de Segurança Pública e Crime Organizado

Carga horária: 10 horas-aula (h/a) Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal, com o fim de o vigilante saber como complementar com seu serviço o de segurança pública;

b) dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; e

c) ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal.	Dispositivos Constitucionais: - Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 da Constituição); - Polícia Federal (art. 144, §1º, da Constituição); - Polícia Rodoviária Federal (art. 144, §2º, da Constituição); - Polícias Cíveis (art. 144, § 4º, da Constituição CF/88); - Polícias Militares e Bombeiros (art. 144, §§ 5º e 6º, da Constituição); - Guarda Municipal (art. 144, § 8º, da Constituição); - Forças Armadas (art. 142, §1º, da Constituição); e Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999: dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
2	dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.	Como Acionar os Órgãos do Sistema de Segurança Pública: - Polícia Militar; - telefones, alarmes; - Polícia Judiciária; e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal (polícia de investigação).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		



3	ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu <b>modus operandi</b> , para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.	Crime Organizado: - conceito: delinquência organizada transnacional, associação ilícita, controle de área, vantagem financeira; - potencial ofensivo: alcance, dano social, intimidação e ameaça, corrupção e infiltração, sofisticação; - características: pluralidade de agentes, planejamento empresarial, cadeia de comando, compartimentação, código de honra, controle territorial, estabilidade, fins lucrativos; e - modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, sequestro.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		

5.5 Prevenção e Combate a Incêndio  
Carga horária: 6 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)  
Objetivo da disciplina:

a) dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios;	Prevenção de Incêndios: - considerações preliminares; - conceito de fogo e incêndio; - triângulo do fogo; - meios de propagação; - formação de incêndios e sinistros conexos; - classes de incêndios; - métodos preventivos; e - papel dos Bombeiros e das Brigadas de Incêndio. Combate a Incêndio de Pequenas Proporções: - métodos de extinção; - extintores de incêndios; - evacuação de locais; e - trabalho em conjunto com as Brigadas de Incêndio e precedente à chegada dos Bombeiros.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
2	capacitar o aluno, através de exercícios simulados, a desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios;	Exercícios Práticos: - exercícios simulados para desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios - manuseio de extintores; e - exercícios práticos para prevenir e combater incêndios.
Estratégias de Ensino: Aula de exercício prático. Recursos: 1 professor com equipamentos e cenário adequado. Carga Horária: 3 h/a		

5.6. Primeiros Socorros  
Carga horária: 6 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)  
Objetivo da disciplina:

a) capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	Conduta na Prestação de Primeiros Socorros: - análise primária e secundária da vítima; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos e hemorrágicos; - respiração artificial; e - massagem cardio-pulmonar.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 6 h/a.		

5.7. Educação Física  
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)  
Objetivo da disciplina:

a) ampliar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social;  
b) exercitar/desenvolver qualidades físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante;  
c) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos;  
e  
d) fortalecer atitudes de comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e equilíbrio frente ao desgaste emocional decorrente do desgaste físico.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas. realizar atividades de coordenação e aquisição de habilidades. desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbia. desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada. interagir entre grupos.	- verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito. Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). Carga Horária: 12 h/a.		

5.8. Defesa Pessoal  
Carga horária: 20 h/a Avaliação: V/F (4 h/a)  
Objetivo da disciplina:

a) ampliar conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana;  
b) exercitar/desenvolver habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas; e  
c) fortalecer atitudes para valorizar o comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e a abnegação, bem como desenvolver a coragem, decisão e iniciativa perante situações de perigo.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	executar técnicas de artes marciais eficientemente, de acordo com seus princípios teóricos e mecânicos. exercitar a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo no treinamento e situação real do trabalho do vigilante.  exercitar movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais.	Defesa Pessoal: a) técnicas de amortecimento de queda ( <b>Ukemi Waza</b> ): - amortecimento de queda lateral; - amortecimento de queda para trás; - amortecimento de queda para frente; - rolamento para frente; e - rolamento para trás. b) técnicas de projeção ( <b>Nague Waza</b> ): - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; e

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Kote Gaeshi</b>;</li> <li>c) técnicas de socos, chutes e defesas (<b>Atemi Waza</b>):</li> <li>técnicas de socos (<b>Tsuki Waza</b>):</li> <li>- jab / direto;</li> <li>- cruzado;</li> <li>- <b>Upper</b>: e</li> <li>- cotoveladas.</li> <li>técnicas de chutes (<b>Keri Waza</b>):</li> <li>- chute frontal, lateral e circular; e</li> <li>- joelhada;</li> <li>técnicas de defesas (<b>Uke Waza</b>):</li> <li>- <b>Shuto Uke</b>; e</li> <li>- <b>Nagashi Uke</b>.</li> <li>d) técnicas de estrangulamento:</li> <li>- <b>Hadaka Jime 1</b>; e</li> <li>- <b>Hadaka Jime 2</b> ("Mata-Leão").</li> <li>e) técnicas de chaves de braço e punho:</li> <li>- <b>Kote Hineri (Sankio)</b> posição deitada;</li> <li>- <b>Kote Osae (Nikio)</b>; e</li> <li>- <b>Ude Garami</b>.</li> </ul>
Estratégias de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos. Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro. Carga Horária: 4 h/a.		
2	demonstrar técnicas de defesa pessoal, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas no módulo anterior: exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. exercitar a coordenação motora e a flexibilidade.	Defesa Pessoal: <ul style="list-style-type: none"> <li>- defesa de soco ao rosto;</li> <li>- defesa de chute frontal;</li> <li>- defesa de chute lateral;</li> <li>- defesa de pegada pelas costas;</li> <li>- defesa de gravata lateral;</li> <li>- defesa de gravata pelas costas;</li> <li>- defesa de facada por baixo; e</li> <li>- arma de fogo apontada ao peito.</li> </ul>
Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa de ataques armados e desarmados com utilização de técnicas de defesa pessoal. Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, simulacros de armas de fogo, facas e bastões. Carga Horária: 8 h/a.		
3	demonstrar técnicas de defesa pessoal e domínio tático, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas nos módulos anteriores; exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. exercitar a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. desenvolver sentimento de grupo e cooperação em situação de estresse ou perigo. desenvolver o trabalho coordenado e em equipe.	Domínio Tático: <ul style="list-style-type: none"> <li>- impedimento de saque de arma;</li> <li>- retenção de saque de arma;</li> <li>- domínio 1 - utilizando técnicas de estrangulamento (<b>Hadaka Jime 1</b> ou 2)</li> <li>- trabalho em duplas e trios;</li> <li>- domínio 2 - técnicas de projeção + chave de punho (<b>Kote Hineri</b>). Trabalho individual e em grupo;</li> <li>- domínio 3 (condução) - <b>Ude Garami + Hadaka Jime</b>;</li> <li>- algema 1 (deitado) - <b>Kote Hineri</b>; e</li> <li>- algema 2 (de pé) - <b>Kote Hineri</b>.</li> </ul>
Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa pessoal, domínio tático e algemas. Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, coldre, simulacros de armas de fogo e algemas. Carga Horária: 8 h/a.		

## 5.9. Armamento e Tiro

Carga horária: 24 h/a Avaliação: V/F (4 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, nos mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo;
- b) avaliar as vantagens da utilização dos recursos não-letais na atividade de Segurança Privada, para que o vigilante disponha de meios adequados para aplicar a força de maneira proporcional contra uma ameaça, protegendo a sua incolumidade física bem como a de terceiros;
- c) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso para defesa própria ou de terceiros; e
- d) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante elencar as qualidades necessárias ao bom desempenho do trabalho de vigilância identificar as armas de fogo a serem utilizadas, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no porte. elencar regras de segurança, limpeza e conservação	Sobrevivência do Vigilante: <ul style="list-style-type: none"> <li>- arma de fogo como último recurso para defesa pessoal ou de terceiros;</li> <li>- toda missão é importante;</li> <li>- trabalho em equipe;</li> <li>- conduta individual (transporte e guarda);</li> <li>- armamento utilizado (revólver calibre 38);</li> <li>- noções básicas de balística (poder de parada e munição transfixiante);</li> <li>- nomenclatura e função das principais peças; e</li> <li>- limpeza e conservação.</li> </ul>
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, caderno didático, sala de aula, multimídia. Carga horária: 4 h/a.		
2	discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante. identificar as armas não-letais a serem utilizadas na vigilância patrimonial, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no manuseio, no transporte e armazenamento.	Autodefesa e Ação do Vigilante: <ul style="list-style-type: none"> <li>- arma não-letal como recurso valioso para defesa pessoal ou de terceiros, permite a neutralização da ação delituosa, sem a necessidade do contato físico;</li> <li>- conduta individual (transporte e guarda);</li> <li>- armamento e munição não-letais utilizados;</li> </ul> Regras de Segurança e Manejo das Armas e Munições não-letais: <ul style="list-style-type: none"> <li>- conceito de emprego;</li> <li>- fundamentos do emprego das diversas munições em função do local, direção de vento e confinamento.</li> </ul>
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, equipamentos de defesa pessoal, munição de manejo e armas. Carga horária: 5 h/a.		
3	capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, nas diversas posições de tiro, através de projeção de slides, manuseio da arma e de treinamento em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane e solução).	Regras de Segurança e Manejo do Revólver no Estande: <ul style="list-style-type: none"> <li>- conceito de cobertura e abrigo;</li> <li>- conduta no estande;</li> <li>- inspeção da arma;</li> <li>- carregar e descarregar o armamento;</li> <li>- fundamentos do tiro (base, empunhadura, visada, respiração e acionamento da tecla do gatilho);</li> <li>- posição de tiro (de pé, ajoelhado, deitado, barricada à esquerda e barricada à direita);</li> <li>- incidentes de tiro (pane e solução);</li> <li>- treinamento em seco com dois olhos abertos; e</li> <li>- teoria e prática de saque e coldreamento da arma.</li> </ul> * visada e empunhadura: com os dois olhos abertos, empunhadura de mão dupla. justificativa: estudos apontam que confrontos armados ocorrem em distâncias de 3 a 6 metros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva, dialogada, demonstrativa e prática. Recursos: 1 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, munição de manejo. Carga horária: 5 h/a.		
4	efetuar tiro em visão primária - tvp - nas três posições, a 7 metros, 10 tiros em cada posição, com os dois olhos abertos.	Revolver calibre 38: <ul style="list-style-type: none"> <li>- TVP de pé, a 10 metros, 10 tiros;</li> <li>- TVP ajoelhado barricado, a 7 metros, 10 tiros;</li> <li>- TVP deitado barricado, a 7 metros, 10 tiros;</li> </ul>
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (30 tiros) Carga horária: 2 h/a.		



5	efetuar tiro rápido - tr, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, posição de retenção, a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, Revolver calibre 38, munição (12 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
6	efetuar tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; -TR, posição de retenção, a 5 metros, barricada à direita e à esquerda, com 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros. *barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (12 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
7	efetuar tiro rápido, partindo com a arma coldreada, com saque, de pé, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	Revólver calibre 38: - treino da unidade; e -TR, com saque, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo, dialogada, demonstrativa e prática. Recursos: 1 professor e monitores, estandes, revólver e munição (12 tiros). Carga horária: 4 h/a. Verificação final Revólver calibre 38 10 tiros efetuar tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide). <b>MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO</b> <b>CALIBRE QUANTIDADE</b> Calibre 38 76		

## 5.10. Vigilância

Carga horária: 14 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa;
- b) capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança;
- c) desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas;
- d) dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas; e
- e) identificar emergência, evento crítico e crise.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.	Tipos de Vigilância: - conceito de vigilância; - perfil do vigilante (alerta, dinâmico, interativo, preventivo, proativo, técnico e adestrado); - conceito de área de guarda (sob responsabilidade do vigilante); - integridade patrimonial e das pessoas; - vigilância em geral; - vigilância em banco; - vigilância em shopping; - vigilância em hospital; - vigilância em escola; - vigilância na indústria; - vigilância em prédio; e - outras modalidades.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
2	capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.	Funções do Vigilante: - identificar e compreender as funções do vigilante; - empregar técnicas de guarda e avaliação da sua importância num esquema de segurança; - exercer a atividade de guarda fixo e guarda móvel (ronda), sede do guarda; e - desempenhar a função de vigilante.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
3	dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. conhecer sobre o plano de segurança das empresas.	Segurança Física de Instalações: - medidas necessárias a um perfeito sistema de controle e segurança física de instalações; - proteção de entradas não permitidas; - controle de entradas permitidas; - prevenção de sabotagem; - controle de entradas e saídas de materiais e pessoas; e - plano de segurança.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
4	dotar o aluno de conhecimentos sobre medidas a serem tomadas diante de situações emergenciais ou evento crítico.	EMERGÊNCIA E EVENTO CRÍTICO: - assaltos, tumultos, pânico; - evacuação de locais; - planos de emergência; - explosivos; - detecção de artefatos ou objetos suspeitos; - chamado da polícia especializada a cada caso; e - relatório de ocorrência.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

## 5.11. Radiocomunicação

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança.
- b) capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer a teoria e a prática sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.	Equipamentos de Comunicação: - noções gerais; - conceito e apresentação; - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - atendimento telefônico; - uso do rádio; - código "Q"; - alfabeto fonético; - disciplina de rede; e - operações com telefone, radiofonia e central de rádio.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.  
Recursos: 1 professor e caderno didático.  
Carga Horária: 10 h/a.

#### 5.12. Noções de Segurança Eletrônica

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restrito, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes;
- desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes; e
- capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	Equipamentos Eletrônicos: - noções gerais; - conceito e apresentação; e - operações com equipamentos eletrônicos disponíveis.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	Equipamentos Eletrônicos: - noções gerais; - conceito e apresentação; - operações com equipamentos de alarme e outros meios de alerta disponíveis.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		

#### 5.13. Noções de Criminalística e Técnica de Entrevista Prévia

Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, evidências, vestígios e local de crime;
- instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas;
- desenvolver conhecimentos visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais; e
- desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, a legislação específica, o tráfico ilícito, o uso indevido e a dependência, bem como a atividade policial preventiva e repressiva.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, vestígios e local de crime. instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia. observar e descrever pessoas, armas, veículos, coisas, áreas e locais, de forma diligente. tomar demais medidas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas, desde que não atrapalhem a atividade policial.	Local do Crime: - noções gerais e conceito; - objetivos: salvar vidas, prestar socorro às vítimas e auxiliar a polícia na apuração da materialidade e autoria; - isolamento do local; - preservação das provas ou vestígios materiais até a chegada da polícia; - método de observação e descrição de pessoas envolvidas (características e sinais particulares, como estatura, idade, sexo, voz, cor, compleição física, cabelos, tatuagens, rosto e olhos, com o fim de reproduzir retrato falado, vestimentas, equipamentos e petrechos), armas e calibres, veículos, equipamentos, coisas, áreas, circunstâncias, sequência dos fatos e locais. - sistema de memorização; e - outras providências que competem ao vigilante, desde que não atrapalhem a atividade policial.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	Técnica de Entrevista Preliminar: - noções gerais e conceito; - entrevista preliminar de autor, vítima e testemunha; - perguntas genéricas: nome, identificação, endereço, telefone, local de trabalho e breve histórico do envolvimento, participação ou assistência à ocorrência; - perguntas específicas no caso de possível evasão do local ou desaparecimento de qualquer dos atores acima elencados, antes da chegada da polícia; - preservação, compartimentação e sigilo das informações; - elaboração de relatório para ser entregue à polícia; e - maneiras legais de agir.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
3	identificar as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva.	Tráfico de Drogas: - noções gerais; - conceito e apresentação dos tipos de drogas; - efeitos psíquicos e físicos; - dependência, abstinência e tolerância; - <b>modus operandi</b> do traficante para viciar os novos consumidores; - educação preventiva; - coleta de dados e informações - sigilo; e - repasse às autoridades policiais competentes.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

#### 5.14. Uso Progressivo da Força

Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais;
- desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força; e
- fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conceituar o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores. conhecer e identificar as legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as consequências jurídicas no uso incorreto e inadequado.	Conceitos e Definições: - força; - nível de Uso da Força; - uso Progressivo da força; - Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL; e - Resolução 34/169 ONU/79; Princípios Básicos sobre o Uso da Força - legalidade; - necessidade; - proporcionalidade; e - conveniência. Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 do Código Penal ). Código Penal: artigos 129, 252 e 253 Imputabilidade Penal legal do mau uso/excesso.



Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a		
2	identificar a necessidade do uso da força. identificar os níveis de utilização da força progressiva e sua utilização, bem como listar os procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois do uso da força.	Níveis de Força - presença física; - verbalização; - controle de contato ou controle de mãos livres; - técnicas de submissão; - fáticas defensivas não letais; e - força letal. Triângulo da Força Letal - habilidade; - oportunidade; e - risco. Modelo básico do Uso Progressivo da Força
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a		

## 5.15. Gerenciamento de Crise

Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito; e  
b) desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos e simulados de gerenciamento de crise.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	conhecer como desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito.	Integram o conteúdo programático: - introdução e princípios básicos sobre crise; - características de uma crise; - critérios de ação no gerenciamento de crises; - objetivos do gerenciamento de crises; - classificação dos graus de risco ou ameaça; - níveis de resposta e fatores que influenciam na classificação de eventos críticos e na graduação de sua periculosidade; - autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas; - plano de segurança da empresa.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos e simulados de gerenciamento de crise.	Integram o conteúdo programático: - conceito de crise; - conceito de conflito; - características de uma crise; - conceito de gerenciamento de crises; - objetivos do gerenciamento de crises; - fontes de informação numa crise; - autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas; - apresentação de diversos exemplos sobre situações reais onde houve, ou não, a utilização de técnicas de gerenciamento de crise.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		

## ANEXO II

RECICLAGEM DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE  
PROGRAMA DE CURSO

## 1. REQUISITO

Ter concluído o CFV

## 2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacite para o exercício da atividade de segurança privada.

## 3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar dos Cursos de Formação e demais normas vigentes.

## 3.1 Metodologia

Os Cursos de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, e os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

## 3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

## 3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares .... 47 h/a

b) Verificação de aprendizagem .... 3 h/a

TOTAL .... 50 h/a

## 3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Revisão e atualização das disciplinas básicas	São os objetivos: a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante; b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante; c) recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV; d) desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência; e) recordar os conhecimentos que capacitem o aluno a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social, especialmente no trato em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc; f) reforçar o conhecimento objetivando coibir a prática de atividades discriminatórias ou em desrespeito aos direitos humanos, especialmente na perspectiva de combate à violência de gênero, orientação sexual, contra a criança, adolescente, idoso e portador de necessidade especial; g) recordar conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal; h) reforçar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros; i) reforçar conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas; j) recordar os conhecimentos sobre radiocomunicação e segurança eletrônica; l) relembrar conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada; e m) recordar os conhecimentos sobre gerenciamento de crise, outras aplicações práticas.	32 h/a
Armamento e tiro	ARMAMENTO E TIRO a) recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros; b) realizar limpeza e conservação da arma; e c) praticar tiro.	10 h/a
Educação física	a) manutenção do condicionamento físico, recordar a capacitação do aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	5 h/a

## 3.4 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

## 3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

## 3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso. Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

## 4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

## 4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS

Carga horária: 32 h/a Avaliação: V/F (3 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, combate à prática de racismo, relações humanas, atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, segurança pública, preservação do local de crime, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, vigilância, uso progressivo da força e gerenciamento de crises; e

b) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança privada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	<p>Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada;</li> <li>- recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante;</li> <li>- atualizar o aluno em noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como nas técnicas de primeiros socorros em caso de emergência;</li> </ul>	<p>Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7.102, Decreto nº 89.056, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada)</p> <p>Papel do empresário e do representante de classe Direito, deveres e atribuições do vigilante</p> <p>Princípios Constitucionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- da igualdade (art. 5º, da Constituição);</li> <li>- da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição);</li> <li>- de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição);</li> <li>- de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição);</li> <li>- de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição);</li> <li>- da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição);</li> <li>- da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); e</li> <li>- da vedação ao racismo (art. 5º, inciso XLII, da Constituição).</li> </ul> <p>Direito Penal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos);</li> <li>- excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito);</li> <li>- autoria, co-autoria e participação;</li> <li>- homicídio (art. 121 do Código Penal);</li> <li>- lesão corporal (art. 129 do Código Penal);</li> <li>- crimes contra honra (arts. 138, 139 e 140 do Código Penal);</li> <li>- sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal);</li> <li>- roubo (art. 157 do Código Penal);</li> <li>- dano (art. 163 do Código Penal);</li> <li>- apropriação indébita (art. 168 do Código Penal);</li> <li>- quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal);</li> <li>- boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal;</li> <li>- crimes resultantes de preconceito de raça ou cor;</li> <li>- Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;</li> <li>- da prevenção e combate à violência contra mulher: Lei nº 11.340, de 2006;</li> <li>- dos direitos das crianças e adolescentes: Lei 8.069, de 1990 - noções básicas; e</li> <li>- dos direitos da pessoa idosa: Lei 10.741, de 2003 - noções básicas.</li> </ul> <p>Direito Trabalhista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego);</li> <li>- salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário);</li> <li>- causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido;</li> <li>- sindicatos, convenções e acordos coletivos de trabalho;</li> <li>- processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas);</li> </ul> <p>direitos humanos e relações humanas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência;</li> <li>- trato social em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc;</li> </ul> <p>Combate a Incêndio de Pequenas Proporções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- métodos de extinção;</li> <li>- extintores de incêndios; e</li> <li>- evacuação de locais.</li> </ul> <p>Conduta na Prestação de Primeiros Socorros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- análise primária e secundária da vítima;</li> <li>- transporte de feridos;</li> <li>- acidentes traumáticos e hemorrágicos;</li> <li>- respiração artificial; e</li> <li>- massagem cardio-pulmonar.</li> </ul>
	<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático.</p> <p>Recursos: 1 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 12h/a</p>	
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- atualizar e reavaliar conhecimentos sobre vigilância, uso progressivo da força e gerenciamento de crises;</li> </ul>	<p>modalidades de vigilância (banco, shopping, hospital, escola, indústria, prédios)</p> <p>técnicas de vigilância</p> <p>controle de entrada e saída de pessoas</p> <p>identificação de suspeitos</p> <p>planos de segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nível de uso da força</li> <li>- uso progressivo da força</li> </ul> <p>Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 do Código Penal)</p> <p>Código Penal: artigos 129, 252 e 253</p> <p>imputabilidade penal legal do mau uso/excesso</p> <p>níveis de força</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- presença física</li> <li>- verbalização</li> <li>- controle de contato ou controle de mãos livres</li> </ul> <p>identificação de emergências, crises, ou qualquer evento crítico: medidas imediatas e mediatas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-critérios de ação no gerenciamento de crises;</li> <li>-objetivos do gerenciamento de crises;</li> <li>-classificação dos graus de risco ou ameaça;</li> <li>-níveis de resposta e fatores que influenciam na classificação de eventos críticos e na gradação de sua periculosidade;</li> <li>-autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas.</li> <li>-apresentação de casos práticos.</li> </ul>
	<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 1 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 12h/a</p>	
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação;</li> <li>- atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego de alarmes, outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes, bem como outros equipamentos eletrônicos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado;</li> <li>- vigilância eletrônica, alarmes e outros equipamentos eletrônicos; e</li> <li>- manuseio, uso correto, conservação e manutenção.</li> </ul>
	<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 1 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 4 h/a</p>	
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver e atualizar conhecimentos sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, sobre a prestação de informações à polícia federal, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal;</li> <li>- reforçar os conhecimentos para identificação de grupos criminosos e seu <b>modus operandi</b>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- órgãos policiais (como acionar, relacionamento);</li> <li>- quadrilhas e suspeitos, <b>modus operandi</b>;</li> <li>- local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia;</li> <li>- preservação de vestígios;</li> </ul>



para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia;	- entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia; - observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc; - identificação de drogas; - trato com as vítimas; e - modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, sequestro.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4h/a	

## 4.2 Armamento e Tiro

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

- discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
- habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros;
- fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço; e
- praticar tiro.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	- elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro; - capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane); - efetuar tiro em visão primária tvp, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 12 tiros;	Revolver calibre 38: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - carregar e descarregar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38 e munição (12 tiros) Carga horária: 4 h/a.		
2	efetuar tiro rápido, retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 8 tiros;	Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (08 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
3	efetuar tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 8 tiros, com dois olhos abertos;	Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (08 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
4	efetuar tiro rápido, sacando (arma no coldre), 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros; revólver calibre 38	Revolver calibre 38 - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T.R, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38 e munição (12 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE QUANTIDADE		
Calibre 38 40		

## 4.3 Educação Física

Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor - Apto ou Inapto)

Objetivo da disciplina:

- relembrar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social, bem como conceitos de qualidade físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante; e
- desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:		
1	- mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas; - desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbia; - desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada.	Integram o conteúdo programático: - verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito. Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). Carga Horária: 5 h/a.		

## ANEXO III

altera o anexo XI da Portaria nº 3233/12-DG/DPF - ANEXO XI  
CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SGE  
PROGRAMA DE CURSO

## 1. REQUISITO

Ter concluído o CFV.

## 2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de segurança das pessoas e do patrimônio nos recintos onde forem realizados grandes eventos, adotando medidas preventivas e repressivas nos limites de suas tarefas no âmbito operacional da estrutura de segurança, numa função complementar às atividades dos órgãos estatais de segurança e serviços, sem prejuízo das competências que são específicas dessas forças, com o fim de prover a segurança de todos os envolvidos no evento, assegurando um ambiente confortável, seguro e de perfeita normalidade e harmonia para os organizadores e espectadores.

## 3. ORGANIZAÇÃO

Esta extensão funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

## 3.1 Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, são indicados para aguçar a destreza e como antecipação ao emprego efetivo, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

Poderão os cursos de formação se utilizar de aulas práticas, as quais deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de se alcançar o máximo de aproveitamento do curso ministrado.

A disposição do plano de curso e da grade horária fica a cargo dos cursos de formação, respeitado este programa de curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e níveis de compreensão do grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento junto à Polícia Federal.

Os professores deverão observar os conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante no que é pertinente ao conteúdo programático de sua disciplina, para não haver sobreposição, sem, no entanto, deixar de ampliar e reforçar o aprendizado.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

## 3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

## 3.2.3 Distribuição do tempo

- a) Disciplinas Curriculares .... 45 h/a  
b) Verificação de aprendizagem .... 5 h/a  
TOTAL .... 50 h/a

## 3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
PAPEL DO VIGILANTE NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016. Desenvolver conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão setorial da cadeia hierárquica de comando. Identificar o papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos. Identificar a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações. Adequar o comportamento do vigilante quando integrado na estrutura de segurança de um grande evento e seu papel dentro do plano de segurança. Identificar as tarefas do vigilante e seus limites. Identificar direitos e deveres do vigilante, bem como dos espectadores.	5 h/a
CONTROLES DE ACESSO	Identificar e desenvolver técnicas de controle de acesso. Capacitar o aluno para realizar revistas pessoais. Identificar objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores ao sistema de controle.	5 h/a
GERENCIAMENTO DE PÚBLICO	Desenvolver habilidades e técnicas de atuação e comunicação para dar resposta aos problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos. Respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo. Capacitar o aluno a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente às tarefas afetas ao vigilante. Capacitar o aluno a promover a calma dos espectadores. Identificar, esclarecer e exemplificar as responsabilidades do vigilante quando praticar atitudes errôneas. Ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.	15 h/a
GESTÃO DE MULTIDÕES E MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE SEGURO, HARMÔNICO E CONFORTÁVEL	Identificar princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise. Identificar a psicologia básica a ser usada no controle de multidões. Dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações. Capacitar o aluno a resolver, em equipe e adotando o uso progressivo da força, as situações de emergência relacionadas a comportamentos impróprios de espectadores, incidentes estruturais ou tumultos generalizados. Capacitar o aluno a tomar as primeiras providências e preservar o local do incidente no caso de forças públicas ou serviços públicos serem demandados a intervir, repassando com presteza a ocorrência com todas as suas circunstâncias e medidas tomadas. Identificar e comunicar seu superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenofobos, ou contra crianças e idosos. Desenvolver técnicas de dissuasão de tais comportamentos, caso sua atuação, individual ou em equipe, seja suficiente para encerrar a ocorrência, sem deixar de fazer o devido encaminhamento as autoridades públicas quando a ocorrência caracterizar ilícito penal. Desenvolver atitudes para neutralizar violação aos regulamentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos. Tomar conhecimento dos planos de contingência e de emergência, rotas de acesso e de evacuação. Desenvolver respostas a incidentes, como decisões da arbitragem, movimentação de massas e evacuações. Desenvolver exercício prático de formações, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamentos e separação de conflitos, como contenções e escoltas. Instruir o vigilante de conhecimento para identificar os acessos, dependências, meios de comunicação, central de segurança, bem como noções no caso de desencadeamento de plano de contingência.	15 h/a
RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS	Ampliar e revisar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" durante o CFV. Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de recintos onde são realizados grandes eventos. Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação do sinistrado. Dotar o aluno de habilidades para atuar corretamente, individualmente e/ou como membro de uma equipe de segurança, na execução dos planos de evacuação do recinto do grande evento, ou na execução do plano de contingência.	5 h/a

## 3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

## 3.5 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

## 3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

## 4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

## 4.1 PAPEL DO VIGILANTE NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS (PVRGE)

Carga horária: 05 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016;  
b) desenvolver conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão setorial da cadeia hierárquica de comando;  
c) identificar o papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos;  
d) identificar a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações;  
e) adequar o comportamento do vigilante quando integrado na estrutura de segurança de um grande evento e seu papel dentro do plano de segurança;  
f) identificar as tarefas do vigilante e seus limites; e  
g) identificar direitos e deveres do vigilante, bem como dos espectadores.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: desenvolver conhecimentos sobre a constituição federal e os aspectos que envolvem a competência dos vigilantes durante a sua atuação em grandes eventos, bem como sobre os direitos básicos do consumidor os quais pautam as relações de consumo e asseguram os direitos e deveres dos frequentadores dos grandes eventos; desenvolver conhecimentos sobre as prerrogativas e deveres dos vigilantes, bem como os regramentos definidos na economia popular, ressaltando a impossibilidade de atuação de cambistas nas proximidades dos grandes eventos; desenvolver conhecimentos sobre o estatuto do torcedor e das regras definidas pelos entes políticos e os promotores e organizadores dos grandes eventos. conceituar e conhecer o sistema de comando em operações (sco). desenvolver conhecimentos de situações de emprego do sco, bem como de suas áreas de atuação.	Integram o conteúdo programático: - aspectos pertinentes da constituição federal; - aspectos pertinentes do código de defesa do consumidor; - aspectos pertinentes do estatuto do torcedor; - aspectos pertinentes sobre economia popular; - regulamento de segurança da FIFA; - direitos e deveres dos vigilantes quando atuam em grandes eventos; - atribuições das forças de segurança pública; - atribuições das forças de segurança privada; - aspectos pertinentes da portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada; - conceito de SCO; - características e princípios do SCO; - áreas de atuação, instalações e atribuições do SCO; e - detecção de situações críticas e das necessidades de acionamento do SCO.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.

Recursos: 1 professor e caderno didático.

Carga Horária: 5 h/a.

## 4.2 CONTROLE DE ACESSO (CA)

Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) identificar e desenvolver técnicas de controle de acesso;  
b) capacitar o aluno para realizar revistas pessoais; e



c) identificar objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores ao sistema de controle.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de controle de acesso em grandes eventos.	Integram o conteúdo programático: - balizamento de portões e área do local do evento (controle de acesso às bilheterias, monitoramento preventivo do local do evento, prevenção contra invasão ao local do evento); - imobilização e registro; - apoio para registro de fatos ocorridos no evento; - intervenção repressiva rápida; e - observação do público (segurança preventiva do público, monitoramento preventivo do comércio)

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.  
Recursos: 1 professor e caderno didático.  
Carga Horária: 5 h/a.

#### 4.3 GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

Carga horária: 15 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver habilidades e técnicas de atuação e comunicação para dar resposta aos problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos;

b) respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo;

c) capacitar o aluno a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente às tarefas afetas ao vigilante;

d) capacitar o aluno a promover a calma dos espectadores;

e) identificar, esclarecer e exemplificar as responsabilidades do vigilante quando praticar atitudes errôneas; e

f) ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de gerenciamento de público em grandes eventos.	Integram o conteúdo programático: - funções a serem potencializadas antes, durante e após o evento; - funções a serem desenvolvidas antes da realização do evento (observação prévia, isolamentos, reserva de local para estacionamento de delegações, credenciamento de imprensa); - funções alusivas à proteção das instalações do local do evento e isolamentos pré-determinados; - funções a serem desenvolvidas para a recepção e escolta das delegações e dos árbitros, em se tratando de eventos esportivos; - funções a serem desenvolvidas para recepção, orientação e direcionamento dos espectadores do evento; - funções alusivas ao direcionamento das autoridades nos diversos níveis; - funções alusivas à proteção de acesso ao gramado, em se tratando de eventos esportivos; - funções alusivas ao monitoramento do comportamento dos frequentadores; - funções a serem desenvolvidas por ocasião do encerramento do evento; - funções alusivas à desmobilização dos profissionais envolvidos; - Princípios Constitucionais: - da igualdade (art. 5º caput, cf/88); - da legalidade (art. 5º, II, da Constituição); - da intimidade, honra e imagem (art. 5º, x, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de associação (art. 5º, XVII, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da presunção de inocência (art. 5º, LVII, cf/88); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); - dos direitos do preso (art. 5º, LXIII, da Constituição); e - de habeas corpus (art. 5º, LXVIII, da Constituição); - Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - maioria penal; autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal); - ameaça (art. 147 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - furto (art. 155); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - estelionato (art. 171 do Código Penal); - receptação (art. 180 do Código Penal); - incêndio (art. 250 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); - resistência (art. 329 do Código Penal); - desobediência (art. 330 do Código Penal); - desacato (art. 331 do Código Penal); - corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); e - direito processual penal: inquérito policial; prisão em flagrante. Direito Humanos e Princípios Fundamentais: - evolução histórica; - evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; - conceito; - direitos fundamentais da pessoa humana; - dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); - direitos fundamentais da pessoa detida; e - o crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º da Constituição); Lei nº 9.455, de 1997, (da prisão e o direito a imagem; do terrorismo, da segurança do cidadão, do estado e os direitos humanos fundamentais; da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante, respeito à diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.  
Recursos: 1 professor e caderno didático.  
Carga Horária: 15 h/a.

#### 4.4 GESTÃO DE MULTIDÕES E MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE SEGURO HARMÔNICO E CONFORTÁVEL (GMMASHC)

Carga horária: 15 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) identificar princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise;

b) identificar a psicologia básica a ser usada no controle de multidões;

c) dotar o aluno de conhecimentos sobre a dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações;

d) capacitar o aluno a resolver, individualmente ou em equipe, adotando o uso progressivo da força, as situações de emergência relacionadas a comportamentos impróprios de espectadores, incidentes estruturais ou tumultos generalizados;

e) capacitar o aluno a tomar as primeiras providências e preservar o local do incidente no caso de forças públicas ou serviços públicos serem demandados a intervir, repassando com presteza a ocorrência com todas as suas circunstâncias e medidas tomadas;

f) identificar e comunicar seu superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos;

g) desenvolver técnicas de dissuasão de tais comportamentos, caso sua atuação, individual ou em equipe, seja suficiente para encerrar a ocorrência, sem deixar de fazer o devido encaminhamento às autoridades públicas quando a ocorrência caracterizar ilícito penal;

h) desenvolver atitudes para neutralizar violação aos regimentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos;

i) dotar o aluno de conhecimento sobre planos de contingência e de emergência, rotas de acesso e de evacuação;

j) desenvolver respostas a incidentes, como decisões da arbitragem, movimentação de massas e evacuações;

h) desenvolver exercício prático de formação, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamentos e separação de conflitos, como contenções e escoltas; e

1) Dotar o aluno de conhecimento para identificar os acessos, dependências, meios de comunicação, central de segurança, bem como noções no caso de desencadeamento de plano de contingência.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	<p>Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:</p> <p>agir com discrição, evitar tumultos, pânico, violência, tiros, etc. capacitar o aluno a controlar e atuar com indivíduos em atitude inconveniente dentro e nas proximidades dos grandes eventos.</p> <p>preparar o aluno para o diálogo com o público, orientando, educando e prevenindo potenciais situações indicativas de eclosão de desordem em massa.</p> <p>identificar o tipo de público envolvido no grande evento através do comportamento demonstrado por este, bem como pelo evento a ser realizado.</p> <p>realizar cortina humana para impedir avanços de multidões, em como outros procedimentos capazes de separar conflitos.</p> <p>realizar contenções e escoltas.</p>	<p>Integram o conteúdo programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uso progressivo da força;</li> <li>- técnicas de imobilização e condução de detidos;</li> <li>- defesa contra agressão de instrumentos lesivos a integridade física dos espectadores e dos próprios vigilantes;</li> <li>- técnicas de contenção de distúrbios em massa;</li> <li>- fatores que interferem no comportamento das massas;</li> <li>- fatores que influenciam no comportamento de um indivíduo;</li> <li>- comportamento das torcidas organizadas e o fenômeno do "hooliganismo";</li> <li>- comportamento coletivo e suas manifestações;</li> <li>- ações de controle e encaminhamento das massas em grandes eventos;</li> <li>- preservação de local e comunicação das autoridades competentes;</li> <li>- rotas de acesso e de evacuação;</li> <li>- plano de contingência e as ações a serem desencadeadas para a sua deflagração;</li> <li>- técnicas de dinâmica de multidões e controle de tensões; e</li> <li>- identificação e comunicação ao superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos.</li> </ul>

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática, com a utilização de recursos audiovisuais.  
 Recursos: 1 professor e monitores.  
 Carga horária: 15 h/a.

#### 4.5 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 05 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

- a) ampliar e revisar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" durante o curso de formação de vigilante;
- b) dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de recintos onde são realizados grandes eventos;
- c) capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação do simétrico; e
- d) dotar o aluno de habilidades para atuar corretamente, individualmente e/ou como membro de uma equipe de segurança, na execução dos planos de evacuação do recinto do grande evento, ou na execução do plano de contingência.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	<p>Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:</p> <p>conhecer formas de ataque.</p> <p>interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa, como membro de uma equipe de segurança em plano de contingência ou evacuação.</p> <p>identificar sua parcela de participação no plano de reação.</p> <p>praticar exercício simulado.</p> <p>elaborar relatórios.</p> <p>prestar assistência inicial em caso de emergência, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação da vítima.</p>	<p>Integram o conteúdo programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;</li> <li>- planos de reação;</li> <li>- procedimentos diante de imprevistos;</li> <li>- relatório da ocorrência (exercício prático);</li> <li>- como acionar os órgãos de segurança pública;</li> <li>- métodos de combate e extinção a incêndio;</li> <li>- manejo dos extintores de incêndio;</li> <li>- conceito de primeiros socorros;</li> <li>- análise primária e secundária;</li> <li>- transporte de feridos;</li> <li>- acidentes traumáticos;</li> <li>- hemorragias;</li> <li>- reanimação cardio-pulmonar; e</li> <li>- acionamento de equipe de para-médicos.</li> </ul>

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.  
 Recursos: 1 professor e monitores.  
 Carga Horária: 5 h/a.

#### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 3.629, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3477 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0017-30 para atuar no Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 3.635, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3988 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0018-10 para atuar na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 3.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75240 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, CNPJ nº 44.370.013/0004-70 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 4.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3798 -DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASERV MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.800.389/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3993/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 4.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4278 -DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4622/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 4.077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/4468 -DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de

funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4653/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 4.092, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3783 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 36, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4642 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 45.107.612/0001-16 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 48, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-



RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4167 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
64408 (sessenta e quatro mil e quatrocentas e oito) Munições calibre 38  
9352 (nove mil e trezentas e cinquenta e duas) Munições calibre .380  
6160 (seis mil e cento e sessenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 50, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4788 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA Ltda., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4740/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 54, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5083 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA, CNPJ nº 01.413.347/0001-29 para atuar no Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
369 (trezentos e sessenta e nove) Revólveres calibre 38  
4428 (quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 61, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4985 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
13680 (treze mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 38  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
7000 (sete mil) Gramas de pólvora calibre 38  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre .380  
7800 (sete mil e oitocentas) Espoletas calibre .380  
7800 (sete mil e oitocentas) Projéteis calibre .380  
7740 (sete mil e setecentas e quarenta) Munições calibre

12

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5055 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 78, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4012 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
65 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38  
780 (setecentas e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 81, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4077 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 84, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75367 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 13/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 89, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4198 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4460/2012 (CNPJ nº 87.169.900/0001-45) e nº 4293/2012 (CNPJ nº 87.169.900/0004-98).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 96, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4986 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.941.904/0001-00 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 98, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5035 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, sediada no Piauí, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
93 (noventa e três) Revólveres calibre 38  
1674 (uma mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4370 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.990.945/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4478/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 112, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4380 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 6/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 114, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4425 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.672.508/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4731/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 117, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA,

CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4464/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 30.000, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2012/75226 - SR/DPF/PR e 08105.002667/2012-22 - CGCSP/DIREX, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.226/0003-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 30.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.014148/2012-13-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33479, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 30.003, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, de acordo com a decisão prolatada nos Processos 08105.000674/2012-90-CGCP/DIREX e nº 2012/756-GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 10.871, de 03 de maio de 2012, publicado no DOU em 21 de maio de 2012, página 27, Seção 1, referente à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.534.224/0001-22 de modo que: Onde se lê: "Em estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército:

740 (setecentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38."

Leia-se: "Da empresa cedente MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com CNPJ nº 04.399.198/0001-89:

740 (setecentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38."

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 30.005, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.033818/2012-11-SR/DPF/RN e GESP 2012/1251, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.013182/2012-43, APROVO a transferência do nacional britânico DONALD EOIN LEYLAND-NAYLOR para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

PAULO ABRÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AFRIM AHMÉTI - V235580-L, natural do Kosovo, nascido em 19 de maio de 1965, filho de Brahim Ahmeti e de Hajrije Ahmeti, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000542/2011-12);

ANDREA PASQUIN - V456108-E, natural da Itália, nascido em 16 de janeiro de 1966, filho de Pietro Pasquin e de Rosella Franchi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013427/2012-12);

MARK STEVENSON FUIO - V383201-S, natural da Nigéria, nascido em 8 de junho de 1974, filho de Felix Fui e de Christiana Fui, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003555/2010-34);

MOISES RODOLFO QUIROZ SANCHEZ - V375622-0, natural do Peru, nascido em 5 de janeiro de 1973, filho de Gregório Quiroz Fernandez e de Aurelia Sanchez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002481/2011-11);

OLGA YEVSEYEVA - V356824-W, natural da Ucrânia, nascida em 21 de agosto de 1981, filha de Ivan Evseev e de Svitlana Yevseyeva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08461.003649/2012-17);

PABLO JENNER PAREDEZ ANGELES - V314450-7, natural Peru, nascido em 29 de janeiro de 1973, filho de Juan Pablo Paredes Rivera e de Mercedes Esther Angeles Cano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001977/2012-15); e

VIDAL PALACIOS CALDERÓN - V416985-P, natural de Cuba, nascido em 2 de julho de 1963, filho de Crispín Palacios Hernández e de Hilda Maria Calderón Ramos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003303/2012-91).

PAULO ABRÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280.003417/2012-89 - JOSE JOAQUIN LINARES LEON.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.015168/2012-56 - SERGIO HERNAN COSTA

Processo Nº 08505.083589/2012-46 - ANDREA SUSANA BARRENECHEA ORTUNO

Processo Nº 08505.083621/2012-93 - EVELYN HUANCA QUITO

Processo Nº 08505.083622/2012-38 - HERNAN CONDORI MAMANI

Processo Nº 08505.083636/2012-51 - NESTOR ESCOBAR BARRETO

Processo Nº 08505.085045/2012-19 - FELICIANO GU-TIERREZ PARI

Processo Nº 08505.085053/2012-65 - EDWIN CHIPANA MACHACA

Processo Nº 08505.085055/2012-54 - ROSA GRISELDA ORTIZ AQUINO

Processo Nº 08505.085086/2012-13 - RENATO COARITE QUISPE

Processo Nº 08505.085104/2012-59 - OMAR PUSARI

Processo Nº 08505.085108/2012-37 - LEI SHYUE CHIAN

Processo Nº 08505.085111/2012-51 - RAMON BALMACE-DA VEGA

Processo Nº 08505.085124/2012-20 - ERICK ALIAGA VILLCA

Processo Nº 08505.085151/2012-01 - ROSARIO QUIROGA FERRUFINO

Processo Nº 08505.085160/2012-93 - ELOY FULGUEGUE-RA ROCHA

Processo Nº 08505.085221/2012-12 - EDGAR LAURA QUISPE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.004924/2012-10 - CLAUDIA DIONISIA GODOY

Processo Nº 08492.007352/2012-55 - PABLO EMILIO FRUTOS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007889/2012-18 - ANTON GERBER, ARNO GERBER, MARINDA GERBER e MINYA GERBER

Processo Nº 08460.000287/2012-12 - PEDRO BONILLO MARTINEZ, FELIX BONILLO LAIME e INES LAIME ESPINOZA

Processo Nº 08460.001621/2012-47 - RODRIGO PARDO CABALLERO e JORGE ANDRES BETANCOURT HOYOS

Processo Nº 08460.001750/2012-35 - HAZEL TYROR

Processo Nº 08460.007119/2012-40 - MATTHEW PETER HALLS

Processo Nº 08460.016905/2012-38 - JUAN RAMON JIMENEZ GARCIA

Processo Nº 08460.020299/2011-74 - MICHEL PIERRE ROUGE

Processo Nº 08460.020394/2011-78 - CARLO ANDRE EVERHARD SANDERS

Processo Nº 08460.025205/2011-53 - KRISTINE ELIZA-BETH WERNER

Processo Nº 08460.030220/2011-13 - ANGELA CONSTANZA VARGAS CADENA, ALEJANDRA MENDEZ VARGAS e MARIA CAMILA MENDEZ VARGAS

Processo Nº 08461.000566/2012-68 - EDDIE OCAMPO ZABALA, JAN VINCE REI DE TAZA ZABALA e TERESITA DE TAZA ZABALA

Processo Nº 08461.003722/2012-42 - STEVEN PAUL PORTIER e DENISE ANN PORTIER

Processo Nº 08494.011307/2011-02 - LIUDMILA SINEL NIKOVA

Processo Nº 08505.000720/2012-48 - KAI KOSICKI, BEATE CHRISTINE KOSICKI e TIM FLORIAN KOSICKI

Processo Nº 08505.022043/2012-19 - HIROYUKI IWAMOTO

Processo Nº 08505.026814/2012-47 - ALEXANDER KORTE

Processo Nº 08505.034384/2012-37 - MARCELO EDMUNDO HERRERA DIAZ, ADRIANA AMELIA RAMIREZ PLASCENCIA, RENATA HERRERA RAMIREZ e RODRIGO HERRERA RAMIREZ

Processo Nº 08505.040163/2011-17 - FREDERICO DO CASAL RIBEIRO DE BRITO E ABREU

Processo Nº 08505.042909/2012-16 - MICHEL ROBERT BOODEN, LUCAS EDUARDO BOODEN, PAULO ROBERT BOODEN e TANIA MARCELA GALARZA VILLAMARIN

Processo Nº 08505.043208/2012-96 - ESTEBAN ALFREDO WALTHER

Processo Nº 08505.046538/2012-33 - SHINICHI SUGINUMA

Processo Nº 08505.052530/2012-14 - KARSTEN BENNEWITZ, DAGMAR BENNEWITZ, LINO TASSILO BENNEWITZ e NICK LUKE BENNEWITZ

Processo Nº 08505.055755/2012-14 - RENAUD STEPHANE PFEIFER

Processo Nº 08505.056970/2012-32 - CLEMENT BARRAT

Processo Nº 08505.071314/2012-60 - MASSIMO MOTTURA, CAROLA GIUDITTA GEROSA, UMBERTO MOTTURA e VITTORIO MOTTURA

Processo Nº 08505.071316/2012-59 - ARGELIA ELENA MARTINEZ CASTELLANO

Processo Nº 08505.107483/2011-64 - ARVIND SOOD e SHELLY BHOIL

Processo Nº 08506.000172/2012-46 - YOSHIKI IKEDA e YUMIKO IKEDA

Processo Nº 08506.007059/2012-91 - HIROYUKI MORISHITA

Processo Nº 08506.010569/2010-84 - ENRIQUE RENE ARMSTRONG RIOS.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 6 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08495.002871/2011-16 - SYLVAIN MARCEL ROBERT FOURNIER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.005365/2012-01 - KEVIN CLAUDE ROBERT PHILIPPE NOBELS, NANCY JEANINE GEORGETTE BRASSART, OCEANE SARAH MICHAEL NOBELS, AURELIA CORINE NOBELS, LEA NANCY CATERINA NOBELS e ETHAN KEVIN AYRTON NOBELS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08505.065090/2009-51 - YANTING ZHAO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.017000/2012-85 - GIANCARLO LUIS GOMEZ GONZALES, até 09/08/2013

Processo Nº 08286.001182/2012-31 - ANTIMO DI CAPRIO, até 28/09/2013

Processo Nº 08286.001187/2012-63 - CARLA BETY DA SILVA PIRES DOS SANTOS, até 21/09/2013

Processo Nº 08286.001188/2012-16 - ANIBAL COTRINA ATENCIO, até 23/09/2013



Processo Nº 08286.001190/2012-87 - ILKA WESTER-MEYER, até 08/11/2013  
 Processo Nº 08460.014679/2012-51 - JOÃO PEDRO AGOSTINHO, até 07/08/2013  
 Processo Nº 08495.002789/2012-72 - CARLOS EDUARDO PERALTA MONTERO, até 21/09/2013  
 Processo Nº 08495.003095/2012-52 - LUIS SOUSA FERREIRA MAIO, até 30/08/2013  
 Processo Nº 08495.003096/2012-05 - WILLIAM ALBERTO CRUZ CASTANEDA, até 04/10/2013  
 Processo Nº 08220.009121/2012-86 - LUIS EDUARDO VERGARA PEREZ, até 07/09/2013  
 Processo Nº 08270.016376/2012-18 - CONSTANTINO GOMES CORREIA, até 14/09/2013  
 Processo Nº 08270.016379/2012-43 - ALEXANDRINA PEREIRA DIAS FATI, até 12/09/2013  
 Processo Nº 08270.016624/2012-12 - FLANDE MENDES, até 08/09/2013  
 Processo Nº 08270.016628/2012-09 - LUIS ANTONIO DO ROSARIO TOMAR VERA CRUZ, até 21/09/2013  
 Processo Nº 08270.016636/2012-47 - QUEBA DADO CONTE, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016642/2012-02 - BASUALDO GOMES CORREIA, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016646/2012-82 - OLIVIO ANTONIO GOMES, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016652/2012-30 - BRUNO ALIU MAINE, até 14/09/2013  
 Processo Nº 08270.016659/2012-51 - ABIBATO BALDE, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016660/2012-86 - MALAM BAILO, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016663/2012-10 - IRINA MENDES, até 21/09/2013  
 Processo Nº 08270.016666/2012-53 - AISSATU SAUANE, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016664/2012-64 - ANA ROSA CO, até 21/09/2013  
 Processo Nº 08270.016667/2012-06 - ALI FONSECA MENDES, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016668/2012-42 - NIRAI DA ARMINDO SAQUI, até 02/09/2013  
 Processo Nº 08270.016673/2012-55 - ALEXANDRE BUALTE TCHUDA, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016679/2012-22 - SALVADOR OLIVEIRA NHAGA, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.016791/2012-63 - OLIVIA LANGARICA CORDOBA, até 27/03/2013  
 Processo Nº 08270.016800/2012-16 - ARLINDO MENDES, até 28/09/2013  
 Processo Nº 08270.018779/2012-93 - JAIR ANTONIO SA, até 04/10/2013  
 Processo Nº 08270.018845/2012-25 - VLADIMIR FRANCISCO VASCO DA GAMA, até 20/09/2013  
 Processo Nº 08270.018950/2012-64 - MAPA PEREIRA DIAS, até 25/10/2013  
 Processo Nº 08270.018951/2012-17 - VITORINA JUSTADO SOUTO AMADO, até 14/09/2013  
 Processo Nº 08354.004556/2012-19 - BENJAMIN THOMAS VIART, até 22/09/2013  
 Processo Nº 08501.006589/2012-62 - GABRIELLA MERCEDES PENARRIETA JUANITO e LUISANA GABRIELLA PINEDA PENARRIETA, até 30/03/2013  
 Processo Nº 08501.006613/2012-63 - MUSTAFA UMUT KAFADAR, até 14/08/2013  
 Processo Nº 08506.008676/2012-12 - JEAN FABIEN, até 08/08/2013  
 Processo Nº 08506.009408/2012-18 - SYLVIA CAROLINA ALCAZAR ALAY, até 15/09/2013  
 Processo Nº 08506.010174/2012-43 - JOSE MARIA BARBERA MUNOZ, até 28/09/2013  
 Processo Nº 08508.008145/2012-00 - MAITE DEL COLLADO BARRONDO, até 17/09/2013  
 Processo Nº 08514.007065/2012-40 - BENILDE HUDSON BUACA SINADINSE, até 26/08/2013  
 Processo Nº 08514.007335/2012-12 - MANUEL ALEJANDRO BRAVO SEPULVEDA, até 09/09/2013  
 Processo Nº 08709.008519/2012-12 - PEDRO LUIS MIRANDA LUGO, até 21/09/2013  
 Processo Nº 08709.008521/2012-91 - KARIM YANETH PEREZ MARTINEZ, até 20/09/2013.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08000.019814/2012-71 - CAROLINA ALZATE GOUZY  
 Processo Nº 08354.004411/2012-18 - SOIZIG ANNE LE STRADIC.  
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08444.004976/2012-96 - JAMES EDWARD MORGAN.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08460.014631/2012-42 - CHIHO CHANG, HYUN CHANG e EH REE ERIKA CHANG.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-

cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.034279/2012-06 - KAZUKI EGUCHI e HISAE EGUCHI.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.034333/2012-13 - TAKUTO KIMURA.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.045513/2012-12 - YEONG MIN KIM, MIJIN KIM e MIRU KIM.  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.026787/2012-11 - MAXIME GERARD JEAN MARC GAUDIN e MAGALI CATHERINE CHANTAL SUZANNE JUGAN GAUDIN.  
 DEFIRO a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2012, Seção 1, pág. 24, para o menor ELIAS ARTURO MEZA KAVANAGH, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012898/2011-31 - ROBERT EDWARD WHITE MENDEZ, PATRICIA MARILU KAVANAGH e ELIAS ARTURO MEZA KAVANAGH.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item IV. Processo Nº 08000.019171/2012-66 - MACIEJ BRZAKALA, até 01/11/2013.  
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.016573/2012-17 - AFOLABI FRANCIS OLABERINJO.  
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista a perda do objeto, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito do cancelamento do processo inicial. Processo Nº 08000.003087/2012-21 - UMESH SHARMA, PUNITA SHARMA e HITEN SHARMA.  
 INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.027662/2012-81 - TJITSE KERKSTRA.  
 JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.018399/2012-39 - RICHARD BOYD MATHIEU, até 05/10/2013  
 Processo Nº 08000.018409/2012-36 - NATHANIEL ROBERT SWINNEY, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018411/2012-13 - MICHAEL STEVEN MCKINLEY, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018412/2012-50 - LUCAS CONRAD REYNOLDS, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018413/2012-02 - CODY JOHNSON POWERS, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018414/2012-49 - BRANDEN JARED HEATH, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018415/2012-93 - BRIAN CHRISTOPHER HUNTLEY, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018416/2012-38 - KYLE J CORNWELL, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018417/2012-82 - REID POWELL EMPEY, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018418/2012-27 - CAMERON LYNDON WRIGHT, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018419/2012-71 - ZACHARY HILL NEUFFER, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018420/2012-04 - JULIAN MANAU-RENT ORTEGA, até 12/10/2013  
 Processo Nº 08000.018550/2012-39 - SCOTT PARKER HOPES, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018553/2012-72 - BEVIN GRANT WHITBY, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018554/2012-17 - JARIN LEE SILLITOE, até 19/10/2013  
 Processo Nº 08000.018557/2012-51 - TREVOR SCOTT MCLAWS, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018559/2012-40 - HEATHER MICHELLE DOYLE, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018560/2012-74 - GRANT CHARLES LONGLEY, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018561/2012-19 - KEITH MARTIN BUSHMAN, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018562/2012-63 - THOMAS WOODROW SMITH, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018563/2012-16 - PRESTON MARTELL RAWLINGS, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018564/2012-52 - ERIC STEPHEN LYMAN, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.018565/2012-05 - WESTIN JAY PUSEY, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018566/2012-41 - HUNTER LUND SMITH, até 19/10/2013  
 Processo Nº 08000.018567/2012-96 - CORBIN CHARLES GREEN, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018568/2012-31 - ROBERT RICHARD MONK, até 19/10/2013  
 Processo Nº 08000.018570/2012-18 - LOGAN RICH JARELL, até 19/10/2013  
 Processo Nº 08000.018574/2012-98 - TAYLOR RUSSEL SHORT, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018577/2012-21 - DAVID HYRUM LEMLEY, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018578/2012-76 - RYAN HOLLAND MC CORD, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018579/2012-11 - RILEY HILL HEYWOOD, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018591/2012-25 - MARK TANNER BESEAU, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018592/2012-70 - ADAM MATTHEW WORTHINGTON, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.018593/2012-14 - BRODY DAVID STOTTS, até 19/10/2013  
 Processo Nº 08000.019253/2012-19 - JOSHUA PAUL POWERS, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.019256/2012-44 - BRADLEY GLEN BIDDULPH, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.019270/2012-48 - MERRICK SHAIN REYNOLDS, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.019276/2012-15 - MAX STEPHEN KLEM, até 20/10/2013  
 Processo Nº 08000.019257/2012-99 - ANTHONY JOHN RAISOR, até 20/10/2013.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 19/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019258/2012-33 - RICHARD JACOB GLASS.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018394/2012-14 - SCOTT DOUGLAS VARLEY.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018397/2012-40 - JASON DAVID HENDRICKS.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018390/2012-28 - JOSIAH NEWELL CLEMENTS.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018401/2012-70 - ENOCH ARIEL DAVIS.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018396/2012-03 - RYAN JAMES SUMSION.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018389/2012-01 - JORDAN MICHAEL MC LELLAND.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 19/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019282/2012-72 - SPENCER JOHN BAKER.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018395/2012-51 - JACOB TREVOR HULLINGER.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018400/2012-25 - NICHOLAS CHRIS JONES.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013.  
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018404/2012-11 - DAVID BRANDON LAMB.  
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018406/2012-01 - SCOTT EDWARD LOVINGER.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018398/2012-94 - BRAYDON SCOTT GRAF.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018393/2012-61 - SETH THOMAS PAYNE.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 19/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019280/2012-83 - AUSTIN CLINT ERCANBRACK.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 19/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019281/2012-28 - LANDON RYAN BOWERBANK.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/09/2012, Seção 1, Pág. 85, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V. Processo Nº 08000.006638/2012-16 - CORYTITO SYNTA BROWN.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V. Processo Nº 08000.006638/2012-16 - CORYTITO SYNTA BROWN, até 30/08/2014.

No Diário Oficial da União de 09/10/2012, Seção 1, Pág. 23, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08110.000358/2011-68 - ANABELA PEREIRA ALVES DIEFENTHAELER

Leia-se: DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea 'a' da Lei nº 6.815/80 para ANABELA PEREIRA ALVES DIEFENTHAELER e, por economia processual, para FILIPA ALVES DIONÍSIO com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08110.000358/2011-68 - ANABELA PEREIRA ALVES DIEFENTHAELER e FILIPA ALVES DIONÍSIO.

No Diário Oficial da União de 25/11/2011, Seção 1, Pág. 34, onde se lê: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08102.001892/2011-91 - IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido da transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei nº 11.961/09, formulado por IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES. Processo Nº 08102.001892/2011-91 - IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES.

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DIA DE CORTAR O CABELO (DORA THE EXPLORER - IT'S A HAIRCUT DAY, Estados Unidos da América - 2000-2009)

Produtor(es): Valerie Walsh  
Diretor(es): Henry Madden  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000029/2013-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DORA SALVA A PRINCESA DA NEVE (DORA THE EXPLORER - DORA SAVES THE SNOW PRINCESS, Estados Unidos da América - 2000-2009)

Produtor(es): Valerie Walsh  
Diretor(es): Henry Madden  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000030/2013-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: NICKELODEON - O PRIMEIRO DIA DE AULA (NICKELODEON - THE FIRST DAY OF SCHOOL, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000033/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: WINX CLUB - MUNDO MÁGICO (WINX CLUB - MAGICAL MANIA, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Jeannine Hodson  
Diretor(es): Katie McWane/Lisa Schaffer  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000034/2013-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: FLORESTABILIDADE - EDUCAÇÃO PARA O MANEJO FLORESTAL (Brasil - 2012)

Episódio(s): 01 A 15  
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho  
Diretor(es): Fabiano Maciel  
Distribuidor(es): Não Há  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Educativo  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003859/2012-45  
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: MILAGRE DOS PÁSSAROS (Brasil - 2012)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Diretor(es): Adolfo Rosental  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008713/2012-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMANHECER VIOLENTO (RED DAWN, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Beau Flynn/Kevin Halloran/Vicent Newman/John Swallow  
Diretor(es): Dan Bradley  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008728/2012-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBARA (Alemanha - 2012)

Produtor(es): Florian Koerner Vonm Gustorf  
Diretor(es): Christian Petzold  
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008811/2012-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JORGE MAUTNER - O FILHO DO HOLOCAUSTO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Tereza Alvarez/Luciana Araújo  
Diretor(es): Pedro Bial/Heitor D'Alincourt  
Distribuidor(es): H2O FILMS / ESCREVENDO & FILMES LTDA. - ME  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008836/2012-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 11 de janeiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,

Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.008464/2012-39  
Filme: "A VIAGEM"  
Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos"  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001053/2012-12  
Série: "DAMAGES - 4ª TEMPORADA"  
Episódios de série: 401 a 410  
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

CONSIDERANDO que a série "DAMAGES - 4ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001053/2012-12 a 08017.001062/2012-11.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001054/2012-67 a 08017.001062/2012-11 ao processo 08017.001053/2012-12, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Vincula unidade organizacional pro tempore e delega competência ao Diretor de Gestão de Pessoas acerca da direção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e  
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de vinculação de processos de trabalho complementares a uma única direção; e

b. a previsão legal contida no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Fica vinculado, pro tempore, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas o planejamento, a gestão e avaliação das atividades relativas ao CFAI, previstas no art. 9º do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, em decorrência da vinculação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

##### PORTARIA Nº 68, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Vinculação de unidade organizacional.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de vinculação de processos de trabalho, resolve:

Art. 1º Vincular a Coordenação de Normas, Acordos e Convênios - CNAC, órgão da estrutura da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, constante do Decreto nº 7.556, de 2011, à Presidência do INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira novembro de 2012, do Município de Pendências (RN), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 32º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas, por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira novembro de 2012, do Município de Balsas (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 15 (quinze) Equipes de Saúde da Família e 13 (treze) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas vinculados à ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Taquarana, Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal do Município de Taquarana (AL).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) Equipes de Saúde da Família, 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Surubim, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família do Município de Surubim (PE).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 32º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, do Município de Manoel Urbano (AC).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e irregularidades nos dados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, do Município de Feliz Deserto (AL).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, do Município de Sapucaia (RJ).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transferência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal do Município de Miracema (RJ).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transferência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Sítio Novo do Tocantins (TO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transferência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Aparecida do Rio Negro (TO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transferência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Brejinho de Nazaré (TO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e em 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.262533/2006-72	Bradesco Seguros S/A	4103	DIOPE	Infração ao artigo 17 §4º da Lei 9.656/98	507.606,25 (quinhentos e sete mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)
25783.000595/2006-68	OPS Planos de Saúde	4102	DIPRO	Infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 360ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.000052/2007-41	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000452/2007-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Por aplicar em janeiro de 2007 reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual para o percentual aplicado- Artigo 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.000009/2005-12	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II, alínea d, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.019769/2006-14	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Visto que a operadora suspendeu unilateralmente o contrato da beneficiária G.M.O sem observar a legislação vigente, sob alegação de inadimplência da mensalidade vencida em 04/08/2006, o que acarretou a não cobertura de consulta em 10/11/2006- Artigo 13, § único da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003802/2007-31	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Por rescindir, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária P.W., sob argumento de inadimplência sem a comprovação da notificação à consumidora até o 50º dia da inadimplência - Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002453/2007-35	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.171004/2007-41	UNIMED DO ESTADO DE SP- FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 35-C da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33902.071210/2005-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.022665/2009-14	UNIMED -RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.060849/2007-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II, "c" e "e" da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25785.002893/2007-53	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIPRO	Reajustar a contraprestação pecuniária da beneficiária G.V.M., no percentual de 110,98 %, a partir de julho de 2007 - Artigo 15 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.000118/2005-41	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.071082/2005-85	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000276/2005-00	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender o contrato de assistência sem cumprir o rito legal- Artigo 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902054991/2005-59	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por rescindir o contrato de plano de saúde da beneficiária T.L.S.C.P., em 10/09/04, de maneira unilateral- Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.046896/2005-81	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIPRO	Por aplicar reajuste na contraprestação do beneficiário L.S.A. P., em abril de 2001, sem prévia autorização da ANS- Artigo 25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, XII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RDC nº 29/2000.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25773.001383/2007-06	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.008127/2007-62	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Visto que a operadora aplicou reajuste de 89,13 % na contra prestação pecuniária, a partir de 15/7/2007, no contrato individual firmado em 12/12/2001, pela beneficiária M.A.R.R., por alteração da faixa etária para 70 anos, em desacordo com a regulamentação da ANS- Artigo 15, caput, da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.196358/2005-37	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CAARJ	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000615/2005-60	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Por crescer em 30 % o valor da prestação pecuniária de funcionário demitido sem justa causa- Artigo 30 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25773.001501/2007-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste, por mudança de faixa etária em percentual acima do contratado a mensalidade da beneficiária M.F.B.- Artigo 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25773.000113/2005-16	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste de 38,28% sem previsão contratual, pela mudança de faixa etária da beneficiária, que completou 70 anos de idade- Artigo 15 da Lei 9656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.003568/2005-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.057263/2005-07	MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por aplicar reajuste em percentual acima do contratado e do autorizado pela ANS- Artigo 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	7.014,00 ( sete mil e catorze reais)
33902.099510/2006-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único e art. 12 da Lei 9656/98 c/c art.7º da CONSU nº 2/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005612/2006-01	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002089/2005-72	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único c/c art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.170045/2004-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013511/2005-15	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 11, § único, c/c art.12, inciso I, "b", ambos da Lei 9656/98, c/c art.7º, § 7º, da Resolução CONSU 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.046975/2005-92	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002739/2005-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 35-C, inciso II da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.007437/2006-53	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II da Lei 9656/98.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.000614/2004-17	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.002824/2005-88	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.008639/2006-22	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário G.C.P em novembro de 2005- Artigo 13, inciso II da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.008730/2009-95	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica- Artigo 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º e da RN 99/05	25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Advertencia
33902.085077/2007-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Por rescindir contrato de plano de saúde sob alegação de fraude no preenchimento da declaração de saúde, antes de proferida decisão final da ANS em processo administrativo para comprovação de DLP- Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.011465/2006-09	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)
33902.268307/2006-03	SEMEG SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura- Artigo 12, inciso II da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.001689/2007-60	LIFE SAÚDE MEDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário O.P.F., por motivo diverso daqueles previstos em lei e sem seguir os procedimentos necessários- Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98.	48.000,00 ( quarenta e oito mil reais)
25773.001827/2007-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Por ter reajustado, por mudança de faixa etária, em percentual acima do contratado a mensalidade da beneficiária M.O. C.M.- Artigo 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.104752/2007-19	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CAARJ	DIPRO	Por aplicar reajuste em plano individual, produto Plasc Standard, da beneficiária V.L.S., sem a prévia autorização da ANS- Artigo 25 da Lei 9656/98.	137.573,63 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.012795/2010-69	GAMEC - GRUPO DE ASS MEDICA EMPRESARIAL DO CEARA LTDA.	347591.	05.676.572/0001-09	Deixar de cumprir a obrigação contratual com Negreiros Comércio de Alimentos, referente à rescisão, em 1º/8/2007, sem comunicado por escrito com antecedência de sessenta dias. Infração ao Art.25 Lei 9656/98	R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)
	25773.011984/2010-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar., em 06/09, rizotomia percutânea por segmento; bloqueio do sistema nervoso autônomo; coluna vertebral infiltração foraminial ou facetária ou artice; e kit cânula à Sra. A.A.N. Infr. ao Art.12, II, Lei nº 9656/98.	ANULACAO DO AI. AR-QUIVAMENTO. INEXISTENCIA DE INFRACAO

25773.006176/2009-00	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir tratamento cirúrgico de lesão aguda complexa, em 17/3/2009, ao Sr. F.L. Infração Art.12, II, Lei 9.656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.012423/2010-32	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	318299.	83.506.030/0001-00	Deix. de gar., em 08/10, por DLP, sem o julgamento da ANS, a D.S.S. OSTEOTOMIA TIPO LE FORT I, OSTEOSTOMIAS SEGMENTARES DA MAXILA E OSTEOPLASTIA PARA PROGNETISMO. Infração Art.12, II, c/c Art.11, p.u., Lei nº 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.008328/2009-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Rescindir unilat. o contrato ind. firm. em 24/6/09 por J. R. F. S., em desacordo com disp. Legal. Inf. art. 13, par. Unico, II, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.000023/2012-15	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
	25785.014609/2011-78	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. ("Art.12, II, "a" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, "b" da CONSU 11")	499914,38 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.180629/2009-66	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.190299/2009-17	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Parêcer de Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.148029/2008-22	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.180566/2009-48	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406350.	01.085.223/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.180634/2009-79	CLINICA MÉDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844.	33.401.076/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.180635/2009-13	CLÍNICA DR. MIGUEL MORONE LTDA	407551.	30.052.377/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.182367/2009-74	CLINICA SAO JOSÉ SAUDE LTDA.	413275.	04.272.692/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.190323/2009-18	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220861/2008-63	ODONTO NEWS CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA.	416479.	05.966.517/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 30, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.174568/2007-36	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	316903.	93.507.895/0001-36	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 33, da RN nº 100/05 c/c IN DIPRO nº 11/05 c/c IN DIPRO nº 15/07 c/c IN DIPRO nº 23/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 135, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, cancelamento de registro da apresentação, cancelamento de registro do medicamento, caducidade de registro de medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 136, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I,

§ 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Cancelamento de Registro de Produto a Pedido da EMPRESA, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Retificação de Publicação de Registro, Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente Substituto

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 138, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de marca do produto, registro de alimentos e bebida importado, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 159, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revilação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 160, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 161, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 162, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 163, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### ARESTO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 11/12/2012.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1.  
Empresa: S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA  
Produto: INTIMUDERMS SABONETE INTIMO PHARMAKOS D'AMAZÔNIA  
Processo: 25351.496806/2006-36  
Expediente da revalidação nº: 922831/11-4  
Expediente do recurso: 0353859/12-1  
Assunto: : Indeferimento da solicitação revalidação registro de produto  
Parecer: 39/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

2.  
Empresa: S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA  
Produto: ICE GEL PHARMAKOS D'AMAZONIA  
Processo nº: 25351.181342/2006-66  
Expediente da revalidação nº: 922813/11-6  
Expediente do recurso nº: 0353869/12-9  
Assunto: Indeferimento da solicitação revalidação registro de produto  
Parecer: 37/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

#### ARESTO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 12/12/2012 .

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1.  
Empresa: Química Farmacêutica Gaspar Viana S/A.  
Medicamento: Solução de Glicose (glicose)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25991.008165/78  
Expediente: 804254/10-3  
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão de Novo Acondicionamento do Medicamento Específico  
Parecer: 115/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2.  
Empresa: Farmarin Indústria e Comércio LTDA.  
Medicamento: CPHD - Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de magnésio hexahidratado + ácido acético).  
Forma Farmacêutica: solução para hemodiálise.  
Processo nº: 25351.423857/2007-20  
Expediente nº: 817268/10-4  
Assunto: Indeferimento de petição de Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País do Medicamento Específico  
Parecer: 116/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.

3.  
Empresa: Farmace - Indústria Químico Farmacêutica Cearense LTDA.

Medicamento: Ringer com Lactato (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio).

Forma Farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25351.105687/2010-86

Expediente nº: 641022/10-7

Assunto: Indeferimento de petição Registro do Medicamento Específico

Parecer: 117/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4.

Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Biofructose (frutose + riboflavina + cloridrato de piridoxina + ácido ascórbico + nicotinamida).

Forma farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25991.006415/79

Expediente nº: 841698/10-2

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Específico

Parecer: 118/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

5.

Empresa: TKS Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Tekavit D (carbonato de cálcio + colecalciferol).

Forma Farmacêutica: comprimido mastigável.

Processo nº: 25351.533579/2009-27.

Expediente nº: 959360/10-8

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Específico

Parecer: 119/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

#### ARESTO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.  
25351.451980/2005-79 - AIS:1287/2005 - GPROP/DIFRA/ANVISA

Conhecido e provido o recurso interposto, declarando a nulidade do auto de infração sanitária em epígrafe.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 4 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: JUAREZ GONÇALVES DA SILVA  
CNPJ: 10.731.399/0001-34

Produto: SHAMPOO INTIMAMENTE ÍNTIMO HÁBITO NATURAL AROEIRA

Processo nº: 25351.424429/2012-61

Expediente do recurso nº: 0959181/12-8

Assunto: Registro de Produtos Grau 2 - Nacional

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Substituto



## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 109, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2012, Seção 1, página 67, onde se lê:

27.  
Empresa: Sun Farmacêutica LTDA.  
Medicamento: Clopiset (clopidogrel).  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.  
Processo nº: 25351.806850/2008-51  
Expediente nº: 917688/10-8

Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.  
Parecer de Revisão de Ato: 010/2012  
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.

Leia-se:  
27.

Empresa: Sun Farmacêutica LTDA.  
Medicamento: Clopiset (clopidogrel).  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.  
Processo nº: 25351.806850/2008-51  
Expediente nº: 090472/10-4

Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.  
Parecer de Revisão de Ato: 010/2012  
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 116, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando, informação sobre a apreensão de produto irregular contida no ofício nº. 148/2012/SMQP/VISA, do Setor de Monitoramento da Qualidade de Produtos, da Vigilância Sanitária de Goiânia;

considerando ainda, o memorando 496/2012-GGCOS/ANVISA, que informou que o produto SOS QUERATINA HIDRATAÇÃO INSTANTANEA NATUKÉRA - 30 ML, consta a situação no banco de dados da ANVISA do produto como "cancelado a pedido da empresa desde 20/04/2010, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto: SOS Queratina Hidratação Instantânea Natukéra - 30 ml, fabricado após 20/04/2012, por Duotrato Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ: 03.223.878/0001-84, situado na Av. Luiz de Matos, 879, quadra 192 lote 09 - Setor Sudoeste - Goiânia -GO, e distribuído por Barbaraká Cosméticos Ltda, por não possuir registro nesta agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 117, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Laudo de Análise 1937.00/2011 e ata de análise de Contraprova nº 140/2012, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, com análises insatisfatórias para os parâmetros Rotulagem e Ensaio de Teor; bem como informação de recolhimento voluntário do lote 4940 do produto Valerimed (Valeriana officinalis L.), realizado por parte da empresa produtora Cimed Indústria de Medicamentos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Valerimed (Valeriana officinalis L.), Lote 4940, fabricado em 01/2011, prazo de validade 01/2013, fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., localizada na AV. CEL. ARMANDO RUBENS STORINO, 2750 - POUSO ALEGRE/MG, por apresentar parâmetros de análise de controle de qualidade Rotulagem e Ensaio de Teor insatisfatórios, de acordo com Laudo de Análise nº 1937.00/2011 e ata de análise de Contraprova nº 140/2012, da Fundação Ezequiel Dias.

Art. 2º Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 118, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 12, 67, incisos I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando denúncia recebida via Ouvidoriatende, de que o produto Kit Micronebulizador Daru estaria sendo comercializado e anunciado pela empresa Controles Gráficos Daru S.A no site www.daru.com.br, sem possuir registro na Anvisa.

considerando o Memorando 845/2012-GEMAT/GGTPS, que informa que o produto Kit Micronebulizador Daru ainda estava em processo de regularização na GEMAT/GGTPS.

considerando que foi publicado em 26/11/2012 o indeferimento da petição de cadastro de material médico para o Kit Micronebulizador Daru por não cumprir exigência da área técnica da Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Kit Micronebulizador Daru, fabricado pela empresa Controles Gráficos Daru S.A, CNPJ: 61.793.691/0001-12, estabelecida na Av. Itaoca, 2264, Inhauma, Rio De Janeiro - RJ por não possuir registro na Anvisa.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 120, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, a Resolução RE nº. 4.359 de 21/09/2010, publicada no D.O.U. em 22/09/2010, o qual suspendeu a importação do produto Ampicilina Sódica + Sulbactam Sódica, fabricado pela Empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED- localizada em Hyderabad- Índia;

considerando ainda, que a linha de produção do produto Ampicilina Sódica + Sulbactam Sódica injetável, foi considerada satisfatória com relação às Boas Práticas de Fabricação - BPF em inspeção posterior, conforme RE nº. 5.191, de 18/11/2011, publicada em DOU de 21/11/2012 resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº. 4.359 de 21/09/2010, publicada no D.O.U em 22/09/2010, liberando a importação, distribuição, comércio e uso do produto AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA PÓ SOL INJETÁVEL, das linhas de produção de injetáveis, conforme tabela abaixo, importados pela empresa AN\*\*\*\*\*TIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.635/0001-03, com endereço na Rod Prof. Zeferino Vaz, Km 135, SP-332- Itapavussu- Cosmópolis-SP e fabricados pela empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED, localizada na Unidade XII em Hyderabad - Índia, por atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação	Registro
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CT FA VD INC X 30 ML	1556200320011
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 10 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320028
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 25 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320036
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 50 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320044
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 100 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320052
2 G + 1 G PO P SOL INJ CT FA VD INC X 30 ML	1556200320060
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 10 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320079
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 25 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320087
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 50 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320095
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 100 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320109

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 121, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, que a empresa devidamente detentora do registro do produto, Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda esclareceu que não fabricou o produto Hemogenin, lote 13621, validade 6/15, resolve:

Art. 2º A empresa deverá efetuar o recolhimento de todas as unidades do produto citado no Art. 1º disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 119, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando, informação sobre a apreensão de produto irregular contida no ofício nº. 148/2012/SMQP/VISA, do Setor de Monitoramento da Qualidade de Produtos, da Vigilância Sanitária de Goiânia;

considerando ainda, o memorando 496/2012-GGCOS/ANVISA, que informou que o produto SOS CONDICIONADOR REVITALIZANTE, apresenta irregularidade junto à ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto: SOS CONDICIONADOR REVITALIZANTE, fabricado por GOFRAN COSMÉTICOS LTDA CNPJ 05.999.620/0001-08, situado na rua Carijós, quadra 30 - lote 01-Jardim eldorado- Aparecida de Goiânia -GO, e distribuído por Barbaraká Cosméticos Ltda, por não possuir registro nesta agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto Hemogenin, lote 13621, validade 6/15, uma vez que o citado lote, conforme posicionamento da fabricante, é falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 122, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, que foram encontradas no mercado amostras suspeitas de falsificação identificadas como produto Viagra 50mg, comercializadas clandestinamente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto Viagra 50mg, blister com 04 comprimidos, lotes L13621/6/15 e 314833021B. De acordo com a empresa detentora do registro em território nacional, Laboratórios Pfizer Ltda, os produtos mencionados não foram fabricados pela empresa e, portanto, são falsos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 123, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, a comunicação feita pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, de que os lotes B702518 e B913624 não constam em seus registros, não sendo produzidos nem comercializados pela empresa no Brasil;

considerando, ainda, comunicação da empresa Eli Lilly do Brasil Ltda de que os lotes B702518 e B913624 são falsificados, quaisquer que sejam as datas de fabricação e validade reportadas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização em todo o território nacional, do medicamento Cialis 20 mg, Lotes B702518 e B913624, por se tratarem de falsificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 12, 67, incisos I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a inspeção realizada na empresa Rioposa Distribuidora de Medicamentos Ltda no dia 5/11/2012, em que se constatou o estoque e a comercialização do produto Respirador PFF2-P2 Pro Face - RMDESC, importado pela empresa Medicor Produtos Hospitalares Ltda, sem registro na Anvisa.

considerando o Memorando 322/2012-UTVIG/NUVIG/ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Respirador PFF2-P2 Pro Face - RMDESC, importado pela empresa Medicor Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 72.568.587/0001-40 ou por qualquer outra empresa, por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º A empresa deverá efetuar o recolhimento de todas as unidades do produto citado no Art. 1º disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 125, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, informação da empresa detentora do registro do produto, Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, de que o lote GC10664 corresponde ao Hormotrop AQ (Solução Injetável), enquanto que o produto identificado com esse número de lote corresponde ao produto Hormotrop Pó liofilizado e que os lotes CE00888 e CC00710 do produto não conferem com os comercializados pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto Hormotrop (somatropina), na apresentação de 12 UI, Pó liofilizado Injetável, com descrição de lote GC10664, CE00888 e CC00710, uma vez que os citados lotes, conforme posicionamento da fabricante, são falsificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o disposto na RDC nº 481 de 23 de setembro de 1999;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela empresa AVON INDUSTRIAL, do produto AVON CARE SHAMPOO HIDRATANTE E MACIEZ ( FS 87694 ), lote nº 06676319, registrado na Anvisa sob Reg. MS. nº 1.0370.0218, devido à presença de Pseudomonas aeruginosa, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário do produto AVON CARE SHAMPOO HIDRATANTE E MACIEZ ( FS 87694 ), lote nº LP 3182, validade em 11/2005, fabricado pela empresa AVON INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº. 00.680.516/0001-24, localizada na Avenida Interlagos, 4.300, Santo Amaro, São Paulo/SP, por apresentar contagem microbiológica acima dos limites de controle estabelecidos pela ANVISA.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foram identificadas unidades falsificadas do produto DURATESTON, com número de lote 12923, sendo comercializadas clandestinamente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional do produto DURATESTON, lote nº 12923, cuja detentora do registro é a empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda (CNPJ: 03.560.974/0001-18). De acordo com a detentora do registro em território nacional, o lote em questão não foi fabricado por ela, e não corresponde ao sistema de numeração de lote da mesma, tratando-se portanto, de produto falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

Considerando, o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o artigo 5º da Resolução RDC nº 204/2006; Considerando, o cancelamento de todos os registros junta a Anvisa dos medicamentos à base de TIRATRICOL, por não apresentarem segurança à saúde humana;

considerando, ainda, a constatação da manipulação do insumo farmacêutico TIRATRICOL em farmácias de manipulação, inclusive na forma injetável, sozinho ou em associações, com indicações para emagrecimento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, comércio, manipulação e uso do insumo farmacêutico ativo TIRATRICOL, também conhecido como ácido triiodoacético, por não ter sua segurança terapêutica aprovada por esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando, ainda, notificação encaminhada pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, referente ao lote 0152 (fab. 01/2012) do produto sem registro Vita Garra cápsulas de 500 mg resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Vita Garra cápsulas de 500 mg (Harpago phytun procumbens 250 mg, Uncaria tomentosa 150 mg, Salix laba 100 mg), e de qualquer outro medicamento, que constem em sua rotulagem como sendo fabricados pela empresa Flor do Amazonas Laboratório Fitoterápico Ltda, situada na Av. Açai, 2048 - Dist. Industrial, Manaus/AM, por não possuírem registro e a empresa não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 13º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº17, de 02 de março de 2007;

considerando a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando, ainda, o teor do relatório, reportando os achados de relatoria de inspeção investigativa, nas empresas VOLK DO BRASIL LTDA que discorre sobre a inobservância dos requerimentos das Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde, e que estavam sendo comercializados em inobservância às normas regulamentares desta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, distribuição, comercialização e uso do produto LUVAS VOLK (Luvas de vinil descartável) registro 60189110001 e 80189110002, fabricadas pelas empresas SHIJIAZHANG HONGRAY GROUP CO.LTD e GLOMERMED COLOMBIA S.A e comercializadas e importadas pelas empresas VOLK DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.683.865/0001-25 localizada na Rua Visconde de Parnaíba, 3028, Belenzinho, São Paulo/SP e VOLK DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.683.865/0002-06 localizada na Rua dos Eucaliptos, 147, Capela Velha, Araucária/PR, por não ter registro/cadastro dos seus produtos e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa importadora promova o recolhimento de todos os lotes do produto existentes no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Memorando 221/2012-COFID/GTFAR/GG-MED/ANVISA-MS e Relatório de Auditoria realizada por técnicos da COFID/GTFAR/GG-MED/ANVISA, os quais apresentam o cancelamento de todas as notificações de medicamentos nominais a empresa DGL Indústria e Comércio Ltda. e deficiências técnicas nos seus processos produtivos, respectivamente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes de medicamentos fabricados pela empresa DGL Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 58.338.583/0001-45, localizada na AVENIDA PACAEMBU, Nº 383 - GAL. 02/ 04 - SÍTIO BORDA DA MATA, FRANCO DA ROCHA - SP, por ter suas notificações simplificadas de medicamentos canceladas devido à deficiências técnicas em seus processos produtivos.

Art. 2º Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução-RDC nº 55/2005  
Considerando, o comunicado de desvio de qualidade enviado pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A em 20/12/2012, no qual foi detectada presença de partícula escura no interior da ampola, referente ao lote RJ0399 do medicamento Bactrim IV, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do medicamento Bactrim IV, solução injetável, Lote RJ0399, fabricado em 08/2011 e com data de validade em 08/2016, fabricado pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23, localizada na Avenida Engenheiro Billings, no. 1729, Jaguaré, São Paulo - SP, em razão de desvio de qualidade caracterizado por presença de partícula no interior da ampola.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 84, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 87, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e o relatório da inspeção realizada nas empresas mencionadas no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 88, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 89, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 90, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 91, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 108, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 110, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 111, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 112, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 113, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 114, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 115, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.565, de 05 de abril de 2012, publicada no D.O.U. nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 81 e Suplemento Pág. 98 e 99.

Onde se lê:  
EMPRESA: BR BIOTECH IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1694  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80060060 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 14.021.899/0001-33  
PROCESSO: 25351.658292/2011-58 AUTORIZ/MS: 0.86124.6

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: BR BIOTECH IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1694  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80060060 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 14.021.899/0001-33  
PROCESSO: 25351.658292/2011-58 AUTORIZ/MS: 0.86124.6

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.547, de 28 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 252 e Suplemento Pág. 13.

Onde se lê:  
EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -  
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINTO, 1075  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 13803360 -  
MOGI MIRIM/SP  
CNPJ: 15.318.065/0001-57  
PROCESSO: 25351.484221/2012-70 AUTORIZ/MS: 3.05215.1

ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -  
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINTO, 1075  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 13803360 -  
MOGI MIRIM/SP  
CNPJ: 15.318.065/0001-57  
PROCESSO: 25351.484221/2012-70 AUTORIZ/MS: 3.05215.1

ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 3.792, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2012, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento págs. 58 e 59.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGA KNOX LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA GUAPIRA, 2494/2498  
BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02265002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.525.123/0002-06  
PROCESSO: 25351.383652/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.86101.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGA KNOX LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA GUAPIRA, 2494/2498  
BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02265002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.525.123/0002-06  
PROCESSO: 25351.383652/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.86101.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
Onde se lê:  
EMPRESA: FARMACIA BARBOSA S LTDA  
ENDEREÇO: AV. BRASIL(ANT.RUA 07), 20- CPA II -  
MORADA  
DA SERRA  
BAIRRO: CPA II CEP: 78055580 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 14.894.293/0001-02  
PROCESSO: 25351.398094/2012-39 AUTORIZ/MS: 0.86124.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA BARBOSA S LTDA  
ENDEREÇO: AV. BRASIL(ANT.RUA 07), 20- CPA II -  
MORADA DA SERRA  
BAIRRO: CPA II CEP: 78055580 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 14.894.293/0001-02  
PROCESSO: 25351.398094/2012-39 AUTORIZ/MS: 0.86124.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 5.437, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1, Pág. 104 e Suplemento págs. 63 e 97.

Onde se lê:  
EMPRESA: LUIZ CARLOS BEDIM JUNIOR & CIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA DOM ASSIS, 172  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14870110 - JABOTICABAL/SP  
CNPJ: 01.474.076/0001-11  
PROCESSO: 25351.147352/2005-91 AUTORIZ/MS: 0.43245.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:  
EMPRESA: DANIEL BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP  
ENDEREÇO: PRAÇA DOM ASSIS, 172  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14870110 - JABOTICABAL/SP  
CNPJ: 01.474.076/0001-11  
PROCESSO: 25351.147352/2005-91 AUTORIZ/MS: 0.43245.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X, do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.







Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 9 de janeiro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

AGÊNCIA MARÍTIMA AMAZÔNIA  
25019.001440/2000-21 - AIS:0537543/12-6 - GGPAF/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência  
CENTAURUS AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
25751.000029/00 - AIS:0501759/12-9 - GGPAF/ANVISA  
Nulidade/Insubsistência,  
CENTAURUS AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
27551.000028/00 - AIS:0502813/12-2 - GGPAF/ANVISA  
Nulidade/Insubsistência,  
COMERCIO E NAVEGAÇÃO E. BATISTA LTDA  
25019.001050/2000-11 - AIS:0537502/12-9 - GGPAF/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência  
MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA.  
25742.000766/2001-21 - AIS:0537195/12-3 - GGPAF/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência,  
WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.  
25022.057729/99-61 - AIS:0537429/12-4 - GGPAF/ANVI-

SA

Nulidade/Insubsistência.

PAULO BIANCARDI COURY

### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
519	53000.022193/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu	Gararu/SE
522	53000.021700/2010	Instituto Silver de Referência da Assistência Social	São José da Lapa/MG
523	53000.041797/2005	Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande	Pinhal Grande/RS

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 6.209, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.025990/2011 - Aplica a MICROWAVE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 07.522.440/0001-58, FISTEL nº 50406399700, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 4.910/2010, de 2 de agosto de 2010, publicado no DOU em 10 de agosto de 2010, pelo descumprimento do disposto no art. 5º do Anexo à Resolução nº 386/2004. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 221, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.020837/2011. Expede Autorização à BRASILFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.228.429/0001-42, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ATO Nº 231, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que as Concessionárias relacionadas nos Anexos a este Ato submeteram, formalmente, pedidos de fixação de tarifas do STFC nas modalidades de Serviço Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.023835/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.982, de 10 de janeiro de 2013,

resolve:  
Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias do STFC Telefônica Brasil S.A., Sercomtel S.A., Oi S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Telemar Norte Leste S.A., Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A., para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional das Concessionárias do STFC Telefônica Brasil S.A., Sercomtel S.A., Oi S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Telemar Norte Leste S.A., Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A., para chamadas envolvendo os acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que para futuros reajustes tarifários tomar-se-á o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente Substituto



## ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)  
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setor 31	Nextel S.A	0,53834	0,37684

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	Nextel S.A	0,55474	0,38832

OI S.A.

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29	Nextel S.A	0,54674	0,38272

SERCOMTEL S.A.

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setor 20	Nextel S.A	0,55906	0,39134

CTBC S.A.

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setores 3, 22, 25, 33	Nextel S.A	0,57296	0,40107

## ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL  
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSÃO - NÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telefônica S.A.	Setor 31	1,06911	0,74838	1,20953	0,84667
Telemar Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	1,06590	0,74613	1,20281	0,84197
Oi S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29	1,07088	0,74962	1,20866	0,84606
Sercomtel S.A.	Setor 20	1,07201	0,75041	1,20993	0,84695
CTBC S.A.	Setores 3, 22, 25, 33	1,06222	0,74355	1,19874	0,83912
Embratel S.A.	Setores 1 a 31	1,06778	0,74745	1,20514	0,84360

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 238, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/01/2013 a 19/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

APLICA À ENTIDADE ABAIXO RELACIONADA A SANÇÃO DE MULTA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 173, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97, PELA INFRAÇÃO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INDICADOS:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.038145/2010	TV Vale do Itajaí Ltda	Blumenau/SC	76.368.240/0001-05	1.920,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e art. 27 do Decreto nº 5.371/2005	6458 de 19/10/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

## DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.002465/2011	Rádiosul Emissoras Integradas Ltda	Campo Grande/MS	03.983.954/0001-50	3.600,00	Itens 5.4.2 e 6.1.2 do Regulamento anexo à Resolução nº 116/99	1882 de 06/03/2012

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Sementes de Amor - ASA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ubaíra, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0801/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.002644/2012	BA	UBAÍRA	RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE AMOR - ASA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural de Cristianópolis, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cristianópolis, estado de Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 851/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.001358/2012	GO	CRISTIANÓPOLIS	RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CRISTIANÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de janeiro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listada em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 283, DE 28/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	SP	Mogi Guaçu	RTV-SEC	49	53000.037117/2011

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Valdemiro Santiago de Oliveira	Ofício de 27/11/2012	Igreja Mundial do Poder de Deus
Franciléia de Castro Gomes de Oliveira	Ofício de 27/11/2012	Igreja Mundial do Poder de Deus

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

## PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PCT) "GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA - INTERÁGUAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Nacional de Águas e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## TÍTULO I

Do Objeto

## Artigo 1

O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Gestão de Recursos Hídricos no Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS" (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade a "ampliação da capacidade de planejamento e gestão de recursos hídricos, contribuindo para o desenvolvimento do setor água", circunscrita à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

- Consolidação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil;
- Implementação do Planejamento Integrado de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas.

## TÍTULO II

Das Instituições Executoras

## Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Nacional de Águas, doravante denominada ANA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

## Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

## TÍTULO III

Das Obrigações das Partes

## Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- por intermédio da ABC/MRE:
  - atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; e
  - compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo.

b) por intermédio da ANA:

- compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;
- aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
- obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

## Artigo 5

Ao IICA caberá:

- compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.
- Prover a assistência técnica necessária à execução das atividades do projeto, notadamente no que se refere à transferência de conhecimento e experiências internacionais na área de gestão de recursos hídricos, tanto de sua equipe técnica como no contexto dos subcontratos realizados para estudos técnicos específicos.

## TÍTULO IV

Da Gestão e Operacionalização

## Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

## Artigo 7

- O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
  - o Diretor da ABC/MRE;
  - o Representante do IICA no Brasil; e
  - o Representante da ANA.
- Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

**Artigo 8**

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

**Artigo 9**

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

- a) servidor ou empregado do quadro da ANA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

**Artigo 10**

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
- d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;
- i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

**Artigo 11**

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual (POA);
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual; e
- d) Relatório Final.

**Artigo 12**

1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

- a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
- b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e
- d) cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

**Artigo 13**

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

**Artigo 14**

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

**Artigo 15**

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

**Artigo 16**

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

**TÍTULO V**

Do Orçamento e da Execução Financeira

**Artigo 17**

As responsabilidades da ANA, da ABC/MRE e do IICA referentes à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

**TÍTULO VI**

Da Prestação de Contas

**Artigo 18**

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

- a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;
- b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a ANA;
- c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela ANA;
- d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela ANA para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela ANA, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

**TÍTULO VII**

Dos Bens, Produtos e Serviços

**Artigo 19**

1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo n.º 8074 - BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco, em sua Seção III - aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010.

b) Para recursos não provenientes do Acordo de Empréstimo n.º 8074 - BR, deverão ser observadas as normas e procedimentos do IICA.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da ANA, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi";

**TÍTULO VIII**

Dos Custos de Gestão

**Artigo 20**

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, será cobrada da ANA 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

**TÍTULO IX**

Do Pessoal

**Artigo 21**

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas, regras e procedimentos do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

**TÍTULO X**

Da Auditoria

**Artigo 22**

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do Banco Mundial, sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio, serão mantidos sob a guarda da ANA, à disposição dos Supervisores do Banco Mundial e de Auditores.

3. Considerando a política do Banco Mundial de combate à fraude e corrupção, esta instituição poderá inspecionar as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

**TÍTULO XI**

Da Publicação e do Crédito à Participação

**Artigo 23**

1. A ANA publicará, no Diário Oficial da União, extrato deste Programa Executivo.

2. A ANA fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

**Artigo 24**

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

**TÍTULO XII**

Modificações e Emendas

**Artigo 25**

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**TÍTULO XIII**

Da Suspensão e Extinção

**Artigo 26**

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela ANA, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e

f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

#### TÍTULO XIV

##### Da Solução de Controvérsias

###### Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XV

##### Das Disposições Gerais

###### Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

#### TÍTULO XVI

##### Da Vigência

###### Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 6 de dezembro de 2012, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

EMBAIXADOR FERNANDO JOSÉ MARRONI  
DE ABREU  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação  
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional

MANUEL RODOLFO OTERO  
Representante do IICA no Brasil

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001938/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace III, de titularidade da empresa Eólica Geribatu III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.670/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu III S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace III.

Art. 4º A Eólica Geribatu III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu III S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 64, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu III S.A.	
CNPJ	14.606.670/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta de treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001942/2012-15.	

#### PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001942/2012-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace II, de titularidade da empresa Eólica Geribatu II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.692/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu II S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace II.

Art. 4º A Eólica Geribatu II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu II S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 58, de 15 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu II S.A.	
CNPJ	14.606.692/0001-20.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta de dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001942/2012-83	

#### PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001944/2012-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace I, de titularidade da empresa Eólica Geribatu I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.104/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu I S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace I.

Art. 4º A Eólica Geribatu I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu I S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 63, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu I S.A.	
CNPJ	14.608.104/0001-98.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta de dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001944/2012-72.	

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 52 - Processo nº: 48500.001271/2000-88. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento de Petrolina e Região - CERPEL. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento de Petrolina e Região - CERPEL, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JANDIR AMORIM NASCIMENTO



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 47 - Decisão: Liberar unidade geradora UG2 para início de operação comercial a partir de 12 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.004154/2011-27 Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. Usina: PCH Zé Tunin Unidade Geradora: UG2 de 4.000 kW Localização: Município de Guarani, Estado de Minas Gerais. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 50 - Processo nº 48500.004805/2010-06. Interessadas: Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE (sublocadora) e as empresas Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Lumitrans, STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. (sublocatárias). Decisão: anuir à minuta do contrato de sublocação de parte do imóvel localizado à Rua Tenente Negrão, nº 166 - 6º andar, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, a ser firmado entre a sublocadora e as sublocatárias, cujo valor será calculado mensalmente com base no aluguel pago pela sublocadora, de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme rateio expresso na minuta contratual, com prazo de vigência até 15 de janeiro de 2016. A íntegra do despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 38 - Processo: 48500.005902/2010-16. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraná, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Nova Roma, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 3.905, de 17 de dezembro de 2010.

Nº 39 - Processo: 48500.005998/2011-95. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Laranjinha, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa GRX Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.798, de 13 de dezembro de 2011.

Nº 40 - Processo: 48500.005825/2010-96. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jucu Braço Norte, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH São Bento, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 3.917, de 17 de dezembro de 2010.

Nº 41 - Processo: 48500.006796/2010-80. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Candeias, no trecho à jusante da PCH Cachoeira Formosa até a sua foz, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa HP Energética S/A, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.050, de 23 de dezembro de 2010.  
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 42 - Processo nº 48500.000060/2013-41. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Água Boa, com potência estimada de 9,50 MW, às coordenadas 04°10'29" de Latitude Sul e 55°01'44" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2012 pela empresa Cienge - Engenharia e

Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 11/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 43 - Processo nº 48500.000059/2013-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Candeia, com potência estimada de 9,80 MW, às coordenadas 04°23'15" de Latitude Sul e 55°30'45" de Longitude Oeste, situada no rio Igarapé Santa Cruz, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2012 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 11/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 44 - Processo nº 48500.000058/2013-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Carnaúba, com potência estimada de 11,50 MW, às coordenadas 04°07'16" de Latitude Sul e 55°00'25" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2012 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 11/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 45 - Processo nº 48500.006581/2012-21. Decisão: não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Jelu Ouro II, situada no rio Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Hidrelétrica Serra Velha Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 46 - Processo nº 48500.006582/2012-75. Decisão: não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Jelu Ouro I, situada no rio Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Hidrelétrica Serra Velha Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 48 - Processo: 48500.005371/2012-15. Decisão: (i) anuir com o pedido de alteração de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Energyx Geração de Energia Ltda., para a inclusão das empresas Cinética Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.272/0001-45; Fóz do Uvá Energética Ltda., CNPJ nº 12.100.869/0001-97; Energética Nova Estrela Ltda., CNPJ nº 12.093.028/0001-08; Energética Iraceminha Ltda., CNPJ nº 12.291.393/0001-19; Energética Pelotas Ltda., CNPJ nº 12.093.012/0001-97; Energética Uvaia Ltda., CNPJ nº 10.980.551/0001-12; Fragosinho Energética Ltda., CNPJ nº 11.781.920/0001-00.

Nº 49 - Processo: 48500.006659/2012-15. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Bagagem, afluente do Rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/12/2012 pela empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.736/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/1/2015; (iii) revogar o Despacho nº 412, de 17 de maio de 2004, no que se refere ao Rio Bagagem, que identificou os aproveitamentos São Bento e Boca da Mata.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 649,36/MWh (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Cuiabá, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a partir de 12 de janeiro de 2013, para qualquer tipo de despacho, exclusivamente para montantes produzidos acima do compromisso total de geração definido no Despacho nº 553, de 14 de fevereiro de 2012.

RUI GUILHERME ALTERI SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO DE SERVIÇOS CENTRAL DE DIADEMA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 06.537.254/0001-20.

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0006425	AUTO POSTO EU E ELE LTDA	60.613.064/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.005600/2000-11
SP0003443	AUTO POSTO PRIMAVERA DE POMPELA LTDA	39.046.685/0001-42	POMPELA	SP	48610.002669/2001-73
SP0226958	CENTRO AUTOMOTIVO CARLA LTDA.	09.438.828/0001-09	DIADEMA	SP	48610.004180/2008-11
SP0160909	POSTO DE SERVICOS ROSA DE SARON LTDA	05.095.406/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.005633/2003-11
SP0012336	POSTO ITAPEVA LTDA	61.343.679/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.014868/2001-24

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO CALEDONIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 30.532.964/0001-41.

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO DE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS TORREMOLINOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.135.571/0001-33.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007851/2002-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0793-79, autorizada a operar o duto, relacionado a seguir, para transferência de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre a Refinaria Isaac Sabbá - REMAN e as Amazongás, no Município de Manaus/AM, com as seguintes características:

Origem	Destino	Produto	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)
REMAN	AMAZONGÁS	GLP	8	1,52

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 004, de 04 de janeiro de 2011, publicada no DOU n.º 2, Seção 1, página 57, de 05 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de janeiro de 2013

Nº 14 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004063/2012-25, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - Transpetro à ANP, referentes à construção de adequações, do Projeto 2B do Plano Diretor de Dutos - PDD de São Paulo, no Terminal de Guararema, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro à ANP, por intermédio das correspondências TRANS/DTO/COM-3418/12, de 15 de outubro de 2012 e TRANS/DTO/CL/COM-3534/12, de 26 de dezembro de 2012, para a obtenção de Autorização para a Construção de adequações, do Projeto 2B do Plano Diretor de Dutos - PDD de São Paulo, no Terminal de Guararema, Estado de São Paulo, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - Transpetro à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transportes S/A - Transpetro, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012205/2012-28 da Petrobras Transporte S/A - Transpetro a solicitação da Autorização de Construção referente às adequações, do Projeto 2B do Plano Diretor de Dutos - PDD de São Paulo, no Terminal de Guararema, Estado de São Paulo, acompanhada de documentos que visam o atendimento à Portaria ANP n.º 170, de 26/11/1998.

O Terminal de Guararema está localizado na Estrada da Lagoa Nova, km 10 - Bairro Ponte Alta, CEP: 08.900-000, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As novas instalações serão basicamente constituídas por:

(a) uma nova área de scrapers, onde serão instalados scrapers para os dutos: OSVAT 22 (para Guarulhos), OSVAT II 16 (para Guarulhos), OSRIO 16, OSVAT II 16 (da REVAP), OSVAT 22 (da REVAP), OSPLAN 18 (da REPLAN), OSPLAN 24 (de/para o Terminal de São Sebastião), OSPLAN 24 (da REPLAN), OSVAT III 18, OSVAT III 16 (Futuro);

(b) implementação de sistemas de controle de pressão para os dutos: OSPLAN 24 (extremidade proveniente do Terminal de São Sebastião), OSPLAN II 18 (proveniente da REPLAN), OSVAT 22 (extremidade proveniente da REVAP), OSVAT II 16 (extremidade para o Terminal de Guarulhos), OSVAT III 16 (extremidade para a RECAP), e OSVAT III 18 (extremidade proveniente da Estação de Válvulas de Mauá);

(c) um manifold de alta pressão para interligação dos dutos que chegam ao Terminal, OSVAT II 16, OSVAT 22, OSVAT III 18 (futuro) e OSPLAN II 18, com as estações de bombeamento dos dutos OSPLAN 24, OSVAT 22, OSVAT III 16 e OSVAT II 16, e com os dutos que saem do Terminal, OSVAT 22 e OSPLAN 24;

(d) um pátio de bombas, onde serão instaladas Estações de Bombeamento para os dutos OSPLAN 24, OSVAT 22, OSVAT III 16, OSVAT II 16, e OSRIO 16;

(e) um manifold de baixa pressão para interligação dos dutos que chegam ao Terminal, OSVAT III 18, OSVAT 22, OSPLAN 24 e OSPLAN II 18, com os tanques TQ-441001/2/3/4/5/6/7/8 (existentes), TQ-631001/2 (futuro) e para interligação destes tanques com os dutos OSPLAN 24, OSVAT 22, OSRIO 16, e OSVAT II 16;

(f) tubovia interligando o manifold de baixa pressão com os tanques;

(g) sistema de bombeamento e sistemas de tubulação para transferência interna entre os tanques mencionados no item (e);

(h) sistema de bombeamento e sistemas de tubulação para injeção de misturas de hidrocarbonetos, armazenados no tanque de slope, na linha de sucção das bombas de petróleo;

(i) uma nova subestação principal e adaptação da subestação existente (subestação secundária);

(j) uma bacia para águas contaminadas (BAC), uma bacia de águas oleosas (BAO), e um tanque auxiliar de drenagem para drenagem oleosa de fundo de tanque;

(k) ampliação do sistema de combate a incêndio existente para atendimento às novas instalações;

(l) infraestrutura para instalação dos sistemas previstos para este projeto; e

(m) urbanização da área.

2.1. SISTEMAS DE BOMBEAMENTO

Serão instalados 5 conjuntos de bombas principais, projetadas conforme API 610 (8ª Ed) + NI-553C e os selos mecânicos serão selecionados conforme API 682 3ª Ed. Estação de Bombeamento para o OSPLAN 24, Estação de Bombeamento para o OSVAT 22, Estação de Bombeamento para o OSVAT III 16, Estação de Bombeamento para o OSVAT II 16 e Estação de Bombeamento para o OSRIO 16.

2.2. SISTEMAS DE TUBULAÇÃO

Os sistemas de tubulação a serem instalados no terminal serão todos aéreos. As linhas a serem instaladas foram dimensionadas e especificadas conforme os requisitos da ASME B31.4 e N-76.

2.3. CALDERARIA

Serão instalados 3 (três) novos bocais nos tanques de armazenamento de alívio e interfaces, sendo 2 (dois) bocais de 24 pol, no TQ-441013 e 1 (um) bocal de 24 pol, no TQ-441014.

2.4. SISTEMA ELÉTRICO

O sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento às modificações e ampliações no Terminal de Guararema, referentes ao Projeto 2B do Plano Diretor de Dutos - PDD de São Paulo, compreenderá a construção de uma nova subestação de entrada (SE-5142001/SE-5143001), a ampliação da subestação elétrica de distribuição de energia (SE-5144001), instalações elétricas de alimentação e a distribuição nos novos pátios de bombas, bem como toda infraestrutura de distribuição de energia.

A subestação de entrada (SE-5142001) será alimentada por dois circuitos em 88 kV, provenientes da Subestação de São José dos Campos (CTEEP) da concessionária EDP/Bandeirante. Todos os equipamentos da SE-5143001 serão instalados em prédio contíguo ao pátio da SE-5142001 e serão alimentados por dois dutos de barramento blindados provenientes dos secundários dos transformadores de potência, TF-4142001A/B, instalados no pátio da SE-5142001.

2.5. INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO

A instrumentação prevista controlará e supervisionará as funções de operações locais e remotas, sendo realizadas no campo através de malhas fechadas em controle automático, sem intervenção direta do operador e as informações serão disponibilizadas diretamente no sistema SCADA local, de cada locação.

A automação destinada aos dutos e respectivos equipamentos instalados no Terminal de Guararema, tais como Lançadores, Recebedores, Estações de Regulagem de Pressão, Estações de Bombas e Sistema para medição e detecção de vazamento, permitirá o controle e supervisão das pressões e vazões de transferência entre os Terminais.

A Supervisão e Controle das operações previstas entre os dutos ocorrerá de modo automático e remoto através do Centro Nacional de Controle Operacional (CNCO) da TRANSPETRO localizado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ). A integração da Automação dos dutos operados pelo CNCO utilizará a estrutura de telecomunicações e meio físico de transporte previsto pelo projeto do TCOM para o PDD 2.

2.6. SISTEMAS DE DRENAGEM

Todos os sistemas de drenagem obedecem as normas PETROBRAS N-38 (Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres) e N-1601 (Construção de drenagem e de despejos líquidos em unidades industriais).

A água contaminada será direcionada para a Bacia de Águas Contaminadas, BAC (B-5320003 A/B), e será bombeada, através das Bombas da Bacia de Água Contaminada, para o SAO (SA-463201) existente. A água oleosa proveniente do sistema será direcionada para a Bacia de Águas Oleosas, BAO (BBC-5320004, 230 m³), sendo bombeada, através das Bombas da Bacia de Águas Oleosas, para o SAO, ou descarregada por caminhões.

2.7. SEGURANÇA

2.7.1. SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA DE COMBATE A INCÊNDIO

O Terminal de Guararema possui um tanque de armazenamento de água de combate a incêndio TQ-441015 com capacidade de 13000 m³, abastecido por duas bombas centrífugas verticais B-466001 A/B que retiram água do lago.

O combate a incêndio é realizado por quatro bombas centrífugas horizontais B-466003 A/B/C/D (3 principais e 1 reserva), com vazão de 720 m³/h e AMT de 140 mca cada uma, três delas acionadas por motor a diesel e uma por motor elétrico.

A pressurização da rede de água de combate a incêndio é feita através de duas bombas jockey B-466004 A/B (principal e reserva), com vazão de 20 m³/h e AMT de 75 mca, acionadas automaticamente via pressostato.

A vazão de água de combate a incêndio necessária para nova área de tançagem (considerando-se um total de 4 tanques, 2 novos e 2 futuros) é de 918 m³/h o que conforme a N-1203, que prevê tempo de combate para parques de armazenamento de 6 horas, corresponde a uma reserva de 5508 m³ de água para combate a incêndio, a qual é plenamente atendida pelo sistema existente.

2.7.2. REDE DE COMBATE A INCÊNDIO

A rede de combate a incêndio consiste de tubulação contínua em forma de anéis, ao redor de todas as áreas com perigo de incêndio. A rede de incêndio contém válvulas de bloqueio, instaladas de tal forma que permitam o isolamento de parte da rede em caso de acidentes, reparos e manutenção, sem prejuízo da proteção da área coberta.

O Terminal de Guararema já possui rede de combate a incêndio. Entretanto será necessária a ampliação desta rede para atender as novas instalações previstas no projeto do PDD 2. Desta forma, será ampliada a rede em forma de anéis para proteção contra incêndio dos novos tanques, da área do parque de bombas, scrapers e subestação.

Para proteção dos tanques novos de gasolina estão previstos, canhões monitores e sistema de aspersão.

2.7.3. SISTEMA FIXO DE ASPERSÃO

Será instalado sistema fixo de aspersão para resfriamento das bombas principais dos dutos localizadas no novo pátio de bombas, e para os transformadores a óleo das subestações SE-5143 e SE-5144. Este sistema será composto de um ramal da rede de incêndio com válvula gaveta, filtro tipo "Y", válvula hidráulica de abertura rápida podendo ser acionada manual e remotamente pelo CIC ou manualmente no local.

As válvulas de dilúvio serão instaladas em uma área segura, distante da área a ser protegida.

Será instalada válvula redutora de pressão no manifold de alimentação dos sistemas de dilúvio de forma a adequar a pressão conforme a NFPA-15.

No caso dos transformadores, a detecção será feita por um sistema de bulbo-quartz, hidráulico ou pneumático, que quando rompido atuará abrindo a válvula hidráulica de abertura rápida, acionando o sistema de water spray.

O sistema fixo de aspersão obedece as normas Petrobras N-1203, NBR-8674 e NFPA-15.

2.7.4. HIDRANTES E ABRIGOS DE MANGUEIRA

Os tipos de hidrantes são padronizados na norma Petrobras N-111.

Estão sendo previstos hidrantes do tipo II, hidrante vertical de 4 (quatro) saídas. Cada hidrante deve ter o seu armário ou abrigo de mangueiras, que conterá as mangueiras e os equipamentos de combate a incêndio para ser usado em conjunto com os hidrantes. Os equipamentos são:

- 04 lances de mangueira, 15 m cada, com diâmetro de 2½"
- provida de conexão tipo STORZ;
- 04 lances de mangueira, 15 m cada, com diâmetro de 1½"
- provida de conexão tipo STORZ;
- 04 esguichos manuais equipados com conexão tipo STORZ, de 1½" de diâmetro, para jato sólido e neblina;
- 04 esguichos manuais equipados com conexão tipo STORZ, de 2½" de diâmetro, para jato sólido e neblina;
- 02 chaves de mão tipo STORZ para as conexões das mangueiras;
- 04 reduções STORZ de 2 ½" para 1 ½".

2.7.5. CANHÕES- MONITORES

Os canhões-monitores foram projetados para utilização em sistemas fixos de combate a incêndios em conjunto com esguichos de água e/ou espuma. Quando em operação com esguichos de água, destina-se na maioria dos casos ao resfriamento de estruturas expostas ao calor. Quando em operação com esguichos com LGE, destina-se ao combate de incêndios envolvendo líquidos inflamáveis.

Serão instalados canhões-monitores nas linhas de incêndio, localizados de forma a proteger o operador dos efeitos do calor radiante.

Serão instalados dois canhões-monitores auto-oscilatórios, com acionamento manual local e manual remoto, dentro da bacia dos tanques TQ-6313001/002. Cada canhão auto-oscilatório possuirá uma



válvula de abertura rápida com solenóide permitindo acionamento remoto pela casa de controle do terminal. Os demais canhões monitores serão do tipo manual contendo válvula hidráulica que permitirá acionamento local e estará afastada da área a ser protegida para não expor o operador aos efeitos da radiação oriunda do incêndio.

#### 2.7.6. SISTEMA DE ESPUMA

Os novos tanques de gasolina TQ-6313001/002 terão 4 (quatro) câmaras de espuma, tipo MCS-33, para cada tanque. O sistema de alimentação de espuma para as câmaras de espuma destes tanques será feito através de sistemas móveis pela utilização de suprimento de Líquido Gerador de Espuma (LGE) através de bombonas, tambores ou viaturas de combate a incêndio, caso existente.

Para atender ao volume de espuma necessário para o pátio de bombas e a área dos scrapers serão instaladas 2 carretas de LGE dotadas de canhão-monitor e tanque de LGE com capacidade de 1000 L (Modelo FTT da Kidde ou similar), dispostos em locais distintos.

No pátio de bombas será instalado abrigo para bombonas de 50 L com LGE para reabastecer o sistema de espuma no local. Para a proteção da área dos scrapers serão instaladas 2 carretas de 130 L com LGE.

#### 2.7.7. EXTINTORES PORTÁTEIS E SOBRE RODAS

Extintores portáteis ou sobre rodas serão distribuídos, instalados e identificados de acordo com as normas NFPA 10, NBR-12693, NBR-15808 e NBR-15809.

#### 2.7.8. DETECÇÃO DE GASES / INCÊNDIO

Serão instalados sistemas que permitam monitorar o ambiente e instalações, continuamente, para detectar a ocorrência de incêndio e presença de gases e vapores inflamáveis. Além de detecção, estes sistemas anunciarão a qualquer momento a ocorrência através de alarmes visuais e sonoros, que atuarão no local de ocorrência do vazamento e com alarme nos painéis da casa de controle.

O sistema de detecção de gases e vapores inflamáveis a base de hidrocarbonetos consistirá de detectores do tipo infravermelho (IR). Já os detectores de chama serão do tipo infravermelho e ultravioleta (IR+UV), e os detectores de fumaça do tipo ótico, para áreas fechadas de atmosfera limpa e não associadas a fluidos inflamáveis, tais como subestações elétricas, salas de equipamentos de telecomunicações, porões de cabos, sala de controladores, sala de cromatogramas, etc.

Os detectores de gases inflamáveis foram projetados para monitorar continuamente gases orgânicos a base de hidrocarbonetos na faixa de 0 a 100% do Limite Inferior de Explosividade (LIE) e imunes a interferências eletromagnéticas, inclusive a radiofrequência. Todos os detectores serão apropriados para área classificada e certificado segundo portaria INMETRO 179/2010 e nos locais não classificados, do tipo comum.

Os alarmes e botoeiras, quando necessário serão apropriados para área classificada e certificado segundo portaria INMETRO 179/2010.

#### 2.7.9. PAINÉIS DE ALARME

Todos os sinais concernentes aos alarmes de segurança e a detecção de gases, estarão no painel Central de Segurança, localizado na casa de controle com permanente assistência da operação.

#### 2.7.10. FONTES DE ENERGIA

O sistema elétrico de emergência foi projetado para garantir a operacionalidade dos sistemas críticos de segurança. Todo o sistema de segurança previsto neste projeto terá fonte de alimentação de energia confiável tendo uma fonte alternativa em caso de queda da fonte de energia principal.

Este sistema foi dimensionado para alimentar os sistemas de segurança e de monitoramento ambiental tomando os parâmetros abaixo como referência:

- sistema de detecção de gás e chama - 30 minutos;
- iluminação de emergência - 2 horas;
- sistema de alarmes manuais e automáticos visuais/sonoros - 30 minutos;
- circuito fechado de TV - 2 horas;

#### 3- PRINCIPAIS NORMAS DE PROJETO

Serão obedecidas as Normas Brasileiras (NBR e NRs) e Normas Internacionais que ditam as exigências de engenharia para projetos e construções de tanques e instalações operacionais.

#### 4- MEIO AMBIENTE

A implementação de adequações, do Projeto 2B do Plano Diretor de Dutos - PDD de São Paulo, no Terminal de Guararama, Estado de São Paulo, encontra-se licenciada junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, mediante a Licença de Instalação - LI nº 26002129, emitida em 23/07/2012.

#### 5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Contratação de Serviços de Construção e Montagem	Jul/2012	Fev/2013
2	Construção e Montagem, Testes e Comissionamento	Mar/2013	Fev/2014

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, com base no disposto no Inciso I, alínea b, do Art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011307/2007-69 e considerando:

-As informações apresentadas pela empresa Raizen Mime Combustíveis S.A, nova denominação social da Mime Distribuidora de Petróleo Ltda., à ANP, referentes ao Exercício da Atividade de Distribuição de GNC a granel;

-A solicitação feita pela empresa Raizen Mime Combustíveis S.A., por intermédio da correspondência s/nº, datada de 21/12/2012, que seja revogada a Autorização referente à Distribuição de GNC à Granel, em nome da empresa Mime Distribuidora de Petróleo Ltda., resolve:

1. Cancelar a Autorização nº 367, de 29/10/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 209, de 30/10/2007.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000189/2013-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM, em bases não exclusivas, com fins comerciais, do programa sísmico 3D 0268\_BM\_ES\_11, das bacias do Espírito Santo e Campos, para o programa R0014\_BM\_ES\_11. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-20:37:11.560	-39:20:51.928
2	-20:37:11.560	-38:19:08.975
3	-21:18:13.060	-38:19:30.378
4	-21:18:55.868	-39:20:51.928

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;  
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados  
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANPIB:

- a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;
- b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
- c) Versão final dos dados migrados, tal como destinada à interpretação, correspondendo ao cubo 3D com os afastamentos "full", "near", "intermediate" e "far".

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D, dos projetos descritos no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A BOA VISTA ENERGIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DA 18ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 10h (dez horas), na Sede da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, localizada no SCN, Q-04, Bloco B, sala 802, Centro Empresarial VARIG - Péta C, Brasília - DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Boa Vista Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44 e na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 14300000547, devidamente instalado na forma da Lei e do seu Estatuto Social. Com a presença do Presidente: Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, e dos demais Conselheiros: Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, Sr. JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, Sra. JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA, Sr. PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES e Sr. WILLAME BARRETO DE AZEVEDO, secretariados por mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral. Instalados os trabalhos, o Presidente do Conselho cumprimenou a todos e relatou que tendo em vista o fim do mandato da atual Diretoria Executiva em 23/12/2012, submeteu para aprovação do colegiado, a proposta de reeleição da Diretoria Executiva para cumprir um novo período de mandato no triênio 2012/2015, com início em 24/12/2012, e encerramento em 24/12/2015, colocada em votação, a proposta foi aprovada pela maioria, sendo que o Conselheiro MARCOS AURÉLIO se absteve de votar. Ficou então constituída a Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, para o próximo mandato, conforme a seguir: para o cargo de Diretor-Presidente, Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA; para o cargo de Diretor de Gestão, Sr. LUÍS HIROSHI SAKAMOTO; para o cargo de Diretor Comercial, Sr. LUIZ ARMANDO CRESTANA; para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais, Sr. NELISSON SERGIO HOEWELL; para o cargo de Diretor de Planejamento e Expansão, Sr. PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA; para o cargo de Diretor Financeiro, Sr. RONALDO FERREIRA BRAGA e para o Cargo de Diretor de Operação, Sr. RODRIGO MOREIRA. Ao final o Presidente do Conselho, acompanhado dos demais Conselheiros, registraram o reconhecimento à Diretoria Executiva, pela dedicação no sentido de buscar os melhores resultados para a empresa. Registraram ainda, os votos de sucesso e superação dos desafios nesse próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, sob o nº. 463209, em 08/01/2013. Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se na sede da BOA VISTA ENERGIA S.A - situada à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima.

OBERICO FERREIRA BARBOSA  
Secretário-Geral

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.010/1987-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2315/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.126/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº209/2012  
806.127/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº208/2012  
806.128/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº210/2012  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento 30 dias(641)  
806.086/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
806.154/2007-ITACARAI BRITA LTDA  
806.030/2008-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.  
806.031/2008-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO  
806.032/2008-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA  
806.212/2008-SALESIO JOSÉ LOCH  
806.336/2008-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA  
806.013/2009-HERMANN FECHER  
806.014/2009-HERMANN FECHER  
806.015/2009-HERMANN FECHER  
806.016/2009-HERMANN FECHER  
806.017/2009-HERMANN FECHER  
806.018/2009-HERMANN FECHER  
806.019/2009-HERMANN FECHER  
806.020/2009-HERMANN FECHER  
806.021/2009-HERMANN FECHER  
806.022/2009-HERMANN FECHER  
806.023/2009-HERMANN FECHER  
806.184/2009-EVILSON PINTO DE ALMEIDA SOBRI-NHO  
806.207/2009-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO  
806.243/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA  
806.022/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

## RELAÇÃO Nº 144/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
806.009/2007-F. G. MOREIRA  
806.020/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.111/2007-VINCENZO ANTONIO SPEDICATO  
806.248/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
806.249/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
806.252/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
806.014/2008-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.  
806.015/2008-SERRÃO E MOREIRA LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
806.151/2007-DAVID JACOMINO DEMITO  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.- AI Nº 211; 212; 213; 214 e 215/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-OF. Nº1.278/2012  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
806.092/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- NOT Nºofício nº 1.188/2012  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
806.090/2009-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA  
806.091/2009-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
806.092/2007-SERVENG - CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº205/2012  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.113/2007-NEUTON DA HORA ARAUJO  
806.122/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA  
806.129/2007-J.J.J. MINERADORA LTDA.  
806.198/2007-J.J.J. MINERADORA LTDA.  
806.020/2008-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Registro de Licença Nº020/2012 de 24/09/2012-Vencimento em 18/01/2013  
806.205/2011-JOÃO FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS-Registro de Licença Nº022/2012 de 22/10/2012-Vencimento em 09/02/2021

806.325/2011-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Registro de Licença Nº021/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 19/04/2013  
806.645/2011-CASSIO M. DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº023/2012 de 16/11/2012-Vencimento em 24/10/2015  
806.158/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA-Registro de Licença Nº024/2012 de 06/12/12-Vencimento em 14/07/2013  
806.159/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA-Registro de Licença Nº025/2012 de 06/12/2012-Vencimento em 04/07/2013  
806.160/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA-Registro de Licença Nº026/2012 de 06/12/2012-Vencimento em 04/07/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
806.006/2000-MARLUCE CINTRA DE ALBUQUERQUE- Alvará nº1.535/2001 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS- CNPJ 27.184.936/0001-76  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.102/2006-J B LOPES NETO COMERCIO  
806.114/2006-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA GRANDE LTDA.

## RELAÇÃO Nº 145/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)  
806.747/2010-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME- Publicado DOU de 10/10/2012

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2012

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhes pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, e/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.558/2009  
Notificado: Cerâmica Cordeiro do Nordeste S/A.  
CNPJ/CPF: 09.378.316/0001-96  
NFLDP nº 1050/2009

Valor: R\$ 215,31  
Processo de Cobrança nº 946.638/2009  
Notificado: Areasil Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.335.938/0001-25  
NFLDP nº 1066/2009

Valor: R\$ 506,21  
Processo de Cobrança nº 946.677/2009  
Notificado: UBM União Brasileira de Mineração.  
CNPJ/CPF: 08.966.913/0001-79  
NFLDP nº 1119/2009

Valor: R\$ 35.487,46

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 166/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
826.028/2012-CELSE ADÃO BRINKER  
826.029/2012-CELSE ADÃO BRINKER  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.026/2012-CELSE ADÃO BRINKER-OF. Nº1610/2012  
826.427/2012-PARANAFILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1628/2012  
Defere pedido de reconsideração(182)  
826.331/2012-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.528/2010-JOSE MARCOS MENI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.283/2000-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA-OF. Nº1613/2012  
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-OF. Nº1619/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.462/2000-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-PAR- Área de 494,32 HA para 269,50 HA-ARGILA  
826.382/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 168,19 HA para 49,74 HA-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.525/2006-LUIS ANTONIO DIAS  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
826.720/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará nº4.650/2007 - Cessionário: R. MINAS LTDA.- CNPJ 15.007.226/0001-91  
826.159/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Alvará nº4.382/2010 - Cessionário: R. MINAS LTDA.- CNPJ 15.007.226/0001-91  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.458/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- PIÊN/PR - Guia nº 122/2012-50.000TONELADAS-ARENITO- Validade:07/12/2013  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
826.220/2010-DORALICE DOS SANTOS GARCIA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.653/2005-BRITADOR LARANJEIRAS LTDA.- Alvará nº12.432/2007 - Cessionário: PEDREIRA DALMINA LTDA.- CNPJ 11.769.289/0001-24  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
826.301/1999-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP-OF. Nº1615/2012  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
826.306/2007-BATISTA, MARTINS E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:920/2007 - Vencimento em 13/09/2017

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 106/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
803.476/2011-DEOLINDO MATOS E SILVA NETO- Alvará nº189/2012 - Cessionário:803.419/2012-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.293.706/0001-66  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
803.957/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº819/2012  
804.513/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- AI Nº957/2012  
803.287/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº712/2012  
803.288/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº713/2012  
803.289/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº714/2012  
803.290/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº715/2012  
803.291/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº716/2012  
803.292/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº717/2012  
803.293/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº718/2012  
803.294/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº719/2012  
803.295/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº720/2012  
803.296/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº721/2012  
803.297/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº722/2012  
803.298/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº732/2012  
803.299/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº733/2012  
803.300/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº734/2012  
803.301/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº735/2012  
803.302/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº736/2012  
803.303/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº737/2012  
803.304/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº738/2012  
803.305/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº739/2012  
803.306/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº740/2012  
803.309/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº741/2012  
803.310/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº742/2012  
803.316/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº743/2012  
803.228/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº991/2012



803.229/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº992/2012  
 803.230/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº993/2012  
 803.231/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº994/2012  
 803.232/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº995/2012  
 803.233/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº996/2012  
 803.248/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº1001/2012  
 803.249/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº1002/2012  
 803.303/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº1013/2012  
 803.527/2011-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1044/2012  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 803.247/2006-J. R. GOMES DA ROCHA ME-OF.  
 Nº1838/2012  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 803.344/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-CASTELO DO PIAUÍ/PI - Guia nº 11/2012-1500m³-Ardósia-Validade:10/08/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 803.468/2009-RICARDO JOSÉ ANDRADE-Registro de Licença Nº31/2012 de 07/12/2012-Vencimento em 14/12/2013  
 803.351/2012-D. J. DEMITO EPP-Registro de Licença Nº28/2012 de 03/12/2012-Vencimento em 12/03/2032  
 803.522/2012-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-Registro de Licença Nº30/2012 de 06/12/2012-Vencimento em 06/11/2013  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 803.031/2005-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 10/05/2013  
 803.308/2011-FRANCISCO BARBOSA DA MOTA- Registro de Licença Nº:21/2012 - Vencimento em 19/07/2013  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
 803.382/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI Nº1026/2012  
 803.383/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI Nº1027/2012

IVALDO FREITAS LIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 240/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 848.437/2012-RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
 848.148/2012-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
 848.110/2010-VULCAÑO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.  
 ME -AI Nº63/2012  
 848.111/2010-VULCAÑO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.  
 ME -AI Nº66/2012  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 848.057/2001-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº1.505/2012  
 848.586/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.463/2012  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 848.722/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.364.595/0001-31- Alvará nº5.822/2012  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 848.464/2008-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-Área de 570,17 para 395,72-Calcário, Minério de Tungstênio e Biotita Xisto  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 848.085/2006-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
 848.315/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.316/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.317/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.318/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.320/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.321/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.322/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.323/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA

848.324/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.326/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.327/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.328/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.330/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.331/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.332/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.333/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.334/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.335/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.336/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.337/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.338/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
 848.058/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 848.047/2009-VON ROLL DO BRASIL LTDA - AI Nº288/2012  
 848.056/2009-RN PEDRAS E GRANITOS LTDA. - AI Nº357/2012  
 848.074/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº354/2012  
 848.003/2010-MONT GRANITOS S/A - AI Nº339/2012  
 848.016/2010-FRANCINEIDE ALVES - AI Nº347/2012  
 Fase de Disponibilidade  
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
 848.059/2000-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 848.393/2007-Mineradora Nosso Sr. do Bonfim  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 848.106/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº1498/2012-SUP/DNPM/RN  
 848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1.494/2012  
 848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1.494/2012  
 848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1.494/2012  
 848.209/2007-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.508/2012  
 848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1549/2012-SGTM/DNPM/RN  
 848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1546/2012-SGTM/DNPM/RN  
 848.147/2012-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.465/2012  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 848.106/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº1550/2012-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN-180 dias  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EQUADOR/RN, PARELHAS/RN - Guia nº 09/2012-10.000toneladas-Granito (ornamental)-Validade:14/08/2013  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº1544/2012-SGTM/DNPM/RN  
 848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1548/2012-SGTM/DNPM/RN  
 848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1545/2012-SGTM/DNPM/RN  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 848.111/2001-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1.507/2012  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº:682/1980 - Vencimento em 17/09/2014  
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
 848.564/2008-L J GUIMARÃES  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

848.394/2012-PAULO SANTOS FONSECA  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 848.434/2012-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-OF. Nº1.504/2012  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 848.286/2012-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
 848.679/2011-L. L. DA C. FERNANDES ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 193/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Defere pedido de reconsideração(262)  
 815.814/2007-ELSON ANTÔNIO JUNCKES  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 815.408/2008-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-TREZE DE MAIO/SC, MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 109/2012 e 110/2012-50.000 e 12.500t-Areia e Argila- Validade:07/12/2013  
 815.010/2011-CS SILVA LTDA.-IÇARA/SC - Guia nº 108/2012-12.000t-Argila- Validade:07/12/2013  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 815.687/2007-JANAINA SOARES- Área de 66,03 ha para 49,94 ha-Argila e Areia  
 815.790/2007-ADOLFO SILVESTRE- Área de 990,05 ha para 49,17 ha-Areia  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 815.017/2008-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA - AI Nº713/2012  
 815.095/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - AI Nº705/2012  
 815.144/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI Nº704/2012  
 815.180/2008-ENCAVI EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº707/2012  
 815.294/2008-ERNANI ALEXANDRE VIPPEL JUNIOR - AI Nº706/2012  
 815.311/2008-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº719/2012  
 815.330/2008-HÉLIO JOÃO MACHADO - AI Nº710/2012  
 815.393/2008-LUIZ CARLOS AMORIM - AI Nº718/2012  
 815.395/2008-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - AI Nº717/2012  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº4836/2012  
 815.400/1998-MARIA MARLENE DOS SANTOS-OF. Nº4833/2012  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)  
 815.556/1986-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nºParte do Alvará nº 253/1989 - Cessionário:815.598/2012-PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA-CNPJ 78640497/0001-08  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 974/2012 e 975/2012  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 183/2011  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4840/2012  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº976/2012 e 977/2012  
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4841/2012 e 4842/2012  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº4835/2012

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
 Substituto

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Barueri, de titularidade da empresa FOX X URE-BA Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO I

Nome do Empreendimento	UTE Barueri.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Registro de Requerimento de Outorga	Despacho ANEEL nº 3.597, de 12 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 219, de 13 de novembro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	FOX X URE-BA Ambiental Ltda.
CNPJ	14.641.895/0001-58
Localização	Município de Barueri, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005682/2012-84, 48500.006044/2012-81 e MME nº 00000.001122/2012.

### PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento de Santo Dimas, de titularidade da empresa Vento de Santo Dimas Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.329.931/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

Nome	EOL Vento do Santo Dimas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho de Requerimento do Ato de Outorga nº 763, de 8 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A.
CNPJ	13.329.931/0001-80
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	29.900 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005900/2011-08, 48500.002326/2012-17 e MME nº 00000.001101/2012-00.

### PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Ibiúna: a) instalação do 3º Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/345-13,8 kV, 3 x 250 MVA; b) instalação do Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao 3º Banco de Transformadores; c) instalação do Módulo de Conexão 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao 3º Banco de Autotransformadores; e d) instalação do módulo de conexão 13,8 kV, referente ao 3º Banco de Autotransformadores.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.744, de 13 de novembro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001019/2012-19 e MME nº 48000.002118/2012-41.

### PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001531/2010-26, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.041, de 19 de junho de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da PCH Braço, com potência instalada de 11,155 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 7,83 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Braço, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., localizada no rio do Braço, Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Braço refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Braço poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 103, de 14 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

### PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000705/2012-11, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.341, de 24 de abril de 2012, revisou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mangueira de Pedra, com potência instalada de 12,06 MW; e a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 5,90 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mangueira de Pedra, de titularidade da empresa Mangueira de Pedra Energia Ltda., localizada no rio Chapecó, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Mangueira de Pedra é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Mangueira de Pedra poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 12 DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2. Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p.237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que para o Inmetro, são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, além daqueles previstos nos § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

- Confecção de selos autoadesivos, lacres e certificados;
- Despachos aduaneiros;
- Fornecimento de gases para os laboratórios;
- Fornecimento de refeições e lanches;
- Gerenciamento de projetos;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Monitoramento de frota de veículos;
- Pesquisa de opinião;
- Realização de eventos;
- Serviço de assinatura de canais de TV fechada;
- Serviço de clipping e vídeo clipping;
- Serviço de confecção de carimbos;
- Serviço de ensaios laboratoriais;
- Serviço de tradução;
- Serviço gráfico;
- Serviço de revisão e redação de textos.

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º - Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 375, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2012, seção 01, página 142.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013(\*)

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o que estabelece o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012 e Portaria MP nº 8, de janeiro de 2013, resolve:

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Orientação Normativa tem o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas.



Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Orientação Normativa aos:

I - aposentados e pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

II - aos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - A atualização cadastral será realizada em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco de Brasília.

§ 1º - Se o aposentado, anistiado político civil ou pensionista for correntista de um dos bancos de que trata o caput deste Artigo, poderá realizar sua atualização cadastral em qualquer agência do banco do qual é correntista.

§ 2º - Em não sendo correntista do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Banco de Brasília poderá optar por qualquer agência destes bancos para realizar sua atualização cadastral.

Art. 4º - A Secretaria de Gestão Pública fará a comunicação mediante correspondência individual endereçada a todos os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis da obrigatoriedade da atualização cadastral.

#### DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 5º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º - O aposentado, pensionista ou anistiado político civil deverá comparecer nas agências bancárias de que trata o caput do art. 3º desta Orientação Normativa, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar sua atualização cadastral.

§ 2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão em instituições financeiras distintas, o recadastramento deverá ser realizado apenas em uma agência bancária. As informações serão replicadas para os demais vínculos funcionais.

§ 3º - Se for menor de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de seu aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, bem como a certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor.

Art. 6º - Nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador, a atualização cadastral será realizada exclusivamente nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de vinculação, no mês de aniversário do titular do benefício.

§ 1º - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer acompanhado do titular do benefício, munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício, ou Certidão de Nascimento se beneficiário menor;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 2º - Caso o aposentado, pensionista ou anistiado político civil esteja impossibilitado de comparecer, a visita técnica será agendada após a entrega da documentação referida nos incisos II e III do § 1º deste Artigo na Unidade de Recursos Humanos do órgão de vinculação do beneficiário.

§ 3º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado, anistiado político civil ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão.

#### DA AUSÊNCIA DO PAÍS

Art. 7º - Na hipótese de ausência do país, o aposentado, pensionista e anistiado político civil deverá encaminhar à sua Unidade de Recursos Humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção de aposentado, anistiado político civil ou pensionista que resida no exterior, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

§ 2º As Unidades de Recursos Humanos, de posse da declaração de comparecimento emitida por representação diplomática e/ou consular do Brasil ou declaração autêntica emitida por serviço notarial, deverão registrar a atualização cadastral do aposentado, pensionista e anistiado político civil no módulo específico do SIAPEnet, com posterior arquivamento do documento.

#### DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 8º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita técnica para fins de comprovação de vida do aposentado, anistiado político civil ou pensionista.

§ 1º - A visita técnica poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, por meio da Central de Atendimento Alô - SEGEP, no telefone 08009782328, ou na Unidade de Recursos Humanos de vinculação do aposentado, pensionista ou anistiado político civil.

§ 2º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita técnica o aposentado, anistiado político civil ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto e CPF.

§ 3º - Não será realizada visita técnica na situação prevista no art. 7º desta Orientação Normativa.

Art. 9º - As visitas técnicas serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

Parágrafo Único: Caberá às Unidades de Recursos Humanos a realização de visita técnica apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou reclusos. As demais visitas técnicas serão de responsabilidades da SEGEP.

#### NO CASO DE NÃO COMPARECIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

Art. 10º - Caberá a Unidade de Recursos Humanos, enviar nova correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado, pensionista ou anistiado político civil que não comparecer para a atualização cadastral nos bancos, no mês de seu aniversário.

Parágrafo único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado, pensionista ou anistiado político civil terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral nos locais indicados no art. 3º desta Orientação Normativa, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal.

#### DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Art. 11º - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente pela Unidade de Recursos Humanos, observada as seguintes providências:

a) Publicar, no Diário Oficial da União, edital de suspensão de pagamento dos proventos, pensões ou reparações econômicas mensais;

b) Proceder à abertura de processo administrativo individual de suspensão de pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, instruído com cópia do edital, cópia do Aviso de Recebimento da notificação;

c) Suspender o pagamento dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos civis.

#### DO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO

Art. 12º - O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal fica condicionado à efetivação da atualização cadastral do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, na Unidade de Recursos Humanos de vinculação, nos termos desta Orientação Normativa.

Parágrafo Único: Realizada a atualização cadastral a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 13º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado, anistiado político civil ou pensionista, a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer provisoriamente o pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, até que seja realizada a visita técnica de que trata o art. 8º desta Orientação Normativa.

§ 1º - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado, pensionista ou anistiado político civil mediante visita técnica.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, as Unidades de Recursos Humanos deverão instaurar processo administrativo disciplinar.

Art. 15º - Compete aos dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC a suspensão e o restabelecimento dos proventos, pensões e reparações econômicas mensais.

Art. 16º - A Secretaria de Gestão Pública realizará a gestão e a coordenação, bem como viabilizará os mecanismos necessários à atualização cadastral dos aposentados, anistiados civis ou pensionistas.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18º - A atualização cadastral iniciará em março de 2013. O aposentado, anistiado político civil ou pensionista com data de aniversário nos meses de janeiro e fevereiro/2013 só serão recadastrados a partir de 2014, observado o mês de aniversário, ficando resguardada a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão no ano de 2013.

Art. 19º - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 11-1-2013, Seção 1, página 56, com incorreção no original.

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.003216/2012-08, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional habitacional o imóvel da União, conceituado como terreno de marinha, localizado na Av. Beira Mar, Bairro do Bonfim, no município de Salvador - Bahia, com área de 379,83m², inscrito sob os RIP's nº 3849.0108162-08 e 3849.0006702-00, e devidamente registrado sob a matrícula nº 20.637 no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício de Salvador.

Parágrafo único. A descrição do referido imóvel tem início a partir do vértice V1, com coordenadas planas UTM N 8571426,1766m e UTM E 553652,9992m de onde segue em direção ao vértice V2, com coordenadas UTM N 553653,2073m e UTM E 8571446,7783m, no azimute 0º43'43.2260", em uma distância de 20,6028m, confrontando-se com Terreno de Marinha ocupado pela Casa 89. Do vértice V2, segue em direção ao vértice V3, com coordenadas UTM N 8571446,7859m e UTM E 553629,8849m, no azimute 270º01'07.2148", em uma distância de 23,3224m, confrontando-se com a Av. Beira Mar. Do vértice V3, segue em direção ao vértice V4, com coordenadas UTM N 8571435,119m e UTM E 553630,3785m, no azimute 177º34'38.6063", em uma distância de 11,6773m, confrontando-se com o Terreno de marinha ocupado pela casa 77. Do vértice V4, segue em direção ao vértice V5, com coordenadas UTM N 8571429,7758m e UTM E 553642,194m, no azimute 114º20'00.2847", em uma distância de 12,9675m, confrontando-se com parte alodial do imóvel. Do vértice V5 segue até o vértice V1 ponto inicial deste perímetro, com coordenadas planas UTM N 8571426,1766m e UTM E 553652,9992m, no azimute 108º25'22.2888", em uma distância de 11,3889m, confrontando-se com parte alodial do imóvel, fechando assim o perímetro do polígono com extensão de 79,971m e área de 379,83m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39º WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado, juntamente com área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 11.833 de 09 de novembro de 2009, à implantação de projeto de regularização fundiária e provisão habitacional em benefício de cerca de 234 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 250 de 28/12/12, Seção 1, págs. 160 e 161, após o Artigo 2º incluir: "Parágrafo Único. A remoção de ocupações em área de risco só poderá ser efetuada mediante a garantia do respectivo reassentamento, conforme previsto no contrato de financiamento, através do Programa Minha Casa Minha Vida."

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à CRISTIANE BELTRAME MONTREZOL, pessoa física, CPF nº 222.107.548-01, pela utilização da área de uso comum do povo, medindo 2.364,91m², situada na Praia da Concha, no Município de Itacaré/Bahia, no período de 04 a 06 de janeiro de 2013, destinada à realização de evento musical, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006756/2012-35.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 682,25 (Seiscentos e oitenta dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Foram cobrados da permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, ficou a Permissionária obrigada a afixar na área em que foi realizado evento, em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO. COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

## PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 00.584.628/0001-81, da área de uso comum do povo, situada na Av. Zezé Diogo, nº 4.111, Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show Barão Vermelho", que totaliza uma área de 5.469,7912m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000118/2013-55.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, no período de 11/01/2013 a 13/01/2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 1.290,76 (mil duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) referente à permissão de Uso e de 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Prefeitura Municipal de João Pessoa (Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER), CNPJ nº 08.778.326/0001-56, de uma área de 1.000,00m² de uso comum do povo, localizado nas areias da praia do Cabo Branco, em frente ao nº 2332, no bairro do Cabo Branco, nesta capital, para realização do evento "Escolinha de Vôlei de Praia". A presente autorização é válida para o período de 01 de janeiro a 22 de fevereiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002258/2012-32, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

## PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000829/2005-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, no Estado da Paraíba, do imóvel constituído de um terreno com 1,00 (hum) hectare e edificações com área de 932,03m², situado na Rua Bento José da Costa, s/n, encravado no lugar denominado "Fazenda Alegre", na cidade de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, avaliado em R\$ 524.703,52 (Quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), adquirido por incorporação em razão da extinção da LBA - Legião

Brasileira de Assistência, conforme registro no Livro 3-M, fls. 29, sob o nº de ordem AV-1-4961, datada de 14 de junho de 2004, do Cartório -1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Caiçara/PB.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma Creche (Centro de Educação Infantil, um Centro de Vivência de Idosos e uma Casa da Família (Pró-Jovem)).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 16034.000032/2012-08, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Itapetininga - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 5.446, de 13 de junho de 2011, com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 5.610, de 14 de agosto de 2012, de três terrenos sem benfeitorias, assim descritos e caracterizados: I - um terreno situado na cidade de Itapetininga/SP, representado pelo lote 5, da Quadra 14, loteamento Jardim Marabá - 1ª Gleba, registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga com matrícula nº 39.480, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, em 10,00 metros, divide com a Rua 10, atual Rua Maurício Tambelli; de um lado, em 30,00 metros, divide com o lote 06 (Seis); de outro lado, em 30,00 metros, divide com o lote 04 (Quatro) e nos fundos, em 10,00 metros, divide com a Rua Projetada, atual Rua José Gomes de Camargo, encerrando a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); II - um terreno situado na cidade de Itapetininga/SP, representado pelo lote 6, da Quadra 14, loteamento Jardim Marabá - 1ª Gleba, registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga com matrícula nº 39.481, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, em 10,00 metros, divide com a Rua 10, atual Rua Maurício Tambelli; de um lado, em 30,00 metros, divide com o lote 07 (Sete); de outro lado, em 30,00 metros, divide com o lote 05 (cinco) e nos fundos, em 10,00 metros, divide com a Rua Projetada, atual Rua José Gomes de Camargo, encerrando a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); III - um terreno situado na cidade de Itapetininga/SP, representado pelo lote 7, da Quadra 14, loteamento Jardim Marabá - 1ª Gleba, registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga com matrícula nº 39.482, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, em 10,00 metros, divide com a Rua 10, atual Rua Maurício Tambelli; de um lado, em 30,00 metros, divide com o lote 08 (oito); de outro lado, em 30,00 metros, divide com o lote 06 (seis) e nos fundos, em 10,00 metros, divide com a Rua Projetada, atual Rua José Gomes de Camargo, encerrando a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); totalizando uma área de 900,00 m².

Art. 2º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à construção, instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal no município de Itapetininga - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 796/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - PB, processo nº 46031.000249/2009-03 e CNPJ 09.320.110/0001-05, para representar a categoria profissional dos Empregados vendedores de produtos farmacêuticos, propagandistas, propagandistas-vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcântil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúna, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa

Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camaláu, Campina Grande, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Conrado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõeszinho, Píripituba, Pitimbu, Pícinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperóá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieiraópolis, Vista Serana e Zabelê - PB, na representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Paraíba - PB, processo nº 46000.000639/99-91, CNPJ nº 09.260.365/0001-20, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 766\_/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea da Palma - MG - SINDIPALMA, processo nº 46000.018156/2006-41 e CNPJ nº 25.222.159/0001-81, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Várzea da Palma - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais", no município de



Várzea da Palma - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 11 de janeiro de 2013

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 002/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº 46000.005799/2009-78, com fundamento no inciso V do artigo 10 da Portaria 186/08, e CONCEDO o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás - SIESE-GO CNPJ: 09.583.168/0001-41. Processo de número 46208.003972/2008-96, para representar a categoria Econômica das Empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos não abrangidos pela Lei 7.102/83 na base territorial do estado de Goiás.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 771/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Várzea Branca (PI)", Processo de número 46214.002732/2007-12, CNPJ 08.550.132/0001-07, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Educação, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Várzea Branca - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Educação, no município de Várzea Branca - PI, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43 de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 764/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Massape - SINDSEMMA, processo de número 46284.000267/2008-24, CNPJ de número 09.154.556/0001-07, para representar a categoria profissional trabalhadores e trabalhadoras no serviço público municipal, com abrangência municipal e base territorial no Município de Massapé-CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional trabalhadores e trabalhadoras no serviço público municipal no município de Massapé -CE da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 770/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Camamu - SINDSERV - BA, processo nº. 46204.003184/2011-35, CNPJ nº. 13.211.946/0001-49, para representar a Categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Camamu - BA, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Camamu - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Camamu - BA, no município de Camamu - BA, da representação do "UNSP - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 745/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jatobá do Piauí - SINDSERJA - PI, processo nº.46214.005223/2009-03, CNPJ nº 10.523.144/0001-86, para representar a categoria Profissional dos servidores públicos municipais de Jatobá do Piauí, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jatobá do Piauí - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos servidores públicos municipais de Jatobá do Piauí, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Suspensão por Decisão Judicial

Tendo em vista os termos do Acórdão prolatado nos autos do processo nº 0001664-13.2010.5.10.0002, pela Turma Recursal de Brasília/DF do E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 322/2012/AIP/SRT/MTE SUSPENSO O REGISTRO SINDICAL do SINTRAF REGIONAL BAIXO ACARAÚ - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Baixo Acaraú, referente ao processo protocolado sob o nº 46205.012460/2009-21, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 11.054.523/0001-37, até que os vícios apontados na sentença sejam sanados e haja a revogação da Ordem Judicial, com base na Portaria Ministerial nº 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2013

#### Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.004110/2010-56
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Autopeças, Autopeças, Máquinas e Ferramentas do Estado de Mato Grosso - SINDCAMAFE/MT.
CNPJ	05.907.398/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso*

Categoria Econômica: Comercio por Atacado de peças e acessórios novos para veículos automotivos, Comércio por atacado de pneumáticos e câmara-de-ar, Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotivos, Comércio a Varejo de peças e acessórios usados para veículos automotivos, Comércio a Varejo de pneumáticos e câmara-de-ar, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio a Varejo de motocicletas e motonetas usadas, Comércio a Varejo de peças e acessórios para motocicletas e Motonetas, Comércio por atacado de maquinas e ferramentas e Comércio a varejo de máquinas e ferramentas novas e usadas.

Processo	46205.010464/2009-75
Entidade	Sindicato dos Fiscais, Peritos e Auditores Ambientais do Estado do Ceará
CNPJ	10.960.101/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará-CE

Categoria Profissional dos Fiscais, Peritos e Auditores Ambientais: são todos os profissionais que tenham qualificação para fiscalizar, auditar e periciar assuntos correlatos ao meio ambiente e qualidade, abrangendo empregados, prestadores de serviços, e autônomos que executam suas atividades de fiscalização, perícia e auditoria ambiental, para empresas públicas, empresas privadas, micro-empresas e pessoas físicas

Processo	46201.004158/2010-73
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Rio Largo
CNPJ	11.792.050/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Largo-AL
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.041406/2008-53
Entidade	SINTRAVIDESP - Sindicato dos trabalhadores permissionário e vendedor ambulante e vendedor domiciliar no Estado de São Paulo
CNPJ	10.247.311/0001-03
Fundamentação	NOTA TÉCNICA nº 812/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.012704/2004-68
Entidade	Sindicato dos Agentes Autônomos de Investimento do Estado de São Paulo - SINAI/SP
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 10/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009759/96-29
Entidade	Sindicato dos Empregados em Escritórios e Consultórios de Profissionais Liberais do Estado de São Paulo- SP
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 11/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.003685/2004-89
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos, Estatutários e Celetistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Quatis - SFPMPQ/RJ.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 12/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.006100/2004-82
Razão Social	Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de CRISTALINA-GOÍÁS-SINDECRIS-GO.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 13/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46000.013453/99-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponto Chique - MG
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 14/2013/CGRS/SRT/MTE.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001539/2012-37 conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 50.948.819/0003-15, situada a Rua Gama, n.º 300, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 03 a 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002196/2012-28 conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0015-85, situada a Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, n.º 3.600, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 20 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 33 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003017/2012-71 conceder autorização à empresa: LEGAS METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 47.668.835/0001-88, situada a Rua José Bonifácio, n.º 1.161, Bairro Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de agosto de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, DELIBERA:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Deliberação nº 003, de 10 de janeiro de 2013, no DOU nº 8, de 11 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 61.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
em Exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.060220/2012-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 132+230m e o km 132+280m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse do Auto Posto Sereia Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Auto Posto deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de janeiro de 2013, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI  
Substituta

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001503/2012-44

Requerente: Odilon Amaral Nogueira Filho

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, bem como o trânsito em julgado da representação anteriormente arquivada, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001505/2012-33

Requerente: Marisa Reple

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquivem-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral Adjunta

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA N.º: 0.00.000.000628/2012-57

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Requerentes: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO e outros

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAÇÃO POR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DE FATOS SUPOSTAMENTE DELITUOSOS ENVOLVENDO O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA DECANO DA INSTITUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO DECANO DA INSTITUIÇÃO PARA PROCEDER INVESTIGAÇÕES QUANDO A AUTORIDADE RECLAMADA FOR O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INTERPRETAÇÃO MAIS HARMÔNICA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. LEGALIDADE DA AVOCAÇÃO. EXEGESE QUE DECORRE DA DICÇÃO DO ART. 8º, §1º, DA LOMP/GO, BEM COMO DOS ARTS. 29, INCISO VIII E 41, I, DA LEI N.º 8.625/93. ESTE ÚLTIMO QUE GARANTE AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PRERROGATIVA DE RECEBEREM O MESMO TRATAMENTO JURÍDICO E PROTOCOLAR DISPENSADO AOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO JUNTO AOS QUAIS OFICIEM. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E DO PROMOTOR NATURAL. QUESTÃO DE MÉRITO APRECIADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO PARQUET GOIANO. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1.Segundo a adequada exegese conferida ao art. 8º, §1º, da LOMP/GO, que estabelece a forma de substituição do Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses de seu impedimento ou suspeição, cabe ao decano do Ministério Público proceder às investigações quando a autoridade reclamada for o Chefe do Parquet.

2.O Procurador-Geral de Justiça, por simetria, deve ter tratamento similar ao que a legislação orgânica do Ministério Público reserva aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Presidente do Tribunal de Contas Estadual. Cuida-se de tratamento horizontal aos chefes de Poder, matéria que não se confunde, a toda evidência, com o instituto do "foro privilegiado".

3.A LOMP/GO observou os princípios da Legalidade e do Promotor Natural ao atribuir ao decano da Instituição a responsabilidade de investigar e promover medidas judiciais em face do Procurador-Geral de Justiça, já que tal atribuição é pautada por absoluta impessoalidade, sendo aferida a partir de critérios objetivos de antiguidade. Hipótese que não trata, por óbvio, de qualquer determinação casuística, com o desígnio de instaurar a condenável figura do "acusador de exceção".

4.Prejudicada a instauração, de ofício, de representação por inércia ou por excesso de prazo - RIEP por este Conselho Nacional, para avaliar a adequada condução do procedimento preparatório avocado pelo Procurador de Justiça decano, em razão do julgamento posteriormente proferido pelo Conselho Superior do Ministério Público de Goiás acerca do caso.

5.Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou improcedente a presente Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Jeferson Coelho. Declarou-se suspeito o Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001532/2012-14

ASSUNTO: Pedido de Providências (PP)

DECISÃO

(...)Todavia, verifica-se nos autos que o processo judicial referenciado encontra-se em tramitação há mais de treze anos. Ante a possibilidade de configuração de injustificável excesso de prazo, mostra-se oportuna a remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para as providências que aquele órgão de controle entender cabíveis.

Sendo assim, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, com posterior remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001277/2012-00

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Vanda Schlichting

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, invocando o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento da presente RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, após as providências de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000956/2012-53

RECLAMANTE: GILBERTO MARTINS BORGES

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

De todo o exposto, determino, com fundamento no art. 74, § 2º, do RICNMP, o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, por inexistir infração disciplinar.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido.

Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2012  
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 651ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 10 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.006323/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco, consistente na falta de grupos geradores de energia nos centros de distribuição de imunobiológicos do Estado de Pernambuco, para preservação de vacinas durante a ausência de energia elétrica. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000386/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposta dispensa indevida de licitação para a compra de material de expediente, de material de limpeza e de combustível, nos anos de 2009 e 2010, pelo Município de Anadia/AL. Suposta apropriação de valores descontados dos servidores públicos municipais para o pagamento de empréstimos consignados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000605/2012-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Expediente enviado ao MPF para apurar possível imposição de condição injustificada por parte da diretoria da Associação da Reserva Extrativista do Baixo e Médio Cajari, para obtenção de créditos destinados à implantação do Programa Nacional de Reforma Agrária. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001022/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades no processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salvador/BA, a exemplo do favorecimento indevido de alguns candidatos em detrimento de outros, mediante critérios - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.002.000022/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades na aquisição de estabilidade no serviço público por parte de servidor da Prefeitura Municipal de Mairi/BA, que teria sido admitido, sem concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000890/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades em licitação pública para concessão de permissões para prestação do serviço de táxi na cidade de Fortaleza/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001555/2012-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de construção inadequada de muro, no Condomínio Residencial João Paulo I, em Fortaleza/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001697/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Informes enviados pela Receita Federal do Brasil, apontando impropriedades fiscais no âmbito da Câmara Municipal de Aracoiaba/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PRM-SOBRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000170/2010-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Delação sobre contratação de temporários eventualmente efetuadas pelo Município de Ibiapina/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000895/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vitória/ES, em razão de suposto descumprimento à liberdade sindical e do Decreto Municipal nº 10869/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C. DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000126/2012-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposta aplicação irregular dos recursos municipais provenientes de royalties do Petróleo pelo Município de Rio Novo do Sul. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000620/2012-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo Município de São

Vicente Férrer/MA, consistentes na admissão de professores sem concurso público. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000070/2012-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, repassados aos Municípios de Alto Parnaíba/MA e Itinga/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PRM-CACERES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000761/2004-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposto conflito agrário, na Fazenda Mehrpar, entre o proprietário e produtores. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000291/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Ilegalidades eventualmente existentes na construção de Centro de Educação Infantil no Município de Patos de Mina/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000566/2011-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Solicitação feita ao MPF para apurar prováveis falhas na ampliação de unidade residencial, localizada em Belém/PA. Retirado de Pauta. 17) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000843/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Programa Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, pelo Município de Bujuru/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000225/2011-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Ofício proveniente da Associação Pro Reforma Agraria da Transamazônica, pretendendo a intervenção do MPF para apurar possível desmatamento indevido de áreas públicas. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001137/2012-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Expediente dos representantes da Câmara Municipal de João Pessoa, solicitando providências do MPF para apurar eventual descarte indevido de material escolar, bem como ocupação de espaço de escola pública para depósito de lixo pela Prefeitura. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001787/2011-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Feito iniciado para investigar indícios de fraudes em licitações efetuadas no Município de Riacho de Santo Antônio. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.000.001904/2011-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possível fraude em procedimentos licitatórios por parte da Empresa Paraíba de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 22) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000003/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominda Operação Fachada, além da ligação entre os integrantes desta organização criminosa com aqueles identificados na operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de Livramento/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 23) PRM-CHAPECO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.25.014.000009/2012-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades na utilização de maquinário e funcionários da Prefeitura de São Lourenço do Oeste-SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000382/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidores da área de saúde em Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001287/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. EX-PREFEITO. SUPUSTA IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INTERESSE DA UNIÃO. MATÉRIA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO FEITO SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. Retirado de Pauta. 26) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000074/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades na doação de uma área pública localizada no Município de Remanso/BA, destinada à edificação de um Hotel, sem instauração do devido processo licitatório. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 27) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002279/2011-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa:

suposto desvio de recursos públicos destinados à alimentação escolar no Município de Conceição do Canindé/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 28) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000722/2012-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte (SET). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000790/2012-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Peça anônima sugerindo a sobre a possibilidade de utilização irregular de telefone por funcionário da empresa Cobra Tecnologia S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 30) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001224/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Procedimento instaurado para apurar suspeita de utilização indevida de verbas do FUNDEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 31) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000143/2007-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possíveis inconformidades em licitação promovida para aquisição de combustível, pelo Município de São José do Norte/RS, envolvendo recursos do FUNDEF - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 32) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000694/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades na utilização de terreno localizado na Avenida das Américas, nº 28.000, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, supostamente de propriedade da União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 33) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000106/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades na terceirização de mão-de-obra por parte do Município de Campos dos Goytacazes/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 34) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000014/2008-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Itatiaia/RJ, a título de execução do Programa Morar Melhor. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000116/2004-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades na contratação de recursos do Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro (IDORT/RJ) pela Petrobrás Distribuidora S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 36) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000414/2012-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades no quadro de funcionários da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, SESAU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 37) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000957/2012-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Irregularidades supostamente ocorridas na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001073/2012-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de possíveis inconformidades na aplicação de verbas do FUNDEB no Município de Miracema do Tocantins. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PRM-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000055/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades e desvio de recursos públicos, praticados, em tese, por servidores da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000128/2009-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Desvio de verbas destinada à saúde, supostamente ocorrida no Município de Coritibanos/SC, transferidas nos termos do artigo 198 da Carta da República. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 41) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000700/2012-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho e possível ocorrência de desvio de função, por parte de servidores da Secretaria de Saúde do Município de Louveira/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 42) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001070/2012-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Representação dando conta de possível divulgação de gastos efetuados pelo Município de Vinhedo/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 43) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200150/2010-28 - Relatado por: Dr(a) AN-

TONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades referentes ao pagamento indevido de horas extras não trabalhadas, por parte do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Capivari/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 44) PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000166/2012-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades na contratação de servidor público pela Prefeitura Municipal de Garça-SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 45) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000273/2009-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Autos versando sobre a possibilidade de malversação de recursos federais pela Prefeitura de Diadema/SP, transferidas pelo Ministério da Educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 46) PRM-OURINHOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000009/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de contratação irregular pelo Município de Chavantes/SP, para realização de projeto. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 47) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000689/2012-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades decorrentes da prestação de contas simplificada do Serviço Social da Indústria - SESI, em Sergipe, relativa ao exercício de 2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000767/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposta prática de nepotismo na prefeitura de Muribeca/SE, por parte de Prefeita. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001205/2012-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suspeita de contratação indevida de serviços de segurança, prejudicando aprovados em concurso público. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 50) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000372/2012-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades no âmbito da instituição Faculdade do Bico do Papagaio - FABIC, mantida pela Fundação Educacional do Bico do Papagaio, criada pela prefeitura do município de Augustinópolis/TO, tendo em vista supostos superfaturamento de preços, contratação sem licitação e desvio de dinheiro público da instituição, cometido por gestores do órgão citado. Ainda acompanha denúncia de pornografia no âmbito da instituição cometidas por seus gestores e funcionários e divulgadas na internet. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 51) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000983/2011-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possível fraude em procedimento licitatório para contratação de veículos por parte de ex-presidente da Câmara de Vereadores de Praia Norte/TO, período de 2007/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 52) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000078/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos, relacionadas ao atendimento prestado pelo Hospital Municipal Raul Sertã, localizado em Nova Friburgo/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 53) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001348/2008-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Notícia de grilagem de gleba no Estado do Amazonas. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 54) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.16.000.002002/2008-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/TO X PR/DF. TERMOS DE PARCERIAS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A OSCIP CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 55) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002167/2012-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Supostas condutas indevidas atribuídas a professores do Centro de Ensino Médio Elefante Branco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 56) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000114/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Representação noticiando irregularidades na aplicação de valores do FUNDEB/2011, no governo do Estado do Espírito Santo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 57) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001076/2012-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Relato de perigo eventualmente existente em rede de alta tensão localizada na Serra de Caldas/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 58) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001214/2012-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICIPIO DE RIO TINTO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. 59) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA

GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000085/2012-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Feito instaurado para esclarecer suspeita de fraude em licitações no Município de Monteiro/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 60) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.25.002.000658/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001174/2012-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Anônimo sugerindo impropriedades porventura existentes em acordo celebrado entre o DETRAN/PI e o instituto Tecnológico de Transito. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 62) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001750/2012-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Impropriedades eventualmente existentes em Instrução Normativa instituída pela Companhia de Desenvolvimento Integrado de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 63) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000305/2012-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: DIRETORIA DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGEM DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÊ (SINDITEC). MÁ GESTÃO FINANCEIRA DAS VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS, BEM COMO UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO INDEVIDA DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DE OUTRAS RECEITAS DA ENTIDADE. Retirado de Pauta. 64) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000165/2009-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Possibilidade de malversação de recursos federais transferidos ao Município de Rio Grande/SP, destinados à educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.030.000109/2012-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Narrativa dando conta de aplicação indevida de quantias oriundas do orçamento do Município de Castilho/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 66) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000814/2009-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar irregularidades eventualmente existentes em convênios celebrados entre o Município de Aracaju/SE e a Sociedade Eunice Wear. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 67) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000592/2011-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EX-PREFEITA DO MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE - PNAC. IRREGULARIDADES. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000053/2010-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 69) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.006581/2006-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. MPOG. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. VALORES SERIAM EXORBITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000317/2011-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. INCRA. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE. IMAC. POSSÍVEL OMISSÃO DO INCRA NA EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO PORTO ALONSO E CAQUETÁ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 71) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000047/2012-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CAIXA ESCOLAR SÃO BENEDITO DO PACUI. PRESIDENTE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIOS 1998/1999. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000349/2010-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. CONCURSO PÚBLICO. SUPPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS. SUPPOSTO PREJUÍZO AOS APROVADOS EM

CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000695/2011-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DO PIRIRIM. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. EXERCÍCIO DE 2010. VALOR DE R\$ 957,52. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000183/2010-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS. PEJA. MUNICIPIO DE BARCELOS/AM. EXERCÍCIO 2005. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001202/2009-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARCELOS/AM. CONVÊNIO Nº 755/1999. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA FLUVIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.002.000011/2010-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: IFBA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO. SUPPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL. SERVIDORA ESTARIA SOFRENDO PERSEGUIÇÃO POR PARTE DO SEU CHEFE IMEDIATO. SUPPOSTO DÊSCONTO IRREGULAR POR AUSÊNCIA AO TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000109/2011-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. INSS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 679/2010. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA EXPANSÃO DA REDE DE ENTENDIMENTO DO INSS NO MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000111/2011-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 680/2010. ACÓRDÃO 2871/2010/TCU. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO INSS NO MUNICIPIO DE ITAMBÁ/BA. UTILIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001827/2005-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO. BNDES. ACIONISTA DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. 1) SUPPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA. INVESTIMENTO DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) NA EMPRESA GAMECORP S.A. FILHO DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA ACIONISTA DA EMPRESA. PARTICIPAÇÃO DA TELEMAR COMO SÓCIA DA GAMECORP. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. 2) POSSÍVEL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DIRECIONADA A PERMITIR A AQUISIÇÃO DA BRASIL TELECOM S.A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001728/2011-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SERVIDOR. REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PROBLEMAS DE SAÚDE. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO INDEFERIMENTO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000006/2010-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. SUPPOSTO PAGAMENTO A MÉDICA E DENTISTA SEM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000113/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. ESAF. CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE, DO QUADRO DE PESSOAL DA CGU. SUPPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E REPASSE DO RESPECTIVO GABARITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000809/2011-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA. VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA. SUPPOSTAS CONDUTAS CARACTERIZADORAS DE ASSÉDIO MORAL E CRIMES MILITARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 84) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000055/2005-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INCRA. AS-



SENTAMENTO SANTA HELENA I. MUNICÍPIO DE ITINGA/MA. SUPPOSTA VENDA IRREGULAR DE PARCELA RURAL ORIUNDA DE PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. SUPPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000057/2012-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREFEITURA DE IMPERATRIZ/MA. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDO DO FUNDEB ENTRE OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE ABONO COMPLEMENTAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000930/2011-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO DIVISA MS/MT. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MINISTÉRIO SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001829/2010-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1573/2010. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE POSTO DE ATENDIMENTO PESSOAL NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000099/2010-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. CONVÊNIO Nº 2518/99. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 89) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000131/2011-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. SUPPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS POR PARTE DE SERVIDORES. SERVIDORES TERIAM VIAJADO PARA PARTICIPAR DE EVENTO COM ANTECEDÊNCIA SEM QUALQUER NECESSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000344/2012-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. SUPPOSTA COBRANÇA DE DIPLOMA PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000419/2007-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DIRETOR GERAL DO CEFET-MG. SUPPOSTO ABUSO DE PODER E OMISSÃO NOS ATOS ADMINISTRATIVOS E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 92) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000462/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OUTRO PRETO - UFOP. CENTRO ACADÊMICO DA ESCOLA DE MINAS. SUPPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO DESTINADO A RESTAURANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000731/2012-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SELEÇÃO INTERNA DE SERVIDORES PROMOVIDA PELO DENASUS. SUPPOSTO FAVORECIMENTO DE SERVIDORES MAIS ANTIGOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000925/2012-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FIES. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. REPRESENTANTE TEVE A SUA INSCRIÇÃO NO FIES/MEC APROVADA, PORÉM NÃO FOI EFETUADA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.000.003267/2011-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. CARTÃO CORPORATIVO. SERVIDORA DO IBGE. LOTADA EM ARAXÁ/MG. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DO CARTÃO CORPORATIVO EM FAVOR DO TAUÁ GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ NOS DIAS 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2010. GASTO NO VALOR DE R\$ 7.500,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000063/2007-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. NOTÍCIAS ENVOLVENDO O FURTO E A DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA OS TRILHOS E IMÓVEIS DA REDE FERROVIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PR-PA - PROCURADORIA

DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000091/2012-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 11.860/2011. MINISTÉRIO DA CULTURA. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS A PARTICULAR PARA O INCENTIVO À CULTURA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000471/2010-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CENTRO SOCIAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - CEFAM. DIRETORA EXECUTIVA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONVÊNIO Nº 021/99. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001738/2011-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA. EX-GESTOR NÃO TERIA ALIMENTADO CORRETAMENTE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO. SIOPE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000162/2005-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EMPRESA GRANJAWABRI-EPP. FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PRESUMIDA EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA CAMUFLAR DESVIO DE RECURSOS DA SUDAM REPASSADOS À AGROPECUÁRIA BACURI S/A POR INTERMÉDIO DO FINAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 101) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000171/2010-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. OCUPAÇÃO DE LOTES. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000659/2007-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO MOJÚ I E II E PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ITAITUBA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO DE APOIO/MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PELO INCRA. REPRESENTANTE TERIA CRÉDITOS NOS VALORES DE R\$ 2.400,00 E DE R\$ 5.000,00 (FL. 02), REFERENTES A INSTALAÇÃO APOIO/MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TODAVIA, OS VALORES NÃO FORAM REPASSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000406/2012-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. UFPB. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 93/2011. CARGOS EFETIVOS DE MÉDICO E ENFERMEIRO. INSCRITO NO CERTAME SERIA CÔNJUGE DE ENFERMEIRA INTEGRANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E OUTRO INSCRITO SERIA ESPOSO DE PROFESSORA DA UFPB. RESPONSÁVEIS PELA PROVA TEÓRICO-PRÁTICA TERIAM RELAÇÃO DE PARENTESCO OU DE AMIZADE COM CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000679/2010-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1458. MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS: 1) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL A SER EMPREENHIDO PELO MUNICÍPIO NO AFÁ DE FISCALIZAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2) EXISTÊNCIA DE CISTERNAS SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO E CISTERNA CONSTRUÍDA EM LOCAL INADEQUADO; 3) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NÃO SÃO LOCALIZADAS NOS ENDEREÇOS INFORMADOS NO CADASTRO ÚNICO, TERIAM RENDA SUPERIOR À ESTABELECIDADA PELO PROGRAMA E CRIANÇAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA NÃO SÃO LOCALIZADAS NA ESCOLA INFORMADA; 4) AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NAS NOTAS FISCAIS DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO IGD. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000153/2007-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SERVIÇO DE AUDITORIA EM PERNAMBUCO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 106) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000616/2012-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPPOSTA FRAUDE NA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. SUPPOSTA NÃO ADEQUAÇÃO DE FAMÍLIA AO REQUISITO ECONÔMICO ESTABELECIDO PELA NORMA REGENTE DO PROGRAMA. PESSOA BENEFICIADA SERIA PROPRIETÁRIA DE UMA MADEIREIRA/SERRARIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001925/2010-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01641. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SER-

RA/PI. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENTE ÀS REFORMAS DE ESCOLAS E CRECHES; 2) EVIDÊNCIA DE SIMULAÇÃO EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; 3) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALORES EMPREGADOS INDEVIDAMENTE; 4) AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB EXERCÍCIO 2010; 5) AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES AOS GASTOS COM AS EMPRESAS B&G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E L.G. CARVALHO & CIA LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000773/2012-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.28.100.000030/2010-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 750209/2000. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES PRIORITYARIAMENTE NA ZONA RURAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000060/2009-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS DOS MEDICAMENTOS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE MEDICAMENTOS PELO HOSPITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000138/2006-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CEF NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA COMO ÚNICO MEIO DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE SAQUE DO FGTS. DEPENDENTE DO TRABALHADOR FOI ACOMETIDA DE DOENÇA GRAVE, O QUE DARIA DIREITO AO SAQUE DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000277/2000-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. EX-GERENTE-EXECUTIVA DO INSS EM CANOAS/RS. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO GERENTE-EXECUTIVA DO INSS EM CANOAS. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PROCESSO Nº 1999.71.00.016573-6. APLICAÇÃO DE MULTA A AUTARQUIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000126/2009-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. DIRETORA-GERAL. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. I) CARGA HORÁRIA DA MÉDICA E DO DENTISTA DA INSTITUIÇÃO. II) DESVÍOS DE FUNÇÃO. III) MESTRADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. IV) CURSOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS. V) AVIÁRIOS DO CAMPUS. VI) LICITAÇÕES. VII) NEPOTISMO. VIII) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO SERVIDOR. IX) RESIDÊNCIA DO DIRETOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000402/2011-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DNIT. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. CONVÊNIO Nº 239/2005. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NO COMPLEXO HIDRO-RODOVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO, TERMINAL HIDROVIÁRIO, PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO, SANITÁRIOS PÚBLICOS, ÁREA COMERCIAL, CÂMARA DE VEREADORES, AUDITÓRIO PARA ATIVIDADES MÚLTIPLAS, TERMINAL DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, RESTAURANTE PANORÂMICO, ÁREA DE DECKS PARA LANCHAS PEQUENAS E AMPLIAÇÃO DA DOCA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000381/2012-74 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IBGE. SUPPOSTA COLETA ILEGAL DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS MORADORES EM PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍCIOS CONTÍNUA (PNAD CONTÍNUA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005751/2011-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS. EMGEPRON. EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA EMPRESA SELETRIX ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EDITAL Nº 02/2011. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS. DESPESA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) DEVIDO A ALTERAÇÕES

POSTERIORES NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 117) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VREDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000061/2009-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 036. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICIPIO DE VASSOURAS/RJ. PROGRAMAS FISCALIZADOS: 1) PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 75 MIL HABITANTES; 2) PROGRAMA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA HABITABILIDADE, SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000332/2010-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CONCESSÃO DE PENSÃO TEMPORÁRIA À FILHA MAIOR INVÁLIDA DE EX-SERVIDORA DO TRIBUNAL, EM RAZÃO DO ÓBITO DESTA. PEDIDO DE INTERDIÇÃO DA BENEFICIÁRIA E AUSÊNCIA DE CURADOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000350/2004-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: LIGHT. CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBESTAÇÃO DE FORÇA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LIGHT, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FALTA DE BARRAMENTOS E CABOS DE COBRE NA SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO EDIFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000385/2010-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIÃO FEDERAL. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL DETECTADA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 2007.51.51.091680-0. UNIÃO TERIA SE RECUSADO A PROCEDER À APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.012.000462/2006-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - IBRAE. CONVÊNIO Nº 2995/2004 FIRMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM O IBRAE, LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO, QUE TEVE POR FINALIDADE FINANCIAR A COMPRA DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, HAJA VISTA QUE O IBRAE NÃO POSSUI QUALQUER ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PR-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000076/2010-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DO NÚCLEO DE PESQUISA E ECOLOGIA DE MACAÉ. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO EM DETRIMENTO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS AOS CONCURSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PR-MI-PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000756/2005-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICIPIO DE VILHENA/RO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REVERSÃO DE BEM DOADO À SUFRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PR-MI-PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000019/2010-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IBAMA. EX-SERVIDORES DO IBAMA. IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO COMÉRCIO E EXTRAVIO DE AUTORIZAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS - ATPFS. DO IBAMA, COM O FIM DE ENCOBRIR A EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000309/2011-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2011. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNÇÃO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI. PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA ESTAVA FORA DE MOEDA REAL. MAIS DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA. EMPRESA VENCEDORA TERIA APRESENTADO DUAS PROPOSTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PR-M-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000247/2011-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNASA. MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC. CONVÊNIO Nº 2796/2001. EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (CONSTRUÇÃO DE 70 MÓDULOS SANITÁRIOS). IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 127) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA

CA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000038/2011-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAÇADOR - SC. DEFENSORIA DATIVA. NOMEAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 1A.CAM para análise. 128) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002410/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONVÊNIO Nº 39/2006 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006287/2007-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO TC Nº 1879/2007. MINISTÉRIO DA FAZENDA. EX-SERVIDORA DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO - GRAMF/SP. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE DIVERSAS PENSÕES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO E DE PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.001.006450/2011-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO POEMA RESIDENCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA POR PARTE DA EMPRESA IMOBILIÁRIA. UNIDADES ESTARIAM SENDO VENDIDAS COM PREÇO SUPERIOR AO LIMITE FIXADO EM RAZÃO DA POPULAÇÃO DE CAMPINAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000581/2007-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA E PESCARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA SEAP/PR E SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E PESCARIA - SUDAP. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL PARA O ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS À COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, DETENTORA DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PRM-S.J.R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000233/2012-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICIPIO DE OLÍMPIA/SP. FAMÍLIAS NECESSITADAS NÃO ESTARIAM SENDO ENQUADRADAS NA SELEÇÃO AO PASSO QUE MUITOS MUTUÁRIOS ESTARIAM SE INSCREVENDO PARA FIM DE ENRIQUECIMENTO, UMA VEZ QUE NÃO TERIAM NECESSIDADE ALGUMA DA MORADIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000590/2011-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01659. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) FALTA DE USO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA O USO NO FRIGORÍFICO DA CIDADE; 2) AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE QUANDO DO USO DE TAIS BENS; 3) INOBSERVÂNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO NA LICITAÇÃO DE TRATORES; 4) FALHAS DE ORDEM FORMAL NA LICITAÇÃO Nº 004/2007 E NA LICITAÇÃO Nº 005/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001630/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Representação dando conta da utilização de escola pública pelo Prefeito de Vera Cruz/BA, para realizar convenção partidária e promover a respectiva candidatura - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 135) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000040/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Suspeita de anormalidades em concurso público realizado para preenchimento de cargos nos municípios de Campo Formoso. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 136) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001619/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Retenção e descontos indevidos dos salários dos servidores da Assembleia Legislativa do Ceará por parte do Banco do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 137) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000078/2008-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Encaminhamento de peças pela Vara Única do Trabalho de Sobral/CE, levantando a possibilidade de cometimento de condutas indevidas pela gestora do Município de Groaíras/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 138) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000286/2010-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento instau-

rado a partir de expediente oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social, para esclarecer a possibilidade de sonegação fiscal pelo presidente da Câmara Municipal de Ipu/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 139) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000113/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Supostas inconformidades na aplicação de recursos financeiros transferidas pelo Ministério da Educação ao Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 140) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000195/2012-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer informações sobre eventual acúmulo ilegal de cargos por parte de servidor do Município de Uberaba/MG, atuante em unidade de saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 141) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001778/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Realização irregular de licitações no Município de Maturéia/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 142) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002573/2010-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para apurar suspeita de desconformidades na aplicação de valores repassados pelo Ministério das Comunicações ao Município de Camutanga/PE, relatadas pela Controladoria-Geral da União. Retirado de Pauta. 143) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000324/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Retirado de Pauta. 144) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000252/2012-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Denunciante alegando falta de legalização do transporte coletivo no Município de Itaipuaçu. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 145) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000140/2012-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de irregularidades na Gestão da maternidade Darcy Vargas/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 146) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000583/2012-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Prováveis desconformidades em certames promovidos por municípios do Estado de São Paulo, nos quais figurou como vencedora a empresa DEMOP Participações. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000257/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possibilidade de enriquecimento ilícito pela ex-dirigente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 148) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001205/2010-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA EM ÓRGÃO JUDICIÁRIO NO QUAL PARENTE DAQUELES FIGURE COMO JUIZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001208/2003-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUPOSTA EXCLUSÃO DE MENORES SOB GUARDA JUDICIAL DO ROL DE DEPENDENTES DE SEGURADO DO INSS NO ESTADO DO AMAZONAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001319/2007-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS QUE MOTIVOOU O CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO À PESSOA JURÍDICA AGROPECUÁRIA ESTEIO S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001363/2007-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. RESOLUÇÃO Nº 662 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM CANCELOU OS BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS CONCEDIDOS À ITACOATIARA INDUSTRIAL S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002291/2011-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ANVISA. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011. CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS NO ESTADO - CVPAF-AM. SUPOSTAS FALHAS NO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº.



1.14.000.000964/2011-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/BA -DPF/BA. SERVIDOR PÚBLICO (SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF/BA E DELEGADO REGIONAL EXECUTIVO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. EVENTUAL ASSEIO MORAL EM FACE DE OUTROS SERVIDORES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 154) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001036/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA e TRE/BA. EVENTUAIS VÍCIOS NAS CANECAS EM AÇO INOX ADQUIRIDAS PELA REFERIDA CORTE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2009) JUNTO À EMPRESA A. AUGUSTO S. ELVEDOSA e ME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 155) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001112/2009-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SAUBARA/BA. PREFEITO. 1) EVENTUAL DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES. A REFERIDA IRREGULARIDADE JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL N. 1.14.000.001617/2009-48 EM TRÂMITE. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJÓVEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com posterior remessa ao MPE. 156) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.002374/2011-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE. MUNICÍPIO DE PUJOCA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA - BA Nº 1.14.007.000112/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA e CREMEB. EVENTUAL EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA, INCLUSIVE, SENDO REMUNERADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR SERVIÇOS PRESTADOS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA - BA Nº 1.14.007.000117/2011-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS e IBGE. CENSO DE 2010. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE NOS DADOS ESTATÍSTICOS PRODUZIDOS PELO IBGE. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº 1.15.000.000685/2012-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e UFC. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE REVISOR DE TEXTO DA UFC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 160) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº 1.15.000.000995/2012-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DE LIMITE ETÁRIO PARA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES E DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA NO ANO DE 2013. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 161) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº 1.15.002.000154/2011-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE QUIXELÓ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS AO CIDADÃO - SIBEC. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº 1.15.002.000341/2011-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FNDE. MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR - 2006. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 163) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000436/2012-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e TJDF. APOSENTADORIA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. ACÓRDÃO Nº 2514/2011 PLE-

NÁRIO DO TCU APONTANDO ERRO NA CONTAGEM. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001033/2010-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONAB. EVENTUAL INÉRCIA NO ACOMPANHAMENTO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS PROVENIENTES DO MAPA REPASSADOS À COPEVE. MEDIANTE EMPRÉSTIMOS EFETUADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001307/2011-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. INSTITUTO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL e IPHAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DESVIOS DE VERBAS, ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, CESSÃO IRREGULAR DE SERVIDORA E PRORROGAÇÃO ILÍCITA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (TC 009.801/2002-9). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 166) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.006047/2010-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA e ANARA. CONTRATO DE REPASSE. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2811/2010 CONDENOU OS MEMBROS DA ANARA ENVOLVIDOS NAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº 1.17.000.000841/2010-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 168) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº 1.17.003.000054/2012-34 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA-CRUZ/ES. SUPOSTA FRAUDE NA MARCAÇÃO DO PONTO DE FREQUÊNCIA POR SERVIDORES MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 169) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.000179/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2011. LICITAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA CIÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL FAVORECIMENTO À EMPRESA HERMES FONSECA E CIA LTDA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.000472/2009-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BELÁ-GUA/MA. CONVÊNIO 5405/2005 VISANDO À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.001412/2011-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURI/BA. PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - 2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS E 2) AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO PARECER DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO, FINANCEIRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.000010/2012-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PESCARIA E AGRICULTURA. SEAP/MT. SUPOSTA IMPOSIÇÃO INDEVIDA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PARA RENOVAR CARTEIRA PROFISSIONAL DE PESCA ARTESANAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.000797/2011-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUS. DENASUS. MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT. CONVÊNIO Nº 2.177/2003 FIRMADO COM A REFERIDA MUNICIPALIDADE VISANDO À AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO AO RESSARCIMENTO NO VALOR DE R\$ 109.950,00, CONFORME CONSTA DO ACÓRDÃO Nº 3349/2011-TCU-2ª CÂMARA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/2012. 174) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.001753/2010-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CUIABÁ/MT. CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPE-

TRADAS PELO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.000924/2012-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE. 1) EVENTUAL ATUAÇÃO COMO AUTARQUIA DE NATUREZA REGULADORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.001207/2008-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. CENTRO HOSPITALAR S/A. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE CONSULTAS. QUITAÇÃO DO DÉBITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.001800/2011-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROUNI. SUPOSTA CONCESSÃO DE BOLSA COM INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 178) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.002081/2010-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCR. MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM ACAMPAMENTO DO MST INSTALADO NA FAZENDA QUILOMBO, LOCALIZADA NO PARQUE ESTADUAL PAU FURADO, SITUADO NA REFERIDA MUNICIPALIDADE. MEDIDAS ADOTADAS COM A FINALIDADE DE ESCLARECER OS FATOS. MATÉRIA JÁ ANALISADA E ARQUIVADA PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM ARAGUARI/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.002953/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1452/2009. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG. EVENTUAL FURTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA OBTIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO NO VALOR DE R\$ 21.522,17. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.003051/2011-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO. CONVÊNIO Nº 2938/2001 COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.003236/2011-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ECT. SUPOSTO TUMULTO INJUSTIFICADO CAUSADO POR SERVIDORES EM GREVE, BEM COMO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PR-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG Nº 1.22.005.000012/2011-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG Nº 1.22.006.000192/2010-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO e MG. ENTIDADE HOSPITALAR IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DE RAIOS X EM DESCONFIRMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE SAÚDE E DE LICITAÇÕES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PARQUET PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG Nº 1.22.007.000037/2011-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA CENTRAL DOS CORREIOS DE ALFENAS/MG CONSISTENTE NA DEMORA PARA A CONCLUSÃO E MUDANÇA DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº 1.23.000.000050/2011-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: JUSTIÇA MILITAR. EXERCÍCIOS 2004 E 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SUPRIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EVENTUAL DESVIO NA REMESSA DE ALIMENTOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÕES MILITARES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº 1.23.000.000460/2012-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034031. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA. CONVÊNIO 655857/2009. SUPOSTO ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 187) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº 1.23.000.002109/2005-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. CON-

TRATO DE REPASSE Nº 59.078-29/97. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MARACANÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO REFERIDO CONTRATO. EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MEDIDAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PRM-MARABÁ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000062/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS POR SERVIÇOS PRESTADOS AOS SUS, EM FAVOR DA REPRESENTANTE CLÍNICA DE DOENÇAS RENAS DO CARAJÁS, CONFORME CONTRATO FIRMADO Nº 005/2011-CPL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000496/2005-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. EX-PREFEITO. GESTÃO 2001/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS PROVENIENTES DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000716/2005-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. ASSENTAMENTO. EMPRESA CONTRATADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. EVENTUAL DEMORA NA EXECUÇÃO DA OBRA NO MUNICÍPIO DE MIRITUBA/PA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4ª.CAM para análise. 191) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000061/2011-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PB. CONVÊNIO Nº 1.502/2001. ACÓRDÃO Nº 3.365/2009 DO TCU CONDENOU O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000554/2011-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. CONVÊNIO Nº 1.131/2006. CONSTRUÇÃO DE 38 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000014/2009-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONVÊNIO Nº 2954/98. CONSTRUÇÃO DE TRÊS POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E NÃO CONCLUSÃO DA OBRA. EVENTUAL ABANDONO DA OBRA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000796/2011-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RODOVIA FEDERAL BR / 369. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA RODOVIA INTEGRADAS DO PARANÁ S/A (CONCESSIONÁRIA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRÁFEGO DE ANIMAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR NA RODOVIA. COM PREJUDICIAL FLUIDEZ DO TRÂNSITO E RISCOS GRAVES DE EVENTUAL ACIDENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3ª.CAM para análise. 195) PRM-PARANAVAÍ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PR Nº. 1.25.011.000095/2010-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR. CEF. CONTRATO DE REPASSE Nº 0212209-80/2006 VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PRM-PATO BCO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000030/2005-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE RECOMENDAR ÀS ADMINISTRAÇÕES DE TODOS OS CEMITÉRIOS INSERTOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM EM PATO BRANCO, PARA QUE NÃO SEPULTASSEM PESSOAS COM MERA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO, SEM A DEVIDA CERTIDÃO, PARA FINS DE EVITAR EVENTUAL PREJUÍZO AO INSS, BEM COMO HOUVESSE REVISÕES CADASTRAIS POR PARTE AUTARQUIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000062/2012-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTAS SOBRECARGAS DE TRABALHO. EVENTUAL INFRAESTRUTURA PRECÁRIA E POSSÍVEL CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E MATE-

RIAS. EXISTÊNCIA DE P.A. COM OBJETO IDÊNTICO ARQUIVADO NA PR/DF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003050/2011-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. POSSÍVEL OCUPAÇÃO ILEGAL POR INTEGRANTES DO MST. SUPPOSTOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS POR PARTE DA REFERIDA AUTARQUIA EM EVENTUAL DESCONFORMIDADE COM A LEGALIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003184/2010-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e UFPE. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS e SVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.001.000108/2004-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como mera comunicação. 201) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000045/2006-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO 2667/2007. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. PROGRAMA PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e PEJA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 202) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000063/2007-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e FUNASA. MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE. CONVÊNIO DE REPASSE Nº 007/1996. ACÓRDÃO Nº 227/2003-TCU 2ª CÂMARA IMPUTOU DÉBITO AO MUNICÍPIO, À EMPRESA STENG E AO EX-PREFEITO, O QUAL TAMBÉM FOI MULTADO EM REFERÊNCIA ÀS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000042/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE. CONVÊNIO Nº 164/2009/MINISTÉRIO DE JUSTIÇA. PREGÕES NOS. 57/2011 E 14/2012. SUPPOSTA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO EDITAL POR ENTENDER O REPRESENTANTE INDEVIDAS CERTAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000076/2007-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE JUCATI/PE. EXERCÍCIO 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATINENTES AOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000025/2012-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e UFPI. SUPPOSTA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA ASSOCIADA À IMAGEM DO VICE-REITOR, POR MEIO DE E-MAILS DOS DOCENTES E SERVIDORES DESSA IES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000549/2011-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e UFPI. SUPPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE NORTEIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HAJA VISTA A NÃO DIVULGAÇÃO DO ANDAMENTO DE REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS POR DOCENTES DA REFERIDA UNIVERSIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001500/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE OIRAS/PI. CONTRATO DE REPASSE Nº 0178930-99/2005 FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS. SUPPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000093/2011-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. CONVÊNIO Nº 398/1999. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO ACÓRDÃO TCU 965/2011. -

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001426/2004-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. DENATRAN. 1) EVENTUAL ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES Nº 12/98 E 68/98 DO CONTRAN COM O OBJETIVO DE ELEVAR OS LIMITES DE PESO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS BRASILEIRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001678/2008-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESAF. SUPPOSTA NOMEAÇÃO INDEVIDA DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001753/2011-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e UFRGS. EVENTUAL USO INDEVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE POR PARTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES PARA FINS NÃO LÍCITOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002132/2011-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EXERCÍCIO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA 1ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO DO EXERCÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000413/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES ALFANDEGÁRIAS LEVADAS A CABO PELA EMPRESA QUIP. QUE IMPLANTOU UM ESTALEIRO NO SUPRACITADO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 214) PRM-S.ANGELO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000459/2011-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCÍCIO BRASILEIRO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR/SANTO ANGELO/RS. SUPPOSTA ARRECAÇÃO INDEVIDA DE BENS E DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS A UM EVENTO FESTIVO E PROMOVER PREMIAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004508/2011-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICA PERITA LOTADA NO SST DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS/NORTE-RJ. REPRESENTANTE ALEGA QUE SERVIDORA ESTARIA CURSANDO FACULDADE DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004853/2011-87 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS. SUPPOSTA OMISSÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS, CUJOS BENEFÍCIOS SÃO INDEFERIDOS, PARA FINS DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE SEUS LAUDOS PERICIAIS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005452/2011-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ENFERMAGEM. EVENTUAL CONCESSÃO DE FOLGAS PELA CHEFIA AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E ÀS SECRETÁRIAS. POSSÍVEL PREJUÍZO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000027/2011-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EXERCÍCIO BRASILEIRO. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ITATIAIA. EVENTUAL DESVIO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO, ALÉM DE POSSÍVEL EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RESERVISTAS IRREGULARES. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000047/2009-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. CONVÊNIO Nº 001/1988. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTER HOUSE COMPUTADORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220)



PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000078/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: BACEN. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. EVENTUAL VARIAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS POR PRAÇAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 221) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000087/2009-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DESMEMBRAMENTO DO ICP Nº 06/08. HOSPITAL GERAL DE IPANEMA. SUPOSTO DESVIO/DESAPARECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REFERIDO NOSOCÓMIO. INSTAURADA A SINDICÂNCIA DA PORTARIA HI Nº 18/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000243/2009-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REFORMA DE MILITAR TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000322/2009-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. SUPOSTA APROVAÇÃO INDEVIDA DO REGISTRO DE DUAS MARCAS SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DE SERVIDOR DO REFERIDO INSTITUTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PAD Nº 52400.000235/10 CONCLUIU PELA AUTORIA, COM A CONSEQUENTE PENA DE SUSPENSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000408/2010-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2009.51.51.053666-0, QUE OBJETIVOU O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS SYMBICORT E PASALIX AO REQUERENTE PELOS ENTES FEDERADOS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 225) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000523/2000-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. CORREGEDORIA (7ª REGIÃO FISCAL). EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AUDITOR FISCAL EM RAZÃO DE SUPOSTO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ENTENDEU QUE NÃO HAVIA ELEMENTOS HÁBEIS, HAJA VISTA QUE A VARIAÇÃO PATRIMONIAL DO SERVIDOR NÃO FOI VINCULADA A AÇÃO OU OMISSÃO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO QUE OCUPAVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000564/2005-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CORREGEDORIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL. SERVIDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO INCUMBIDA DE APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS ATOS E FATOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10768.000433/2005-60. SERVIDOR, JUNTO COM A SUA ESPOSA, SERIAM SÓCIOS DE EMPRESA (HABITAT IMÓVEIS LTDA.) POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS E SONEGAÇÃO FISCAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000567/2009-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DE EMPREGADO PÚBLICO CONSISTENTE NA NÃO OBSERVAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO A EX-EMPREGADO MESMO HAVENDO FALTAS INJUSTIFICADAS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000301/2009-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Comunicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informando repasse efetuado ao Município de Rio Grande da Serra. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 229) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000275/2009-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Provável malversação de recursos federais pelo Município de Ribeirão Pires/SP, destinados à educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 230) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000144/2009-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. PROCEDIMENTO INSTAURA-

DO PARA APURAR A REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO DA DA AOS BENS IMPORTADOS PELA ASSOCIAÇÃO, DÉVIDO A REITERADOS MANDADOS DE SEGURANÇA COM O FIM DE OBTER O DESEMPAÇO ADUANEIRO SEM A INCIDÊNCIA DO IPI<sub>i</sub> e IIG<sub>i</sub>, POR SEREM OS BENS DESTINADOS À ATIVIDADE FIM DA ASSOCIAÇÃO. - Voto do relator pela homologação de arquivamento (Sessão 643ª, 06/08/2012). Voto visto proferido pela Dra. Denise Vinci Tullio acompanhando o voto do relator. Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001039/2006-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possíveis falhas no Município de Pau D'Arco/TO, referentes à aplicação de quantias procedentes do Ministério da Educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 232) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000890/2012-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MOROSIDADE NA OBTENÇÃO DE DESBLOQUEIO DA CONTA DO FGTS E A CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001332/2007-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. INCENTIVO FISCAL DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA. SPUMA INDÚSTRIA QUÍMICA DE MANAUS S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FINAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001850/2009-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SEGURO DEFESO (SEGURO DESEMPREGO). SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DEFESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001850/2009-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SEGURO DEFESO (SEGURO DESEMPREGO). SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DEFESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000363/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1726. MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. AÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES; A) AUSÊNCIA DE TOMBAMENTO DOS BENS NO PATRIMÔNIO POR PARTE DO DONATÁRIO; B) EXISTÊNCIA DE MOBILIÁRIO DANIFICADO; C) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA OS MONITORES DE TELECENTRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 237) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000546/2012-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 173.771-60/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 238) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002102/2012-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01544. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000122/2011-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE MARILAC/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0243737-24/2007. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ADEQUAÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PRM-RIO VERDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.001810/2008-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 885/06. MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA/GO. PROGRAMAS SOB RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000064/2012-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. 12ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DO REPRESENTANTE. REPRESENTANTE TERIA SIDO ESCALADO PARA SERVIÇO DURANTE PERÍODO EM QUE SE ENCONTRAVA DISPENSADO POR LICENÇA MÉDICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LON-

DRINA-PR Nº. 1.25.005.001238/2011-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MAPA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ. SERVIDOR. SUPOSTA APOSIÇÃO DE ASSINATURA EM CERTIFICADO SANITÁRIO (ASSINATURA DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS INTERNACIONAIS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL) ELABORADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 243) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002165/2011-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. EDITAL Nº 02/2011. SELEÇÃO REALIZADA PARA MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA/2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000448/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades no repasse, da União para o Estado do Maranhão, por meio de aforamento, de terras legitimamente ocupadas pela Associação Comunitária de Hortigrangeiros da mata de Itapera. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 245) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000995/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades na contratação de serviços com uso de recursos públicos por dispensa e inexigibilidade de licitação pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 246) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001172/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA DE RELAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PESSOAL POR PARTE DO GABINETE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO PARA A CONCESSÃO DE REGISTROS DE ENTIDADES SINDICAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 247) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000220/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE e IFS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO ANEXO II DO DECRETO Nº 6.944/2009 QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO TOCANTE AO QUANTITATIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 248) PRM-P. PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000207/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA. MUNICÍPIO DE CAIUA e SP. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO e ITESP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROJETO DE ASENTAMENTO VISTA ALEGRE. PROGRAMAS e CRÉDITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e CRÉDITO APOIO e AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DA APLICAÇÃO, POR PARTE DO ITESP, NOS DOIS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 249) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001184/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. 2- DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O CUSTEIO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO SUPRACITADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 250) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000049/2012-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GOVERNADOR VALADARES. CONVÊNIO Nº 370/2010. REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO e VALADARES PARAGLIDING OPEN 2010 e SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 251) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001816/2011-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: suposta ocorrência de grupos de "fachada" utilizados para fraudar licitações em diversos municípios do Estado da Paraíba. Município de Parari/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 252) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000503/2012-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. EX-PREFEITA. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 253) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000846/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Programa Gestão da Saúde Municipal, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, pelo Município de Buja-

ru/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 254) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001194/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATO DE JUBILAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA INDUSTRIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 255) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001023/2012-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ-IFCE. SUPOSTA DEMORA POR PARTE DO INSTITUTO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 256) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000135/2001-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIÃO. SUPOSTAS DOAÇÕES ILEGAIS DE IMÓVEIS PARA A EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, LBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 257) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003421/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10484. MINISTÉRIO DA SAÚDE. WILLER REIS LTDA, EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 258) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002767/2006-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IPHAN, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA MONUMENTAL, PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 259) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001214/2011-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO. EXERCÍCIO DE 2001. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R\$ 6.266,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 260) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003570/2008-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CAMPANHA E NA ELEIÇÃO DA ATUAL PRESIDENTE DA AUTARQUIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 261) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.000.000781/2005-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR. CONVÊNIO Nº 5311/95. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO E RECURSOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000357/2005-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 001/CMDO GERAL/99. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE NA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE POLICIAIS MILITARES ORIUNDOS DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. POLICIAIS CEDIDOS À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 1A.CAM para análise. 263) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000137/2008-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. AGEVAP, ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DA COBRANÇA DE OUTORGA POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 008/2006, Nº 009/2006 e Nº 010/2006 BEM COMO NA AQUISIÇÃO DE OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 264) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001554/2011-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INFRAERO. SUPOSTA EXPLORAÇÃO IRREGULAR DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES/AL. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO/PARQUEAMENTO SEM LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 265) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000021/2010-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ESTADO DO TOCANTINS. SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA LITUCERA E ENGENHARIA LTDA. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO DE PACIENTES, MANUTENÇÃO DE OBRA E

OUTROS. CONTRATO Nº 390/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 266) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002056/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS JUNTO AO BNDES PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS PARA RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 267) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000240/2012-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SPU. CONSTRUTORA RMF LTDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO, OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM: 1) DANIFICAR COM ESCAVAÇÃO E OBSTRUÇÃO COM PEDRAS, SERVIDÃO PERTENCENTE À PRAIA DO ICARAÍ. 2) SUBTRAÇÃO DE TODA FIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E LUMINÁRIAS DA REDE PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 268) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002360/2011-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMPRESA B & L PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. REALIZAÇÃO DO PROJETO, CIRCUITO DE TEATRO E MÚSICA INSTRUMENTAL, PARTE I, SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 269) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000033/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG. EDITAL Nº 07/2012. CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ARQUIVISTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 270) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000676/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, ANP. EMPRESA JAILSON S. M. DO AMARAL ME. AUTUAÇÃO DA EMPRESA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ANP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 271) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000051/2012-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE. EX-GESTORES. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE. CONVÊNIO FIRMADO NO ANO DE 1998. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 272) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000829/2002-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS AÉREAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ACORDOS JUDICIAIS HOMOLOGADOS EM AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO AJUZADAS POR EMPRESAS DO SETOR AÉREO. OS SINDICATOS SUPRACITADOS DIVIDIRAM ENTRE SI O VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS COTAS PARTICIPATIVAS DO FAT-FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento, com envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho. 273) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001655/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL NOTA TÉCNICA Nº 849/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 274) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001983/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OBRA SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REFORMA DO CARROSSEL DE ESTEIRA DE BAGAGENS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 275) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000900/2008-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: JOGOS PAN-AMERICANOS E PARA PAN-AMERICANOS/2007. RIO DE JANEIRO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA DOS JOGOS, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA ECT PELO CONTRATO Nº 021/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 276) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000001/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades no Posto de Vistoria do Departamento de Trânsito - DETRAN, localizado no Município de Macaé/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 277) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000001/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: supostas irregularidades no Posto de Vistoria do Departamento de Trânsito - DETRAN, localizado no Município de Macaé/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 278) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.009516/2004-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. EX-SERVIDORES DO EXTINTO DNER/MT. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, SEM A OBSERVÂNCIA DO PRECATÓRIO, EM VIRTUDE DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO (Nº 51180.001214/97-13). ANO DE 1997/1998. APLICAÇÃO DE MULTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 279) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000312/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SUSEP. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 15414.000459/2011. SUPOSTA OMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000478/2006-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EX-GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INSTAURAÇÃO DE IPL. DECLÍNIO AO MPE PARA TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 281) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000099/2011-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO MANOEL HONÓRIO. SUPOSTA OUTORGA DE COMODATO/LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO E SEM AFERIÇÃO DE EVENTUAL INTERESSE PÚBLICO NA UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DA ÁREA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PRM-PAULO AFONS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000191/2010-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO 652/08. MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS SEM LICITAÇÃO PRÉVIA. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000836/2009-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE. 20ª SUPERINTENDÊNCIA DA PRF/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 284) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000057/2005-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTAFOGO/RJ. SERVIDORES. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE ORDEM JUDICIAL (AUTOS Nº 2004.51.65.000596-2). MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL (INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 285) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERTI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000076/2007-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO FNDE. MUNICÍPIO DE JAPERJ/RJ. CONVÊNIO Nº 4040/1994-FAE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA PROMOVER O RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 286) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000371/2010-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. MAJOR. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. ORDEM PARA PERMANÊNCIA EM SERVIÇO DIRIGIDA A MILITAR/CABO AFASTADO POR RAZÕES MÉDICAS RESULTANDO EM ACIDENTE COM ARMA DE FOGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 287) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000300/2010-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. CONTRATO DE REPASSE Nº 192.662-47/2006. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 288) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000038/2005-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR PROCURADOR FEDERAL BEM COMO USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR ADVOGADOS NO CURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.51.01.023903-0. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do



Arquivamento. 289) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000029/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; FNDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE. ANO DE 2007. SUPPOSTA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. PREJUÍZO R\$ 1.110.77. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002422/2009-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO À LER/DORT. CONVÊNIO Nº 972/2000 FIRMADO COM O OBJETIVO DE DAR APOIO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM LER/DORT; SAÚDE DO TRABALHADOR VISANDO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO CONVÊNIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 291) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000041/2011-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, BR-381. CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRES NA BR-381. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA. ALTERAÇÃO DO PROJETO ORIGINÁRIO ACARRETANDO ALTO RISCO NO TRECHO DE INTEGRAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001259/2011-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PA. NÃO INCLUSÃO DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS NO ORÇAMENTO, SEM O CONSEQUENTE PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 293) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001551/2010-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 008.828/2006-0. CENTRO DE ESTUDOS TÉCNICOS - CIENTÍFICO DA PARAIBA; CENETEC E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO Nº 2001CV000162 (SIAFI 433339). ESTADO DA PARAIBA. ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO SETOR FLORESTAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MAPEAMENTO SOCIOECONÔMICO E ESTUDO DA DINÂMICA DOS PRODUTOS FLORESTAIS. SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 294) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000410/2009-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONVÊNIO Nº 655.925/2008 (SIAFI Nº 624994). AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000009/2009-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO JURUNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO REFERIDO ASSENTAMENTO QUANTO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NO VALOR DE R\$ 1.400,00. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000137/2009-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01387. MINISTÉRIO DO TURISMO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE PREVISÕES DETALHADAS NO PROJETO DE PLANO DIRETOR QUE GARANTAM A PRESERVAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E AUSÊNCIA DE CONTROLE EFICAZ DAS INTERVENÇÕES QUE DEGRADAM O ESPAÇO DESTINADO À APA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4ª.CAM para análise. 297) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000484/2010-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; MTE. ESTADO DO PARÁ. FUNDAÇÃO CARLOS GOMES; FCG. CONVÊNIO MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 021/99/SETEPS/PA; TERMO ADITIVO 003/01. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PLANFOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 298) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000646/2009-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO; CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1276. MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCIÓPOLIS/PI. 1) PROGRAMA

BRASIL ALFABETIZADO. 2) PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. 3) PROGRAMA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO. 4) PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 299) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.012.000011/2004-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS - DATAPREV. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE COMPELIR A DATAPREV A SE LIBERAR TECNOLOGICAMENTE E CONTRATUALMENTE DA EMPRESA TRANSNACIONAL UNISYS; SISTEMA RESPONSABILIZADO PELA PROCESSAMENTO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000362/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 4224/2010, TC 012.816/2006-6. CONVÊNIO Nº 261/2000. (SIAFI Nº 407.341). MINISTÉRIO DO TURISMO. EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO; EMBRATUR. MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E ARTESANATO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO. EXECUÇÃO PARCIAL DO PROJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 301) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000252/2005-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. AGENTES PÚBLICOS. SUPPOSTA FRAUDE TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. OPERAÇÃO RIO NEGRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000325/2005-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. SERVIDORES DA AUTARQUIA. SUPOSTAS CONCESSÕES INDEVIDAS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 989/2007 INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004368/2009-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: RETORNO BENS DA UNIÃO; DISTRITO FEDERAL. SUPOSTO PARCELAMENTO E VENDA ILEGAIS DE TERRENOS. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E DA EMPRESA BROOKFIELD. EVENTUAL COBRANÇA DE PROPINAS PARA AUTORIZAR INVASÕES E CONSTRUÇÕES IRREGULARES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. RETORNO DOS AUTOS À PR/DF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 16 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Membro Suplente

#### ATA DA 653ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 17 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:20 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000256/2012-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta de falta de professores em instituição pública de ensino, no Município de Macapá/AP - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001021/2011-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/AP. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS DE CARTEIRO. EDITAL 11/2011 SUPPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM RAZÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO (EDITAL Nº 392920) PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001891/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SUPPOSTA MANUTENÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM DETRIMENTO DE PESSOAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO QUE FIGURAM EM CADASTRO DE RESERVA. - Deliberação: A Câ-

mara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000208/2010-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento instaurado para apurar impropriedades eventualmente ocorridas na contratação de profissionais de saúde do Município de Itabuna/BA, bem como atraso no pagamento dos salários. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000089/2012-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Apurar suposta privatização (loteamento) de vias de acesso ao Loteamento Bom Gosto, supostamente praticado pelo atual Prefeito do município de Tanquinho/BA, Jorge Flamarion. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000176/2012-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Irregularidades na condução do Instituto de Previdência do Município de Coração de Maria como não repasse das contribuições, atraso de aposentadoria e 13º salário. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002169/2012-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de contratação indevida pelo Hospital Universitário de Brasília, em virtude de contrariar Termo de conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Fundação Universidade de Brasília, em 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001038/2012-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Envio de acordão pelo TCU, no qual o colegiado considerou irregulares as contas prestadas pela ex-presidente da Associação Comercial e Industrial de Vila Velha/ES, relativas ao convênio nº 28-06/00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001124/2012-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento instaurado para apurar ilicitudes provavelmente praticadas no município de Anchieta. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001189/2012-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Supostas inconformidades na terceirização da gestão das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento de Viana/ES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000150/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possibilidade de subtração de merenda escolar no município de São Mateus/ES, adquirida em 2010, com recursos financeiros do PNAE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000089/2012-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação informando sobre anormalidades possivelmente existentes na Secretaria de Obras de Lucas do Rio Verde/MT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.21.001.000258/2004-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Investigação em torno de impropriedades eventualmente ocorridas no roteiro da receita advinda do ICM Ecológico, bem como quanto à forma de aplicação das parcelas recebidas pelos municípios. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000465/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Envio de informes da CGU relatando possíveis incorreções na aplicação de quantias oriundas do Tesouro Nacional transferidos ao Município de Primavera/PA, para implementação de programas na área de saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001907/2011-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Supostas fraudes licitatórias no Município de DESTERRO, a partir de constatações oriundas do IPL 411/2009. A licitação investigada era a Convite nº 30/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000100/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: supostas fraudes licitatórias no município de NOVA FLORESTA, a partir de constatações oriundas do IPL 411/2009. A licitação aqui investigada foi a Carta Convite nº 27/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000926/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Índices de inconformidade na construção da Usina Mangue Seco, obra realizada com a participação majoritária da Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PRM-STA CRUZ SU - PROCURADO-

RIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL Nº. 1.29.007.000144/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Irregularidades possivelmente existentes em licitações realizadas pelo SESI e pela FIERGS, para prestação de serviços de limpeza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000309/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Eventual remoção indevida de militar no âmbito do Comando Militar do Leste e do Sul do Exército Brasileiro. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001950/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Supostas irregularidades em termo de sessão de uso firmado pelo Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Câncer. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002034/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PARA O CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO. SUPOSTA DEMORA NA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DEVIDO ÀS CONTRATAÇÕES DE TERCEIRIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 22) PRM-S.PALDEIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000071/2012-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de utilização de veículo adquirido com verba federal pelo Chefe da Casa Civil, para atender interesses particulares. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 23) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/NJGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000505/2010-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possível configuração de ato(s) de improbidade administrativa, consistentes na distribuição de medicamentos e na prestação de serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde de São João do Meriti/RJ, com a finalidade de beneficiar candidato, pai de pessoa atante no Centro de Fisioterapia Dra. Letícia Costa. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000322/2012-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Pedido de acompanhamento dos prazos por empresa vencedora de licitação para realizar obra no Município de Joinville/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000042/2011-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PAB COM DESPESAS NÃO VINCULADAS AO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (ITEM 3.1.8). REPASSE DE RECURSOS DO PAB A ENTIDADE PRIVADA PARA O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO E SOBREVISO, SENDO QUE TAIS SERVIÇOS JÁ ERAM REMUNERADOS PELO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 26) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000179/2012-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento instaurado para apurar notícia de falta de manutenção de imóvel pertencente à União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 27) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000133/2010-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: possíveis irregularidades na arrecadação e distribuição da verba do FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica) pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito nos exercícios de 2008 e 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 28) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAU Nº. 1.34.011.000276/2009-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO FNDE DOS REPASSES EFETUADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 01 A 03 DE AGOSTO DE 2009. DESMEMBRAMENTO POR MUNICÍPIO. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP. DECLÍNIO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE POR ENTENDER NÃO POSSUIR ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA NÃO COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB AO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. Recebimento como comunicação. Restituição dos autos à origem em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. 29) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAU Nº. 1.34.011.000277/2009-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO FNDE DOS REPASSES EFETUADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 01 A 03 DE AGOSTO DE 2009. DESMEMBRAMENTO POR MUNICÍPIO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

DECLÍNIO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE POR ENTENDER NÃO POSSUIR ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA NÃO COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB AO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 30) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000439/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Omissão do Prefeito de Cubatão/SP no repasse de verbas ao Hospital Municipal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 31) PRM-JALES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000044/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de utilização indevida de veículos da Prefeitura de Santa Albertina/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 32) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000915/2010-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Irregularidades eventualmente ocorridas no Estado do tocantins, na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 33) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000095/2008-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMBRAPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. 1)PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. 2)UTILIZAÇÃO IRREGULAR DOS VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 08119.000123/93-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCR. CONCESSÃO DE GRANDE NÚMERO DE ANISTIAS A SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OS QUAIS NÃO SE ENQUADRAM NA HIPÓTESE DO ART. 8º DO ADCT. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A AUTARQUIA PROMOVESSE A REVISÃO DOS RE-ENQUADRAMENTOS. CUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO DOS RE-ENQUADRAMENTOS AINDA QUE RECONHECIDAMENTE ILEGAIS SOB A ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO DECURSO DO TEMPO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000222/2008-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 876. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. 1)AUSENCIA DE COMISSÃO MUNICIPAL. 2) PAGAMENTO IRREGULAR DE BOLSAS. 3)PUBLICIDADE ILEGAL DO PROGRAMA. 4)ATRASOS NOS PAGAMENTOS DAS BOLSAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO PROGRAMA REFERIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000701/2002-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARG SANTOS -HUPES. CHEFE DE FARMÁCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1)COMPRA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS. 2)ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS COM OUTROS REMÉDIOS COM PRAZO DE VALIDADE REGULAR. POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO E PERIGO À SAÚDE DOS PACIENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001840/2008-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ - CONAB/CE. CONDUTA DE SERVIDOR. POSSÍVEL PROMOÇÃO DE POLÍTICOS E ALIADOS PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB/CE COM A UTILIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DO CARGO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.16.000.000244/2004-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: BANCO ECONÔMICO S/A. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE ADVOGADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OCORRIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.40.95.466516-6. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.000.001177/2007-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 015/2003. MINISTÉRIOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA. PROGRAMAS QUE FORAM OBJETO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO: 1) ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA ESCOLAR AMPLIADA; 2) GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL; 3) VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR; 4) IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES; 5) CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 6) IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação:

A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001302/2006-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. FUNASA. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA; PAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DE FORMA IRREGULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E RELATÓRIO DE GESTÃO, DENTRE OUTRAS. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000216/2006-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. 1) EMATER. CONVÊNIO Nº 13/2003. PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. A) FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSTOS DE GASOLINA ESPALHADOS PELO ESTADO DA PARAIBA. B) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. VALORES BLOQUEADOS DIRETAMENTE NA CONTA. C) PAGAMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA FEZ COM QUE O GESTOR ACREDITASSE QUE OS GASTOS A MAIOR ESTAVAM RESPALDADOS. 2) INTERPA. CONVÊNIO Nº 6/2004. PROGRAMA DE ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS. APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA PELO CONVENIENTE EM VALOR INFERIOR AO ACORDADO. CONVÊNIO Nº 2/2004. PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO EM 2004. REMESSA DE CÓPIA AO OFÍCIO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À PR/PB. ENUNCIADO Nº 8. NOVA REDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000172/2008-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento nesta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 43) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002059/2009-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO FUNCIONAL. SUPOSTA ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000974/2006-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI. PROJETO HABITACIONAL MORAR MELHOR. PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: PROBLEMAS PARA A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS; ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; MATERIAL DANIFICADO; AUSÊNCIA DE REPASSE DE PAGAMENTOS E ATRASO NO INÍCIO DO PROJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000601/2005-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RECEITA FEDERAL. CORRREGEDORIA. PAD Nº 11080.002094/2005-48. AUDITORES FISCAIS. PROCESSOS COM FALHAS SIGNIFICATIVAS EM SEU TRATAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000652/2008-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTOS. RETORNO DOS AUTOS À PR/RS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001197/2005-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENURB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS REALIZADOS PELA EMPRESA. 1 - CONTRATAÇÃO DA INCONFIDÁNCIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁO DE OBRA PARA 5 VEÍCULOS. 2 - CONTRATAÇÃO DA MARPROM -



MARKETING E PROGRAMAÇÕES LTDA. ANÁLISE DOS FATOS PELO TCU/SECEX/RS - ACÓRDÃO 1775/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001213/2007-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000075/2008-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/UFMS. RESOLUÇÃO Nº 011/07/UFMS - INSTITUIU O PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR O REGULAR CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000161/2006-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ATOS DE DRAWBACK (SUSPENSÃO OU ELIMINAÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE INSUMOS IMPORTADOS PARA UTILIZAÇÃO EM PRODUTO EXPORTADO). IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000227/2006-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. PROGRAMA DE TRABALHO Nº 10571.0012.3875.0001/2002. APUAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS A DUAS OBRAS CONTRATADAS PELA FIOCRUZ. 1)EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ADAPTAÇÃO DA ÁREA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ANTÍGENOS BACTERIANOS - CPAB. 2)EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRODUÇÃO EXPERIMENTAL ANIMAL. FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000257/2008-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO CâNCER - INCA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2008. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRADUÇÃO OU VERSÃO ESCRITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. HABILITAÇÃO DE PROPONENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000422/2006-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RECEITA FEDERAL. PROCESSO Nº 15374.000998/2004-11. SUPOSTA ADULTERAÇÃO DE ASSINATURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000476/2008-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESCOLA DE INSTRUCÃO ESPECIALIZADA DO EXÉRCITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000482/2004-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 178/2004/MPF. SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA REMESSA INDEVIDA DE VALORES PARA O EXTERIOR POR MEIO DE CONTAS CC-5 EM APARENTE INCOMPATIBILIDADE COM OS VENCIMENTOS PERCEBIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000511/2008-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DA EMPRESA XEROX DO BRASIL LTDA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000528/2008-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: 11º GRUPO DE ARTILHARIA OU CAMPANHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000596/2006-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ELETROBRÁS NUCLEAR S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ANÁLISE DOS CONTRATOS PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000622/2004-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. EMPRESA AMIL-ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MAGISTRADOS E

SERVIDORES. 1) SUPOSTA IRREGULARIDADE EM AUMENTO ABUSIVO NAS MENSALIDADES DECORRENTE DE REVISÃO CONTRATUAL AUTORIZADA PELO CONTRATANTE. 2) AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ANS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000756/2009-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/7031-2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DE EMPRESA VENCEDORA. JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000271/2009-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SERVIDORA APOSENTADA. CONCESSÕES IRREGULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000065/2006-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS/RJ. AVANÇO DO CONTÁGIO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - AIÊ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O QUADRO DE CONTURBAÇÃO AMBIENTAL E EVENTUAL OMISSÃO DAS AUTORIDADES PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000564/2004-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. PROGRAMA VALE GÁS. SUPOSTA FRAUDE NA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002010/2004-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ/SC - UNIVALI. 1)SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.005011/2001-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AÇÃO TRABALHISTA Nº 1.785/90 EM DESFAVOR DO EXTINTO INAMPS. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO PROFERIDO PELO TRT DE FORMA CONTRÁRIA À ORIENTAÇÃO DO TST SOBRE A MATÉRIA. PROCURADORIA DO ÓRGÃO. PERDA DO PRAZO RECURSAL (18/01/1993) E DA AÇÃO RESCISÓRIA (14/12/1994). PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO NO VALOR DE 42.000.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES DE REAIS). EM 24/10/1994 HOUVE A TRANSFERÊNCIA PARA AGU DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O EXTINTO INAMPS FIGURAVA COMO PARTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA AGU. PROCESSO SE ENCONTRAVA PARA ANÁLISE PELO TST DE RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA O PROCURADOR DO INAMPS. 5 ANOS APÓS O CONHECIMENTO DO FATO (10/07/2006). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PR/SC PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005372/2009-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS-SINIAV. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA. 2) INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.34.005.000262/2008-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SOCIEDADE FRANCANCA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS. SUPOSTA FALTA DE RENOVÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE ASSISTENCIAL BENEFICENTE - CEAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001633/2012-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: possível fraude em concurso público realizado pelo município de Viçosa do Ceará. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 69) PRM-ANAPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.000.001018/2011-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: E eventual prática de crime de falsidade ideológica e de ato de improbidade administrativa por parte do prefeito do município de Porangatu/GO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 70) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002223/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Possível incompatibilidade entre os valores percebidos com patrimônio do vereador de Belém/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 71) PR-PB - PROCURADORIA DA RE-

PUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001886/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 72) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001081/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ESCOLAR GUANABARA DO ARAGUARI. EX-PRESIDENTE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EXERCÍCIOS 2003 E 2005. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO DE R\$ 3.663,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001195/2009-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO - EM-BASA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES GERANDO DANO A TERRENO MILITAR. GRAVE EROSAO CAUSADA PELO ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000623/2012-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DENÚNCIA ON-LINE 2012000081. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDOR INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS BOLSAS - FORMAÇÃO DO PRONASCI (PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000868/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/UCF. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. EDITAL 252/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO. CANDIDATOS IMPEDIDOS DE ENTRAR COM RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REEXAME DA PROVA DE REDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 76) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001470/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08650.001523/2010-19. DIVERSAS PRÁTICAS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES QUE OCASIONARAM SUA DEMISSÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA AGU: AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DEMISSÃO. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 77) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.17.000.000262/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGENTE PÚBLICO (MÉDICO APOSENTADO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001237/2007-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 021/2003. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE REPASSES. EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 79) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000029/2009-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS EM VARGINHA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA A JUIZ DE DIREITO COM FAVORECIMENTO DE LAUDO PERICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000855/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035027/2011. MUNICÍPIO DE BUJARU/PA. PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES (TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA). SUPOSTAS IMPROPRIEDADES FORMAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 81) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001403/2005-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUS/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOSPITAL ERASMO DE ROTTERDAM (MEDCLIN CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO "HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA" MEDIANTE INFORMAÇÕES FALSAS A FIM DE OBTER VALORES INDEVIDOS DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.002.000011/2007-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRAN-

QUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE. EX-PREFEITO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 714/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000081/2010-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTE. MUNICÍPIO DE BARRA GUABIRABA/PE. CONVÊNIO Nº 60/1998. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA. TCU - ACÓRDÃO 2906/2010. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 84) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000128/2011-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RODOVIA FEDERAL BR - 104. OBRAS DE DUPLICAÇÃO. TRECHO URBANO - MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. DENÚNCIA DE LENTIDÃO NA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002329/2011-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: GOVERNO DE ESTADO DO PIAUÍ. MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TERMO COOPERATIVO Nº 0084/2009. NÃO REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE RODÍZIO DE MÁQUINA PATRULHA MECANIZADA COM OS MUNICÍPIOS DE BOA HORA E CABEZEIRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001203/2011-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN. ELEIÇÕES REGIONAIS PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO - ANO 2011. EX-PRESIDENTE DO CREA/RN. POSSÍVEL COAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA VOTAREM EM CANDIDATO POR ELE APOIADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000061/2009-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 262/2004. MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CONTRATO DE REPASSE Nº 105.094-45. MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONVÊNIO Nº 2359/2001. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - CONVÊNIO Nº 1408/2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001111/2005-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. EDITAL Nº 01/2005. SELEÇÃO DE PROJETOS REFERENTE AO DIA MUNDIAL DO ORGULHO GLBT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME: 1) COMISSÃO ORGANIZADORA INTEGRADA POR INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS DIRETAMENTE COM RECURSOS DO PROJETO. 2) DESCLASSIFICAÇÃO DA REQUERENTE FUNDAMENTADA COM MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PRM-CAXIAS SUL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000299/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL 'MINHA CASA, MINHA VIDA'. CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITACIR DE GASPERI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.30.010.000370/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. EMPRESA BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. MÉDICO PERITO DO INSS. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000431/2008-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA INHANGÁ/RJ. EMPREGADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE FINANCIAMENTO NA MODALIDADE CONSTRUCARD. INSTAURADO PROCESSO DE APURAÇÃO FUNCIONAL DE RESPONSABILIDADES Nº 0217.2006.A.000045. EXERCÍCIO 2000 A 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000550/2004-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE RECURSOS À SERVIDORA PÚBLICA. SUPOSTA SONEGAÇÃO FISCAL EM TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE 'CC5'. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS DECLARADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em

diligência. 93) PRM-CHAPECO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000313/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000345/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT. OBRAS PÚBLICAS. BR-364. ESTADO DO ACRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ACRE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para análise do relatório final do IPL à luz da Lei de Improbidade Administrativa. 95) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000060/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DECISÃO TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A EMPREGADOS DA ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO CONSIDERADA INJUSTA PELO REPRESENTANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000847/2011-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR MATAPI I. EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES DE R\$ 1.246,00 e R\$ 806,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000543/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS. EDITAL Nº 01/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 98) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001330/2007-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. WESTINGHOUSE DO AMAZONAS S/A-WEMAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000764/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO CEARÁ. CONDUTA DE SERVIDORES COMISSIONADOS. SUPOSTA INASSIDUIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001407/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO 658/2012. TC 036.712/2011-6. CONTRATO DE PUBLICIDADE Nº 4500002303/SUP2.I.S.0126-0 CELEBRADO ENTRE A DNA PROPAGANDA LTDA E A ELETRONORTE EM 18/05/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA SCAM PELA DNA PROPAGANDA LTDA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PRM-CAXIAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000080/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000255/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INFRAERO. PROJETO FESTIVAL DE TURISMO DE GRAMADO (TURISMO CULTURAL - GRAMADO/RS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.009.000331/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MG BRASIL TRANSPORTE LTDA. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. SUPOSTO TRÁFEGO DE MERCADORIAS COM EXCESSO DE PESO NA RODOVIA FEDERAL BR-116. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000042/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SIDERÚRGICA PAULINO LTDA - SIDERPA. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. SUPOSTO TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO EM RO-

DOVIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000248/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 97/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADA SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E SEM REGISTROS DE ATESTO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS PAGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000354/2011-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OMISSÃO EM FORNECER INFORMAÇÕES E CÓPIA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000642/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LÍNGUAS E ARTES-CCHLA. CENTRO EDUCACIONAL-CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE. DESCAO QUANTO À HIGIENE E CONDIÇÕES DE USO DOS BANHEIROS E MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001090/2011-20 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DA PARAIBA - SENAR/PB. TCU. ACÓRDÃO Nº 0399/2011. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-010.327/2003-9). EXERCÍCIOS 1997 A 1999. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL NO ESTADO DA PARAIBA. DESPESAS SEM AMPARO LEGAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROVEITO DE DIRIGENTES E DE TERCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 109) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001831/2009-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONVÊNIOS FIRMADOS POR DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAIBA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. 1) CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO AOS DOCENTES. 2) AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 110) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.25.000.005333/2003-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032/2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001321/2003-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARAPES/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0129449-23/2001/SEDU/CAIXA. EXERCÍCIO 2001 A 2004. PROGRAMA PRÓ-INFRA. CONSTRUÇÃO DO CANAL DE SETUBAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001697/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. CONVÊNIO Nº 1.399/97. EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. TCU. TC 007.071/2010-8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001910/2007-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 869/2006. ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVÊNIOS Nº 208/2004, Nº 014/2005. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PROGRAMAS DE FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE FREQUÊNCIA DE ALUNOS DIVERGE DO QUANTITATIVO EXISTENTE. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000158/2009-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. EX-PREFEITO. MUNICÍ-



PIO DE PENDÊNCIAS/RN, CONVÊNIO Nº 014/199. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. TCU. TC 001.037/2008-0. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 115) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000112/2008-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL - PSH. MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DO PSH. EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000999/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO V EXAME DE ORDEM UNIFICADO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO NÃO RECONHECIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003180/2011-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INMETRO. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA RESPONSAVEL PARA EFETUAR INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS MOVIDOS A GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004375/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB. CONVÊNIO Nº 702.685/2008. CUSTEIO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À "COMISSÃO DE CANDIDATURA RIO 2016". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000093/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. ENTIDADE FILANTRÓPICA. OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES LAVRADAS EM DESFAVOR DA ENTIDADE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000091/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ-HFA. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO HOSPITAL. OCUPAÇÃO DE CARGOS DE CHEFIA POR PESSOAS TERCEIRIZADAS, EM DETRIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000389/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DO 10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.012.001049/2010-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. TUTORIA COM FORMAÇÃO EM HISTÓRIA EXERCENDO TUTORIA EM PORTUGUÊS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PRM-ANGRA REIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000061/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: VALE S/A. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO. TERMINAL PORTUÁRIO DA ILHA DE GUAÍBA/RJ. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS. DANOS AMBIENTAIS. EMPRESAS INVESTIGADAS ESTARIAM DIFICULTANDO A APURAÇÃO DA CPI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MA GE Nº. 1.30.020.000091/2010-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. CONVÊNIO MS/FNS Nº 1173/99. APOIO FINANCEIRO PARA A REFORMA DE QUATRO POSTOS DE SAÚDE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO 1870/2010. TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003076/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SELETIVO. EDITAL

Nº 036/DDPP/2009. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO CONVOCAÇÃO NOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROTOCOLO PARA CONFIRMAR A MUDANÇA DE ENDEREÇOS EFETUADA PELOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 126) PRM-JOACABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOACABA-SC Nº. 1.33.004.000015/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1656. MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) GERENCIAMENTO INADEQUADO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PNATE; 2) AUSÊNCIA DE AÇÕES COM VISTAS À CONSERVAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS; 3) FALTA DE LIVROS DIDÁTICOS; 4) GERENCIAMENTO INADEQUADO DOS RECURSOS DO PNAE; 5) AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004300/2011-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. ANATEL. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO. TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE OUTORGAS ENTRE A RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A E A PLAY TV. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000142/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO. COORDENADOR DO PROEJA. SUPOSTA NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE RESIDÊNCIA FUNCIONAL POR MOTIVOS POLÍTICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001109/2009-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA. SUPOSTA FRAUDE EM VESTIBULAR DA UFMA/2006 PRATICADA POR UMA QUADRILHA, COM O ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. - Após o voto do Relator pela homologação de arquivamento, pediu vista o Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS. 130) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000888/2009-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FORÇAS ARMADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE SE APRECIOU A CONCESSÃO DE PENSÃO A DEPENDENTES DE MILITAR LICENCIADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 131) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000231/2008-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Município de Caçador/SC. Suposta ineficiência e inadequação dos procedimentos adotados na prestação do serviço de Saúde da Família. Inadequada divisão territorial das equipes do PSF e carência de profissionais contratados para atender a população municipal. - Deliberação: O caso em análise está sendo objeto de estudo por esta 5ª CCR. No entanto, sem se comprometer com a tese em apreço, no caso específico, considero que a questão é de atribuição do Ministério Público Estadual. A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 132) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000430/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Hospital Materno Infantil de Joinville-SC. Criança portadora de cardiopatia congênita submetida a cirurgia paliativa. Suposta omissão do Hospital na realização de reavaliação do caso de saúde do bebê. Retirado de Pauta. 133) PRM-UBERLANDIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000141/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Programa Minha Casa minha Vida. Município de Capinópolis/MG. Supostas irregularidades na execução do programa. Casas com padrão de qualidade abaixo do exigido. Informações prestadas pela CEF noticiando que o empreendimento em análise é administrado pela Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, \_\_\_\_\_, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE  
NASCIMENTO  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

## ATA DA 654ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 17 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.<sup>a</sup> Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Nº. 1.34.008.000183/2012-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGIME DE TRABALHO DOS VIGILANTES E GUARDAS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.02.002.000069/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01710. 33º SORTEIO. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA-RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO. 3.1.1-DIVERGÊNCIA DE REGISTRO DE ÓBITOS ENTRE O SISOBI. 3.1.2-IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE DOIS BENEFICIÁRIOS. 3.1.3-DIVERGÊNCIA NOS DADOS DE QUATRO BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000137/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE GFIP DOS FUNCIONÁRIOS DA CASA. EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002338/2011-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. AUDITORA FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LOTADA NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO INSS NO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DA SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 5) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.002.000018/2010-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA. EX-PREFEITO. PERÍODO DE 16.02.2006 A 31.12.2008. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) - 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001639/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPUTADO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - UTILIZAÇÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PESSOAIS - ATUAÇÃO EM FAVOR DO DEPUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 024.110.225.91-9 REFERENTE A COMPRA DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000012/2000-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDE-LÂNDIA/MA. EX-GESTOR. SUPOSTA OMISSÃO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS POR MEIO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 357/MAAS/SEAS/99. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETIVO DE APOIO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHES DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. Encaminhe-se os autos ao MPE para análise da matéria. 8) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.000622/2006-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES RURAIS DE BARRO BRANCO DE LASSANCE/MG. MALVERSACÃO DE RECURSOS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DIVERSO DO ANTERIORMENTE ESTIPULADO. NÃO APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DOS REFERIDOS IMÓVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002140/2010-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT. SUPOSTA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O ALUGUEL DE IMÓVEIS QUE ABRIGAM AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000200/2010-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) PARA A FUNDAÇÃO HEMOMINAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES SEM PERMISSIVO LEGAL PARA O FUNCIONAMENTO DA

AGÊNCIA DE TRANSFUSÃO DE SANGUE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000380/2011-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE REITOR E DIRETOR. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000246/2011-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZERO/MG. VEREADOR. SUPOSTA IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL E POR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000438/2012-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034029. MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. PROGRAMA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS. PERÍODO DE 29.08.2011 À 30.09.2011. SUPOSTA PRÁTICA DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO CRAS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NO VALOR DE R\$ 8.415,78. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 14) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000536/2010-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, UFP. CESSÃO DE PROFESSOR À COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ÔNUS PARA A CDP. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000598/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001256/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB. EX-PREFEITO, TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº.60941/1999. SUPOSTA FALTA DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 17) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000021/2006-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. CONVÊNIO Nº. 372/2003. PREFEITO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001393/2010-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES/PI. CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES HABITACIONAIS, CONJUNTO HABITACIONAL CHAGUINHA MONÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS - PARALISAÇÃO EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 1081-21.2012.4.01.4002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000919/2011-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, EX-PREFEITO. APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 20) PRM-CAICÓ-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000012/2012-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MAPA. CONTRATO DE REPASSE Nº. 2640196931-81/2006/MAPA/CAIXA. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA. EXECUÇÃO DE REFORMA NO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 21) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000062/2000-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: NÃO COMPROVAÇÃO. EXECUÇÃO DA DECISÃO SUSPensa POR DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NOS AUTOS DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº. 2000.04.01.044179-7. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001774/2005-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PLEITO ADMINISTRATIVO Nº. 21042.00.1055/2005-33. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000012/2010-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE UTILIZAÇÃO DE MILITARES EM TAREFAS DE CUNHO DOMÉSTICO EM RESIDÊNCIAS DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000022/2003-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, INFRAERO. ADMINISTRADOR. SUPOSTA CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TAXI SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000083/2009-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, INFRAERO. AEROPORTO DO GALEÃO, TOM JOBIM. CESSÃO DE ÁREA DO AEROPORTO À EMPRESA AÉREA WEBJET. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000146/2007-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000150/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AUSÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 28) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000492/2010-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA EBN E COMTEX. SUPOSTA ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000619/2010-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIÃO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL DETECTADA NOS AUTOS Nº. 2007.51.51.048903-9 - 3º JUZIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000699/2009-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS/RJ. SUPOSTO IMPOSIÇÃO DE DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000873/2010-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO. EDITAL JULH/2010. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 32) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.003560/2007-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO COM NATUREZA PREVENTIVA. PROCEDER PARA QUE A EX-SERVIDORA DA SUNAB NÃO SEJA BENEFICIADA PELO REENQUADRAMENTO DOS FISCAIS DA SUNAB NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL - ACP Nº. 97.0075199-6. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000043/2009-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IBAMA. AUSÊNCIA DE ADEQUADO SISTEMA DE SEGURANÇA NO INTERIOR DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS. LORENA/SP. INCIDÊNCIA CONSTANTE DE FURTOS DE AVES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 34) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000381/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMBRAPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FIM. 2 - CONDUÇÃO DE VEÍCULO POR FUNCIONÁRIO SEM HABILITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000123/2010-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO. CONSULTA ACERCA DA GRATUIDADE DO ENSINO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000109/2012-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS EM MACEIÓ/AL. CHEFE DOS RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO AO GERENTE EXECUTIVO. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO

OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001653/2011-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO. CONFLITO DE INTERESSES ENTRE ASSENTADO E ANTIGO POSSEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com envio dos autos à Defensoria Pública da União. 38) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000457/2009-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 937/07. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO NÃO CARACTERIZOU A COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRAPARTIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000250/2011-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO BEIRA-RIO. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DA FAZENDA BEIRA-RIO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE HABITAÇÕES A SEREM CONSTRUÍDAS PARA OS ASSENTADOS COM RECURSOS LIBERADOS PELO INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000247/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: PROJETO URBANIZAÇÃO AV. LITORÂNEA - PRAIA DO ICARAÍ/CE. COMPETÊNCIA LICENCIAMENTO ORÇÃO MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 41) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000442/2012-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INSS. FCC, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº. 01. CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ALGUMAS QUESTÕES DA PROVA APLICADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 42) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001237/2008-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONCEDIDA A DIVERSAS EMPRESAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 43) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002195/2007-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UNB. CESPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS POR PARTE DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO. SUPOSTOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM AMPARO LEGAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002404/2008-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: ECT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CORREIOS. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES POR MEMBROS DA ECT. SUPOSTA PERSECUÇÃO E ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDOR QUE TERIA AUXILIADO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A POLÍCIA FEDERAL NAS INVESTIGAÇÕES DO CASO COFRES, DO CASO CTCE BENFICA E DO CASO CORREIOS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 45) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004364/2009-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: LICITAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EDITAL 29/2009. MODALIDADE PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA SCUDERIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME. QUE TERIA APRESENTADO PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO, EM DESACORDO COM A LEI 8.666/93, COM O EDITAL DO CERTAME E, AINDA, COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000922/2012-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CRMV, CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DE MG. FIXAÇÃO DE VALOR DE ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2012 ACIMA DA TAXA DE INFLAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001083/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AGENDAMENTOS FEITOS PELA INTERNET ESTARIAM RESTRINGINDO O ACESSO DE GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO; 2) ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO POR TERCEIRIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003531/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TU-



LIO - Ementa: COORDENADOR GERAL DE ESTUDOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA ONG FANTASMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA. SUPOSTA APLICAÇÃO ILEGAL DE VERBAS NA PREFEITURA DE CONFINS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 49) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000136/2012-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. FGTS. MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO ARGUMENTO DE QUE TODOS FORAM INCLUÍDOS EM REGIME PRÓPRIO. MUDANÇA TERIA OCORRIDO MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. 50) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000504/2007-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000096/2012-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000636/2012-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. CARGA HORÁRIA E DIAS LETIVOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/96 (LDB). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-MARINGÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000796/2011-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01708. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE FLÓRIDA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-JACAREZINHO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000104/2010-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITAMBARAÇA/PR. CONVÊNIO Nº 1728/2003. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. CONTEXTO DA DENOMINADA "OPERAÇÃO SANGUESSUGA". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000033/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CODEVASF e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. VEÍCULO TERIA FICADO A DISPOSIÇÃO DE PESSOA ESTRANHA À EMPRESA PÚBLICA DURANTE PERÍODO DE FERIADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 56) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000027/2011-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: POSSÍVEL FORMAÇÃO DE CARTEL DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE CARUARU/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 57) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000721/2012-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONVÊNIO Nº. 752159. FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E O INSTITUTO NACIONAL AMÉRICA. OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL NA ÁREA DO TURISMO VISANDO À COPA DO MUNDO FIFA 2014. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 58) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001119/2011-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES AQUÁTICOS e ANTAQ. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001 e PORTOS/97, DE 27/03/1997. SUPOSTA IRREGULARIDADE DOS REGISTROS CARTORIAIS OBTIDOS EM NOME DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO ANO DE 2010, DA PROPRIEDADE DE ÁREAS DE TERRENO QUE INTEGRAM A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001523/2005-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA. SUPOSTAS INCLUSÕES INDEVIDAS DE CIDADÃOS SEM PERFIL DE BENEFICIÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PRM-CAXIAS SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000177/2009-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. MUNICÍPIO DE IPÊ/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/99 DO TCU (ESTABELECE REGRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA HOMEPAGE CONTAS PÚBLI-

CAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DEMOSTRATIVOS TRANSFERÊNCIAS CONSISTITUCIONAIS; 2) DEMOSTRATIVOS RECURSOS REPASSADOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NÃO POSSUÍAM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA IN28/99. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000022/2011-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE R\$ 14.665,15 DEBITADOS DAS CONTAS TITULARIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEF DE SÃO LEOPOLDO/RS, NO PERÍODO DE 01/06/2002 A 31/06/2004. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004418/2011-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO SELETIVO PARA INCORPORAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO E ENFERMAGEM) VOLUNTÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO, AO SERVIÇO ATIVO DA AERONÁUTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000627/2007-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CÓPIA DE PEÇAS DA APELAÇÃO CÍVEL 2004.51.01.005891 - AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS PROPOSTA PELA CONAB EM FACE DE GALETO MANIA DO HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000890/2009-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: ANTT. CONSTRUÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TAV e TREM DE ALTA VELOCIDADE LIGANDO AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INGLESA - EMPRESA HALCROW - SINERGIA. PROJETO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000047/2008-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA SUFRAMA. CONVÊNIO Nº 121/98. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000886/2012-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. EMPREGADO. NEGOCIAÇÃO PRIVADA EM HORÁRIO DE TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002484/2008-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: DESINCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DA URJ DOS SALÁRIOS DE PROFESSORES DA UFSC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003607/2011-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. RECURSOS REPASSADOS PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000108/2012-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP. PREFEITO. DIVERSAS CONDUTAS QUE IMPLICARIAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 70) PRM-ARARAQUARA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000262/2008-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA/SP. PROVEDOR DA INSTITUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS RELATIVAMENTE A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES COBRADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS E O EFETIVAMENTE COBRADO PELO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001861/2011-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: "Operação Transparência" - irregularidades em licitações públicas. Execução dos contratos, firmados com o Estado da Paraíba por meio da Secretaria Estadual de Educação e Cultura. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 72) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002075/2009-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possíveis irregularidades na execução do contrato nº 061/2009 firmado entre o município de Santo Amaro/BA e a empresa ODM Transportes Ltda supostamente custeado pelos recursos do PNATE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 73) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000067/2011-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEI-

RO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CONVÊNIO Nº 70/97 e 93/98. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PERPETRADAS POR PREFEITO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001300/2011-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS/DF. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10767. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. EMPRESA CAMARGO & FUNGARI LTDA - DROGAMAIS CAFEZAL. SUPOSTAS FRAUDES NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUBSIDIADOS PELO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000775/2011-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. EVENTUAL ACUMULO INCOMPATÍVEL DE FUNÇÕES. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULO DA FUNDAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 76) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003110/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP. INSTITUTO LULA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS E POSSÍVEL ILEGALIDADE NA DOAÇÃO DO TERRENO DA REFERIDA PREFEITURA EM FAVOR DO INSTITUTO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 77) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇALO/TABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000173/2010-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FREQUÊNCIA DE SERVIDORES CEDIDOS PELA FUNASA AO MENCIONADO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONTROLE NÃO É MAIS DA ATRIBUIÇÃO DA FUNASA, SENDO ATUALMENTE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000031/2009-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA/RJ. DER/RJ. SUPOSTA OCUPAÇÃO POR ACAMPADOS INEGRANTES DE MOVIMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DE FAIXAS DE DOMÍNIOS DA RODOVIA BR 101. MEDIDAS REALIZADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000170/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1ª) EVENTUAL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DA NOVA DIREÇÃO GERAL POR TEMPORE, PELO MAGNÍFICO REITOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOUTOR MIGUEL RIET CORREA JÚNIOR EM FACE DE EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL E VICE-DIRETOR DO HU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000020/2010-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA REFERIDA SECRETARIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o ao MP/RJ. 81) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000023/2010-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRF 2ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEL NÃO CONVOCADO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS. EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFCD para análise. 82) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000011/2009-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL DETECTADA NOS AUTOS Nº 2004.51.51.05552-7 EM CURSO PERANTE O 1º JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 83) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002727/2003-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DELEGAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO/SC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INICIALMENTE INVESTIGAR A POSSÍVEL EXTINÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002192/2007-10 -

Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3581. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO EM FACE DE PROGRAMAS MANTIDOS PELO GOVERNO FEDERAL. A) ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 069/2004 AO CONTRATO Nº 196/2004 SEM A DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DO REFERIDO ACRÉSCIMO. B) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5º CCR. 85) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001397/2011-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONVÊNIO Nº 020/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO ÂMBITO DO RETROMENCIONADO CONVÊNIO. A) IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO CONTEÚDO DO PROJETO ENCAMINHADO PELA COMUNA. B) EVENTUAL AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou outras deliberações no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 86) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGRUBÁ/RODRIGUES Nº. 1.34.029.000163/2011-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: BNDES. PROGRAMA "PRO COPA TURISMO". SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE FINANCIAMENTO AO SANTUÁRIO NACIONAL DE APARECIDA PARA CONSTRUÇÃO DE HOTEL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000898/2011-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SERGIPE - SEED/SE. CONVÊNIO Nº 837004/2005. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 88) PRM-P. PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000882/2010-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES/SP. CONVÊNIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA COM O ESCOPO DE PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE ESSENCIAIS À POPULAÇÃO. EVENTUAL CONTRATAÇÃO INDIRETA DE FUNCIONÁRIOS SEM A REALIZAÇÃO DE CURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200249/2008-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM ATO ADMINISTRATIVO DO PRESIDENTE DO TRT CONSISTENTE NA OBRIGATORIEDADE NA ABERTURA/MANUTENÇÃO DE CONTAS PARA PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000179/2011-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de contas das verbas recebidas por Cooperativa vinculada a Assentamento, oriundos do Estado da Bahia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000746/2012-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO CASTRO PINTO/PB. EVENTUAL INVASÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DA POLÍCIA FEDERAL EM FACE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000054/2004-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUS. DENASUS. MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES. A) SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 1.237 E 2.767. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000053/2008-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 998/2007. MUNICÍPIO DE COCOS/BA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) 05 (CINCO) BENEFICIÁRIOS DO PRONAF NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS DECLARAÇÕES DE APTIDÃO AO PRONAF - DAPS. B) DAPS NÃO ESTAVAM REGISTRADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. C) DAPS EMITIDAS EM DESACORDO COM O MODELO VIGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000076/2012-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS. MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDI-

MENTO POR PARTE DE SERVIDORA DA REFERIDA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA CONSISTENTE NO NÃO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS POR SEGURADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE EXERCEU ATIVIDADE LABORATIVA NA ÁREA RURAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000204/2012-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS. SUPOSTO MAU ATENDIMENTO PRESTADO POR PERITO DO REFERIDO INSTITUTO AO USUÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000547/2010-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO CONVÊNIO Nº 2438/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5º CCR. 97) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001493/2011-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT DA 15ª REGIÃO). MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DE CARGO EM TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO ; TRT 15ª REGIÃO NO MUNICÍPIO. EVENTUAL ILEGALIDADE NA CRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO 15ª REGIÃO, EM CAMPINAS/SP. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000145/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Eventual contratação irregular de escritório de Advocacia sem o devido procedimento licitatório, além de possível cometimento do crime de sonegação fiscal por parte do atual prefeito. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 99) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002573/2010-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Eventual irregularidade nos Programas Inclusão Digital e Qualidade dos Serviços de Telecomunicações no Município de Camutanga/PE consistente na inexistência de posto de atendimento pessoal de telefonia fixa e descumprimento de especificações na implantação e manutenção do telecentro comunitário do Município, não havendo indícios de malversação, desvio de finalidade, fraude de licitação etc., que consubstancie prejuízo a bens, serviços ou interesses da União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 100) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000119/2012-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de irregularidades na trafegabilidade da rua Roixino, localizada em bairro no Município de Santarém/PA, ocasionando transtornos aos motoristas e às pessoas que residem no local. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 101) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000024/2010-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA REFERIDA IES. EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAVOR DE PROFESSORA DA INSTITUIÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000371/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. VICE-PREFEITO. VEREADOR. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE SALÁRIOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, JÁ QUE A QUESTÃO REFERE-SE À ESFERA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando o ao MP/SC. 103) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000025/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. SUPOSTA INDEVIDA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. DE INSTALAÇÃO DE RAMAIS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006005/2011-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ; ANTT. CONTRATO DE CONCESSÃO DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR-116). EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS VERIFICADOS ENTRE 2001 A 2011 PELA CONCESSIONÁRIA NOVADUTRA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001898/2011-23 - Relatado por: Dr(a)

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). SUPOSTAS AUSÊNCIAS DE PROFESSOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. EVENTUAL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÃO REMUNERADA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008207/2008-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIOS DO SUL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) EMBU-GUAÇU - EVENTUAL OMISSÃO NA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MEDIDAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e do Declínio de Atribuições. 107) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001245/2010-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. MUNICÍPIO DE FRANCA /SP. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR 2 E SUPORTE AO NEGÓCIO - PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO EM RAZÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE FRAUDE NA DIVULGAÇÃO DE GABARITOS E RESULTADO, COM ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 108) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003595/2007-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. ACORDÃO Nº 1007/2007. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SÃO PAULO/SP. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE PENSÕES POR SERVIDORA DO ÓRGÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001040/2009-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000612/2005-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ; BNDES. FINANCIAMENTO REALIZADO PELA UNIRG. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JCG ARQUITETURA COM BASE NO PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR DA REFERIDA FUNDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000787/2008-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ; PNATE (EXERCÍCIO 2007). A) EVENTUAL NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, CACHOEIRINHA/TO, GOIATINS/TO E NOVO JARDIM/TO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000010/2010-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possíveis irregularidades na destinação de verbas no âmbito do Ministério da Saúde, por parte da administração municipal de Caçador/SC. Suposto desvio de função de Agentes Comunitários de Saúde contratados para atuar no Programa Saúde da Família. Recursos repassados pela União por meio de contrato de repasse e transferências fundo a fundo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 113) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000133/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Não observância da alimentação saudável na aquisição da merenda com a presença exagerada dos chamados alimentos compostos e preparações semiprontas, na merenda escolar durante o ano letivo de 2009, no Município de Alto Parnaíba/MA, pagos com recursos do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 114) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000855/2010-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010. AQUISIÇÃO DE KITS DE BIOLOGIA MOLECULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À FINALIDADE E À QUANTIDADE DOS PRODUTOS DEMANDADOS. COTAÇÃO DE PREÇO COMPROMETENDO A COMPETITIVIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Membro Titular

DENISE VINCI TULLIO  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Membro Suplente

**ATA DA 656ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Aos 24 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho e da Dr.ª Maria Iraneide.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002085/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CORRESPONDENTE AO CARGO DE OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO EM DETRIMENTO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001590/2010-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CODEFAT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 048/2004 CELEBRADO COM A SPPE/MTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.00.000.002636/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE TERRAS NO ESTADO DO MATO GROSSO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.04.004.000216/2009-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONSTRUÇÃO DO CAMPUS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. O MPF PROMOVEU A ACP N. 2009.72.01.001191-0 OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA COMPLETO DAS OBRAS E DOS CUSTOS ALÉM DA PROMOÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA REDESCUTIR CURSOS OFERECIDOS NO CAMPUS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TRÂNSITO EM JULGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.17.003.000093/2011-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES. EXERCÍCIO DE 2001.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000677/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2010. PREFEITURAS NO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTAS OMISSÕES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM MINISTÉRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000114/2010-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA/TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO HOSPITAL VISANDO AO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA N. 575/2009 E DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA N. 0790/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003591/2010-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E OUTROS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE BOBINAS DE AÇO NO ANEL VIÁRIO DE BELO HORIZONTE OCASIONANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE ACIDENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000305/2009-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE MULTAS A TERCEIROS NÃO FILIADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000998/2010-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO A DISCENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000314/2010-20

- Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BARDARÓ/MG. CONVÊNIO Nº 60.218/1999. APOIO FINANCEIRO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. CÓPIA REMETIDA PARA ANÁLISE NO OFÍCIO CRIMINAL. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO NO ÂMBITO DO TCU. RETORNO À PRM/MONTES CLAROS/MG PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08/5ºCCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000239/2011-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE. REPASSE DE VERBAS REFERENTE AO PROJETO ALVORADA/PROEIBA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. INEXISTEM NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À PRM/GOVERNADOR VALADARES/MG PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8/5º CCR - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000043/2010-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. FINANCIAMENTO COM RECURSOS DA FUNASA E DO PAC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1)ACATAMENTO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA SEM INDICAÇÃO DO PERCENTUAL DO BDI. 2)AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO. 3)AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPESTIVA E DE EFETIVA ATUAÇÃO DO FISCAL DA OBRA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROPRIEDADES DE CUNHO ADMINISTRATIVO. 4) RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. 5) SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO ABAIXO DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO APURADO PELO PERITOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL QUE ANALISAVA OS MESMOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS À PRM/SETE LAGOAS PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.013.000518/2010-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190020328/2008-18. MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE PLANO DE SAÚDE. INDEVIDA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE A 2006/2008 - ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CMS. FALTA DE INFRAESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DO PSF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000007/2010-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000024/2012-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. PROGRAMA AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA PARA AS POPULAÇÕES CARENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000109/2012-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO N. 2085/2003 - TCU - 1ª CÂMARA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM CONVÊNIOS NO PERÍODO DE 1997 A 2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000445/2012-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR ADVOGADO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000762/2011-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. CONVÊNIO Nº 846218/2002. ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA O ALCANCE DO PADRÃO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO E FORNECER ÀS SALAS DE AULA CONDIÇÕES PARA RECEBER O MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS QUE LHES FOREM DESTINADOS PELO FUNDESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES

NA EXECUÇÃO. 1)NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 2) PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. 3)ATRASO NO RECOLHIMENTO DO SALDO. 4) AUSÊNCIA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS. 5) AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 20) PRM-CAICÓ-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000053/2010-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0572/07. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 21) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001666/2011-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCS-PA. IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DO CURSO DE GASTRONOMIA. 1) SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DO QUORUM ADEQUADO. 2) IRREGULARIDADE NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000087/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. CAMPUS NOVA FRIBURGO. FACULDADE DE ODONTOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000518/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO Nº 3086/2011 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO QUE CRIOU A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNEN-SEG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000682/2010-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NA 2ª REGIÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO EMANADA DO 3º JEF/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.0000874/2010-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA DIFICULDADE DE ACESSO AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001080/2010-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - PRF. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.02.01.004466-0. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EXTRAVIO DOS AUTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001116/2010-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: OAB/RJ. 42º EXAME DA ORDEM. 2ª FASE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PROIBIÇÃO DE USO DE RELÓGIOS ANALÓGICOS. 2) EVENTUAL FIXAÇÃO DE TEMPO INSUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇALV/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000121/2011-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ. IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001222/2009-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO NEM RETENÇÃO/RECOLHIMENTO DA CNH DE CIDADÃO PRESO EM FLAGRANTE POR TER COLIDIDO SEU VEÍCULO CAUSANDO LESÕES CORPORAIS EM UM DOS PASSAGEIROS, ALÉM DE ESTAR APRESENTANDO SINAIS EVIDENTES DE EMBRIAGUEZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003152/2010-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UFSC. SUPOSTO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO A DISCENTE - DENEGAÇÃO DE BENEFÍCIOS - DEFERIMENTO DE VANTAGEM A FILHO DO REITOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000624/2012-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EGRÉGIO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA ARBITRAL BRASILEIRO - ETJAB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO QUE REMETE AO BRASÃO E ARMAS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO SÍMBOLO ELETRÔNICO E EM DOCUMENTOS DIVERSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003939/2010-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. CORREGEDORIA REGIONAL EM SÃO PAULO. SUPOSTAS INSTAURAÇÕES DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES SEM COMUNICAÇÃO AO MPF. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0168/2009-7. DESAPARECIMENTO DE APENOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE TERIAM SIDO EQUIVOCADAMENTE MOVIMENTADOS ENTRE DELEGACIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000210/2011-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. IMÓVEIS PERMUTADOS COM O ESPORTE CLUBE NOROESTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS ESCRITURAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001437/2011-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. 1) AUDITOR - FISCAL DO TRABALHO. SUPOSTA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A LICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO EM EMPRESA FISCALIZADA, MESMO APÓS REITERAÇÃO DE REQUISICÃO NESSE SENTIDO PELO PROCURADOR DO TRABALHO. 2) APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE ATUOU NA REPRESENTAÇÃO CONTRA O REFERIDO AUDITOR. SUPOSTA OMISSÃO DESTES NO QUE SE REFERE A Apreciação DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. ABSOLVENDO O REPRESENTADO. 3) APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PELA CHANCELA À OMISSÃO DO AGENTE PÚBLICO, BEM COMO PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PERANTE A COMISSÃO DE INQUÉRITO, OS QUAIS EMBASARAM A ABSOLVIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-ASSIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000085/2009-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: A.M. DE OLIVEIRA DROGARIA EPP. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - ENTREGA DOMICILIAR - RETENÇÃO DE DOCUMENTO DESTINADO AO USUÁRIO - FORNECIMENTO INDEVIDO DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000061/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. ACÓRDÃO Nº 2143/TCU. NÃO APROVAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A RECURSOS REPASSADOS. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000158/2009-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DO AMAZONAS. VÁRIOS CONVÊNIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. 1) DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES EM ESCOLAS PÚBLICAS. 2) IRREGULARIDADES EM OBRAS DE AMPLIAÇÕES NAS ESCOLAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000960/2011-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001294/2007-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM. COMPANHIA AMAZONENSE AGROINDUSTRIAL/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FINAM. MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PRM-LIMOIEIRO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000053/2008-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. CONVÊNIO Nº 202/2007. CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA MALVERSÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001192/2005-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. PRO-

NASA. COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADA ENTRE A FUNASA E A UNESCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA: 1) CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE PESSOAL DA FUNASA PELA UNESCO. 2) CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM SERVIÇO DE CONSULTORIA. 3) FRAUDE EM SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.006373/2010-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BNDES. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO/DF. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 09.2.04.418.1/2009. AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS. OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA. CGU. PROCESSO Nº 00190.041282/2009-51. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SOBREPREGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001443/2012-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SOLICITAÇÃO PARA QUE CONSELHOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS COMO O CREA/MG SE AJUSTEM AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 73/1993, DE FORMA QUE OS PROCURADORES JURÍDICOS SEJAM SERVIDORES ADVOGADOS DE CARREIRA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000087/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO BRASIL/CIMCOP/SANGENDRA. SUPOSTA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VEÍCULO PERTENCENTE AO CONSÓRCIO FOI AUTUADO TRANSITANDO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000105/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO INDEVIDO NA REALIZAÇÃO DE ABORDAGEM AO REQUERENTE. AMEAÇA COM ARMA E AGRESSÃO FÍSICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 46) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000008/2012-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA REALIZAÇÃO DE ESCOLTA DE VEÍCULOS COM CARGAS EXCEDENTES, NOS DIAS 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2007. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO E ARQUIVADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DO DPRF. APOS ANÁLISE CRITERIOSA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANIFESTAÇÃO SOB A ÓTICA CRIMINAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 47) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000529/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS/DENASUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000077/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/RS. GESTORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONCESSIONÁRIA CCR/RODONORTE PARA REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA. 2) CONDUTA IRREGULAR DE POLICIAIS. 3) GESTÃO ADMINISTRATIVA INDEVIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000687/2004-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: HUP/PE/HOSPITAL ULYSSES PERNAMBUCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO 2003 ATÉ JANEIRO 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000037/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DENÚNCIA DE QUE EMPRESAS CONTRATADAS PELA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NÃO ESTARIAM EFETUANDO O DESCONTO DE 1% DO SALÁRIO BASE REFERENTE ÀS FILIAÇÕES NO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PE-

TROLINA-PE Nº. 1.26.001.000038/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CODEVASF/COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA. SUPOSTA AMEAÇA A TRABALHADORES PARA NÃO SE FILIAREM AO SINPAF PELO CHEFE DE GABINETE DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000019/2007-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DO BREJO DE MEDICINA DE PERNAMBUCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO SUS. NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS FEDERAIS E APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DESTINADAS À SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000059/2008-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1096/2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS: 1. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTRATADA POR BENEFICIÁRIO DO PRONAF. 2. AUSÊNCIA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ASSENTADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO BOA VISTA-SAIRÉ/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000102/2011-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. CONVÊNIO Nº 10/96 (SIAFI Nº 305771). CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. ACÓRDÃO TCU 2198/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000466/2005-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TECNOLÓGISTA JÚNIOR I, ÁREA DE CONHECIMENTO GEOGRAFIA. EDITAL Nº 1/2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 56) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001310/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA INTERNACIONAL. ESPORTISTA FAVORECIDO É COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ULBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001357/2004-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001916/2003-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB. SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: 1) AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES SEM OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2) DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REALIZADA DE FORMA A ANGIARIAR VOTOS E REELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA SECCIONAL SOB ANÁLISE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PRM-P.FUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000119/2000-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 9.452/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PRM-P.FUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000288/2007-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. GERÊNCIA EXECUTIVA EM PASSO FUNDO/RS. PERITOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATENDIMENTO DESCORTÊS A SEGU-RADOS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELA 5ªCCR/MPF E REAJUVADO EM 2010, APÓS O RECEBIMENTO DE NOVAS DENÚNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000079/2011-14



- Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (DESEMBARGADOR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. REQUERIDO LIGADO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL E TAMBÉM ADMINISTRA BENS DE PROPRIEDADE PARTICULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000100/2011-73 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SESEF (SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO). GESTÃO ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. 1) ESGOTAMENTO DOS RECURSOS DO PLANO DE SAÚDE. 2) DÍVIDAS CONTRAÍDAS JUNTO A PRESTADORAS DE SERVIÇOS EQUIVALENTE A MAIS DE 70% DO MONTANTE CORRESPONDENTE A SUA RESERVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000449/2010-24 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA EMBRAPA. ORGANIZADO PELO INSTITUTO CETRO. EDITAL Nº 01/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO: 1) PRAZO MÍNIMO PARA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DAS PROVAS. 2) ERRO NA DIVULGAÇÃO DE NOMES DOS INSCRITOS. 3) PROBLEMAS NO TEMPO DE PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. A EMBRAPA E O INSTITUTO CETRO TOMARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE FORMA IDÔNEA E ISONÔMICA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 64) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000454/2010-37 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 2007.51.51.042659-3, EM CURSO PERANTE O 1º JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ. RECUSA EM PROCEDER À APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SENTENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000607/2010-46 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMA FILHO (ATUAL HOSPITAL DE PIEDADE ENCAMPADO PELO INAMPS). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.51.01.012740-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. ENQUADRAMENTO DE MÉDICO PRIVADO COMO SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000190/2005-12 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NAF. CONVÊNIO REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ONG DENOMINADA GRUPO VERDE MANIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO CONVÊNIO. IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.006520/2002-08 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CURSOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM FARMÁCIA. TAC FIRMADO EM 1998. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005048/2008-26 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÁ/ABC. CONVÊNIO Nº. 4916/2004, Nº. 2278/2001, Nº. 5280/2001 E Nº. 3254/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000014/2012-83 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº. 0249109-55/2008. REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001714/2011-25 - Relatório por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 11.574. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FALHAS FORMAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação

do Arquivamento. 71) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.00.000.007794/2012-29 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DENOMINADAS PATRULHAS MECANIZADAS. CONTRATOS DE REPASSE Nº. 167.671-33/2004, Nº. 166.262-61/2004, Nº. 158.796-49/2003 E Nº. 185.920-22/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000583/2012-81 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL. PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - PRONASCI. MUNICÍPIO DE MACIÓ/AL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. PERDA DE RECURSO EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIO RELACIONADOS AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 73) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000102/2010-44 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. TCU. ACÓRDÃO Nº. 959/2010. PROGRAMA DE GARANTIA DA RENDA MÍNIMA - PGRM. MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA. EXERCÍCIO DE 2000. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 74) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003961/2010-31 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO ME Nº. 001/2007. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TCU. TC. 020.983/2007-7. JOGOS PAN-AMERICANOS. ANO DE 2007. CONSTRUÇÃO DA VILA PAN-AMERICANA. IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO TEMPORÁRIO (OVERLAY) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA VILA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº. 06/2006. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EM QUANTIDADES DIFERENTES DAS ESTABELECIDAS CONTRAULTAMENTE. ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO SEM REALIZAÇÃO DE ADITIVO OU ADEQUAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE CRÍTICA A INCONSISTÊNCIAS NOS PREÇOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA. DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DIFICULTANDO O CONTROLE DE BENS E SERVIÇOS PRESTADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000402/2009-11 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. CONVÊNIO Nº. 939/1996. EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL. TCU. ACÓRDÃO Nº. 20066/2009. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PRM-PONTA PORA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORA-MS Nº. 1.21.005.000027/2010-57 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO. ASSENTAMENTO RIO FEIO. MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. OCUPAÇÃO DO ASSENTAMENTO POR PESSOAS DESTITUÍDAS DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS LOTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.000001/2006-35 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. EX-PREFEITO. HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS. SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE VALORES AO HOSPITAL, DEVIDOS EM RAZÃO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000421/2009-64 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PRESERVAÇÃO DE IMÓVEL ANTES PERTENCENTE À REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA. IMÓVEL ESTARIA EM ESTADO DE TOTAL ABANDONO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 79) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003665/2010-32 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. DEPARTAMENTO DE MEDICINA. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À RESIDÊNCIA MÉDICA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE. OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PRM-UBERLANDIA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000265/2009-10 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS -

Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE CARGA EM RODOVIAS FEDERAIS. VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000070/2010-85 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDSCF. MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DESATUALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000035/2011-50 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01634. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DA TOTALIDADE DOS LIVROS DIDÁTICOS RECEBIDOS PELA SEMED ÀS ESCOLAS DA ZONA RURAL. FALTA DE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DE LIVROS DISPONIBILIZADOS PELO FNDE ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001259/2011-89 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. LICITAÇÃO. ICP INSTAURADO EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2011-MP/PJLA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 84) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001375/2010-17 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA - PAC. EXERCÍCIO DE 2006. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000234/2010-57 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. MUNICÍPIOS DE ANAPU, NOVO REPARTIMENTO, PACAJÁ, DENTRE OUTROS. EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS NA ADESÃO AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002774/2009-97 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/PR. CONDUTA DE PAPIOSCOPISTA. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM PLACA ADULTERADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000484/2012-30 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPI. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/2012. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL ACERCA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 88) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000500/2012-94 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO. VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE PROFESSORES UTILIZADAS PARA O CUSTEIO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000744/2005-73 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CESPE. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. PROCESSO Nº. 2004.71.00.045474-4 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO RECORRENTE COMO CANDIDATO AO CARGO DE DELEGADO. SUPOSTA DEMORA NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001081/2010-71 - Relatório por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE ACADÊMICO. NEGATIVA DE ACESSO E SUPRESSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: A Câ-

mará, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001380/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA AVANÇADA, CEITEC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 92) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000228/2010-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE URUGUAIANA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA E ECOGRAFIA EM PACIENTES BENEFICIÁRIOS DO SUS ORIUNDAS DA SANTA CASA DE URUGUAIANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS ENVIADAS AO FUSEX. PENDÊNCIA DE RESSARCIMENTO AO HOSPITAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000045/2007-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-DENASUS. MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. USO INDEVIDO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006026/2011-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR FALTA DE CARÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-VREDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VREDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000157/2011-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CORREGEDORIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA NA ALTURA DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ. CONDUTA DE POLÍCIAS RODOVIÁRIAS FEDERAIS-AGENTES CORREICIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E PENALIS PRATICADOS EM PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM E PRISÃO EM FLAGRANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000084/2010-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROVAS CANCELADAS EM RAZÃO DE FALHAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS À GRÁFICA RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 97) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000205/2011-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL SOB SUSPEITA DE FRAUDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000242/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO. REFORMA INDEVIDA DE OFICIAL TEMPORÁRIO EM VIRTUDE DE DOENÇA APRESENTADA NO CURSO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000374/2010-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. SUPOSTO DES-CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. RECUSA À APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SENTENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000581/2007-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ. INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA EVANDRO CHAGAS-IPEC. PROJETO PEPS-3 "PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA: LINGUAGENS DA ARTE E PRÁTICAS DE HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. PAGAMENTO NÃO INTEGRAL DOS COLABORADORES. PAGAMENTO EFETUADO SOB A FORMA DE HORAS-AULA NÃO MINISTRADAS. PRODUÇÃO DE DVD RELIGIOSO NÃO RELACIONADO AO PROJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-

mologação do Arquivamento. 101) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000613/2009-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2009. TCU. ACÓRDÃO 2617/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, RECEPÇÃO E TELEFONIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ILEGAIS PREVISTAS NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000898/2008-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. TCU. ACÓRDÃO Nº 7340/2010. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2007. CONTRATO Nº 09/2007. IMPLEMENTAÇÃO DE HOTELARIA TEMPORÁRIA NA VILA PAN-AMERICANA PARA JOGOS PAN-AMERICANOS. CONSÓRCIO INTERAMERICANO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001255/2011-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SENADO FEDERAL. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR. SERVIDORA NOMEADA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM LOCALIDADE DIFERENTE DE BRASÍLIA. Retirado de Pauta. 104) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001895/2011-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE (REITOR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002242/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MARAA/AM. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 162/2004. PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO 2003 E 2004. IMPROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMPOSIÇÃO DE FORMA NÃO PARITÁRIA ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002085/2010-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAEME NASCIMENTO - Ementa: CONHECIMENTO DA CONSULTA DA PR/RS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou que seja informada a atribuição do núcleo do Patrimônio Público para a instrução do procedimento administrativo apuratório em análise.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE  
NASCIMENTO  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

#### ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 24 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tullio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000935/2009-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001 E À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nºs. 003/2002 E 016/2003 RELATIVOS À OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIAS. Retirado de Pauta. 2) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000553/2004-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INCR. ASSENTAMENTO. TRABALHADORES SEM TERRAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001579/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EMPRESAS SEDIADAS NO ES-

TADO DE SERGIPE, QUE REALIZAM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE INTERESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, DECORRENTES DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS À ANTT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000198/97-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000823/2008-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS ARAGUAÍNA/TO - UFT. HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA/TO - HVU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM SANITÁRIA E USO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS. FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO QUE ABRIGAVA A HVU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001018/2009-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: NOTÍCIAS DE PRÁTICA DE ATOS QUE PODEM POSSIVELMENTE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DA ANISTIA APARENTEMENTE ILEGAL CONCEDIDA A EMPREGADO DA ECT, POR INTERMÉDIO DE FUNCIONÁRIOS QUE ATUAVAM NA COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA, CONSISTENTE NA APROVAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL RELATIVA AOS REFLEXOS FINANCEIROS DECORRENTE DA ANISTIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 7) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002285/2006-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: NIÃO FEDERAL. MEIO AMBIENTE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA e ANCA e OUTROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E PESSOAS JURÍDICAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRECTA COM ENTIDADES PRIVADAS. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL DA CMPI DA TERRA/2003 NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001208/2008-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA e AEB. CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA. PREGÃO Nº 11/2007. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS. TARIFAS MAIS ALTAS DO QUE AS OFERECIDAS PELAS COMPANHIAS AÉREAS, DE MODO A APLICAR, DE FORMA FICTÍCIA, O DESCONTO PACTUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000440/2003-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JQUIRIÇÁ/BA. CONVÊNIO Nº 006/1999. DESENVOLVIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JQUIRIÇÁ. REPROVAÇÃO INICIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PRM-CAICÓ-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000007/2010-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATO DE REPASSE Nº 0188.187-05/2005. MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OBRA DO GINÁSIO DE ESPORTES NONOZÃO, CONSISTENTE NA FALTA DE CONCLUSÃO DE CABINES RESERVADAS À IMPRENSA. NOS TERMOS DO QUE ERA PREVISTO NO PROJETO ORIGINAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-CAICÓ-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000071/2010-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNASA. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SERIDÓ/RN. CONVÊNIO 528/1999. SUPOSTO REPASSE DE VALOR DE R\$ 18.902,00 EM DESACORDO COM O ESTIPULADO EM CONVÊNIO e 2001. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 12) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000440/2010-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000475/2010-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROFESSORA DA UFBA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AULAS MINISTRADAS EM FACULDADE PARTICULAR e UNI-ME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE



Nº. 1.26.001.000025/2004-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: RETORNO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. EXPULSÃO DA FAMÍLIA DA REQUERIDA DO ASSENTAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EVENTUAIS COMPORTAMENTOS INADEQUADOS VERIFICADO. EXPULSÃO REALIZADA NOS TERMOS DO ESTATUTO E DO CONTRATO DE ASSENTAMENTO. 2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. HÁ NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE CERTAME LICITATÓRIO. 3. CONTRATAÇÃO DE FILHA DA PRESIDENTE DO ASSENTAMENTO COMO PROFESSORA DA ESCOLA LOCAL. HÁ NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS PROFESSORES PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. 4. MALVERSACÃO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, ATESTADO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL E DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS VERSAM PELA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. 5. CONVIVÊNCIA DE SERVIDORES DO INCRAS COM AS IRREGULARIDADES RELATADAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PRM/PETROLINA/PE PARA DILIGÊNCIAS QUANTO AOS ITENS 2, 3 E 5. EM RELAÇÃO AO ITEM 2 E 3: APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL PELA PREFEITURA. ITEM 5: FAZER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001233/2008-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MÉDICO RELACIONADO INDEVIDAMENTE NO CADASTRO CNES COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000033/2010-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PESQUEIRA/PE. SERVIDORES. SUPOSTA ALTERAÇÃO DOS DADOS DO REPRESENTANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000075/2007-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BONITO/PE. EX-PREFEITA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS EM VIRTUDE DE CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO BEM TI VI E DO ESTRITO NORTE. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 18) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.000.001416/2011-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA FUNAI CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS MOTORISTAS, CONTRATADOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BUIQUE E TUPANATINGA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001988/2011-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INSTAURADO COM O OBJETIVO DE COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA, VALORAÇÃO E ATUAL ESTADO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS ESTRADAS FEDERAIS DO PARANÁ, A FIM DE OBTER ELEMENTOS QUE DEMONSTRASSEM A DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Arquivamento. 20) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000099/2010-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE. DOAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL (TIPO AMBULÂNCIA) PELA PRF AO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESMANCHE DO VEÍCULO E DOAÇÃO DAS PEÇAS À TERCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.15.000.000719/2010-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. SERVIDOR. SUPOSTO RETARDAMENTO DE ATO DE OFÍCIO DE FORMA INJUSTIFICADA POR MAIS DE OITO MESES NO INTUITO DE BENEFICIAR INVESTIGADOS EM QUATRO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO AO EXAURIMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001188/94-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS. CÍPI DA PREVIDÊNCIA. ESQUEMA ARRIETA. SUPOSTA ATUAÇÃO LESIVA AO ERÁRIO POR PARTE DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000042/2011-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PREFEITURA DE SÃO MATEUS/ES. PROGRA-

MA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001394/2011-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SOCIEDADE DE CULTURA TOCANDO A VIDA. SUPOSTA MALVERSACÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO REFERIDO MINISTÉRIO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001247/2005-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 372. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. 2004. GESTÃO COM TÉRMINO EM 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 26) PRM-JOACABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOACABA-SC Nº. 1.33.004.000055/2010-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: BANCO BRADESCO S/A. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO DE CRÉDITO RURAL NA AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO. IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS - ART'S DE PROJETOS DE CUSTEIO AGRÍCOLA SEM A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO IMÓVEL RURAL ELABORADO POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000267/2004-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CEF. EVENTUAL OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS ADQUIRENTES DE UNIDADES HABITACIONAIS DO CONDOMÍNIO VARANDAS DE PENDOTIBA FACE A EVENTUAL VÍCIO DE CONSTRUÇÃO DAQUELE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO FINANCIADO PELA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 28) PRM-BRAGANÇA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA Nº. 1.34.028.000005/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DAS REGIÕES NORDESTE PAULISTA E SUL MINEIRA - CREDIBRAG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO BACEN, POR ESTAR EM SITUAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000352/2011-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EX-POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, OS QUAIS VIERAM A SER INVESTIGADOS NA CHAMADA OPERAÇÃO TERMES, QUE APURAVA O PAGAMENTO DE PROPINA DE MADEIREIROS À SERVIDORES PÚBLICOS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000394/2011-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DIOGO/MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CEF E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS (RESIDENCIAL PREFEITO VALDINHO) PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. SUPOSTO AVAL E CONVIVÊNCIA DA CEF. ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.000485/2007-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA. RURALMINAS CONVÊNIO Nº 137/140. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO PEÃO, SETÚBAL E DO GALHEIROS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000383/2010-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: POLÍCIA FEDERAL SETOR DE RECURSOS HUMANOS. RECUSA DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE NÃO TENHAM O TIMBRE DO SINDICATO-AUTOR. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000040/2005-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. EMPRESA DE INFORMÁTICA INFORMIX. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM INEXIGIBILIDADE, EM EVENTUAL DESOBEDIÊNCIA À LEI Nº 8.666/93. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000547/2006-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. CONDUTA

DE AGENTE PÚBLICO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS Nº 9.615/2001. POSSÍVEL EXTRAVIO DE VALES TRANSPORTES NO CENTRO DE MUNICIPAÇÃO DA MARINHA NO VALOR DE R\$ 102.22, TOTALIZANDO COM OS ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA O VALOR DE R\$ 628,87. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000700/2009-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA). CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CERTAME PARA PROVIMENTO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL DA JUCERJA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 36) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000142/2011-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: RODOVIA. CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. BURACO DE GRANDE DIMENSÃO NO KM 472 DA BR 354, PRÓXIMO À ENTRADA DO BAIRRO SÃO JUDAS NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PRM-S.ANGELO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000022/2011-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO/RS. PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. SUPOSTA PRECARIIDADE DAS OBRAS DESENVOLVIDAS E À REDUZIDA QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO, ASSIM COMO AO DESCASO APRESENTADO PELOS RESPONSÁVEIS PELAS CONSTRUÇÕES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 38) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000073/2011-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATA/SC. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO, CONSISTENTE EVENTUALMENTE NA NÃO EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000729/2007-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FNS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO CÂNCEROSO. ABAC. CONVÊNIO 3746/2001 FIRMADO COM A REFERIDA ENTIDADE VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PERMANENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO SUPRACITADO CONVÊNIO. POSSÍVEL CONSTATAÇÃO DE COMRA DE ALGUNS ITENS ACIMA DO MERCADO E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM DESACORDO COM O OBJETO PACTUADO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000274/2009-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 41) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000080/2011-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE FACILITARIAM A FALSIFICAÇÃO DE FOLHAS DE CONTRATOS SOCIAIS SUBMETIDOS A REGISTRO NA JUCERJA. O PROCEDIMENTO CONSISTIRIA NA AUTENTICAÇÃO DA ÚLTIMA FOLHA DOS CONTRATOS SOCIAIS E COM ISSO ESTARIA VIABILIZANDO FRAUDES E FALSIFICAÇÕES NOS DOCUMENTOS REGISTRADOS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000588/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 43) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001135/2010-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PROCESSO SELETIVO. EVENTUAL FAVORECIMENTO NA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC

para análise. 44) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000796/2001-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA. PAGAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE HEMOTERAPIA PELO SUS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000948/2010-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CAC - CENTRO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ATENDIMENTO AO CIDADÃO. DISTRIBUIÇÃO DE SENHA. SUPOSTO DESCASO COM O CONTRIBUINTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001238/2007-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCURADORIA FEDERAL NACIONAL-PFN. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.001.000141/2009-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA (FEENG) DA UFRGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RELAÇÃO ENTRE A FEENG E A UFRGS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001008/2007-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 00.06.91954-5, FATO QUE ENSEJOU A FIXAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 14, DO CPC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000296/2011-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS. MUNICIPIO RESPLENDOR. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2000-2004. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 50) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000340/2011-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MUNICIPIO DE BELFORD ROXO. SECRETARIA DE TRABALHO E JUVENTUDE DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. CONVÊNIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A CONTRATAÇÃO DE 11 (ONZE) TRABALHADORES POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002296/2011-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. FUNDEB. SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000488/2012-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE E O BANCO SANTANDER. PROCESSO DE MUDANÇA NOS CRACHÁS FUNCIONAIS E CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES E FUNCIONÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-UMUARAMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000015/2012-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA/PR. CONVÊNIO Nº 474/2007. CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO CONVÊNIO PARA O FINANCIAMENTO DE SHOWS NA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ALTÔNIA NO ANO DE 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000114/2012-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. CONDUTA PRATICADA POR AGENTE DE VIGILÂNCIA. RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 023/2010-SR/DPF/PE. POSSE DA MOTOCICLETA PLACA KLG-8613, NO PERÍODO DE 18/12/2009 A 14/05/2010, PERTENCENTE À SR/DPF/PE E UTILIZADA PARA FINS PARTICULARES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000223/2012-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA REFERIDA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unani-

midade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 56) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000121/2012-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PREFEITO DO MUNICIPIO DE DORMENTES/PE. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS NO DISTRITO DE CAATINGA GRANDE. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA AVANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 57) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000923/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IFECT/MG. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR - EDITAL Nº 015/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SEGUNDA FASE DO CONCURSO. FALHAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PONTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 58) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001845/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO, QUE INFORMA QUE EX-SERVIDOR DO TRT/SP PROPÓS AÇÃO INDENIZATÓRIA EM DESFAVOR DA UNIÃO E SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.34.001.003896/2008-09 e Nº 1.34.001.005121/2008-60, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS JUDICIAIS PENAS PARA A DEFESA DA UNIÃO EM PROCESSO JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000010/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA/SC. EX-PREFEITO. MALVERSAÇÃO DE VERBAS. ANO 2011. ICP INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000016/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR. V COMANDO AÉREO REGIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CERTAME PÚBLICO QUE SELECIONA OFICIAIS CONVOCADOS TEMPORARIAMENTE PARA A AERONÁUTICA (QOCON - 5ª COMAR). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 61) PRM-JACAREZINHO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.005.000321/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 62) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006876/2011-87 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DE INQUÉRITOS NA PR/SP, DE INVESTIGAÇÕES NA POLÍCIA FEDERAL E AÇÕES AJUZADAS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003170/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO. AUTOS DO INVENTÁRIO N. 426/77. PEDIDO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA QUE O MPF INTERVENHA NO FEITO COM A FINALIDADE DE SATISFAZER OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000942/2012-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. OCORRE QUE FEITA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SE TORNA VINCULADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001016/2012-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PERDA DE PRAZO PARA ATUAR NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL DE RÉU MENOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000929/2012-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA-GERAL DA

UNIÃO - CGU, QUE ESTÁ SENDO ORGANIZADO/REALIZADO PELA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EDITAL Nº 07/2012. QUESTIONA O REPRESENTANTE O PORQUÊ DE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO REFERIDO CERTAME SE LIMITAR ÀS CAPITAIS DE ALGUNS ESTADOS DA REGIÃO NORTE DO PAÍS E A BRASÍLIA - DF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 67) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000790/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS A FISCAL FEDERAL DO PORTO DE SANTOS/SP EM RAZÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA. FALTA DISCIPLINAR ORIUNDA DE EVENTUAL CONDUTA DESLEAL À INSTITUIÇÃO EM FACE DE SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA (SVA/SANTOS) PARA SUPERMAPA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POR PARTE DA CHEFIA. CONSTATAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL EM DESFAVOR DA REFERIDA CHEFIA. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA QUE DILIGÊNCIA COM VISTAS À OBTENÇÃO, APÓS CONCLUSÃO DO IPL SOBRE O REFERIDO CHEFE, DE INFORMAÇÃO PARA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 68) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000983/2011-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MATO GROSSO E PROCURADORIA DA REPUBLICA NO DF. OPERAÇÃO SANGUESSUGAS. ESTADO DO MATO GROSSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 69) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.000.000581/2004-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICIPIO DE CORIBE/BA. CODEVASP. EX-PREFEITO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES AFETAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CONCORRÊNCIAS NACIONAIS 110/97 E 78/99 - AS QUAIS RESULTARAM EM ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DA CODEVASP. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 70) PRM-UBERLÂNDIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.002.000214/2010-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERLÂNDIA/MG E PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERABA/MG. RODOVIA BR-153, MUNICIPIO DE FRUTAL/MG. TRANSPORTE DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - SEDIADA EM UBERLÂNDIA/MG. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA EM QUE SE ENCONTRA A SEDE DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 71) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001954/2009-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SALVADOR/BA. AUDITORIA Nº 12/2006. CLÍNICA DE ORTÓPEDIA E TRAUMATOLOGIA - SOT. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROGRAMA FÍSICO-ORÇAMENTÁRIO SUS ACIMA DE SUA CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA. IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL. VALOR A SER RESTITUÍDO - R\$ 1.057,64. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.001.000063/2012-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ANUNCIO NO SITE DA CEF - VENDA DIRETA DE IMÓVEL. SUPOSTOS PROBLEMAS NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.000.001505/2011-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAL MERIDIONAL DE CARIACICA/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO E TRANSPLANTE DE FIGADO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DO ESPÍRITO SANTO. INOBSERVÂNCIA DO RANKING PRIVILEGIANDO O TERCEIRO PACIENTE - SEM AUTORIZAÇÃO DO CNCDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 74) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.012.000075/2011-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA 3ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. NOTÍCIA DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELO MUNICIPIO DE SAPUCAIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.007.000008/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTO-



Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001310/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PETROBRAS S/A. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 105) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000446/2012-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA EM ÁREA SITUADA NA SEDE DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Membro Titular

DENISE VINCI TULLIO  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Membro Suplente

#### ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

No 1º dia do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede. O presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000016/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE (1997 - 2004). CONVÊNIO Nº 404/98. IMPLEMENTAÇÃO DE 02 SISTEMAS ALTERNATIVOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONDOMINIAL. SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 2) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 08104.000112/98-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS NO ESTADO DA BAHIA. SUPPOSTA DESIDIA OU OMISSÃO NA CONDUÇÃO DA COBRANÇA DOS DÉBITOS DOS MAIORES DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEDIADOS NO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000111/97-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: IN-CRA. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL. SUPERAVALIAÇÃO DAS TERRAS DESAPROPRIADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001293/2007-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. AGROPECUÁRIA BELO HORIZONTE S/A. SUPPOSTO DESVIO DE IN-CENTIVO FISCAL DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO APROVADOS EM FAVOR DA EMPRESA REQUERIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002239/2011-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MARAÁ/AM. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002244/2011-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 162. MINISTÉRIO DA CULTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ/AM. CONTRATO DE REPASSE Nº01400.008224/1999-97. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A BANDA DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001552/2011-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSISTENTE. EDITAL 01/2011. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, PERMITINDO O ACESSO DE OUTRAS PESSOAS AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA. NÃO CONFERÊNCIA DA ASSINATURA DO CANDIDATO NA LISTA DE PRESENÇA. TROCA DE ENVELOPES E EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. DURAÇÃO DA PROVA MODIFICADA DURANTE A REALIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 8) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000176/2011-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA. SERVIDORES PÚBLICOS (PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS). SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001246/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EBCT. SUPPOSTA RECUSA NA ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA NOS CONJUNTOS POR DO SOL E MESSEJANA II/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001541/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 6232/2011. MINISTÉRIO DA CULTURA. EDITORA INSIDE BRASIL LTDA. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS LEI ROUANET PARA PRODUÇÃO DE UMA REVISTA MENSAL DE CULTURA E MÍDIA PARA CIRCULAÇÃO PRIVILEGIADA NO NORDESTE E EM CENTROS CULTURAIS. SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000460/2012-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIÃO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EMPREITEIRAS. NOTÍCIA DE PRÁTICA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. FATOS NARRADOS COM ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA PROSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000569/2012-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS/GO. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SUPPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE PREPARAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SERVIDOR TERIA RETARDADO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OBTIDO VIA SENTENÇA JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 13) PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001091/2011-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 3049/2011. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO. CONVÊNIO Nº 3690/2001. CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO SÍTIO HISTÓRICO KALUNGA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000254/2012-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO DE PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA - FUNRIO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL REALIZADO EM 18/10/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000050/2011-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10639. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CORINTO LTDA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PESSOAS FALECIDAS E DE ANTICONSEPCIONAL PARA PESSOAS COM IDADE INCOMPATÍVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000468/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL/PETI. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) IMPROPRIEDADES NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS. 2) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. 3) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA. 4) AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS. 5) MATERIAL INAPROPRIADO QUANTO A QUANTIDADE. 6) NÃO REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. 7) INFORMAÇÃO DE CADASTRO NÃO CONFRERE COM O NÚMERO DE MONITORES. 8) DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS RE-

GISTRADOS. 9) EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA MENSAL NÃO REGISTRADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001545/2011-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SOURE/PA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CADASTRO ÚNICO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA A SEREM BENEFICIADAS POR PROGRAMAS SOCIAIS. POSSÍVEL INCLUSÃO DE FAMÍLIA QUE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O PROGRAMA NO CADASTRO EM COMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000499/2011-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TURISMO E DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SAPE/PB. EMPRESA GRS CONSTRUÇÕES. REFORMA DA ESCOLA LUIZ INÁCIO RIBEIRO COUTINHO, DA PRAÇA JOÃO ÚRSULO RIBEIRO COUTINHO E DA PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA NAPOLEÃO LAUREANO COM O BAIRRO NOVA BRASÍLIA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. MONOPÓLIO DOS CERTAMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000272/2008-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB. CONVÊNIO Nº 96/2003. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTREITO DE CAITUTU PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. OBRA NÃO CONCLUÍDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.25.002.001803/2011-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS. ABANDONO DO CARGO QUANDO DA VISITA DE DEPUTADOS FEDERAIS À PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVA. OCASIÃO EM QUE TERIA FEITO COMENTÁRIOS OFENSIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL E AO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. AFASTADA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 21) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.25.002.002008/2011-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN/MJ. SERVIDOR PÚBLICO (AGENTE PENITENCIÁRIO). SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO E DESCUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 22) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000680/2012-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 10/2012. MOVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM ARQUIVO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000039/2009-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. Nº 01163. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS FEDERAIS. CONTRATOS Nºs 196.084-32, 185.340-07 e 196.195-77. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000233/2011-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO Nº 390/2007. CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE MODELO POPULAR NO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES/PI. OBRA SUPOSTAMENTE INACABADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000148/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS ACIMA DO TETO ESTIPULADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO - ART. 109 DA CF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 26)



PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001461/2011-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRS. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA NO CAMPUS DO VALE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000353/2011-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. PROFESSORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO SIMULTÂNEA EM DUAS BANCAS DE SELEÇÃO DE MESTRADO EM 2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000079/2011-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA EXPRESSA PROIBINDO A PERCEPÇÃO DE RENDA DIVERSA NO PERÍODO DE CONCESSÃO DO SEGURO-DEFESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000208/2011-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. NOTÍCIA ACERCA DO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS A MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM/CANOAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 30) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000236/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE A CONSTAR NOS REGISTROS DO NOSOCÓMIO. GERANDO REGISTRO JUNTO AO INSS E CONSEQUENTE DEPÓSITO DE VALORES RELATIVOS AO PIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000276/2011-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DA REITORIA E DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000146/2011-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/ SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE APARELHOS AUDITIVOS FORNECIDOS PELO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001373/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CREA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO. INVESTIMENTO DE RECURSOS EM ATIVIDADES SECUNDÁRIAS. MANUTENÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COM RECURSOS DO CREA/SP MEDIANTE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS. PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS AQUEM DA FUNÇÃO E DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONSELHO. CARREIRA PARA ADVOGADO NO CONSELHO DESESTIMULA A PERMANÊNCIA DOS ADVOGADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002110/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SERVIDORA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000917/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002157/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ARRECADADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATRASO, AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM VALORES INFERIORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 37) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000101/2008-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO

DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO. DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE LOTES ENTRE ACAMPADOS EM FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000334/2010-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTARES FEDERAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO EM VIRTUDE DO ACÚMULO DE VENCIMENTOS COM PROVENTOS ORIUNDO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE GOVERNADOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000234/2005-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 247/2004. CONTRATO DE REPASSE Nº 127.80-68/2001/MDA/CAIXA E Nº 88.132-62/1999/INCRA/CAIXA. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR. EXERCÍCIO 2003 A 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. INSTALAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DO CONTRATO. GALPÃO CONSTRUÍDO DISTANTE DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000192/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG. PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTE. INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE ACADEMIA EQUIPADA COM MATERIAIS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000314/2009-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP - UFSCAR/SP. 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.61.15.000419-2 MOVIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS EM FACE DE LAVATEC - SERVIÇOS PEÇAS E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP. ATRASO NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PELA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000040/2009-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE PAULÍNIA/SP. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO Nº 167/2001. MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DESVIO DE FINALIDADE. AQUISIÇÃO DE 6 MOTOCICLETAS E REALIZAÇÃO DE CURSO DE "AUTO ESTIMA" E "VALORIZAÇÃO DA VIDA". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000175/2007-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES EM VIRTUDE DE IMPROPRIIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PROMOÇÃO DE FESTAS JUNINA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 44) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001835/2002-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS A DEPENDENTES DE EX-COMBATENTES. REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000538/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009. PROVIMENTO DE CARGOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. 1) FALHAS NA SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 46) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000542/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. SU-

POSTA FISCALIZAÇÃO INEFICIENTE NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. COMENTÁRIOS INDEVIDOS VEICULADOS EM FÓRUM ELETRÔNICO DO SÍTIOS WWW.CORREIOWEB.COM.BR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002254/2011-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. PROJETO RESEX II. TCU. ACÓRDÃO Nº 10.557/2011. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 013.230/2009-1. CONDUTA DE EX-CHEFE DO CENTRO NACIONAL DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000728/2011-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONDUTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS. IMPROPRIIDADES NO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FALTA DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE PROCESSO CIVIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000247/2000-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. CONDUTA DE DELEGADO DE POLÍCIA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEMBRO DO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002313/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE PROVENTOS DE DUAS APOSENTADORIAS E VENCIMENTOS DE CORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000641/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. CONDUTA DE SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A REMUNERAÇÃO E O SEU PATRIMÔNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 52) PRM-MAFRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000066/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MUNICÍPIO DE CANOINHA/SC. SÃO BENTO DO SUL/SC. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS-PROJOVEM. EDITAL Nº 58/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA. USO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO EM VEZ DE PREGÃO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ESTABELECIDOS PARA PRIVILEGIAR EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000551/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. VALORES DE AVALIAÇÃO E DE COMPRA E VENDA NÃO INFORMADOS NOS PROCESSOS HABITACIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000943/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI/ES. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. TCU. ACÓRDÃO Nº 853/2012. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000559/2003-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO NA GLEBA AMARELA ÀS MARGENS DO RIO ABUNÁ/RO. OCORRÊNCIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS. POSSÍVEIS CRIMES DE EMBULHO POSSESSÓRIO, AMBIENTAIS, AMEAÇAS, DESTRUIÇÃO DE CASA E PLANTACÕES DOS ASSENTADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 56) PRM-SANTA ROSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000330/2011-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE BRAGA/RS. CONVÊNIO Nº 8612/1997. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE

PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000577/2004-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROJETO DE REFORÇO À REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-REFORUS/MS. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATO Nº 104/98 - CONSTRUTORA SARAIVA LEÃO LTDA. CONTRATO Nº 01/99 - SEMUSA. NOTA TÉCNICA Nº 148/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001846/2011-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/ADSE-3/SRSE/2011. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DE PROCESSOS PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO/PARQUEAMENTO DO AEROPORTO. COINCIDÊNCIA DE SÓCIOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000837/2011-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-DIRETOR DO CAIXA ESCOLAR CRUZEIRO. EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002 E 2009 A 2010. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2009 E 2010 APRESENTADAS. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2002. VALOR DE R\$ 600,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE. ANO DE 1998: VALOR R\$ 1.305,00. ANO DE 2000: VALOR R\$ 572,00. ANO DE 2001: VALOR R\$ 936,00. ANO DE 2002: VALOR R\$ 702,00. ANO DE 2003: VALOR R\$ 780,00 (PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000214/2012-99 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS-IFAL (DIRETORIA GERAL). MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. POSSÍVEL USO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PROMOÇÃO PESSOAL. REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "CARNIVAL" E UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA "GESTÃO POR AMOR AO IFAL" EM CAMPANHA ELEITORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000131/2011-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EXISTÊNCIA DE CONVENÇÃO ENTRE OS MÉDICOS OBSTETRAS E O HOSPITAL PARA O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS PELO SUS, DISTRIBUÍDOS POR RATEIO, E OPERACIONALIZADOS SOB A FORMA DE PREENCHIMENTO DE AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-AIH, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM HOUVESSE PRESTADO O ATENDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.001491/2012-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de recebimento indevido de auxílio educação por ex-empregada da IRB e Brasil Resseguros S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 63) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001728/2011-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Impropriedades possivelmente ocorridas em licitação procedida pelo Município de Salvador/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 64) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS Nº. 1.18.000.001836/2012-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de desvio de verba pelo Prefeito de Amarínópolis/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001280/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposta cobrança indevida de imposto pela Prefeitura de São Paulo/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 66) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001690/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito instaurado para esclarecer irregularidades eventualmente ocorrentes em licitações no Município de Curral Velho/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 67) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000382/2008-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA RIO SUL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CONDUTA DE EMPREGADOS DA CAIXA. NEGLIGÊNCIA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS SEM CONSIDERAR AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA. - Deliberação: A

Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado. 68) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000228/2011-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (JUÍZA DO TRABALHO) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE POR ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE DA REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000189/2010-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010 E 008/2010. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 51-B DA IN 02 DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPOG (DISPOSITIVO VEDA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000185/2007-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICADA À LICITAÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS NAS CÓPIAS DOS CONTRATOS VINCULADOS. HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE SEM A EXISTÊNCIA DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRA EM IMÓVEL CUJA PROPRIEDADE NÃO É DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000687/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS e CORE/AL. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL e CRESS/AL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ACESSOR CONTÁBIL NO CORE E NO CRESS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000164/2008-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PARECER Nº 01/2007. ENCAMINHAMENTO DE PARECER SOBRE ANISTIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DEMITIDOS, EXONERADOS OU DISPENSADOS À ÉPOCA DO GOVERNO COLLOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS Nº. 1.18.000.001899/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de possível apropriação de terreno pertencente à Município de Leopoldo de Bulhões/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 74) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001196/2012-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Eventual existência de servidor fantasma no Município de Lagoa Salgada/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 75) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005199/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de irregularidades em processo licitatório realizado pela SEBESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001359/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de perseguição porventura ocorrida na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Sergipe. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001576/2011-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento iniciado para apurar eventual desvio de destinação de imóvel público, edificado com verbas do FUNDEB, no Município de São José/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 78) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001913/2011-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento instaurado para apurar a possibilidade de participação de empresas de fachada em licitações realizadas pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 79) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.29.008.000167/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM E A UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE PUEBLA NO MÉXICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA

DE DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA CONVENIADA COM A UFSM. REQUERIDO ALEGA TER SOFRIDO AGRESSÃO, ASSÉDIO, ACUSAÇÕES, DETENÇÃO, XENOFOBIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008589/2010-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e SEMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e CONAMA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP. CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. 1) CONCESSÃO INDEVIDA DE TÍTULO MINERAL. ATO DE IMISSÃO DE POSSE NA JAZIDA NÃO CONSTANTE NA PORTARIA DE LAVRA DE LICENÇA AMBIENTAL. 2) CADUCIDADE DA PORTARIA. TITULAR DA CONCESSÃO e EMPRESA MINERADORA e NÃO FOI IMITIDA NA POSSE NO PRAZO PREVISTO NA LEI. 3) DESVIO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE MINERAÇÃO. Retirado de Pauta.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

#### ATA DA 660ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

No 1º dia do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Medeiros. Posteriormente, foram julgados os procedimentos do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001354/2007-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM e FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. ULTRA ZIPER DA AMAZÔNIA S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FINAM QUE TERIA MOTIVADO O CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000794/2011-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL. CONVÊNIO Nº 564/2003. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DO TIPO ÔNIBUS CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO PREÇO DO BEM ADQUIRIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002578/2012-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Relato de impropriedades eventualmente existentes na Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000156/2012-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: Delação de descumprimento do disposto no artigo 19 da Lei nº 11.108/2005, que permite a presença de acompanhantes para acompanhar as parturientes atendidas pelo SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000898/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035028. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA. PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES e SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS NOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004521/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2009.5101814240-1 REMETIDA AOS PROCURADORES ATUAANTES NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA. EXISTÊNCIA DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS JUÍZOS DA 2ª E 9ª VARAS FEDERAIS CRIMINAIS NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO LEGAL IMPOSTA PELO ART. 89, INCISÓ III, DA LEI Nº 9.099/95. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 7) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000076/2009-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. SUBDELEGACIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE CAMPO



DOS GOYTACAZES/RJ. SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVIDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001076/2012-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de anormalidades supostamente ocorridas no contrato nº 206/PGE/2006 firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia com a empresa Tecnomapas LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000083/2012-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA (FCT) ÀS SERVIDORES DOS QUADROS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM BAURU QUE EFETIVAMENTE NÃO ESTÃO EXERCENDO AS FUNÇÕES TÉCNICAS PARA AS QUAIS FORAM CRIADAS AS FCTS. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO OU APADRINHAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DAS FCTS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.000.000190/2005-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE CRISTINA/MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO TFCED EM DESPESAS QUE NÃO ESTAVAM RELACIONADAS COM AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DESTINADO À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. COBRANÇA INDEVIDA DE PACIENTES COM ATENDIMENTO CUSTEADO PELO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 11) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.01.004.000864/2011-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 221709/2010. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA. CONVÊNIO Nº 600207/2000. PROGRAMA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA. NÃO DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 12) PRM-PELOTAS-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000234/2003-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. UNIDADE JURÍDICA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A REFERIDA EMPRESA PÚBLICA. FALTA DE PROFISSIONAIS E NÚMERO EXCESSIVO DE PROCESSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000113/2012-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suspeita de perseguição e retenção de salário da dirigente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piancó/PB - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000312/2012-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Possíveis inconformidades na utilização de recursos financeiros federais, destinados à realização de obras no município de Presidente Figueiredo/AM - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000696/2012-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: NOTÍCIA DE DIVERGÊNCIA NO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE FGTS A SERVIDOR DA UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o em favor do MPT. 16) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000587/2011-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EMPRESA QUALITÁ EMPREENDIMENTOS LTDA OU VALESOL EMPREENDIMENTOS LTDA - INCORPORADORA DO EDIFÍCIO COMERCIAL "ADVILLE BUSINESS" SITO À RUA BLUMENAU, Nº 64, JOINVILLE-SC. IRREGULARIDADES ( NÃO SUBMETER O PROJETO AO IPHAN, 5º COMANDO AÉREO REGIONAL E IBA-MA). POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 17) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000076/2012-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. DEMOCRATIZAR O ACESSO À PRÁTICA E A CULTURA DO ESPORTE DE FORMA A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO AOS TRABALHADORES VINCULADOS AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000444/2012-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e EAD/IFPR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO REPENTINO DE SERVIDOR DA COORDENAÇÃO E TUTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO IFPR. SUPOSTA PUNIÇÃO DE ÍNDOLE POLÍTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.005.000098/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REPASSE DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO AO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG - OS Nº 245534. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000033/2012-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. SUSPOSTA IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002891/2011-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO EFETUADO A MAIOR EM FAVOR DE PROFESSOR DISPENSADO. FATOS VERIFICADOS NOS AUTOS DE MANDATO DE SEGURANÇA AJUIZADO PELO PROFESSOR INTERESSADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001048/2010-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MARINHA DO BRASIL - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO PESSOAL DA MARINHA-CCPM. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARA REFORMA DE IMÓVEL PRÓPRIO LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS FREIRE RIO DE JANEIRO/RJ. REFORMA NÃO EFETUADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000505/2009-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, TERIA HAVIDO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL CONCERNENTE AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE OS PROVENTOS DO JUIZ CLASSISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000050/2009-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS e CBPF. LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO E SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 25) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000539/2010-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REDE HOSPITALAR FEDERAL e CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS e DECRETO 5.392/2005 e ACÓRDÃO TCU 1.095/2007. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000698/2009-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001894/2007-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA NULIDADE DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS POR GERENTE DE RELACIONAMENTOS DA AGÊNCIA DA CEF EM CACHOEIRINHA/RS. FRAUDE SERIA PRATICADA EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL A APOSENTADOS, OFERECIDOS AOS CLIENTES SEM QUALQUER CUSTO PELO PRODUTO E COM PROMESSAS DE GRANDES LUCROS. VANTAGENS PROMETIDAS NÃO SE CONCRETIZARAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000131/2006-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESENDE/RJ E GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM VOLTA REDONDA/RJ. SERVIDORES MEMBROS DAS COMISSÕES SINDICANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ALGUNS SERVIDORES ACUMULARIAM PARTICIPAÇÕES EM COMISSÕES SINDICANTES/PROCESSANTES NOS MUNICÍPIOS DE RESENDE/RJ E DE VOLTA REDONDA/RJ VISANDO AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM DUPLICIDADE; 2) ALGUNS SERVIDORES NÃO GUARDARIAM O SIGILO DAS APURAÇÕES; 3) ALGUNS MEMBROS DE COMISSÕES ESTARIAM BENEFICIANDO OUTROS SERVIDORES EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE AMIZADE ENTRE ELES; 4) MEMBROS DE COMISSÕES SINDICANTES ESTARIAM TENDO COMPORTAMENTO INADEQUADO E TAIS CONDUTAS NÃO TERIAM SIDO DEVIDAMENTE APURADAS POR COLEGAS; 5) CORREGEDOR DO RIO ESTARIA CAMUFLANDO DIVERSOS PROCESSOS ESPERANDO CADUCAR O PRAZO PARA APURAÇÃO VISANDO A BENEFICIAR DETERMINADOS SERVIDORES DE RESENDE/RJ E VOLTA REDONDA/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000114/2007-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇOS/MG, EM 23/12/2002, PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO RELATIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº

1088 MPAS/SEAS/2002, CUJO OBJETO ERA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA NAQUELA LOCALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002882/2006-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. OPERAÇÃO SANGUESSUGAS. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. LICITAÇÕES. FRAUDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001373/2009-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. 1) DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 NÃO ESTARIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2) DESPESAS COM OS RECURSOS DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO E VARIÁVEL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 NÃO FORAM COMPROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 32) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.013596/2005-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIOS DE 2003/2004. PROCEDIMENTOS LICITATORIOS. IRREGULARIDADES. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 33) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000510/2010-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e MTE. SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. ATUAL SETER. CONVÊNIO MTE 021/99 e TERMO ADITIVO 003. ESTABELECIAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000579/2007-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PNAE e PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 1) EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA/BA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2) EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA/BA. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DOS GASTOS REFERENTE AO RECURSOS RECEBIDOS NA GESTÃO ANTERIOR AO SEU MANDATO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 35) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001351/2011-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10.485. DROGARIA SILVEIRA E TRISTÃO LTDA. AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002060/2011-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Supostas irregularidades na execução de programas na área de saúde, no Município de Paudalho/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, pois a Constatção nº 151530 deve ser analisada pelo MPF. 37) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003550/2011-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CREA/MG e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTO ENVIO DE COMITIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA CONVENÇÃO MUNDIAL DE ENGENHEIROS e WEC 2011, EM GENEBRA/SUIÇA, COM RECURSOS DA AUTARQUIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PRM-SJ. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/NIGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000327/2011-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 678/2011. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO. PA INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DEVIDO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000077/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e PETROBRÁS. GERENTE EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo envio dos autos ao MPE/RJ. 40) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000378/2008-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - AUDITORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0218.2005.S.000126 - UNIDADE APURADA: AGÊNCIA LEBLON - CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO. DESVIO DE RECURSOS POR TERCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº.

1.14.000.001945/2009-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 151. MUNICÍPIO DE CATUBA. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO REFERIDO RELATÓRIO: 1) EXECUÇÃO DAS VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS APONTADOS COMO AUSENTE NA VISITA TÉCNICA 151/2009 DO DENASUS; 2) INSTALAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO SNA, COM O APORTÉ DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS EM QUANTITATIVO COMPATÍVEL COM A GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº 1.29.011.000157/2010-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIME E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR MILITAR (MAJOR) EM RAZÃO DO POSSÍVEL OFERECIMENTO DE VANTAGEM ECONÔMICA À TESTEMUNHA PARA QUE PRESTASSE DECLARAÇÃO FALSA EM FACE DE OFICIAL MÉDICO (TENENTE CORONEL). MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº 1.22.011.000058/2012-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Suposto Nepotismo no âmbito do Município de Inimutaba/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 44) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.002108/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Pretensão de calçamento de via pública, formulada por deficiente físico. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 45) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº 1.34.001.005473/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de anormalidades em obras realizadas em escola, no Município de São Paulo/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 46) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº 1.36.000.000532/2010-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento iniciado para apurar possível omissão do Município de Palmas/TO no uso de valores destinados à execução de ações na área da saúde. 47) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.001805/2011-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Autos instruídos com acórdão TCU relativo a inconformidades supostamente existentes no Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.000346/2012-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito instaurado para esclarecer suspeita de irregularidades em licitação e execução de contrato firmado para realização de obras no Município de Casserengue/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº 1.23.000.000893/2012-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possíveis impropriedades na utilização de verbas destinadas à implementação do programa saúde da família, no Município de Santa Maria do Pará/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 50) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº 1.22.010.000160/2011-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SECRETARIA DE OBRAS. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. EVENTUAL ESTADO PRECÁRIO DO PRÉDIO E DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CANAÁ, SUPOSTAMENTE EDIFICADA COM VERBAS FEDERAIS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº 1.15.000.001234/2012-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (ANSAL) QUESTIONANDO A REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2012, ELABORADA PELA DIRETORIA GERAL DO REFERIDO ÓRGÃO, QUE REGULAMENTA O USO DE UNIFORMES E A APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DOS SEUS SERVIDORES. 2.EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS POR POLICIAIS DE CARREIRA EM RAZÃO DA ESCASSEZ DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº 1.29.017.000174/2011-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS IMPLANTAÇÃO DA BR-448/RS, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO VIADUTO RIO BRANCO E DO TRIÂNGULO NORTE DE CANOAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº 1.12.000.000102/2012-09 - Relatado

por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO DO LAGO PIRATIVA. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2004. DANO DE R\$ 390,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.000548/2000-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PROGRAMA BRASIL EM AÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROJETOS, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO À PARCELA DA OBRA REALIZADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A) GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL. B) RODOVIA DO MERCOSUL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.001388/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CREA/MT. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS PARA VAGAS DESTINADAS AOS APROVADOS EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E PARA CADASTRO DE RESERVA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº 1.26.002.000081/2009-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE TAÇAÍMBO/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 93836/99. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.000460/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/ES. FINANCIAMENTO DE HABITAÇÕES NO ASSENTAMENTO ROSA LUXEMBURGO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE SERGIPE (ACASE) E A CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº 1.12.000.000297/2012-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA ESTADUAL GARIMPO DE SÃO TOMÉ. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006. DANO DE R\$ 1.346,28. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.04.004.000599/2010-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC POR MEIO DE POSSÍVEL DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO E NA EVENTUAL FISCALIZAÇÃO INDEVIDA DO CERTAME. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº 1.22.002.000172/2012-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE DELTA. REPASSE DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO CONDUZIDO PELA REFERIDA PREFEITURA MUNICIPAL CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OESTE MINAS. APESAR DELA FIGURAR COMO DEVEDORA DE IMPOSTO ESTADUAL (IPVA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-NFRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº 1.30.006.000010/2004-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES POR INTERMÉDIO DA COOPERATIVA NITCOOP. COOPERATIVA CONTRATADA SEM LICITAÇÃO. BURLA AOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS SERVIDORES E A EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONSTANTES RENOVAÇÕES DE CONTRATOS FEITAS DE FORMA IRREGULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.012.000668/2004-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: IBAMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA EVENTUAL DESAPARECIMENTO, EM 01 DE JULHO DE 2004, DE DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO ARQUIVO FUNDIÁRIO DA AUTARQUIA, RELATIVA ÀS ÁREAS DE BOCAINA E TIJUCA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº 1.23.001.000168/2011-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Representação dando conta de possível cessão indevida de terrenos a particulares, pelo Município de Marabá. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 64) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001166/2012-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO

RO MEDEIROS - Ementa: Envio de documentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte dando conta de irregularidades eventualmente ocorridas no Município de Tangará/RN, referentes à aplicação de recursos financeiros do FUNDEB, no período de janeiro a abril de 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.22.000.002465/2008-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DO OFÍCIO Nº 508/2008-MPF/AC, NO QUAL LHE FOI SOLICITADA CÓPIA DE PRECATÓRIOS EM TRÂMITE NAQUELA SEÇÃO JUDICIÁRIA, COM O FIM DE INSTRUIR A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2000.34.00.009007-7. 2. CUMPRIDA A SOLICITAÇÃO PELA PR/MG, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À PR/DF, COM A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, SERVINDO NÃO APENAS PARA INSTRUIR A AIA Nº 2000.34.00.009007-7, MAS TAMBÉM OUTRAS POSTERIORMENTE AJUIZADAS, COM OBJETO EQUIVALENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº 1.23.000.002347/2006-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO MARACANÁ. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DA RESEX MARACANÁ. IMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS FOMENTO E HABITAÇÃO. CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS FEITO PELO INCRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.000589/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PATRIMÔNIO E A RENDA AUFERIDA POR AGENTE DA PRF. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO VALOR DE UM MILHÃO DE REAIS E DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTIMADOS EM MAIS DE CEM MIL REAIS CADA. 68) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000215/2005-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROGRAMA GERADOR DO PEDIDO ELETRÔNICO DE RESSTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - PER/DCOMP. SUPOSTA FALHA NO SISTEMA COM INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FALSOS PARA ABATIMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PAD INSTAURADO Nº 10167.000044/2005-11. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000700/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2007 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL. EVENTUAL FAVORECIMENTO À EMPRESA TELLUS INFORMÁTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.000332/2006-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FAZENDA NACIONAL. 1ª VARA FEDERAL TRIBUTÁRIA DE PORTO ALEGRE (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.71.00.033198-1). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PRÓFERIDA NO AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.04.01.005412-0. POR PARTE DO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000777/2012-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO DE FORMA PREVENTIVA. OBJETIVO DE ACOMPANHAR O EVENTUAL REPASSE E EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PARA INÚMEROS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM O ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL, POR MOTIVO DE ESTIAGEM (SECA), NO INÍCIO DE 2012. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.000690/2000-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA. AS CONTAS DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FORAM JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. APLICADA AO RESPONSÁVEL A MULTA PREVISTA NO ART. 58, I, DA LEI Nº 6.443/92, NO VALOR DE R\$ 2.000,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.001488/2011-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN/RS). ELEIÇÕES DO PLENÁRIO DO COREN-RS PARA O TRIÊNIO 2012/2014. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL COM O OBJETIVO DE FAVORECER A VITÓRIA DA CHAPA 1. A) UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO POR CÉDULAS DE PAPEL FACILI-



TANDO A FRAUDE ELEITORAL. B) FIXAÇÃO DO ZONEAMENTO ELEITORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000764/2008-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM EM FAVOR DE CANDIDATA A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000400/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA SOBRE A FALTA DE ÁGUA QUENTE NO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT (HRHDS). CONSTA DOS AUTOS INFORMAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOINVILLE, ÓRGÃO ESTADUAL, DETÉM DOCUMENTO QUE DEMONSTRA A INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA USO DE ÁGUA QUENTE NO HOSPITAL, MAS QUE EFETIVAMENTE NÃO OCORREU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, bem como do declínio do Ministério Público Estadual. 76) PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUÁ Nº. 1.34.013.000165/2006-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES; 2. SUPPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA FAVORECIMENTO PESSOAL DA PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO EM FUTURA CANDIDATURA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS NO ANO DE 2006. CONVÊNIO 157/2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 77) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000432/2008-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA ATENDIMENTO A 60 (SESSENTA) CRIANÇAS. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PARA ANÁLISE DAS CONTAS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000425/2012-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. ACÓRDÃO 406/2012. EVENTUAL AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000091/2012-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA/PE). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DA SUA ANUIDADE DE 2012. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.000.002145/2006-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 241/2004. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0125908-00 E 0126340-68, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TIROS/MG E MINISTÉRIO DO ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000083/2011-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE; RO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÔNIBUS ESCOLAR: 1. TRANSPORTAR O ESTEPE DENTRO DO BAGAGEIRO. 2. VEÍCULO ESCOLAR DE PEQUENO PORTE (KOMBI). MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.009312/2009-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRACTICADO POR AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL LOTADO EM SANTOS/SP PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (OCORRÊNCIA 2008/120) ARQUIVADO PELA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO, MOTIVADO PELA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o em favor da PRM Santos/SP. 83) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002904/2007-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SÃO PAULO (TCU-SECEX-SP). PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO. 2. CONCESSÃO IRREGULAR DE PENSÕES POR SERVIDORES MEDIANTE FRAUDE. CONDENAÇÃO PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000132/2002-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1267/98 (PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDS AEGYPTI) E CONVÊNIO Nº 2281/99 OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE. 2. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. PERDA DO MANDATO EM 31/12/2000, SEM SER REELEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 85) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001312/2010-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. LONDRINA/PR. SERVIDOR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 02008.00440/00-41 EM FACE DA EMPRESA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. POR PERÍODO CORRESPONDENTE À 7 ANOS E 3 MESES SEM PROMOVER O DEVIDO ANDAMENTO PROCESSUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 86) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000050/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA/TO. FUNDEB. SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 87) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000642/2010-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA; SANCHES TRIFO-LINI. CONSTRUÇÃO DE PORTOS EM MUNICÍPIOS. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA REFERIDA CONTRATAÇÃO; EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001691/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relatos de desconformidades acaso ocorrentes no Município de Caucaia/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001759/2012-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Documentos enviados pelo TRT/4ª Região, informando sobre o cometimento de condutas indevidas pelos representantes do SESC/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 90) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000287/2011-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Delação sobre possíveis anormalidades no pagamento de adicional de periculosidade para atuantes no SAMU de Patos de Minas/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000033/2007-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Inconformidades eventualmente existentes na utilização dos valores do FUNDEF no Município de Dourados/MS, no período de 1997 a 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 92) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001144/2011-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Procedimento iniciado para apurar impropriedades possivelmente ocorridas na aplicação de verbas do FUNDEF, no Município de Guararé/RN, no ano de 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 93) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000126/2010-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Eventual omissão na prestação de contas referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 94) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000614/2012-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposta ocorrência de fraude em licitação realizada pela Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 95) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000400/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Irregularidades eventualmente ocorridas contrato nº 58/2011, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Face Engenharia Ltda. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 96) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001270/2009-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. LOTAÇÃO NOS ESTADOS DE ORIGEM DOS PARLAMENTARES. AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA CHEFIA IMEDIATA. ATUAÇÃO EM ESCRITÓRIOS PARTICULARES. CRIAÇÃO DE CARGOS POR MEIO DE SUCESSIVOS

ATOS DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFENSA AO ARTIGO 51, IV DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. ATOS DA MESA CONVALIDADOS POR RESOLUÇÕES POSTERIORES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SUSCITADAS EM PERÍODOS ANTERIORES AO ANO DE 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 97) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Nº. 1.25.003.010432/2011-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURAS MUNICIPAIS NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA PRM/FOZ. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OUTROS BENS CORRELATOS. SUPPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.003144/2011-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA MME. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL; DNPMB/A. SERVIDORES DO 7º DISTRITO DO PNPMM/ME/BA. 1 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCESSO ENVOLVENDO AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS: EMPRESA DE MINERAÇÃO BADIN E A SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA. 2 - SUPPOSTA OMISSÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 99) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000394/2011-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA/SP. SUPPOSTO USO INADEQUADO DE APARELHOS UTILIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 100) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000202/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP. CONVÊNIO Nº 642835. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE 3 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; UBS; SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001119/2002-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; CEFET/AM. SERVIDOR PÚBLICO. SUPPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E MALVERSAÇÃO DE VERBAS NO TOCANTE AO PAGAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR PAGOS PELOS COFRES PÚBLICOS ATRAVÉS DA BOLSA DE DOUTORADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000799/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL. TRATA-SE DE MERA PEÇA DE INFORMAÇÃO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRATO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENTREGA DE BENS ENVIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000160/2011-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCURADORIA JURÍDICA DA UFCG. SUPPOSTA MOROSIDADE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS IMPOSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O NOSOCÔMICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000471/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO SENADO FEDERAL - EDITAL Nº 01/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PROVAS. 1; AUSÊNCIA DE CADENRO DE PROVAS PARA 6 INSCRITOS. 2; FALHAS NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 105) PRM-S.J.B.VISTA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000045/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 275/2004. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRÁ/SP. A - SUPOSTAS IRREGULARIDADES JUNTO AOS MINISTÉRIOS; 1; MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2; MINISTÉRIO DAS CIDADES, 3; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 4; MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 5 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, 6 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 7 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, 8 - MINISTÉRIO DA CULTURA E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 106) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000798/2012-53 - Relatado por:

Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO UNIFICADA PARA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. SUPOSTA ANULAÇÃO INDEVIDA DE DUAS QUESTÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 107) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001862/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE DIREITO - EDITAL Nº 017/2009/UFAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - NOMEAÇÃO DE CANDIDATO PARA CARGO DIVERSO DO QUAL PRESTOU CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000126/2011-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0267308-47/2008. MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. AUGUSTO GONÇALVES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000085/2010-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONCURSO 2009.2. SUPOSTAS AFRONTA A ISONOMIA, BEM COMO POSSIBILIDADE DE CONSULTAS DE PROVAS E ESPELHOS DE RESPOSTA DOS CANDIDATOS MEDIANTE ACESSO NA PÁGINA DO CESPE/UNB E SUPOSTO VAZAMENTO DE PROVAS E DICAS PRIVILEGIADAS PELOS PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000321/2011-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCURADORIA SECCIONAL DO INSS EM URUGUAIANA/R.S. PROCURADOR CHEFE. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATUAÇÃO NOS AUTOS NO PROCESSO Nº 2002.71.03.03.0003198/0 - OMISSÃO NO CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000629/2010-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIÃO. AUTOS DA AÇÃO Nº 2007.51.078101-2 EM CURSO NO 3º JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ. SUPOSTA RECUSA DA UNIÃO EM PROCEDER À APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000208/2010-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CADASTRO COM EMPRESAS DO RAMO IMOBILIÁRIO (CORRESPONDENTES IMOBILIÁRIOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000137/2011-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA-CAMPUS ALEGRETE/RS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA ATIVIDADE DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000317/2006-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLTA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE PRIVADA DE GRANDE PORTE PELA RODOVIA BR-116. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.657.003.387/2006-47. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000016/2010-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11363. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIO/MG. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CAMPANHA DE COMBATE A RUBÉOLA. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PRM-TAUBATE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000053/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EDIFICAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA 'PREDIAL SUZANENSE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA'. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000444/2009-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. EX-PROFESSORA E MEMBRO DA BANCA DE AVALIAÇÃO DO CERTAME PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO I DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA. SUPOSTA

ATUAÇÃO DE MANEIRA PARCIAL E REPROVAÇÃO DO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001337/2007-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCR/MA. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002509/2008-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E PRF/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. 2 - USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001037/2007-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). 2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PREFEITO NA PORTARIA N.51/2009 E DOS PARTICIPANTES NA ATA DA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES CIVIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003043/2000-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ESTADO DE SANTA CATARINA. APLICAÇÃO DE MULTAS POR INTERMÉDIO DE RADARES ELETRÔNICOS POR PARTE DA PRF/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS MULTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000478/2003-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUZA - SETRAS. CONVÊNIO Nº 52/2002. PROJETO ALVORADA. SUPOSTAS FALHAS FORMAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, NEGLIGÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO - SETAS NO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PRM-S.J. MERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000093/2005-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E BRALF E EXERCÍCIOS 2006 E 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000676/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de irregularidades na gestão do sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Uberlândia/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 125) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000091/2006-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 29/2003. MINISTÉRIO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUMBIM/PE. 2001/2002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000827/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: RETORNO CODESP. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE CEDER ÁREA PORTUÁRIA EM SANTOS, REALIZADA PELA CODESP EM CONLUÍO COM A EMPRESA ELDORADO BRASIL S/A DO GRUPO JBS/FRIBOI. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS.(...) - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 127) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000558/2005-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DA 11ª REGIÃO E CREFFITO-11. EX-PRESIDENTE E DIRETOR TESOUREIRO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROMOVIDA EM 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS INVALIDAS PERANTE A RECEITA FEDERAL. 2 - PAGAMENTOS SEM CONTRATO. 3 - NÃO RETENÇÃO OBRIGATORIA DE IMPOSTOS. 4 - EMISSÃO DE CHEQUE PARA TERCEIRO NÃO CONTRATADO. 5 - PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO ACIMA DO PERMITIDO. 6 - INDEVIDO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. 7 - PAGAMENTOS INDEVIDOS. 8 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Membro Suplente

#### ATA DA 662ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2012

Aos oito dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. Presente o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. Ausente justificadamente a Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. O Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Medeiros.

1) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000761/2012-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de eventual existência de construções irregulares em determinadas avenidas, no município de Fortaleza/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004135/2011-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE DO EXÉRCITO E DEMAIS OFICIAIS SUPERIORES DA FORÇA TERRESTRE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DO SERVIDOR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 3) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000044/2012-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARANGOLA - FAFILE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESTADUALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001287/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INTERESSE DA UNIÃO, MATÉRIA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO FEITO SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 5) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000147/2012-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposta omissão na implantação do Programa de Saúde da Família. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000213/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E GRUPO DE TRABALHO DE TERRAS PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE RELAÇÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA TERRA LEGAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000026/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IFAM/CAMPUS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO EM PREJUÍZO A CANDIDATO APROVADO EM 2º LUGAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001622/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. GESTÃO DESCENTRALIZADA E IGD DO BOLSA FAMÍLIA/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000414/2010-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1 - RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS NO CURSOS DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. EQUIVOCO DO SETOR DE RH E RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVADA. 2 - SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA A DESCOBERTO E OMISSÃO DE RENDAS - REMESSA DE VERBAS AO EXTERIOR POR CONTAS CC-5 (R\$ 1.739.000,00). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 10) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002120/2005-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MPOG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SEU IMPACTO NOS PROGRAMAS E AÇÕES VINCULADAS À POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000033/2010-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. 16º SORTEIO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT E GESTÃO 2004. CONVÊNIO Nº 2719/2003. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO SEM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITA-



ÇÃO. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.000.001269/2004-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO N.º 26/2000. RECUPERAÇÃO DA PONTE E DO LEITO DO Córrego Roberto Lopes. SUPPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000430/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU - 34º SORTEIOS PÚBLICOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE/PA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO e APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000160/2008-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. MUNICÍPIO DO BESSA e PB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE TERRENO DE MARINHA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL GOLFINHO BAR, NAS IMEDIAÇÕES DO LATE CLUBE DA PARAÍBA e PB. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000039/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. FNDE. PDDE E PNAE e ANO DE 2005. SUPPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.005.000722/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDORES FEDERAIS DO INSS. SUPPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002666/2011-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM PERNAMBUCO - IFPE. ELEIÇÕES PARA REITOR E DIRETORES DO CAMPUS DE BARREIROS, PESQUEIRA E DE RECIFE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PLEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000054/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNELAS/PE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO APOCRIFA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000581/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 204871. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIÁ/PI. FUNDEB 2007. SUPPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. ANALISE DAS CONTAS PELO TCE e ACÓRDÃO Nº 536/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 20) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000737/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA PREVENTIVA. VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL POR MOTIVO DE ESTIAGEM. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MUNICÍPIO DE MACAIBA/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000331/2007-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNASA/RS. SERVIDOR. SINDICÂNCIA N. 25265.076.036/2006-88. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DANO e ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA OFICIAL. PEDRA ARREMESSADA NO VEÍCULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000498/2009-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. PORTO ALEGRE/RS. PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA. ESPETÁCULO VIVA MÉXICO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 e EVENTO SEM CARÁTER EFETIVAMENTE CULTURAL. 2 e PEQUENO NÚMERO DE INGRESSOS POSTOS A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO (1300). 3 e DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE ENTIDADES BENEFICIADAS E DAS EFETIVAMENTE DIVULGADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000624/2002-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e PRF. AGENTES DE POLÍCIA. SUPPOSTA APLICAÇÃO DE MULTA E POSTERIOR COBRANÇA DE VALORES PARA A SUA RETIRADA. ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001392/2007-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONSÓLIO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE FISCAL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DE OUTRO ANTERIORMENTE REALIZADO PARA O MESMO CARGO HAVENDO CANDIDATOS HABILITADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001843/2009-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2009 e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PRM-B.GONCALVES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000047/2011-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIOS DE AUDITÓRIAS Nº 8502, 8503, 8504, 8508, 8509, 8510 E 8511. HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO DE GARIBALDI/RS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000048/2012-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. PROCURADORIA FEDERAL DO INSS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES. CHEFE DA PROCURADORIA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERRUÇÃO DO EXPEDIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.005.000114/2007-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e UFF. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA INSTITUCIONAL DE ALUNOS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE NOVA FRIBURGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000057/2007-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT/RJ. PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS e PETSE. OPERAÇÃO TAPA - BURACOS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA NA BR 393. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000167/2011-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MARINHA DO BRASIL e RIO DE JANEIRO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 e INDEFERIMENTOS INDEVIDOS E DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS EFETUADOS POR SERVIDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001156/2010-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF. ADVOGADOS. SUPPOSTA ATUAÇÃO LESIVA EM PROCESSO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO A APOSTADOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 32) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000254/2010-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 006.360/1999-8. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO. EX-PREFEITO e MANDATO 1996-2000. CONDENAÇÃO PELO TCU NOS VALORES DE R\$ 1.400,00, R\$ 2.379,21 E R\$ 6.033,33. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004975/2007-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 001.895/2006-1. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCU - Nº 1074/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000005/2011-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TUPI PAULISTA E REGIÃO. 1 - NOTÍCIA DE QUE PESSOAS LIGADAS À e LÍDER SEM TERRA; VEM ACAMPANDO NAS MESMAS ÁREAS REIVINDICADAS PELO REPRESENTANTE. 2 - LIDERANÇAS LIGADAS A OUTROS SEM TERRAS ASSEDIAM AS FAMÍLIAS LIGADAS AO REQUERENTE PARA MUDAREM DE LADO. 3 e SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDORES DO INCRÁ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000281/2012-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. OPERACIONALIZAÇÃO DO PRO-

GRAMA e MINHA CASA MINHA VIDA; NO EMPREENDIMENTO e PARQUE PRÍNCIPE DAS ASTÚRIAS; e SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Nº. 1.34.010.000951/2011-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA SAVIAN & RUIZ LTDA. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR 2009 - 2010. RECEBIMENTO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 121,66. SUPPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001053/2011-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA/TO. SUPPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATENDEM A POPULAÇÃO INDÍGENAS XERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000404/2012-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Impropriedades notificadas pelo atual prefeito do Município de Manacapuru/AM, eventualmente ocorridas no gestão anterior. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PRM-LINHARES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.000.001432/2007-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento instruído com documentos referentes a possíveis irregularidades no âmbito da Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000351/2009-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para esclarecer suposta retenção indevida de 15% (quinze por cento) da contribuição sindical rural pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 41) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.011035/2009-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO. LOTAÇÃO NOS ESTADOS DE ORIGEM DOS PARLAMENTARES. AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA CHEFIA IMEDIATA. ATUAÇÃO EM ESCRITÓRIOS PARTIDÁRIOS. CRIAÇÃO DE CARGOS POR MEIO DE SUCESSIVOS ATOS DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 51, IV DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 42) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000010/2012-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO/AC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000835/2011-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE MACAPÁ. EX-PREFEITO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REFERENTE AO ANO DE 2000. OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 44) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001336/2007-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA QUE MOTIVOU O CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FINAM APROVADOS EM FAVOR DA EMPRESA AGROPECUÁRIA SANTA ÚRSULA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-TABATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000009/2012-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e UFAM. PLANO DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000492/2009-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MARINHA DO BRASIL. ESTADO DA BAHIA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA VENDA DE IMÓVEL DA UNIÃO A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL (SUDIC) DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000054/2008-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O FIM DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES AO MUNICÍPIO DE CÓCOS/BA, POR INTERMÉDIO DOS CONTRATOS DE REPASSES DE NÚMEROS 0146659-32/2002 E 0139568-81/2002, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CÓCOS

E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000768/2012-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ ; JUCEC. EVENTUAL AUSÊNCIA DE RESPOSTA À REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À EMPRESA LBM ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DA ACP Nº 2007.81.03.000540-3. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001005/2012-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POLÍCIA FEDERAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONCERNENTE AO SUPOSTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, POR MAIS DE 1 (UM) ANO E MEIO, A UM AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, LOTADO EM FOZ DE IGUAÇU, QUE TERIA SIDO DESLOCADO EM MISSÃO PARA BRÁSILIA, ONDE, POSSIVELMENTE, POSSUIRA RESIDÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003482/2009-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO. EMPRESA MHA ENGENHARIA LTDA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA PGT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Nº. 1.17.003.000109/2011-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZES. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO CONSELHO CONSISTENTES NA SUA COMPOSIÇÃO, BEM COMO QUANTO AOS SEUS MEMBROS QUE NÃO COMPARECEM ÀS REUNIÕES SEM JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000089/2012-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ; DNIT. SUPOSTA MÁ EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA BR 393. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000275/2011-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. RODOVIA FEDERAL. BR 040. EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA DE PEDÁGIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA E SIMÃO PEREIRA NA RODOVIA UNIÃO INDÚSTRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 54) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000123/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ICP INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL QUE INVESTIGOU A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0194510-48/2006 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE GOIABEIRAS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000034/2012-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CAPUTIRA/MG. EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO REALIZADA COM RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001070/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MARINHA DO BRASIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE ORIGINADO DO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ REFERENTE À AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PRETEREÇÃO DE PROMOÇÃO INTERPOSTA POR MILITAR CONTRA A UNIÃO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000141/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ; UTFPR. DOCENTE. A) POSSÍVEL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA QUE POSSA EVENTUALMENTE CONFIGURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS/ATIVIDADES. B) SUPPOSTOS REGISTROS ESPARSOS DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL NO CNIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000835/2005-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE Jaqueira/PE. PROGRAMAS FEDERAIS (PNATE E PDDE). EVEN-

TUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NA GESTÃO DE EX-PREFEITO CONSISTENTES NA NÃO APLICAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS E NO ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS A ALUNOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.26.000.001115/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO ; UFPE. EVENTUAL LIBERAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORA DA REFERIDA UNIVERSIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NO EXTERIOR, APESAR DE NÃO TER COMPLETADO QUATRO ANOS NO EXERCÍCIO DO CARGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 60) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001955/2005-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E O FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 61) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000115/2012-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PETROLINA. REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO REFERIDO INSTITUTO, INCLUSIVE, SOBRE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS E DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 62) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000711/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE, SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA (DECRETO ESTADUAL Nº 22637/2012). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000739/2012-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE, SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA (DECRETO ESTADUAL Nº 22637/2012). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PRM-CAICÓ-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000071/2008-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001560/2006-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE REQUISITOS POSSIVELMENTE INDEVIDOS PREVISTOS NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 66) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001908/2005-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A (TRENSURB), INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PRM-NITERÓI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000073/2010-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. AGÊNCIA CENTRAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE NITERÓI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DEGRADAÇÃO DO PRÉDIO DA ECT, PROTEGIDO POR TOMBAMENTO ESTADUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000223/2010-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ; ANP. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ; ASANP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ANP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 69) PR-RR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000241/2010-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA. ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001466/2008-91 - Relatado por: Dr(a) SER-

GIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (DIPOA). CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003121/2003-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO DE PENSÃO DE ENTE FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO FUNDO DE PENSÃO PARA FUNCIONÁRIOS ESTATAIS, COM SEDE EM SANTA CATARINA. EVENTUAL REPASSE ACIMA DO PERMITIDO DE VERBAS DE EMPRESAS ESTATAIS AO SEU FUNDO DE PENSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001784/2007-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SÃO PAULO (TCU-SECEX-SP). PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002905/2007-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SÃO PAULO (TCU-SECEX-SP). PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000051/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP. OBRAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SEDE EM CARLÓPOLIS/PR PARA EXECUÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000625/2007-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO REFERIDO PROGRAMA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 76) PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000589/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PATRIMÔNIO E A RENDA AUFERIDA POR AGENTE DA PRF. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO VALOR DE UM MILHÃO DE REAIS E DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTIMADOS EM MAIS DE CEM MIL REAIS CADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, \_\_\_\_\_, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Membro Suplente

#### ATA DA 663ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2012

Aos oito dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.00.000.006122/2012-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - COLMEIA/BA. CONVÊNIO CRT/BA Nº 004/2006. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL - ATES. SUPOSTAS IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EX-GESTOR DA COLMEIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 2) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001364/2007-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA IN-



TEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. TECELAGEM T MEDEIROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000341/2009-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 4687/2008. MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. GRUPO CAPOEIRA ANGOLA PELOURINHO/BA. CONVÊNIO Nº 256/2005. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001025/2006-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SALVADOR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS LOCALIZADAS NA ORLA DE SALVADOR POR BARRACAS DE PRAIA. PROPRIEDADE DA UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001558/2010-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. BAHIA CATERING LTDA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DA ÁREA Nº 02.2005.015.0009. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. VENCIMENTO POR DECURSO DE PRAZO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000016/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA/BA. EMPRESA FCK CONSTRUÇÕES LTDA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DR. MÁRIO LUSTOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO RESIDENCIAL. 1) EMPRESA TERIA ADQUIRIDO TERRENO PELO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 E DECLARADO A FAZENDA MUNICIPAL O IMPORTE DE R\$ 4.000.000,00 COM O INTUITO DE RECEBER TAL MONTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2) EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR EMITIR PARECER CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA - BA Nº. 1.14.007.000105/2010-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB. MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS/BA. EXERCÍCIO 2009. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000189/2010-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DNER. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR EX-SERVIDORES E EX-PROCURADORES. REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE O DNER E OS AUTORES DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000220/2010-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA - CLA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO À SOLDADO DA AERONÁUTICA. PEDIDOS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES DE SAÚDE NEGADOS PELOS SUPERIORES E PUNIÇÕES APÓS O RETORNO DE LICENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000026/2004-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DAS VERBAS ÀS CLÍNICAS CREDENCIADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000044/2011-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ. BOLSISTA EM PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO EMPRESARIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) PERCEPÇÃO DE BOLSA CONCOMITANTE COM OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA; 2) EVENTUAL ACUMULAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000089/2009-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. ASSENTAMENTO MATEIRA. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DO SISTEMA DE MUTIRÃO NAS CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS. COBRANÇA DE VALORES DOS ASSENTADOS PARA PAGAMENTO DE PEDREIROS QUE TRABALHARAM NAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000045/2011-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01624. MUNICÍPIO DE CA-

XAMBU/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALHA NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVERS (PEÇAS PRÉ-MOLDAÇÃES DE CONCRETO). 2) NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.013.000493/2010-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01505. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA REFORMA DO PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL. 1) NÃO INCLUSÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. 2) EXIGÊNCIA INDEVIDA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000145/2007-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 180/2000. RELATÓRIO FINAM Nº 02/2001. RELATÓRIO CRÍTICO Nº 001/2006. EMPREENDIMENTO AGROINDUSTRIAL PARA BENEFICIAMENTO DE CAFÉ COM RECURSOS DO FINAM. RODOVIA TRANSAMAZÔNICA - KM 65. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RIO ANAPU AGROINDUSTRIAL S/A. DESVIO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM NOTAS FISCAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. ABANDONO DO PROJETO. RECURSOS NÃO FORAM APLICADOS NO PROJETO. RETIRADA DE RECURSOS DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO ESTADO DA AMAZÔNIA SEM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000054/2008-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. EX-PREFEITA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRAUDULENTO CONCERNENTE A REFORMAS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000059/2007-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 370/04. FNDE. MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. 1) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO 2004. 1.1) TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004 2) PROGRAMA DE APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE). EXERCÍCIOS 2003 E 2004. 2.1) CONVITE Nº 4/2003 E CONVITE Nº 10/2003. 3) PROGRAMA DE APOIO A AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS (PEJA). EXERCÍCIO 2004. 4) PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000559/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPPOSTOS PROBLEMAS ESTRUTURAS NA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001195/2009-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. CONCURSOS PÚBLICOS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001871/2010-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBA FEDERAL REPASSADA PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CONFUSÕES. SUSPEITA DE INCONFORMIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000340/2009-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAPERN. PROGRAMA SUBVENÇÃO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE (PAPPE SUBVENÇÃO-INNOVA/RN). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000005/2010-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS E AFASTAMENTOS CONCEDIDOS A MÉDICOS DAQUELE NÓSOCÔMIO ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PRM-S.LIVRAMENT - PROCURADORIA DA REPU-

BLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000664/2010-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - CAMPUS DE SÃO GABRIEL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DE BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL, TOXICOLOGIA E MÉTODOS INSTRUMENTAIS. 1) POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATA, POR SER ESPOSA DE PROFESSOR DA INSTITUIÇÃO. INTERVENÇÃO DO REFERIDO PROFESSOR JUNTO À BANCA DE CONCURSO, ALTERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE SUA ESPOSA, DE ELIMINADA PARA PRIMEIRO LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO GERAL. 2) AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA ACEITAÇÃO DE TÍTULOS RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 05 ANOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000116/2006-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INCRA/RJ. DESAPROPRIAÇÃO. ESPÓLIO DA USINA NOVO HORIZONTE LTDA. JUSTIÇA FEDERAL. 1ª VARA FEDERAL DE NITEROI/RJ. AUTOS Nº 87.0010149. PERÍCIA JUDICIAL. DESCOMPASSO EXCESSIVO. SUPOSTA IMPROBIDADE DO PERITO JUDICIAL. EXASPERAÇÃO COM SUPOSTO INTENTO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000266/2008-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO DO GALEÃO. EMPRESA BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA. CONTRATO Nº 02.2000-061-0109. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA DO AEROPORTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000925/2010-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SUPOSTA INSERÇÃO EXTEMPORÂNEA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000955/2008-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. EMPRESA MONTAGENS DE PROJETOS ESPECIAIS - MPE. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000290/2005-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. TOMADA DE PREÇO Nº. 02.0004/2001/CPL/PV. SERVIÇOS DE DRENAGEM DE RUAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONTRATO DE REPASSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PR-RR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000029/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DE RORAIMA - GRA/MF/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1641.000916/2006-91. 2) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16419.000720/2006-05. 3) PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS INTEGRALMENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003828/2008-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - PNCD. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A EFETIVIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-CHAPECO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000173/2010-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC. EVENTUAL APLICAÇÃO DESVINCULADA DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTA ILEGALIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÕES DE BENS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PRM-MAFRA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000001/2009-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS BR-280 E BR-116. FALTA DE SEGURANÇA. INÚMEROS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO TREVO DE ACESSO A CANOINHAS/SC NO PERÍODO DE 18/06/2006 A 08/12/2008. SUPOSTA OMISSÃO DOS RESPONSÁVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008490/2007-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - CEBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200039/2009-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RADIO DIFUSORA AM 810. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. ENTREVISTADORA NÃO REALIZOU QUESTIONAMENTOS MERA-MENTE JORNALÍSTICOS E INFORMATIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-JALES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000015/2005-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. MUNICIPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP. 1) NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º DA LEI 9.452/97. NOTIFICAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE SOBRE A IRREGULARIDADE. 2) SUPOSTO ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO E DIVERGÊNCIA QUANTO À FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. RETORNO DOS AUTOS À PRM/JALES/SP PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000606/2009-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, UFT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORES DA CARREIRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000469/2010-88 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. LOCAL DE ATENDIMENTO CARENTE DE PINTURA. FICHAS AMBULATORIAS INADEQUADAS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA HISTÓRIA CLÍNICA, DO DIAGNÓSTICO E DA DATA. PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS A FISIOTERAPEUTAS. ATENDIMENTO REALIZADO EM QUANTIDADE SUPERIOR À PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000148/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA/MG. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (SUPERVISORES DOS CARTEIROS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO. SUPERVISORES ORIENTAM CARTEIROS A EFETUAR ENTREGA DE OBJETOS REGISTRADOS SEM ASSINATURA DO RECEBEDOR PARA CUMPRIR META ESTABELECIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.22.013.000496/2010-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RODOVIA BR-459. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. EMPRESA TRANSPORTES RODONZI LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE CARGAS. TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 40) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000635/2011-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MTE. SUPERINTENDÊNCIA DO MTE DO ESTADO DO TOCANTINS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2008 E Nº 08/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM NOTIFICAÇÃO ACERCA DAS MUDANÇAS DE REGRAS A TODOS PARTICIPANTES. INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A DETERMINADA EMPRESA. SIMPLES AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONVERTEU-SE EM COMPRA AGREGADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000273/2011-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO PROGRAMA PARA DIVERSAS OSCIP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PRM-MARABÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000113/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTA POSSÍVEL DELONGA NO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.004.000454/2011-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT

MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000103/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATARINA - UFSC. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DOCENTE. SUPOSTA APROVAÇÃO INDEVIDA DE DOCENTE SELECIONADO COM BASE EM TÍTULO DE MESTRE CASSADO EM VIRTUDE DE PLÁGIO NA DISSERTAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES RELATIVOS AO TÍTULO CASSADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000245/2005-26 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR. Retirado de Pauta. 46) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000512/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PROCURADORA DA REPUBLICA/RJ. EMPRESA DE SEGURANÇA VIGBAN. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO CONTROLE DE ACESSO A AMBIENTE DESTINADO À AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA PR/RJ. OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE REVISTA QUANDO DO ACIONAMENTO DO DETECTOR DE METAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PRM-CACH DO SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000068/2010-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 328/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS. PROGRAMA DE APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. 1) DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS APRESENTADA DE FORMA IRREGULAR E SEM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002009/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA DO PARÁ. CONTRATO Nº 07/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. SERVIDOR CUMULAVA A FIGURA DE BENEFICIÁRIO E FISCAL DO SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000294/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS Nº 2010.51.51.007753-8. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001188/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. EMPRESA HM ENGENHARIAS E CONSTRUÇÕES S/A. RESIDENCIAL VIDA NOVA. POSSÍVEL EMBARGO À REALIZAÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000388/2002-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXTINTO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE IRRIGAÇÃO. CONVÊNIO Nº 144/88. ELABORAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE IRRIGANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA NO SIAFI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000027/2008-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. CONSTRUÇÃO DE DECK DE EMBARQUE UTILIZADO COMO CAIS PÚBLICO DE ACESSO À ILHA PRIMEIRA, NA LAGOA DA TIJUCA, E COBRANÇA INDEVIDA PARA USO DO DECK. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000139/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA - GFIP. EXERCÍCIO 2010. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMEN-

TO DE GFIP. NÃO OBSTANTE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000970/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE CPF DE SERVIDORA NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-SIAPE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO POR TERCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000003/2012-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FNS. FUNCIONAMENTO INADEQUADO DE CENTRO TERAPÊUTICO. IRREGULARIDADE FISCAL. MAUS TRATOS, TORTURA DE ORDEM FÍSICA E MENTAL DISPENSADOS AOS PACIENTES. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO. PROPAGANDA ENGANOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000783/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. FUNDAÇÃO CESGRANRIO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. USO DO VERSO DA FOLHA DO CARTÃO-RESPOSTA PARA RESPONDER À PROVA DISCURSIVA. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA PEÇA JURÍDICA. Retirado de Pauta. 57) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000120/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. RODOVIA BR 040. KM 67. TRECHO JUIZ DE FORA - RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. POSTO CONSTRUÍDO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 58) PRM-PASSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO Nº. 1.22.004.000182/2011-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG. POSTO PIO DAMIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFRIGERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE VACINAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001152/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, CODESA. CONCORRÊNCIA Nº 02/2011. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA SUBSIDIAR A CODESA QUANTO À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO "PORTO DE ÁGUAS PROFUNDAS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXISTÊNCIA DE ACORDO TÁCITO ENTRE EMPRESAS LICITANTES PARA DIRECIONAMENTO DOS ESTUDOS, NO INTUITO DE SUPERVALORIZAR ÁREAS NA REGIÃO POR MEIO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PORTO. EDITAL CONFECCIONADO DE MODO A BENEFICIAR DETERMINADAS EMPRESAS LICITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000340/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/MG. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. SUPOSTAS INFRAÇÕES À LEI Nº 8.666. TCU - ACÓRDÃO Nº 2015/2010 E Nº 981/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000130/2011-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTRUMEDI INST. MÉDICOS HOSPITALARES. RELAÇÃO DE PARENTESCO DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA COM O SECRETÁRIO DA FAZENDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000522/2011-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. TC Nº 016.923/2010-3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.20.000.000467/2009-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00767/2006. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à una-



nimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000462/2012-74 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ. INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA, IFF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GENÉTICA. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 65) JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA Nº. 1.00.000.008037/2012-72 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ/BA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTOS PARA CRIANÇA/PNAC. EXERCÍCIO 2003/2004. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001578/2012-18 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE DE EMPREGADO PÚBLICO. NÃO APLICAÇÃO DO FATOR LIMITADOR DO CARGO ESPECÍFICO OCUPADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.33.000.002704/2005-33 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DO PASEP, RECOLHIDOS A MAIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS. APRESENTAÇÃO DE CRÉDITOS SUPOSTAMENTE INEXISTENTES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO OU DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001115/2012-19 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DE ESPECIALISTA. REGISTRO DE MÉDICOS COMO ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS SEM A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E NECESSÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001450/2012-98 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de anormalidades em concurso público realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Rio Grande do Sul. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 70) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001919/2012-09 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possíveis irregularidades na Casa Militar de Pernambuco. Execução de contrato de prestação de serviços de reforma e construção do local onde funcionará a secretaria do Órgão, bem como na elaboração de um projeto arquitetônico de uma central de regulação médica e da base de descentralização do SAMU, destinado ao Município de Goiana/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 71) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001271/2012-53 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suposta utilização de veículo oficial pelo Diretor da Academia de Polícia Civil de Sergipe, para fins particulares. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 72) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001497/2012-51 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação anônima dando conta de inconformidades porventura existentes em contratação efetuada pelo Serviço Nacional de aprendizagem Rural do Rio Grande do Sul, para divulgação de material publicitário da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, durante a Exposição internacional de Animais, realizada em Esteio/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 73) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001087/2012-85 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer possíveis impropriedades no cumprimento de contratos celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 88/2010, realizado pelo Município de Teresina/PI, cujo objeto é a locação de veículos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 74) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001193/2012-36 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para investigar notícia de inobservância do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 75) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº.

1.01.001.000556/2005-16 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Existência nos autos de documentos referentes à suposta malversação de verbas federais do FNDE, transferidas ao Município de Almerim/PA, em 1996. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001626/2012-22 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Supostas impropriedades em contrato celebrado pelo Município de Anchieta/ES, para realização de obras públicas. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000214/2011-40 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer eventual participação de empresas de fachada, em procedimentos licitatórios, no município de Pedro Régis/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 78) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001579/2009-14 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE VISEU/PA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA REGULAR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DOS IMPOSTOS NA EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000815/2010-45 - Relato por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: BANCO DO BRASIL. CAIXA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS - DO BANCO - PREVI. SUPOSTO USO DE DADOS OBTIDOS NA PREVI PARA PRODUÇÃO DE DOSSIE CONTRA OPOSITORES DO GOVERNO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001153/2010-00 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS/SP. REPASSE DE VERBAS PELO SUS - MODALIDADE FUNDO A FUNDO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. Outras Deliberações: 1)PRM-BAU-SP-00001438/2012 - 1.34.003.000265/2011-13 - Autos de procedimento trazidos em mesa. Ofício n.º 1446/2012-PRM/Bauru - expediente solicitando deliberação desta Câmara quanto ao proposto no último parágrafo de fl. 122 (remessa dos autos à PR/DF), uma vez que na decisão de homologação de arquivamento não houve manifestação a tal aspecto. - A Câmara deliberou, nos termos solicitado pelo Procurador oficiente, no sentido de remeter os autos à PR/DF para fins de adoção de eventuais providências quanto à ausência de normatização, de âmbito geral, abstrato e de abrangência nacional, bem como quanto à falta de segurança no acesso das informações do Banco de Dados do PIS/PASEP de todos os trabalhadores do País.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

#### ATA DA 664ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 15 dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000400/2010-29 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Relato de omissão do ex-Diretor do Caixa Escolar Prof. Lauro de Carvalho Chaves/Macapá/AP, consistente na ausência de prestação de contas de recursos recebidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001841/2012-06 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suposta ato ilegal de prefeito em razão de contratação sem concurso público pelo Instituto de Previdência Municipal - IPM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.002065/2005-24 - Relato por: Dr(a) MA-

RIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Autos instruídos com Relatório da CGU, constando falta de atendimento no posto de Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Município de Croatá/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000023/2007-91 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para esclarecer a possibilidade de ocorrência de anormalidades em transferências de facultades particulares para a Universidade Estadual Vale do Acaraú/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000183/2012-05 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta da possibilidade de concessão indevida de Diárias na Prefeitura e na Câmara Municipal de Jericoacoara/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000289/2010-39 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de apropriação de valores descontados da remuneração dos servidores e prestadores de serviço do Poder Legislativo a título de imposto de renda, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, nos exercícios de 2007 e 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000048/2011-31 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, referente ao programa Brasil Escolarizado, executado pelo Município de Macelândia/MT, supervisionado pelo Ministério da Educação. Supostas Irregularidades: -Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo gerenciamento do programa no município; -Não utilização do sistema SIS-CORT para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático pela Prefeitura e pelas escolas; -Existência de alunos sem livros didáticos; -Falta de utilização dos livros didáticos do PNDL por parte dos professores - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001037/2012-61 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de fraude no concurso público da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000275/2012-21 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Informes enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados à reprovação das contas apresentadas pelo Município de Apodo/RN, referentes ao exercício financeiro de 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001291/2012-73 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta de defeitos em obras realizadas na cidade de Nova Mutum/RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002141/2012-11 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de patrocínio indevido atribuído às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000354/2012-81 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ANTT. ATO PRATICADO PELO SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO NA 2ª ETAPA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS, PERTINENTE AO LOTE DA BR-101/RJ, TRECHO DA PONTE RIO-NITERÓI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 13) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001203/2012-40 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP X PR/DF. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01724/2010. MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP. MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 14) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000102/2011-24 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/PIRACICABA/SP X PRM/POUSO ALEGRE/MG. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BR 381, KM 833,3. INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGRANI LTDA - SEDIADA EM CORDEIRÓPOLIS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 15) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000033/2012-90 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS/MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA/PE. CONVÊNIO Nº 2056/2000 (SIAFI Nº 407974) E Nº 3039/2001 (SIAFI Nº 434662). CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE

SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 16) PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000584/2011-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRO ALTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000773/2011-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MARINHA DO BRASIL. 1º TENENTE. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E DO CIRURGIÃO DENTISTA DA MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000491/2010-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE VARZEDO/BA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 19) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000723/2012-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE DEVIDO À EXISTÊNCIA DE ÔBICE DE COMPETIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL NO REGIMENTO INTERNO E EM OUTRAS NORMAS INTERNAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.001.000207/2009-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS. ALIENAÇÃO DE 32 IMÓVEIS URBANOS NÃO OPERACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000046/2007-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. SUPPOSTA OMISSÃO NO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO Nº 36251-CE EM FAVOR DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002333/2011-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2951/2011. MARINHA DO BRASIL. SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS. SUPPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000417/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CAMPUS DE SÃO MATEUS/ES DE CANDIDATA APROVADA EM 4º LUGAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 24) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000849/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA. SUPPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$ 699.108,00). EXERCÍCIOS 2001, 2002 E 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 25) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000172/2012-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DENASUS. AUDITORIA Nº 11655//2011. VASCONCELOS LTDA & DROGARIA BIOFARMA/CUIABÁ/MT. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPPOSTA FALTA DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DOS BENEFICIÁRIOS NAS RECEITAS E NÓS CUPONS VINCULADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000481/2012-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 34. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABOÇAL/MT. SUPPOSTA IRREGULARIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 9.452/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000927/2012-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProuNI. 1) POSSÍVEIS VÍCIOS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS ALUNOS BOLSISTAS. 2) COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº.

1.22.000.001275/2012-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. DOCENTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NÃO MINISTRAR AULAS NA INSTITUIÇÃO E DESENVOLVER ATIVIDADE PARALELA NA USIMINAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000042/2008-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 559/2005. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS/MG - ASSENTAMENTO MULUNGU. PROGRAMA BANCO DA TERRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. 1) DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO PROGRAMA BANCO DA TERRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2) PRECARIIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPROMETE OS OBJETIVOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 30) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000624/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DO PARÁ. SUPPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA KM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000739/2008-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1020/2007. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CADASTROS DE BENEFICIÁRIOS DESATUALIZADOS. 2) BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA. 3) AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POR PARTE DA PREFEITURA. 4) FALTA DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. 5) CARTÕES MAGNÉTICOS ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000756/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2141/2011. MUNICÍPIO DE GUARABIRA. EX-PREFEITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002531/2011-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE CINCO PALETEIRAS ELÉTRICAS (TRANSPALETE ELÉTRICO). VALOR PAGO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001179/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. PARCERIA COM A OSCIP CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO - CEPEPO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS 2003 E 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. 1) ATRASO NO ENVIO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2) AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE OSCIP. 3) INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DA OSCIP. 4) BURLA AO CONCURSO PÚBLICO PELA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE FIM. 5) CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PREFEITURA. 6) INEXISTÊNCIA DE TERMOS DE ADESÃO AO VOLUNTARIADO E COMPROMISSOS DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS. 7) NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IRRF E RENÚNCIA DE RECEITA. 8) CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA DESPESA E AFETAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001383/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2165/2012. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. CONVÊNIO Nº 398/1998. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000031/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO CONSERTO DO VEÍCULO DE PLACA KKW 6884. ENTREGA DO VALOR EM ESPÉCIE (R\$ 9.940,00) E SUPOSTAMENTE DEVERIA OCORRER MEDIANTE EMPENHO DE ORDEM BANCÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arqui-

vamento. 37) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001812/2009-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPPOSTA INOBSERVÂNCIA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ANTES DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DO TRABALHO DANTE PELLACANI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000021/2010-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003132/2011-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CASA DA MOEDA DO BRASIL. DEPARTAMENTO DE GRÁFICA GERAL. SEÇÃO DE ACABAMENTO E TIPOGRAFIA. DESENTENDIMENTO ENTRE FUNCIONÁRIOS OCASIONANDO AGRESSÕES FÍSICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000136/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ - NOVA FRIBURGO/RJ. SUPPOSTA LIBERAÇÃO DE CONCENTRADOS DE PLAQETAS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA E RESULTADO SOROLÓGICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000143/2007-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDORA. SUPPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAPOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À AUDITORIA DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000859/2009-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CASA DA MOEDA DO BRASIL. AQUISIÇÃO DE SISTEMA GALVÂNICO COMPLETO UNIPLATE. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000213/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TERRENO LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO. OCUPAÇÃO INDEVIDA POR MORADORES DA FAVELA DO MOINHO/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.005837/2011-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. SUPPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO A AUTORIDADES RELIGIOSAS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000794/2011-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. EMPRESA TERCEIRIZADA ITALICA SERVIÇOS LTDA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TOTAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS EMPREGADOS. INADIMPLETAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS GEROU RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA INFRAERO POR SER A TOMADORA DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE AGENTES DA EMPRESA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000655/2011-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE CRISTINA/SE. CONVÊNIO Nº 0260/1998. CONSTRUÇÃO DE 203 CONJUNTOS SANITÁRIOS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CONSTRUÇÃO DE APENAS 167 DOS 203 PREVISTOS. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO NO ÂMBITO DO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000333/2008-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ARAGUANA/TO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. CONVÊNIO Nº 1002/2006. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. EXECUÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUDITORIA. 97,65% DA META PREVISTA CONCLUÍDA. PERCENTUAL EXECUTADO HABILITA A CONVENIENTE A RECEBER A PARCELA SUBSEQUENTE. HÁ NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETORNO DO AUTOS À PRTO PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-SJ. MERITI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000010/2006-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC. CAIXA ECONÔMICA FE-



DERAL-CEF. CONTRATOS Nº 227.525-37 E 229.033-22. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EXISTÊNCIA DE DOIS EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE DOS MENINOS, EM FUNÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR RESÍDUOS TÓXICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.00.000.011007/2009-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (DEPUTADO FEDERAL). AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. ESQUEMA DENOMINADO MÁFIA DAS SANGUESSUGAS. PROPOSTA DE EMENDAS AO ORÇAMENTO PARA FAVORECER AQUISIÇÃO INDEVIDA DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000043/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 11155/2011. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. CONVÊNIO Nº 851/2001. MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULAR AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001637/2011-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. COMITÊ INTERTRIBAL DE MULHERES INDÍGENAS - COIMI. CONVÊNIO MDA 57/2004. CAPACITAÇÃO DE MEDIADORAS E MULTIPLICADORAS NA REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES INDÍGENAS NO NORDESTE BRASILEIRO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 011.743/2010. SUPPOSTO DESVIO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 52) PR-VII. CONQUI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA - BA Nº. 1.14.007.000110/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE ANAGÊ/BA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO INSS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000084/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT/7ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2009. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE CARGOS DO CONCURSO. REMANEJAMENTO DE PESSOAL DE FORMA A PREJUDICAR A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 54) PR-PF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000359/2011-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF. PROGRAMA PRO-TRANSPORTE. COPA DO MUNDO FIFA 2014. VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS-VLT. SUPPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. PARALISAÇÃO DA OBRA POR DECISÃO DO TJDF. 1) EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA ENTRE MPF E MPDF Nº 003/2010 A CEF PARA QUE NÃO APROVASSE OU CONCEDESSE O FINANCIAMENTO PLEITEADO PELO GDF, ENQUANTO MANTIDA A ILEGALIDADE NOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001549/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1) FINANCIAMENTO DE PILOTO DE FÓRMULA NASCAR, COM RECURSOS CAPTADOS PELA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, PARA CORRER NO EXTERIOR. 2) FINANCIAMENTO DE "ESCOLA DE PILOTOS" DE PROPRIEDADE PARTICULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002460/2007-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDUTA DE MAGISTRADOS DO STJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL VENDA DE SENTENÇAS. NÃO ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM TRÂMITE NAQUELA CORTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral da República, para a adoção de providências que entender cabíveis. 57) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003357/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA-MINC. OMISSÃO DE EX-CHEFE DE GABINETE. REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM SÃO PAULO-RR/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA E VERBAL DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE CENÁRIO E FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET. - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003719/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. EDITAL Nº 587/2010. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OFERECEMENTO DE CURSINHO PARA FUNCIONÁRIOS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE. ATRASO DE UMA HORA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 59) 5A. CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO MPF Nº. 1.22.000.003982/2004-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. FALHAS NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS, GERANDO PAGAMENTOS INDEVIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000217/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAIS Nº 16 E 17/2012. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO-IFTM. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA. FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. PROVA PRÁTICA REALIZADA EM LOCALIDADE DIVERSA À DO PROVIMENTO DO CARGO. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.944/09 E DE TAC FIRMADO ENTRE O MPF O IFTM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000072/2012-47 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/DPRF. MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG. EMPRESA EMBARCADORA AREIAS DO PORTO LTDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA MJ/DPRF Nº 4803080320121605. POSSÍVEL CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000195/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01634/2010. EXERCÍCIO DE 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CRIAÇÃO DA EMPRESA FICTÍCIA "AG DE OLIVEIRA", RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE RECURSOS, SAQUE DE DINHEIRO, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000270/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E SEM OS REGISTROS DE "ATESTOS" DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS PAGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000847/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035027. MUNICÍPIO DE BUJARU/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ABASTECIMENTO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE AMPLAÇÃO DE ÁGUA. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO À CONSTRUTORA. PERFURAÇÃO DO POÇO EM LOCAL DIFERENTE DO APROVADO PELA FUNASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.008.000231/2011-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PA 1.25.000.000064/2006-80. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT. CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DOAR AS ÁRVORES REMOVIDAS AO LONGO DA BR 277, ENTRE GUARAPUAVA E O POSTO SPRÉA, A SANTA CASA DE IRATI-PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000192/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO-UFRPE. PROCESSO SELETIVO/2011. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E GABARITOS DOS CANDIDATOS. POSSÍVEL APROVAÇÃO DE CANDIDATOS COM NOTA INFERIOR A 7,0, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. - Deliberação: A Câmara, à uni-

midade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 67) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000637/2011-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DIVERSOS PROGRAMAS. TC 1570/07. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2004. MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000081/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10868. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES LEGAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000038/2001-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 90.0012893-5. POSSÍVEL RETENÇÃO A MAIOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NA AÇÃO ORDINÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000720/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONVÊNIO Nº 580/749427-210. REESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS CÍVIS PARA COPA DO MUNDO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001030/2007-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDO NACIONAL DA CULTURA. MUNICÍPIO DE CHARQUEADOR/RS. CONVÊNIO Nº 203/99-CG-PRO/SPMAP. EXERCÍCIO 1997 A 2000. TCU. ACÓRDÃO Nº 1.576/2007. TOMADA DE CONTA ESPECIAL Nº 019.675/2004-1. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001420/2003-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LICITAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TORRES DE RESFRIAMENTO DE AR CONDICIONADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. INDÍCIOS DE PREFERÊNCIA DA CEF POR UMA DAS EMPRESAS LICITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 73) PRM-PFUNDO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PFUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000237/2009-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE TUNAS/RS. CONVÊNIO TC-PAC Nº 0202/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000025/2009-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORA DO INSS E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS. O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOI INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAD'S. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000063/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. EXECUÇÃO FISCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÃO EM NOME DA UNIÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DE DÉBITO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO. PETIÇÃO SUBSCRITA POR PESSOA ESTRANHA AOS QUADROS DA FAZENDA NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000027/2006-72 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LÍMITE AO AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO ENTRE EMPRESAS. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000174/2002-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

- Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRESA INFORMIX. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E RESPECTIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000184/2003-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. BMW 325i, VW-PARATY E CAMINHÃO MERCEDES BENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENHIDOS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR POR POLICIAIS OU CESSÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 79) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003487/2011-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO - CREMESP. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO. CONDUÇÃO DE AGENTE PÚBLICO (DESEMBARGADORA DO TRF 3ª REGIÃO). SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. EVENTUAL SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.61.00.02204-8. POSSÍVEL PARCIALIDADE NO JULGAMENTO EM RAZÃO DO PARENTESCO EXISTENTE ENTRE A JULGADORA E UM INTEGRANTE DO CREMESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003646/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL. AES LETROPOLAU, SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, EM SOCIEDADE PRIVADA, POR PARTE DE EX-EMPREGADO DA ANEEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006314/2007-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO TC Nº 1878/2007. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000169/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. MUNICÍPIO DE CAPIVARI/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. HOSPITAL COM MÁS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000337/2007-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DOÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP. GUARDA PORTUÁRIA-PORT. SUPPOSTA SUBTRAÇÃO DE COFRES DE CARGA EM TERMINAL DO PORTO DE SANTOS. AÇÃO PENAL Nº 0200657-62.1997.4.03.6104. 1) RETIRADA DE CONTEINER PELA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO FALSAS, COM CARIMBO E ASSINATURA NÃO AUTÊNTICAS. 2) CONTEINERES LIBERADOS SEM A APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.002347/2010-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE. EVENTO MOTOCROSS DE CARIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÇÃO EXARADA PELO MPF NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ELEITORAL. MUNICÍPIO NÃO PRESTOU INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR GASTO COM A ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000211/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com informes relativos a provável participação de empresas de "fachada" em licitações efetuadas pelo Município de Casserengue/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 86) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001318/2009-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anormalidades indicadas em relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e DENASUS, possivelmente ocorridas no Hospital da Restauração/Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 87) PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001292/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia acerca da existência de insalubridade das instalações do Hospital de Pequeno Porte José Baioco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 88) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº.

1.14.001.000176/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de irregularidades na Tomada de Preços nº 25/2012, realizada pelo Município de Itabuna/BA, para contratação de empresa para executar obras de infraestrutura em diversos bairros. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000506/2011-76 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito instruído com documentos relativos a ruídos excessivos nas proximidades do aeroporto estadual, localizado na cidade de Piracicaba/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 90) PRM-VREDONDA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VREDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000189/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de suposta prática de abuso de poder por parte de Policial Militar alcoolizado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000416/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Peça informativa encaminhada pelo Município de São Gotardo/MG, sugerindo inconformidades na licitação nº 78/2008, cujo objeto é a ampliação de unidade escolar, com valores provenientes do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 92) PRM-S.J.R.PRETO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000464/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anonimato dando conta de possível gastos excessivos na Prefeitura de Poloni/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 93) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001493/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer possível cometimento de ato(s) de improbidade administrativa por parte de Procuradores do Estado do Espírito Santo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 94) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001859/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instaurados para apurar a participação de empresas de fachada em licitações promovidas pelo Município de Paulista/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 12 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO  
FACCHINI  
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA  
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Membro Titular

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

##### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, TENDO EM VISTA A OMISSÃO DO GOVERNO LOCAL NO QUE TANGE À PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se à livre distribuição.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

##### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.000.001604/2012-10, que versa sobre possível ocorrência de irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650676, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura de Caruaru, tendo como objeto o ordenamento e estudo de viabilidade dos recursos pesqueiros;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650676, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura do Município de Caruaru, tendo como objeto o ordenamento e estudo de viabilidade dos recursos pesqueiros.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

##### PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta da ata de reunião em anexo, quando os representantes das comunidades Puraquequara, Bela Vista, Colônia Antônio Aleixo, Mainã e Jatuarana, prestaram informações e forneceram documentos relativos ao empreendimento "Pólo Naval";

CONSIDERANDO que a área onde se pretende instalar o empreendimento, na região do Puraquequara/Jatuarana, corresponde a rio federal - Rio Amazonas, bem da União, nos termos do art. 20, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que conforme consta da revista "O Companheiro" - ano 16, n. 33 (pag. 26-33), em anexo, foi publicado o Decreto Estadual n. 32.875/2012, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, nove áreas na região do Lago do Puraquequara, destinadas ao Pólo Naval do Amazonas (PINAM), cujo croqui de situação fundiária demonstra que o mesmo encontra-se parcialmente inserido em Gleba do INCRA - Imóvel Guajará; e parcialmente sobreposto a terras pertencentes ao CIGS-CMA/Exército, portanto integralmente em áreas da União;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais, compostas de pescadores e agricultores, na região do Lago do Puraquequara/Jatuarana, identificadas no estudo do projeto "Nova Cartografia Social da Amazônia" - vol 37, em anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental do Pólo Naval do Amazonas - PINAM que pretende ser instalado no Rio Amazonas, na região do Lago do Puraquequara-Jatuarana.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se informações sobre eventual procedimento de licenciamento ambiental, ainda que em fase inicial, e/ou elaboração de EIA-RIMA ou outros estudos de viabilidade ambiental, do mencionado empreendimento, ao IPAMA, à Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, e à SUFRAMA, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo toda a documentação acaso existente sobre o projeto.



Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

#### PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta dos expedientes PR-AM-19806/2010, 0052/2011 e 19401/2010, consistentes nas respostas encaminhadas pelo IPAAM e pela SEMMAS quanto ao atendimento da Recomendação n. 016/2010/2º OFCIV/PR/AM, para que tornassem disponíveis para consulta pública, pela internet, todos os procedimentos de licenciamento ambiental, e estudos prévios de avaliação ambiental respectivos, em tramitação nos órgãos, com informação sobre o interessado, atividade, local, fase de tramitação, e a cópia integral do estudo prévio de avaliação ambiental e da licença ambiental acaso expedida, em meio digital;

CONSIDERANDO que o IPAAM informou o acatamento da recomendação, porém, eventualmente, de forma inadequada, uma vez que argumenta que todas as licenças ambientais expedidas pelo órgão já são publicadas na forma da lei, ou seja, não através da internet; bem como que já disponibiliza os EIA-RIMAs dos empreendimentos mais significativos no site do órgão, mas não todos os estudos prévios de avaliação ambiental que subsidiam a expedição das licenças de menor impacto/porte do empreendimento;

CONSIDERANDO que a SEMMAS informou que a Recomendação está em fase de implantação, dependendo apenas de dotação orçamentária para a aquisição de software que atenda as necessidades, sendo que em virtude da mudança da gestão municipal, justifica-se a necessidade de acompanhamento do procedimento;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que deve reger todos os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput da CF/88, bem como o direito fundamental de acesso a informações de interesse público, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.1

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;2

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12527/2011, que regulamentou o direito de acesso a informação no Brasil, estabelecendo procedimentos a serem observados por todas as entidades da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;3

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o efetivo cumprimento dos termos da Recomendação n. 016/2010/2º OFCIV/PR/AM, pela SEMMAS e IPAAM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se informações atualizadas ao IPAAM e à SEMMAS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o atendimento da Recomendação n. 016/2010/2º OFCIV/PR/AM (cópia em anexo).

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

#### PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta da denúncia recebida via internet, quanto ao eventual abandono do programa de agentes ambientais voluntários - AAV que atuam nas unidades de conservação estaduais, pela SDS/CEUC;

CONSIDERANDO que a SDS remeteu o Ofício n. 222/2011-GS, de 14/04/2011, indicando que o programa seria brevemente renovado por meio de Resolução do CEMAAM, a qual seria, assim que publicada, remetida para conhecimento do MPF, o que, no entanto, ainda não ocorreu;

CONSIDERANDO que, caso já tenha havido a renovação do programa, poder-se-á arquivar o presente apuratório,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a renovação, via resolução do CEMAAM, do Programa de Agentes Ambientais Voluntários nas unidades de conservação estaduais, que atuam perante a SDS/CEUC

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se informações atualizadas à SDS/CEUC, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a renovação, via resolução do CEMAAM, do Programa de Agentes Ambientais Voluntários nas unidades de conservação estaduais, em complemento ao informado no Ofício/SDS/n. 222/2011-GS.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

#### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o que consta da documentação em anexo, referente a reinvidicações dos assentados do PA Monte, em Lábrea/AM, o qual, pela sua localização encontra-se isolado da sede do município e mais próximo à cidade de Boca do Acre/AM, o que dificulta, ainda mais, a prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o IBAMA juntou o procedimento administrativo no qual foi firmado Termo de Compromisso pelo Desmatamento Zero com os assentados, e solicitado ao INCRA que dê prioridade à regularização fundiária daqueles que estejam efetivamente cumprindo o compromisso;

CONSIDERANDO que os itens 1 a 8 da solicitação enviada pela comunidade do PA Monte, ao IBAMA, consiste em assuntos atinentes às atribuições do 1º Ofício Cível desta PR/AM - PRDC;

CONSIDERANDO que o item 9 da mencionada carta corresponde ao pedido de descentralização da gestão ambiental pelo IPAAM, a fim de que possa atuar de forma mais efetiva no interior do Estado, atendendo as demandas dos comunitários e orientando-os quanto à regularização ambiental de suas atividades,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar, no Estado do Amazonas, as ações de descentralização da gestão ambiental pelo IPAAM, de forma a atender as demandas dos comunitários no interior do estado e orientá-los quanto à regularização ambiental de suas atividades.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Envie-se cópia da carta de solicitações da comunidade do PA Monte, ao Procurador oficante na PRDC-1º Ofício Cível da PR/AM, para as providências que entender cabíveis quanto aos itens 1 a 8 do documento;

V - Requisite-se informações atualizadas ao IPAAM, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ações desenvolvidas para a descentralização da gestão ambiental no Estado do Amazonas, de forma a atender as demandas dos comunitários no interior do estado e orientá-los quanto à regularização ambiental de suas atividades

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

#### PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o expediente PR-AM-11361/2012, proveniente do Gabinete do 3º Ofício Cível, encaminhando cópia parcial da Representação n. 1.13.000.001244/2007-81, que notícia a ocorrência de exploração madeireira irregular no Projeto de Assentamento MONTE, do INCRA, no Município de Boca do Acre/AM;

CONSIDERANDO que a exploração madeireira ilegal foi detectada em Relatório de Auditoria do INCRA (item 5.9), havendo notícias inclusive da existência de uma serraria para beneficiamento do produto, que foi interditada pelo IBAMA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "investigar a prática de exploração ilegal madeira em assentamento do INCRA (PA MONTE) no Município de Boca do Acre/AM".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requisite-se ao IBAMA e ao INCRA que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem informações sobre os fatos objeto deste ICP, bem como as ações e medidas que vêm sendo adotadas para coibir os fatos denunciados, remetendo a identificação dos responsáveis (nome e qualificação) pela exploração/transporte/beneficiamento ilegal de madeira no PA Monte, em Boca do Acre/AM.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar eventual irregularidade consistente na liberação de licença ambiental pelo INEMA à empresa HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA, para exploração de atividade em área de preservação ambiental (RESEX) e em região de território de disputa quilombola (Tabatinga/Giral Grande/Guerém), no município de Maragogipe. Autos n.º 1.14.004.000001/2013-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/01/2013, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual ICMBio informou eventual irregularidade consistente na liberação de licença ambiental pelo INEMA à empresa HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA, para exploração de atividade em área de preservação ambiental (RESEX) e em região de território de disputa quilombola (Tabatinga/Giral Grande/Guerém), no município de Maragogipe;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
2. Oficie-se o INEMA para que preste esclarecimentos (encaminhar cópia da representação), encaminhando a licença ambiental, juntamente com os documentos que a embasaram, em meio digital (prazo de 10 dias);
3. Ao cartório, ajustar o resumo com o conteúdo da ementa desta portaria.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

## PORTARIA Nº 74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar suposta destinação de recursos do FUNFEF repassados, em 2007, ao município de Sapeaçu/BA, para a locação do veículo de placa CCX 4459, que realizaria transporte intermunicipal. Autos n.º 1.14.004.000284/2012-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetadas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao município de Sapeaçu/BA em 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;
  2. Notifiquem-se Florivaldo Costa Borges e Sérgio Almeida Floriano para que compareçam à sede desta PRM, em dada a ser agendada, com o fim de prestar esclarecimentos;
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

## PORTARIA Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.002710/2012-75.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar a ausência de previsão, em editais de concursos públicos da Marinha, de isenção de pagamento de inscrições para candidatos hipossuficientes, o que afronta o art. 37, inciso II c/c art. 5º, caput c/c art. 3º da CF/88.

Determino, ainda: 1) a expedição de ofício à Diretoria de Ensino da Marinha para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos narrados na representação anexa; 2) envio de ofício à representante para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Edital do Concurso Público aludido na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

## PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Peça de Informação n.º 1.14.000.002707/2012-51.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006; e
- e) considerando os elementos constantes da Peça de Informação em exame,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ÔNIBUS PLACA NTD - 9039, DE PROPRIEDADE DO IF BAIANO, NO DIA 24/11/2012.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A APURAR.

Autue-se a presente portaria, o Relatório de Pesquisa n.º 38/2013 e a Peça de Informação em exame como Inquérito Civil Público.

Remeta-se ofício para o IF Baiano, com cópia da representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu apresentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001477/2012-39, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Supostas irregularidades na compra, pelo Exército Brasileiro, de rádios táticos da família "FALCON II" e "FALCON III", da empresa Harris Corporation.

ENVOLVIDO: Harris Corporation e outros.

INTERESSADO: Anônimo.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;
2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúpua 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;
4. promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os elementos contidos nas presentes peças de informação, noticiando possível mora administrativa do INCRA em realizar as medidas próprias à desapropriação para fins de reforma agrária e respectivo assentamento de famílias no município de Tufilândia/MA;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante a conversão das peças de informação nº 1.19.000.001764/2012-37, com a realização das seguintes diligências:

- a) autuação da presente portaria e da peça de informação que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, distribuído a este 1º Ofício Cível;
- b) expedição de ofício ao INCRA, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na aludida documentação, no prazo de 20(vinte) dias; e
- d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

## PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação anexa (PR-MA-185/2013), bem como dos Termos de Declarações n.ºs. 3 e 4/2013, os quais noticiam que a Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no ano de 2013, deixou de reservar vagas a pessoas com deficiência em seus cursos de graduação, conforme se observa do Edital n.º 181/2012-PROEN (Regulamenta o ingresso nos cursos de graduação da IFES no primeiro semestre do ano de 2013);

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito a educação, consubstanciado no art. 6º da Carta Magna, e o dever de proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme art. 23, II, da CF/88;



considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Universidade Federal do Maranhão - UFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação e nos Termos de Declarações retrocitados, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 05 (cinco) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº. 2/2013, no qual são noticiadas irregularidades ocorridas no projeto de assentamento Flechal, localizado no Município de Santa Luzia de Tide - MA, bem como a suposta omissão do INCRA na resolução dos problemas;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias;

iii. remeta-se cópia da documentação ao NTC, para que seja distribuída a um dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade, face à narrativa de fatos que, em tese, configuram crime;

iv. remeta-se cópia da nota técnica elaborada pelo INCRA ao NTC, para que seja distribuída ao 2º Ofício Cível, vez que nela consta notícia de suposta extração ilegal de madeira;

v. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, e, em especial as determinações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como o esgotamento do prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001614/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento ASPLUMA, localizado no município de Brasnorte/MT, em especial no que toca a ocupação das famílias beneficiadas em seus respectivos lotes", nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam solicitadas informações do INCRA, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia da portaria de instauração do inquérito civil público, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TANNÚS

#### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo autuado no ano de 2004, no qual índios da aldeia Aroreira, localizada no município de Comodoro/MT, delataram problemas relativos ao atendimento de saúde prestado pela FUNASA e pela ONG PACA.

CONSIDERANDO que, em virtude do lapso temporal transcorrido, existe grande probabilidade de que a situação narrada na representação tenha se modificado ou até mesmo sido solucionada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para defender os direitos e interesses das populações indígenas, bem como para a proteção ao meio ambiente (arts. 129, II e V da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a propositura da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da LC 75/93), promovendo, ainda, a responsabilização da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União;

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual falha no serviço de saúde prestado aos índios da aldeia Aroreira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as Peças de Informação autuadas, no ano de 2012, nas quais o Coordenador Regional da Funai de Cuiabá notícia que servidores da Superintendência da INCRA estariam realizando um possível levantamento de áreas das Glebas Santa Rita, Casalvasco, Tarumã, entre outras;

CONSIDERANDO a notícia de que tais glebas comporiam grande parte do território ocupado por índios da etnia Chiquitano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para defender os direitos e interesses das populações indígenas, bem como para a proteção ao meio ambiente (arts. 129, II e V da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilização da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter as Peças de Informação de autos nº 1.20.001.000145/2012-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se o INCRA vem realizando levantamento de terras que incidem no território ocupado pelos índios Chiquitano.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a expedição de ofício à Superintendência da INCRA em Mato Grosso, com cópia das fls. 04/05, para que se pronuncie sobre a representação elaborada pela Coordenação Regional da Funai de Cuiabá;

III - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo da comunidade Manga;

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Manga.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo da comunidade Exú;

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Exú.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo da comunidade Chapadinha;

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Chapadinha.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Ponta do Morro;

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Ponta do Morro.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanham, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, III, alínea "b", e V, alínea "a", art. 6º, VII, alínea "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando os elementos até aqui coligidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000041/2012-42;

Converso o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar irregularidade que, em tese, estaria ocorrendo no campus da UFMS em Paranaíba, consistente no afastamento de professores para cursar doutorado antes do término do estágio probatório.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE  
SOUZA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos n.º: 1.22.002.000075/2012-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que está compreendida entre as funções institucionais atribuídas ao MPF, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, notadamente o Boletim de Ocorrência de fls. 22/25 (M2831-2012-0048058), do qual depreende a possível ocorrência de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente de rio federal;

Considerando a pendência de diligências para a conclusão quanto à adoção das medidas cabíveis;



Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes da edificação de ranchos de lazer na faixa de 100 metros de largura que forma a área de preservação permanente das margens da UHE de Volta Grande, na Fazenda Vale do Rio Grande, no município de Uberaba/MG, e determinar as seguintes providências:

- (i) Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria.
- (ii) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP).
- (iii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.
- (iv) imprima-se as fotos armazenadas no CD de fl. 25;
- (v) proceda-se a junta de mapa referente às áreas em tela, localizadas Coordenadas de latitude -20º4' 54,9" e longitude -47º54'50,30" e de latitude -20º6' 26,7" e longitude -47º54'16,70";
- (vi) Oficie-se ao diretor da "Usina Delta S/A" - Unidade Volta Grande para que envie cópia dos contratos de parceria agrícola firmados com o proprietário da "Fazenda Vale do Rio Grande";
- (vii) oficie-se ao diretor da "Usina Delta S/A" - Unidade Volta Grande para que envie cópia dos contratos de parceria agrícola firmados com o proprietário da "Fazenda Vale do Rio Grande";

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Autos n.º: 1.22.002.000075/2012-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que está compreendida entre as funções institucionais atribuídas ao MPF, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, notadamente o Boletim de Ocorrência de fls. 18/21 (M2831-2011-0039765), do qual depreende a possível ocorrência de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente de rio federal;

Considerando a pendência de diligências para a conclusão quanto à adoção das medidas cabíveis;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes da edificação de ranchos de lazer na faixa de 100 metros de largura que forma a área de preservação permanente das margens da UHE de Volta Grande, na Fazenda da Mata, no município de Água Comprida/MG, e determinar as seguintes providências:

- (i) Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria.
- (ii) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP).
- (iii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.
- (iv) proceda-se a junta de mapa referente à área em tela, localizada Coordenadas de latitude -20º 5' 15,4" e longitude -47º53' 16,40;
- (v) Oficie-se ao diretor da "Usina Delta S/A" - Unidade Volta Grande para que envie cópia dos contratos de parceria agrícola firmados com o proprietário da "Fazenda Quatis/Mata";
- (vi) oficie-se à CEMIG, solicitando que proceda a vistoria na área em tela (anexar fls. 17/21 e 29/48v) para apontar precisamente a localização das intervenções, com indicação dos níveis de água mínimo, máximo normal, máximo maximumum, cota de desapropriação e faixa de terra de 100 (cem) metros de largura, contada da cota máxima normal de inundação do reservatório, com o encaminhamento do correspondente Relatório de Vistoria.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa graduação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

- 1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.001111/2012-62 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susmencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;
- 2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
- 3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que está compreendida entre as funções institucionais atribuídas ao MPF, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, notadamente o Boletim de Ocorrência de fls. 23/26 (M2831-2012-0040205), do qual depreende a possível ocorrência de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente de rio federal;

Considerando a pendência de diligências para a conclusão quanto à adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes de intervenções na faixa de 100 metros de largura que forma a área de preservação permanente das margens da UHE de Volta Grande, na Fazenda Ponte de Terra, no município de Conceição das Alagoas/MG, e determinar as seguintes providências:

- (i) Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria.
- (ii) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP).
- (iii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.
- (iv) proceda-se a junta de mapa referente à área em tela, localizada Coordenadas de latitude -19º 59' 47,4" e longitude -48º 8' 43,70";
- (v) Oficie-se ao diretor da "Usina Delta S/A" - Unidade Volta Grande para que envie cópia dos contratos de parceria agrícola firmados com o proprietário da "Fazenda Ponte de Terra";
- (vi) oficie-se à CEMIG, solicitando que proceda a vistoria nas áreas em tela (anexar fls. 23/26 e 18/20) para apontar precisamente a localização das intervenções, com indicação dos níveis de água mínimo, máximo normal, máximo maximumum, cota de desapropriação e faixa de terra de 100 (cem) metros de largura, contada da cota máxima normal de inundação do reservatório, com o encaminhamento do correspondente Relatório de Vistoria.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 334, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representações em face do senhor José Ribamar Monteiro de Carvalho, prefeito de Marapanim/PA, em que há notícias de supostas irregularidades no funcionamento do Posto de Saúde da localidade de Jarandeuá e na Unidade da Estratégia Saúde da Família de Vila Maú, além de provável desvio de verbas na execução da obra do Posto de Saúde de Vila Fazendinha, onde também funciona uma unidade da ESF, todos no Município de Marapanim;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades existentes na execução da Estratégia Saúde da Família dos Postos de Saúde de Jarandeuá e Vila Maú, bem como provável desvio de verbas na execução da obra do Posto de Saúde de Vila Fazendinha, todos em Marapanim/PA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Oficie-se ao Prefeito e Secretário de Saúde para apresentar manifestação em 10 dias úteis;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Representação efetuada por Angela Cristina Conde da Silva, noticiando possível erro médico praticado por servidores do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), consistente na injeção de 50mg do medicamento TRAMODOL em paciente criança, dosagem adulta, e que não havia sido prescrita por médico.

Considerando os relatos de sinais de despreparo da equipe médica, bem como a ausência de equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o atendimento, que poderiam ter ensejado danos irreversíveis ao paciente;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração das possíveis irregularidades noticiadas no funcionamento do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE).

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Oficie-se à direção do hospital, para que se manifeste em 10 dias úteis;

b) oficie-se ao DENASUS, para que informe se possui alguma auditoria sobre o assunto.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Representação efetuada por Carlos Marió de Brito Kató, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, noticiando possíveis irregularidades no funcionamento da Farmácia Popular do Brasil no município, sob a responsabilidade da farmacêutica Diana Sacramento, servidora municipal, com possível desvio de verbas do programa, além de irregularidades no funcionamento, quanto a questões operacionais;

Considerando que das possíveis irregularidades noticiadas, há suspeita de desvio financeiro e de estoque de medicamento no importe de R\$ 14.315,74 (quatorze mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos);

Considerando que se trata de possível desvio de verbas federais, uma vez que a FIOCRUZ é pessoa jurídica de direito público interno vinculado ao Ministério da Saúde, e que o Programa Farmácia Popular do Brasil se trata de programa do governo federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração das possíveis irregularidades noticiadas no funcionamento da Farmácia Popular do Brasil, no Município de Santa Izabel do Pará, tendo como responsável, inicialmente, a farmacêutica Diana Sacramento.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

a) Oficie-se à FIOCRUZ, solicitando cópia da documentação relativa às irregularidades mencionadas no Ofício 1124/2012, em 10 dias úteis;

b) Notifique-se a Sra Diana Sacramento para que se manifeste em 10 dias úteis sobre as irregularidades apontadas pela FIOCRUZ.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar cobrança de taxas abusivas pela SPU no Município de Guaratuba, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000086/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ELOÍSA HELENA MACHADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 5, DE 10 JANEIRO DE 2013**

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001506/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito

civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando as irregularidades relacionadas a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Olinda/PE, destinados à execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, identificadas por meio do Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS, que abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2010; resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001506/2012-16 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar as irregularidades relacionadas a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Olinda/PE, destinados à execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, identificadas por meio do Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, que abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2010 (irregularidades apontadas no referido relatório como constatações 188417, 188009 e 188128)".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, requisitando informações e documentação acerca das constatações 188417, 188009 e 188128, elencadas no Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001506/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando as irregularidades relacionadas a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Olinda/PE, destinados à execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, identificadas por meio do Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS, que abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2010;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001506/2012-16 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar as irregularidades relacionadas a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Olinda/PE, destinados à execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, identificadas por meio do Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, que abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2010 (irregularidades apontadas no referido relatório como constatações 188417, 188009 e 188128)".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, requisitando informações e documentação acerca das constatações 188417, 188009 e 188128, elencadas no Relatório de Auditoria n. 9240 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

MABEL SEIXAS MENGE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000180/2012-27, que visa identificar a prestação do serviço de telefonia móvel pela operadora CLARO nas localidades de Mury e Lumiar, que sofreu sensível baixa de qualidade (ausência de sinal) noticiado desde o primeiro trimestre de 2011;

Considerando que a ANATEL, no exercício de suas funções, exerce averiguações específicas e periódicas para o controle do cumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), como aprovado pela Resolução n. 477/2007;

Considerando que a constatação de regularidade na prestação de serviço regulado exige o acompanhamento e aplicação dos instrumentos da agência, algo que deve ser provocado de forma adequada;

Considerando que a manifestação da ANATEL (fls. 73/74) poderia permitir o seu entendimento quanto a ausência de obrigação de universalização do serviço prestado, ou seu contentamento com parâmetros numéricos diversos.

Considerando, no entanto, mesmo que fosse considerada a percepção da ANATEL (em tese, juridicamente questionável já sob a égide normativa do alcance razoável), outra evidência exsurge: no caso, o serviço era prestado regularmente, como os relatos de usuários locais permitem crer. Após evento temporal é que deixou de existir, sem notícia de regularização do serviço após o lapso de um ano das causas alegadas para a prestação de serviço;

Considerando que não se está a tratar de "alcance de metas", "compromissos de abrangência", ou outros caracteres argumentativos simbólicos para a ausência de uma realidade sentida por usuários de um serviço. Ao revés, trata-se da correta atuação da Agência, que parece permitir o retrocesso, na medida em que deixa um serviço antes prestado ser simplesmente desprezado em sua restauração, por circunstâncias e motivações questionáveis; e

Considerando que o procedimento originário não foi capaz de identificar todas as nuances então perquiridas;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, devendo como diligência inicial ser expedido ofício à ANATEL, com requisição de informações quanto ao cumprimento do determinado no ofício de fl. 105.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000083/2012-34, que visa apurar notícias de irregularidades nas condutas de médicos peritos lotados em agência do INSS em Nova Friburgo/RJ;

Considerando que o procedimento originário não foi capaz de identificar todas as nuances então perquiridas, com diligências ainda pendentes, como a anunciada atuação da corregedoria regional da autarquia prevista para primeiro semestre de 2013;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, com a adoção das seguintes diligências iniciais: 1 - expedir ofício à Corregedoria Regional do INSS no Rio de Janeiro, com requisição de informações sobre os prazos e planejamentos realizados para a sua atuação, como comunicado pelo ofício de fl.: 26; e 2 - expedir ofício à Auditoria Regional do INSS, com requisição das informações indicadas nos itens 1 e 2 do despacho de fl. 23.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando as percepções sobre as medidas de comunicação necessárias em situações de calamidade, como a ocorrida após o desastre na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro em janeiro de 2011, com destaque para as enchentes e deslizamentos ocorridos em Nova Friburgo;



Considerando a notícia que na ocasião a comunicação para apoio ao resgate das vítimas foi realizado com franca contribuição dos radioamadores da região, que realizaram a intercomunicação entre os bairros, favorecendo assim as operações de resgate das vítimas;

Considerando as notícias de projetos de comunicação para situações de emergência, sem definição do alcance efetivo e suficiente de sistema apto a salvaguardar a população em ocasiões quanto aos focos de prevenção, durante as ocorrências e após a consolidação de situações de risco;

Considerando a manifestação de radioamadores quanto ao projeto de contribuição com o sistema público de comunicação, em especial para as situações de catástrofes naturais;

Considerando que o foco da proposta pode criar um novo mecanismo de auxílio à população para a prestação de informações sobre as ocorrências derivadas das chuvas;

Considerando que pode haver a atuação coordenada dos órgãos de defesa civil com o instrumento, de modo a indicar as informações a serem repassadas aos cidadãos, como medidas, alertas, atos de evacuação, entre outros focos; e

Considerando que aparentemente o projeto tem custo minimizado, mas dependente de faixa de transmissão específica e eventual constituição de rádio comunitária FM, o que pode demandar a atuação do sistema federal de regulação das comunicações;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, mediante a adoção das seguintes diligências iniciais: 1 - autue-se o inquérito com a documentação recebida nesta data, sob o protocolo n. 4552/2012; 2 - notifique-se a Associação Friburguense de Radioamador e PX Clube, com solicitação de comparecimento de representantes aptos a dialogar sobre a proposta de sistema de envio de informações de emergência à população, via FM comunitária, no Município de Nova Friburgo. Agendar data para a reunião.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comuniquem-se à E. PFDC a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

#### PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002003/2012-25 com objetivo de apurar possíveis irregularidades na posse de bens culturais por WALTER XAVIER SARMENTO e procurados pelo IPHAN;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.002003/2012-25, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o recebimento da reposta do Ministério da Cultura.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.003201/2012-14, instaurado com o escopo de apurar notícia de recebimento de adicional de plantão hospitalar (APH) por médicos servidores do Hospital Federal dos Servidores do Estado, sem a efetiva prestação de serviço de saúde em regime de plantão.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003201/2012-14, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

#### PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.003588/2012-09, instaurado com o escopo de apurar suposto desvio de função de agentes administrativos para o exercício de funções de técnicos de farmácia e ou carregadores de materiais, sob o argumento de falta de pessoal para apoio operacional, no Hospital Federal da Lagoa;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003588/2012-09, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

#### PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,

notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003424/2012-13, instaurado com o escopo de apurar noticiada dificuldade enfrentada pelo Hospital Federal de Bonsucesso - HFB na compra de cateter intravenoso 18G, 22G e 24G, com sistema de segurança, em razão de suposta recusa do Laboratório B. Braun S/A à solicitação de adesão ao Pregão 40/2011- Hospital Federal de Porto Alegre, com potenciais impactos ao erário e à prestação do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003424/2012-13, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

#### PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

SAÚDE - Notícia de descumprimento de decisão judicial - Processo Nº 00301165-95.2006.4.02.5151 - Fornecimento de Medicamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC n.º 75/93, da Resolução n.º 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções n.º 87 de 03.08.2006 e n.º 106 de 06.04.2010, do CSMFP, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia eventual descumprimento injustificado de decisão prolatada nos autos do processo n.º 00301165-95.2006.4.02.5151, resolve:

Converter o procedimento administrativo de n.º 1.30.001.004057/2012-25 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado nos documentos anexos, com o intento de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1. Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;
2. Oficie-se a representante legal do autor da ação em epígrafe, Sra. Benedita R. Dos Santos, no endereço de fl. 21, para que informe a atual situação no que se refere ao fornecimento, pela União, do medicamento Melleril 100mg ao menor Achiles Moreira dos Santos Junior;
3. Oficie-se a Coordenação de Demanda Judicial CD-JU/CGIES/DLOG/SA/SE/MS para que esclareça o fato narrado em fls. 138-141 juntando documentação que comprove a efetiva entrega do medicamento Melleril 100mg ao menor Achiles Moreira dos Santos Junior;
4. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, sobre instauração do presente;
5. Acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda da resposta do ofício supramencionado.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003668/2012-56 com o escopo de apurar eventual irregularidade na gestão das casas da Rua Xavier Sigaud, ao lado do Instituto Benjamin Constant, no bairro da Urca, Rio de Janeiro, com a possibilidade de desocupação dos imóveis habitados supostamente por portadores de deficiência visual.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003668/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL, para promover

ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JAIME MITROPOULOS

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no procedimento administrativo nº 1.28.100.000222/2012-18, instaurado com o escopo de apurar possíveis fraudes licitatórias na gestão de recursos do Ministério da Educação repassadas ao município de Apodi/RN, no ano de 2004, por meio do Convênio nº 750091/2002, e dos programas PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e Educação de Jovens e Adultos.

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.28.100.000222/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Trata-se de peças de informação nº 1.33.006.000105/2012-54 instaurado em face de representação sob nº PRM-LAG-SC-1661/2012 comunicando que a empresa RH Brasil, a serviço da concessionária Autopista Planalto Sul S/A instalou muretas de proteção lateral ao longo da BR-116 - meados do km 212 - no município de Correia Pinto/SC, bloqueando os acessos de veículos às empresas localizadas às margens da faixa de domínio.

Quanto ao problema suscitado, referente ao município de Correia Pinto/SC, a concessionária prestou informações às fls. 12/139.

Ocorre que, na data de hoje, foi veiculada matéria no jornal Correio Lageano sobre a situação grave do fechamento de acessos no município de Lages/SC, especialmente em relação a empresa Vossko do Brasil, que mantém centenas de empregos.

Isto posto, considerando que o Contrato de Concessão estende-se por outros municípios da Subseção da Justiça Federal em Lages/SC,

Considerando que, em relação aos acessos, conforme o contrato, regulado pelo Edital nº 006/2007 da ANTT, caberá única e exclusivamente à ela, ouvida a concessionária, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à Rodovia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando o que foi decidido em audiência realizada nesta tarde nesta sede do MPF;

Determino a CONVERSÃO destas peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "DIREITO DO CONSUMIDOR - Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão de Exploração da Rodovia BR-116 - Edital nº 006/2007 - abrangendo os municípios da Subseção Judiciária de Lages, quais sejam: Capão Alto, Lages, Correia Pinto e Ponte Alta";

b) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) junte-se cópia de matéria publicada na data de hoje no Jornal Correio Lageano a respeito dos fatos;

e) oficie-se aos municípios de Capão Alto, Lages, Correia Pinto e Ponte Alta para que apresentem requerimento perante ANTT - projeto de acesso - com as características técnicas necessárias, para autorização de acessos na rodovia BR-116, no trecho de sua respectiva competência;

f) oficie-se ao Superintendente da Autopista Planalto Sul, dando conta da gravidade da situação e solicitando entendimento para adequação do prazo para fechamento dos acessos ao longo da rodovia, especialmente no trecho de Lages.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido de possível ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União, no município de Batatas/SP, por meio de fiscalização realizada a partir do 30º Evento do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, as quais se encontram descritas no Relatório de Fiscalização nº 01542;

CONSIDERANDO que os presentes autos dizem respeito a impropriedades na execução de programas vinculados ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, diante da multiplicidade de falhas cujo saneamento deve ser acompanhado, ocorridas em programas vinculados às Secretarias de Atenção à Saúde (SAS/MS), de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) e de Vigilância em Saúde (SVS/MS), todas inseridas na estrutura do Ministério da Saúde, foi determinado o desmembramento da instrução para cada uma das secretarias;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, os elementos coligidos no presente feito não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e tampouco promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos até então juntados e anexados às peças informativas não autoriza a adoção de medidas judiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria e convole-se o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após a autuação da presente portaria convolvando o feito em inquérito civil, execute-se o desmembramento do mesmo, nos moldes da minuta já elaborada;

5. Designe-se a técnica administrativa MARIA TERESA GOMES BRONHARA secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

6. Estipula-se o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003718/2012-56, para apurar notícia de ausência de médicos anestesistas no Hospital Geral Dr. José Pangella, a qual provocou o adiamento por diversas vezes de cirurgia agendada em favor do representante,

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003718/2012-56 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

#### PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003672/2012-75, para apurar notícia de não utilização de aparelho de tomógrafo novo entregue ao Hospital Municipal Tide Setúbal;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003672/2012-75 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

#### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003902/2012-04, para apurar notícia de irregularidades praticadas pela rede "Drogaria Onofre" na venda e entrega de medicamentos controlados;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003902/2012-04 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);



3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

#### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.001462/2012-42, para apurar notícia de atendimento superior à capacidade instalada na Unidade de Terapia Neonatal do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.001462/2012-42 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001688/2012-16 Assunto: Cláusula de adesão nos contratos bancários, que autoriza a consulta de dados dos clientes no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, violando o sigilo e liberdade na concessão de informações pessoais. Quebra de sigilo financeiro através do cadastro positivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001688/2012-16, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Cláusula de adesão nos contratos bancários, que autoriza a consulta de dados dos clientes no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, violando o sigilo e liberdade na concessão de informações pessoais. Quebra de sigilo financeiro através do cadastro positivo";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001687/2012-71 Assunto: invasão popular e queimadas em área de preservação permanente (manguezal, mangabeiras nativas, cajueiros e coqueiros), localizada no Povoado Jatobá, Barra dos Coqueiros/SE, terreno da CODISE, às margens da Rodovia SE-100, junto ao Parque Aeólico de Sergipe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001687/2012-71, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "invasão popular e queimadas em área de preservação permanente (manguezal, mangabeiras nativas, cajueiros e coqueiros), localizada no Povoado Jatobá, Barra dos Coqueiros/SE, terreno da CODISE, às margens da Rodovia SE-100, junto ao Parque Aeólico de Sergipe";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000711/2012-18, e

CONSIDERANDO o ofício da Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar trazendo informações acerca da fiscalização realizada no município de Formoso do Araguaia/TO pela Controladoria Geral da União - CGU, no período de 01/10/2010 a 05/11/2010, referente ao exercício de 2009, na qual foram constatadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE;

CONSIDERANDO as seguintes supostas ocorrências: a) formalização de convênios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE entre a entidade executora - Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO e associações de apoio a escolas em desacordo com a Resolução FNDE/CD/Nº 32; b) execução de 62% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE sem o devido procedimento licitatório; c) formalização irregular de procedimento licitatório e desobediência a determinações do edital; d) utilização de documentos produzidos irregularmente para comprovação de publicidade de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito dos indícios de fraudes na condução dos processos licitatórios apontadas pela Controladoria Geral da União - CGU em fiscalização realizada no município de Formoso do Araguaia/TO, referente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU, órgão fiscalizador da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, requisitando que encaminhe informações acerca da fiscalização realizada no município de Formoso do Araguaia/TO, diligências instrutórias imprescindíveis à elucidação dos fatos, tendo em vista a necessidade de o Ministério Público Federal inteirar-se dos fatos relatados.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e dos documentos de fls. 02/10 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

#### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 13, II, do Código de Processo Penal, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça de informação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes na presente Peça de Informação;

CONSIDERANDO o teor das declarações de fl. 03, que noticia a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas a inexecução das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica do Setores Morada do Sol I e II, bem como da paralisação da construção de um complexo poliesportivo no Aurenny II, ambos localizados no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter a presente peça de informação em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar as causas da inexecução das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica do Setores Morada do Sol I e II e da paralisação da obra do complexo poliesportivo no Aurenny II;

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente;

3) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Palmas/TO, solicitando informações sobre a origem das verbas destinadas à execução das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica do Setor Morada do Sol, I e II, bem como do complexo poliesportivo do Aurenny II, informando os números dos convênios/contratos de repasse firmados pelo município com o órgão federal. Solicite-se, ainda, esclarecimentos acerca dos fatos noticiados. Encaminhe-se, em anexo, cópia das declarações de fl. 03;

4) Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da resposta;

Com a resposta, conclusos. Se não houver resposta no prazo, renove-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012**

**I - PRODUTIVIDADE:**

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	3	2	4	1	1	1	1	1
Heloisa Maria Moraes Rego Pires <sup>1</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0
Otávio Brito Lopes	2	1	2	1	0	1	1	0
Lucinea Alves Ocampos <sup>2</sup>	2	0	0	2	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	3	2	4	1	2	3	4	1
Vera Regina Della Pozza Reis	3	1	1	3	1	2	3	0
Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas	1	1	1	1	0	1	1	0
Ronaldo Curado Fleury	0	2	2	0	1	2	3	0
Eduardo Antunes Parmeggiani <sup>3</sup>	9	1	1	9	0	1	1	0
Edson Braz da Silva <sup>4</sup>	1	-	0	1	-	-	-	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho <sup>4</sup>	1	-	-	1	-	-	-	0
<b>TOTAIS</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>2</b>

1 - Licença p/ tratamento da saúde de 12/11/ a 16/12/12.

2 - Licença-prêmio de 10.12 a 19.12.2012.

3 - Férias de 18 a 19/12/2012.

4 - Mandato expirado em 31/08/2012.

\* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010.

**II - SITUAÇÃO**

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	11
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	0

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.  
**EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI**  
 Secretário

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Altera a Portaria-Segedam nº 3, de 3 de janeiro de 2011, que subdelega competência ao Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013,

considerando a importância de alinhar a prática administrativa com a normatização vigente no que concerne à execução da despesa; e

considerando as competências atribuídas pelos arts. 59 e 60 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII no art. 1º da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e renumerados os demais incisos desse artigo, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

(...)

VIII - emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Proceda-se à republicação, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2013.

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013 (\*)**

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 44 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os procedimentos previstos na Portaria SOF n. 167 de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover a reabertura do crédito extraordinário de que trata a Medida Provisória n. 598 de 27 de dezembro de 2012 em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 11.271.619,00 (onze milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais), para atender a programação constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
 UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Extraordinário
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							11.271.619
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 131	0568 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							13.333
02 131	0568 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.333
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							7.166.620
02 061	0568 4236 0101	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	7.166.620
		<b>PROJETOS</b>							
02 122	0568 14PU	Construção do Bloco G da Sede do STJ							1.666.667
02 122	0568 14PU 0101	Construção do Bloco G da Sede do STJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.666.667
02 122	0568 14PV	Construção do Bloco Anexo de Apoio II							425.000
02 122	0568 14PV 0101	Construção do Bloco Anexo de Apoio II - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	425.000
02 126	0568 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus)							1.999.999
02 126	0568 1H24 0101	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.999.999
<b>TOTAL - FISCAL</b>									11.271.619
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									11.271.619

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-1-2013, Seção 1, pág. 51, para ratificação.



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 18.532- Processo Administrativo nº 3975/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito. Visto, relatado e discutido presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul repasse ao Conselho Federal de Farmácia a quantia de R\$ 864.129,63 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), em 120 (cento e vinte parcelas) fixas no valor de R\$ 7.201,08 (sete mil duzentos e um reais e oito centavos) cada, a vencer no dia 20 de cada mês, iniciando-se em vinte de janeiro de dois mil e treze. Este valor se refere à diferença de cota parte repassada a menor relativa aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, nos termos do Voto do Relator e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 904, de 2009, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração do caput do artigo 2º, revogação do §2º do artigo 2º e alteração dos incisos do artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respeitadas suas estruturas administrativas e respectivas disponibilidades orçamentária e financeira, autorizados a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 6º (...) I - 4 (quatro) Assessores da Presidência; II - 1 (um) Assessor Jurídico;  
III - 5 (cinco) Assessores para a Área Administrativa;  
IV - 04 (quatro) Assessores para a Área de Comunicação;  
V - 01 (um) Assessor Parlamentar."

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 905, de 2009, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração dos incisos do artigo 1º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...):

I - 02 Assessores da Presidência 01 até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

II - 02 Assessores da Presidência 02 até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

III - 01 Assessor Jurídico até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

IV - 04 Assessores para a Área Administrativa 01 até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

V - 01 Assessor para a Área Administrativa 02 até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI - 01 Assessor para a Área de Comunicação 01 até R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

VII - 03 Assessores para a Área de Comunicação 02 até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIII - 01 Assessor Parlamentar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### ACÓRDÃO

Recurso em Ação Ética Julgado pelo Plenário em 28/09/2012

1. Processo CFO-14761/2012  
Processo CRO-RJ-208/2010  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro  
Denunciada: CD-Helenice Maria Ribeiro Seixas  
Acórdão CFO-1834/2012  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

#### DECISÃO Nº 196, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO o item 14 e subitem 14.2 do edital de abertura do concurso público nº 001 que o prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois.

CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado no dia 20 de janeiro de 2011 conforme publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ano 174 nº 21.025 folhas 12 e 13 e no Diário Oficial da União Seção 3 página 197 e 198; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 480ª reunião ordinária realizada no dia 03 de janeiro de 2013. DECIDE Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do concurso público por mais 2 (dois) anos. Art. 2º. Esta decisão entra na data de assinatura com efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2013. Goiânia aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI DO  
NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA  
Secretária

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# 150 anos imprimindo cidadania

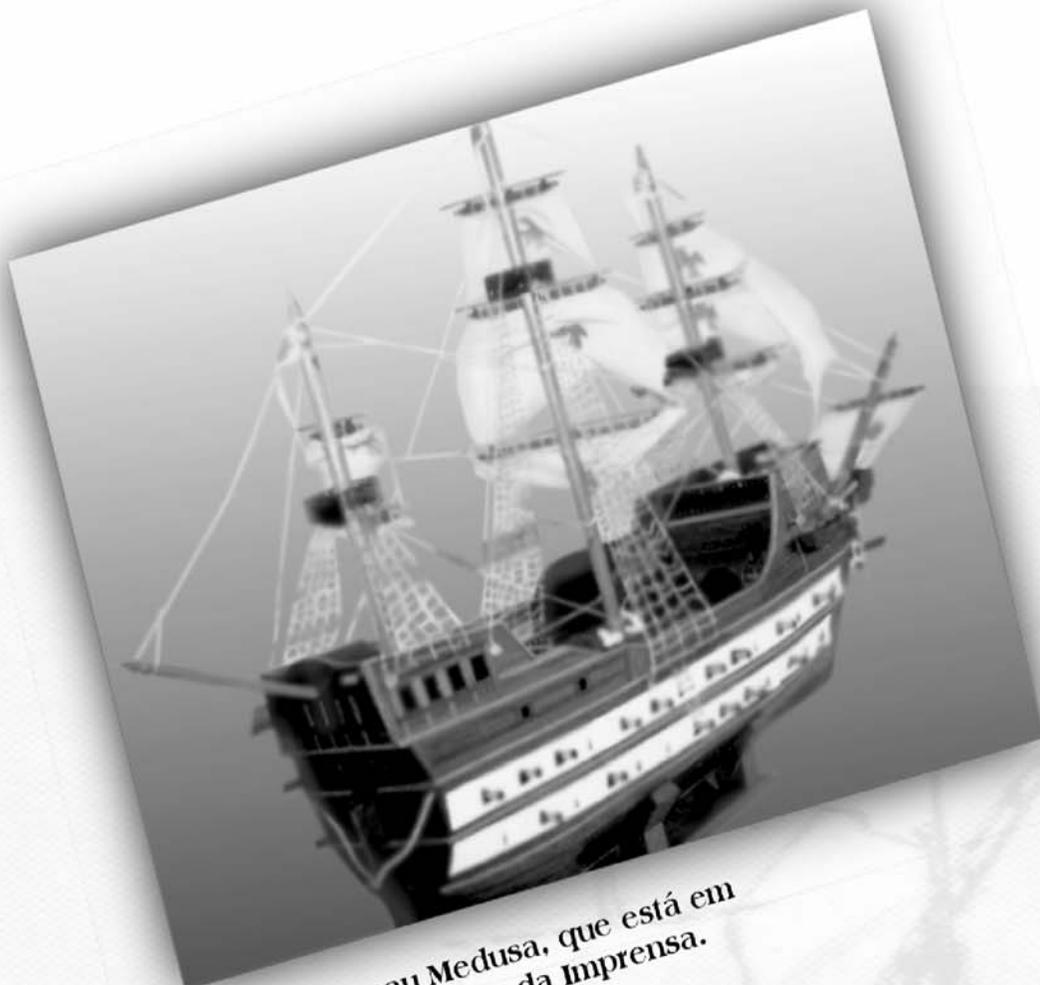
*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

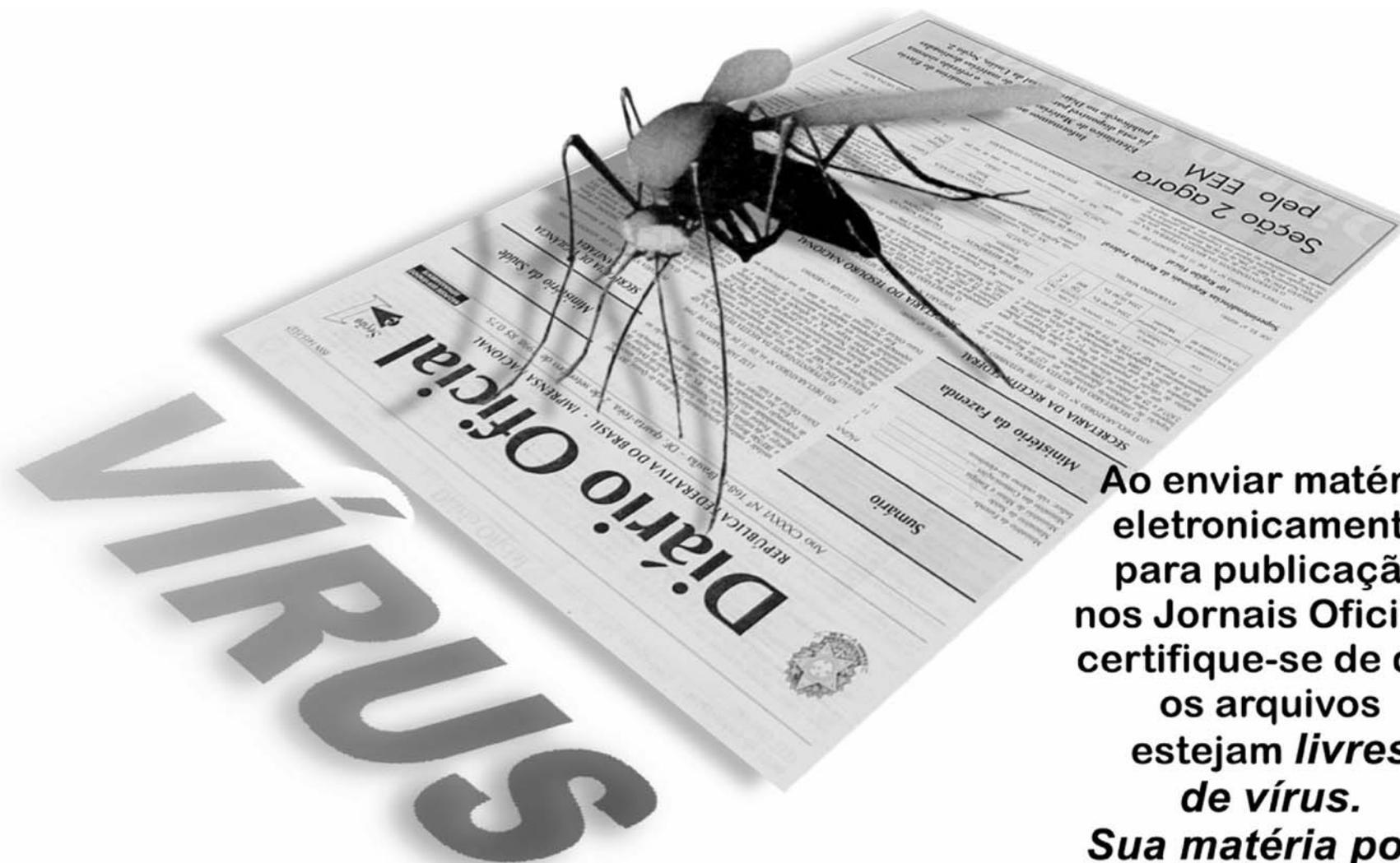
**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# Informações Oficiais



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

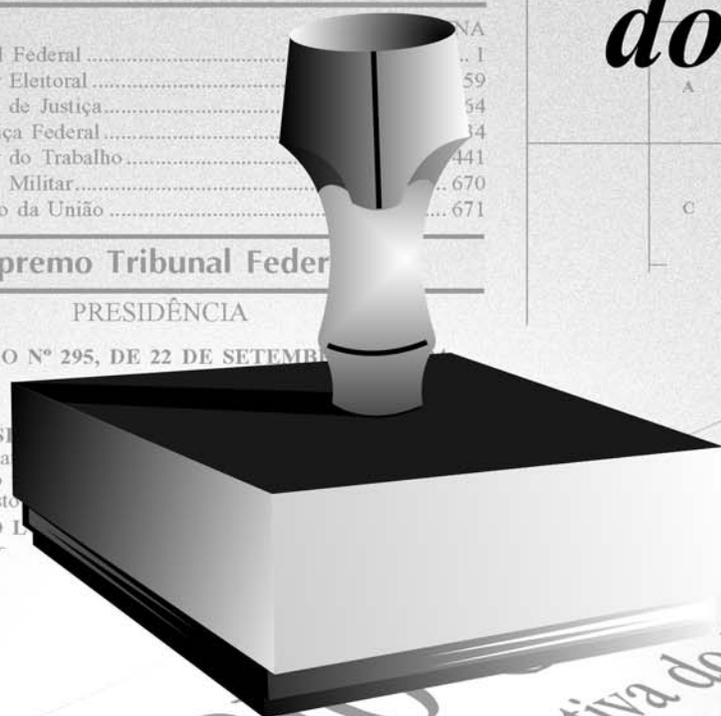
**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos do Ministério Público da União, em conformidade com o disposto no art. 101, inciso IV, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:  
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

